ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
GABINETE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Finanças do Estado

Gestões dos Secretários da Fazenda
Drs. Antônio Brochado da Rocha e
Guilhermino César
1954 - 1955

VOL. V

1955

Of. Gráf. Almira Knackfuss Ghignatti
Rua Conselheiro Travassos, 518 — Fone 2-45-23
Pôrto Alegre

APRESENTAÇÃO

Dando prosseguimento ao programa de divulgação dos dados financeiros e econômicos considerados de interêsse para a administração e o público, é-nos grato lançar o quinto volume da série "Finanças do Estado".

Em linhas gerais, conserva a presente publicação as mesmas características das anteriores, salvo quanto à feição gráfica.

Levando em conta o considerável aumento da matéria econômico-financeira digna de ser difundida, ampliou-se o tamanho do livro, para possibilitar u'a melhor apresentação.

Integram êste novo volume a análise do balanço geral do Estado relativo ao exercício de 1953, a mensagem justificativa da proposta geral de orçamento para 1955 e a respectiva mensagem retificativa, a mensagem justificativa das propostas de orçamento das autarquias para 1955, o relatório da Secretaria da Fazenda referente ao exercício de 1954, e, bem assim, estatísticas e índices financeiros, dados sôbre dívida pública e legislação atinente à autarquização da Viação Férrea.

Completa-se, com o lançamento dêste volume V, a publicação de todos os documentos oficiais relativos à finança estadual, expedidos no período de 1950 a 1954.

Pôrto Alegre, 31 de dezembro de 1955.

Manoel Marques Leite
Diretor do Gabinete de Orçamento e Finanças

ANÁLISE DO BALANÇO GERAL DO ESTADO RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1953

Pôrto Alegre, 30 de junho de 1954.

N.º G/200

MML/DF

Senhor Presidente

Dando cumprimento ao disposto no art. 87, inciso XI, da Constituição Estadual, tenho a honra de apresentar a essa Colenda Assembléia as contas relativas ao exercício financeiro de 1953.

Acompanha o Balanço Geral do Estado parecer do egrégio Tribunal de Contas e mais os seguintes elementos:

1 — Exposição da Contadoria Geral do Estado, e

2 — Análise procedida pelo Senhor Secretário da Fazenda.

Côlho o grato ensejo para reafirmar a Vossa Excelência os protestos de meu elevado aprêço e distinta consideração.

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado ALCIDES FLORES SOARES
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado — N/Capital

Pôrto Alegre, 30 de junho de 1954.

N.º 81/54

MML/FWC

Senhor Governador

I — APRESENTAÇÃO DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1953

Uma das mais importantes atribuições do Governador do Estado, no vigente regime político, constitui, sem dúvida alguma, a prestação de contas anual, aos representantes do povo.

Dela cuida especìficamente a Constituição Estadual, em seu art. 87, inciso XIX, determinando que até trinta de junho de cada ano sejam apresentadas ao Poder Legislativo as contas atinentes ao exercício financeiro anterior, acompanhadas de parecer do Tribunal de Contas.

Com o objetivo precípuo de assegurar o fiel desempenho dessa elevada missão governamental foi criada a Contadoria Geral do Estado, à qual compete, «ex vi» do disposto no art. 1.º, inciso V, da Lei n.º 521, de 28 de dezembro de 1948, que a instituiu, proceder ao levantamento do balanço geral de cada exercício, com os demonstrativos que forem julgados necessários.

Incumbe ao Tribunal de Contas, de outra parte, emitir parecer prévio, dentro do prazo de trinta dias, sôbre as contas que ao Governador do Estado compete prestar anualmente, segundo reza o art. 125, § 4.º, da nossa Carta Magna.

Ultimado o levantamento do Balanço Geral relativo ao exercício de 1953, foi o mesmo enviado àquela Côrte de Contas, no prazo constitucional, para o fim acima indicado.

Restituído ao Poder Executivo, com a manifestação daquele órgão, encontra-se o documento em aprêço em condições de ser encaminhado à egrégia Assembléia Legislativa, juntamente com a magnífica exposição do Senhor Contador Geral do Estado e com a presente apreciação.

Condensando tôdas as operações realizadas no exercício de 1953, demonstra o Balanço Geral os resultados da gestão e indica a situação financeira e patrimonial do Estado, ao término do dito ano.

Em sua apresentação formal, desdobra-se o Balanço Geral em dois volumes, dos quais o primeiro encerra todos os quadros comparativos e demonstrativos exigidos pelo Decreto-lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, assim como vários outros complementares, e o segundo a análise da despesa ordinária, comparando a fixada com a realizada, por órgãos administrativos, por elementos e por rubricas.

II — REGIME CONTÁBIL VIGENTE NO ESTADO

Há dois regimes contábeis puros: o de caixa ou de gestão anual e o de competência ou de exercício.

Consiste o primeiro dêles em atribuir-se a cada exercício financeiro o que é arrecadado e o que é pago no decurso do mesmo, embora se recebam rendas e se paguem despesas oriundas de exercícios anteriores.

O segundo tem por base a imputação, a cada exercício financeiro, da receita e da despesa que efetivamente lhe pertencem, em face do lançamento daquela e do empenho desta.

A codificação das normas financeiras aprovada pelo Decreto-lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, determina a observância de um regime eclético, a saber, de gestão anual, para a receita, e de competência, para a despesa.

O Estado, que até o exercício de 1939 adotara o regime de gestão anual, passou a aplicar o sistema misto a contar do ano de 1940.

Face ao disposto na legislação financeira em vigor, portanto, na receita são computadas sòmente as rendas efetivamente arrecadadas, isto é, as que entram para o erário no decurso do exercício, ao passo que na despesa são incluídos não só os pagamentos realizados mas também os compromissos assumidos por conta das verbas votadas; tais compromissos são contabilizados em contrapartida da despesa orçamentária, na conta «Restos a Pagar», que integra a dívida flutuante.

Escrituram-se na conta «Restos a Pagar» assim as obrigações líquidas e certas, tais sejam vencimentos, gratificações, diárias e outras vantagens do pessoal, como as obrigações condicionais, isto é, as que só se tornam efetivas após o implemento de cláusulas contratuais ou de disposições legais.

Importa ainda referir que os empenhos à conta de créditos especiais e extraordinários plurienais, não liquidados, só se transferem para «Restos a Pagar» no último exercício de sua vigência.

Todos os esclarecimentos aqui prestados visam facilitar a análise das diversas peças componentes do Balanço Geral, permitindo a sua exata interpretação.

Desdobra-se êsse importante documento em duas grandes partes, que são: o Balanço Financeiro, onde se encontram reunidas e classificadas tôdas as receitas e tôdas as despesas, qualquer que seja sua natureza, e o Balanço Patrimonial, em que se conjugam todos os créditos, bens e compromissos, convenientemente discriminados.

III — BALANÇO FINANCEIRO (EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

A Lei n.º 1.940, de 11 de dezembro de 1952, orçou a receita do Estado para o exercício financeiro de 1953 em Cr$ 2.919.141.000,00 e fixou a despesa em Cr$ 2.917.165.304,00, prevendo, conseqüentemente, um superavit de Cr$ .... 1.975.696,00.

Segundo nos demonstra o Balanço Geral do Estado, a receita orçamentária arrecadada se elevou a Cr$ 3.188.267.563,90 e a despesa orçamentária realizada totalizou Cr$ 3.141.847.925,70, donde um superavit de Cr$ 46.419.638,20, na execução do orçamento.

No relatório dos serviços desta Secretaria, e bem assim na mensagem que Vossa Excelência dirigiu à egrégia Assembléia Legislativa, em 21 de abril último, figurou como resultado financeiro do exercício o superavit de Cr$ .... 23.000.000,00, em números redondos; a grande antecedência com que foram fornecidos aquêles dados provisórios explica essa diferença encontrada.

Estão conjugadas na receita orçamentária as operações de crédito realizadas no decurso do exercício e na despesa orçamentária os dispêndios efetuados à conta de empréstimos; tal orientação vem prevalecendo desde o levantamento do Balanço Geral de 1951 e encontra fundamento na codificação das normas financeiras aprovada pelo Decreto-lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940.

Encontram-se também incluídas no Balanço Geral, da mesma forma que nos anos anteriores, as receitas e despesas da Viação Férrea.

Eis como se apresenta a execução orçamentária no exercício financeiro de 1953:

RECEITA ARRECADADA

RECEITA ORDINÁRIA

1 — TRIBUTÁRIA

	Cr$	Cr$
a) Impostos:		
1) Impôsto territorial	66.357.232,00	
2) Impôsto sôbre transmissão de propriedade «causa mortis»	30.780.521,40	
3) Impôsto sôbre transmissão de propriedade imóvel «inter vivos»	125.120.041,70	
4) Impôsto sôbre vendas e consignações	1.676.933.990,60	
5) Impôsto sôbre exportação	63.586.083,40	
6) Impôsto de sêlo	109.566.691,10	2.072.344.560,20
b) Taxas:		
7) Taxas de assistência e segurança social	6.292.028,70	
8) Taxas para fins educativos	28.251.328,80	
9) Taxas e custas judiciárias e emolumentos ..	8.987.578,70	
10) Taxas de fiscalização e serviços diversos	20.393.934,00	63.924.870,20
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA		2.136.269.430,40

2 — PATRIMONIAL

11) Renda imobiliária	1.801.988,10	
12) Renda de capitais	11.367.605,00	13.169.593,10

3 — INDUSTRIAL

13) Transportes	450.875.454,30	
14) Serviços urbanos	17.264.838,90	
15) Estabelecimentos e serviços diversos	63.448.163,40	531.588.456,60
TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA		2.681.027.480,10

RECEITA EXTRAORDINÁRIA

16) Alienação de bens patrimoniais	15.108.463,30	
17) Cobrança da dívida ativa	16.972.286,50	
18) Receita de exercícios anteriores	904.670,90	
19) Receita de indenizações e restituições	116.525.685,10	
20) Contribuições da União	20.000.000,00	
21) Contribuições dos Municípios	12.021.259,60	
22) Multas	3.352.082,30	
23) Operações de crédito	322.165.985,60	
24) Eventuais	189.650,50	507.240.083,80
TOTAL DA RECEITA DO ESTADO		3.188.267.563,90

DESPESA REALIZADA

	Cr$	Cr$
1) Assembléia Legislativa		17.772.941,80
2) Tribunal de Contas		10.467.940,80
3) Govêrno do Estado:		
a) Palácio do Govêrno e órgãos subordinados	18.246.111,10	
b) Comissão Estadual de Energia Elétrica	29.282.072,40	47.528.183,50
4) Secretaria do Interior:		
a) Secretaria do Interior e órgãos subordinados	91.076.070,60	
b) Brigada Militar	204.890.158,80	
c) Polícia (inclusive Guarda Civil)	132.914.476,10	428.880.705,50
5) Secretaria da Fazenda:		
a) Secretaria da Fazenda e órgãos subordinados	89.704.346,40	
b) Dívida Pública	201.334.424,50	
c) Inativos, pensões diversas e outros encargos	223.637.572,90	
d) Reposições e restituições	148.461.602,40	663.137.946,20
6) Secretaria das Obras Públicas:		
a) Secretaria das Obras Públicas e órgãos subordinados	102.436.998,80	
b) Viação Férrea do Rio Grande do Sul	820.820.641,70	
c) Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	26.712.963,20	949.970.603,70
7) Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio:		
a) Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio e órgãos subordinados	147.038.679,40	
b) Comissão Estadual de Silos e Armazéns	4.000.000,00	151.038.679,40
8) Secretaria de Educação e Cultura:		
a) Secretaria de Educação e Cultura e órgãos subordinados	420.240.117,20	
b) Subvenções e auxílios	23.691.873,30	443.931.990,50
9) Departamento Estadual de Saúde:		
a) Departamento Estadual de Saúde e órgãos subordinados	149.467.196,50	
b) Subvenções e auxílios	36.799.113,30	186.266.309,80
10) Justiça:		
a) Tribunal de Justiça, Tribunais do Júri e Juizados, Conselho Penitenciário e Justiça Militar do Estado		53.132.624,50
11) Contribuições para Autarquias:		
a) Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	78.000.000,00	
b) Departamento Autônomo de Carvão Mineral	3.000.000,00	

	Cr$	Cr$
c) Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	84.000.000,00	
d) Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	15.720.000,00	
e) Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	9.000.000,00	189.720.000,00
TOTAL DA DESPESA DO ESTADO		3.141.847.925,70
SUPERAVIT VERIFICADO		46.419.638,20
TOTAL GERAL		3.188.267.563,90

Interessante se torna o cotejo da receita orçada com a arrecadada e da despesa autorizada com a realizada; é o que faremos no quadro abaixo, onde também se compara o resultado previsto com o verificado:

RECEITA

ORÇADA		
Receita ordinária		2.432.165.000,00
Receita extraordinária		486.976.000,00
TOTAL		2.919.141.000,00
ARRECADADA		
Receita ordinária		2.681.027.480,10
Receita extraordinária		507.240.083,80
TOTAL		3.188.267.563,90
MAIOR RECEITA		269.126.563,90

DESPESA

AUTORIZADA		
Orçamento		2.917.165.304,00
Anulações de dotações orçamentárias		1.228.827.006,30
Orçamento líquido		1.688.338.297,70
Créditos suplementares	1.304.267.666,70	
Créditos especiais do exercício	567.223.976,30	
Créditos especiais de exercícios anteriores, transferidos (excluídas as reduções)	261.105.807,70	
Créditos extraordinários	5.500.000,00	2.138.097.450,70
TOTAL		3.826.435.748,40
REALIZADA		
Orçamento e créditos suplementares		2.831.328.388,00
Créditos especiais e extraordinários		310.519.537,70
TOTAL		3.141.847.925,70
MENOR DESPESA		684.587.822,70

RESUMO

	Cr$	Cr$
PREVISÃO		
Despesa autorizada		3.826.435.748,40
Receita orçada		2.919.141.000,00
Deficit previsto		907.294.748,40
EXECUÇÃO		
Receita arrecadada		3.188.267.563,90
Despesa realizada		3.141.847.925,70
Superavit verificado		46.419.638,20
RESULTADO		
Deficit previsto:		
Créditos adicionais do exercício	1.876.991.643,00	
Créditos adicionais de exercícios anteriores (excluídas as reduções)	261.105.807,70	
	2.138.097.450,70	
Orçamento (Superavit, excluídas as anulações de dotações orçamentárias)	1.230.802.702,30	907.294.748,40
Deficit recuperado:		
Maior receita	269.126.563,90	
Menor despesa	684.587.822,70	953.714.386,60
Superavit verificado		46.419.638,20

Pela análise dêstes dados constata-se que o Poder Executivo estava autorizado a realizar despesas no montante de Cr$ 3.826.435.748,40, no exercício de 1953; como a receita estimada atingia apenas Cr$ 2.919.141.000,00, no dito ano, é de se concluir que havia a previsão de um deficit total de Cr$ 907.294.748,40.

Isto não significa, entretanto, que houvesse despesas autorizadas, no valor de Cr$ 907.294.748,40, sem a correspondente cobertura financeira; ao contrário, tôdas as despesas autorizadas, quer através do orçamento, quer por intermédio de créditos adicionais, daquele exercício ou de exercícios anteriores, estavam convenientemente cobertas com recursos legítimos.

Eis como se apresentam as despesas autorizadas no exercício financeiro de 1953, em confronto com os recursos destinados ao seu atendimento:

EXERCÍCIO DE 1953

RECURSOS FINANCEIROS

	Cr$	Cr$
Orçamento votado	2.919.141.000,00	
Reduções (no título «Operações de crédito», na equivalência dos créditos abertos para o Plano de Obras e Investimentos)	34.830.843,20	2.884.310.156,80
Excesso de arrecadação do exercício		21.401.102,50
Operações de crédito		
Empréstimo Dec.-lei 1.438, de 18/6/47	55.000.000,00	
Empréstimo Eletrificação	37.956.815,40	
Empréstimo Lei 808, de 17/12/49	40.282.000,00	
Empréstimo Lei 1.121, de 16/9/50	51.988.000,00	
Empréstimo 400 milhões de cruzeiros	161.399.537,20	
Empréstimo Obras Rodoviárias	100.000.000,00	
Empréstimo Lei 2.060, de 23/3/53	60.000.000,00	
Empréstimo Plano de Obras, Serviços e Equipamentos	154.480.600,00	661.106.952,60
Saldo do exercício de 1951		10.164.377,90
Saldo do Exercício de 1952		218.092.152,70
Redução de dotações do orçamento de 1952 ..		1.835.352,30
Excesso de arrecadação do exercício de 1952		31.501.649,40
		3.828.411.744,20

DESPESAS AUTORIZADAS

Orçamento votado	2.917.165.304,00	
Reduções (na dotação do Plano de Obras e Investimentos, Cr$ 34.830.843,20; em outras dotações, Cr$ 1.193.996.163,10)	1.228.827.006,30	1.688.338.297,70
Créditos suplementares		1.304.267.666,70
Créditos especiais abertos no exercício		567.223.976,30
Créditos especiais transferidos de exercícios anteriores	273.244.889,00	
Reduções	12.139.081,30	261.105.807,70
Créditos extraordinários abertos no exercício		5.500.000,00
		3.826.435.748,40

Verifica-se, pelo demonstrativo acima, que para uma autorização global de despesas de Cr$ 3.826.435.748,40 havia recursos indicados num total de Cr$ 3.828.411.744,20; êsse excesso de recursos, que monta a Cr$ 1.975.995,80, provém do superavit previsto na lei de meios, somando Cr$ 1.975.696,00, e da diferença entre as dotações orçamentárias reduzidas e o crédito especial aberto pelo decreto n.º 4.757, de 15 de dezembro de 1953, totalizando Cr$ 299,80.

Normalmente a despesa realizada em cada exercício financeiro fica muito

aquém da autorizada; êste fenômeno tem por causa principal o prolongamento da execução de determinadas obras e serviços por mais de um exercício, e cujo atendimento se faz por meio de créditos especiais plurienais, via de regra cobertos por empréstimos.

De outra parte, nem todos os recursos financeiros vinculados às despesas autorizadas, geralmente, se efetivam dentro do exercício em que vigem as autorizações.

De fato, comumente a maior parte dos recursos correspondentes às autorizações de despesa se realiza dentro do exercício financeiro de vigência destas últimas, enquanto uma parcela menor se concretiza em exercícios anteriores ou posteriores ao considerado.

Levando em conta tôdas estas circunstâncias, deduz-se que para o estabelecimento de uma criteriosa política de execução orçamentária se torna imprescindível o conhecimento de tôdas as despesas autorizadas e de todos os recursos indicados para sua cobertura, o qual constituirá, por assim dizer, a bússola da administração financeira.

Entre os recursos financeiros destinados a cobrir créditos adicionais vigentes no exercício de 1953, destaca-se, pelo seu vulto, o proveniente de empréstimos, que monta a Cr$ 661.106.952,60.

Parece-nos interessante, pois, verificar a influência das operações de crédito e da sua utilização, na execução orçamentária.

No decurso do exercício de 1953 o Estado realizou empréstimos internos consolidados no montante de Cr$ 322.166.000,00, sendo Cr$ 62.166.000,00 mediante lançamento de apólices e Cr$ 260.000.000,00 através de contratos firmados com estabelecimentos de crédito.

De outro lado, as despesas efetuadas à conta de empréstimos, no mesmo exercício, atingiram apenas Cr$ 258.327.148,30.

Postos em confronto os dois valores, conclui-se que a execução orçamentária de 1953 foi beneficiada em Cr$ 63.838.851,70, com a inclusão daquelas receitas e despesas de caráter extraordinário.

Se na execução orçamentária estivessem conjugados tão sòmente os recursos e os gastos ordinários, dela excluídos o produto de empréstimos e sua aplicação, o superavit do exercício, totalizando Cr$ 46.419.638,20, se transformaria num déficit de Cr$ 17.419.213,50.

Dada a freqüente falta de sincronismo entre os ingressos de recursos oriundos de empréstimos e as correspondentes aplicações, em cada exercício, o resultado financeiro estará ora beneficiado, ora prejudicado, pela diferença positiva ou negativa entre essas receitas e despesas extraordinárias.

Examinados em conjunto, entretanto, os balanços atinentes aos vários exercícios em que tais receitas e despesas de caráter extraordinário foram realizadas, chegar-se-á evidentemente a um equilíbrio, de vez que se compensam as diferenças para mais e para menos.

Conforme já foi referido, acham-se também inseridas no Balanço Geral a receita e a despesa da Viação Férrea, cuja repercussão na execução orçamentária importa examinar, face ao vulto de que se reveste.

Cabe esclarecer, inicialmente, que os elementos ativos e passivos que compõem o patrimônio administrado pela Via-Férrea não chegaram a ser incorporados ao Balanço Geral; encontrando-se na fase final as providências tendentes à sua autarquização, desnecessária se torna a conjugação daqueles dados.

Elevou-se a Cr$ 783.550.677,90 a despesa realizada na Viação Férrea, no exercício de 1953, enquanto a receita arrecadada atingiu sòmente Cr$ ...... 470.875.454,30, donde um deficit financeiro de Cr$ 312.675.223,60.

Projetou-se desfavoràvelmente, na execução orçamentária, o resultado verificado naquele órgão industrial; de fato, postas de lado a receita e a despesa da Rêde, o superavit financeiro subiria de Cr$ 46.419.638,20 para Cr$ ...... 359.094.861,80.

Promana o deficit registrado na Viação Férrea não só da exploração industrial mas também do movimento dos fundos instituídos para o atendimento de inversões patrimoniais e da conjugação de despesas de responsabilidade do Estado.

Cumpre assinalar que o movimento financeiro referente àqueles fundos se processa, via de regra, em regime de equilíbrio cíclico; raramente ocorrerá a hipótese de as receitas igualarem as correspondentes despesas.

De acôrdo com o que dispõe a Lei federal n.º 2.217, de 5 de junho fluente, que autorizou a revisão do contrato de arrendamento da Ferrovia, responderá a União pelo prejuízo verificado na exploração dos seus serviços, a partir do exercício de 1953.

O deficit a ser imputado ao Govêrno Federal, entretanto, é o de natureza industrial, que totaliza, em 1953, Cr$ 340.814.664,10, acrescido do resultado negativo das contas de gestão e de lucros e perdas, no montante de Cr$ 3.634.457,10.

Segue-se, portanto, que o prejuízo total a ser indenizado pela União sobe a Cr$ 344.449.121,20.

Embora quase integralmente de responsabilidade do Govêrno Federal, o deficit apurado na Viação Férrea refletiu-se «in totum» na execução orçamentária de 1953.

O resultado financeiro do corrente exercício, entanto, beneficiar-se-á com a devolução, já parcialmente feita pela União, do deficit de 1953 sob sua responsabilidade e antecipado pelo Estado, restabelecendo-se, desta forma, o necessário equilíbrio.

IV — RECEITA DO ESTADO

A receita arrecadada no exercício financeiro de 1953 ultrapassou largamente as estimativas constantes da lei orçamentária; comparando-se os ingressos mensais com as previsões correspondentes, conclui-se que durante todo o ano houve excessos de arrecadação.

Na lei de meios a receita geral do Estado fôra estimada em Cr$ ...... 2.919.141.000,00, tendo a arrecadação alcançado a apreciável soma de Cr$ .... 3.188.267.563,90; registrou-se, pois, uma maior receita de Cr$ 269.126.563,90.

Para efeito de análise convém desdobrar êsse excesso de arrecadação em duas partes, a saber: a que se refere às operações de crédito, que montou a Cr$ 242.166.000,00, e a que diz respeito aos recursos ordinários, que totalizou Cr$ 26.960.563,90.

Se considerarmos que na lei de meios estava prevista, então sem base legal, a devolução do deficit da Viação Férrea relativo ao exercício de 1953, no montante de Cr$ 240.900.000,00, que não se efetivou, chegaremos à conclusão de que a maior receita provinda de recursos ordinários atingiu, na verdade, Cr$ 267.860.563,90.

Êsses expressivos níveis de arrecadação têm por causas principais o vertiginoso desenvolvimento econômico do Estado, o aprimoramento dos serviços de fiscalização tributária, a valorização dos imóveis e a elevação de preços.

Verifiquemos como se apresenta a receita arrecadada no exercício de 1953, em comparação com a orçada e classificada segundo sua natureza, com indicação das diferenças absolutas e relativas; eis os dados:

Natureza	Orçada	Arrecadada	Diferença para mais		Diferença para menos	
			Absoluta	Relativa	Absoluta	Relativa
	Cr$	Cr$	Cr$		Cr$	
Impostos	1.770.000.000,00	2.072.344.560,20	302.344.560,20	17,08%	—	—
Taxas	101.850.000,00	63.924.870,20	—	—	37.925.129,80	37,23%
Patrimonial	7.720.000,00	13.169.593,10	5.449.593,10	70,59%	—	—
Industrial	552.595.000,00	531.588.456,60	—		21.006.543,40	3,80%
Receita Extraordinária	486.976.000,00	507.240.083,80	20.264.083,80	4,16%	—	—
Receita Geral	2.919.141.000,00	3.188.267.563,90	328.058.237,10	11,23%	58.931.673,20	2,01%

No gráfico que se segue pode ser mais fàcilmente apreciada a distribuição da receita arrecadada no ano passado, pelos diversos grupos:

GABINETE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ARRECADAÇÃO GERAL

POR NATUREZA

Como se infere dos elementos acima, os impostos representaram 65% da arrecadação geral do Estado; sua maior receita correspondeu a 17,08% da respectiva previsão orçamentária.

Importa, porém, analisar a arrecadação de cada um dêles, em cotejo com a estimativa constante da lei de meios; é o que faremos através do quadro seguinte, onde vão indicadas as diferenças entre aquêles valores, em números absolutos e relativos:

Impostos	Orçado	Arrecadado	Diferença para mais		Diferença para menos	
			Absoluta	%	Absoluta	%
	Cr$	Cr$	Cr$		Cr$	
Vendas e consignações	1.425.000.000,00	1.676.933.990,60	251.933.990,60	17,67	—	—
Transmissão «inter vivos»	80.000.000,00	125.120.041,70	45.120.041,70	56,40	—	—
Sêlo	72.000.000,00	109.566.691,10	37.566.691,10	52,17	—	—
Territorial	80.000.000,00	66.357.232,00	—	—	13.642.768,00	17,05
Exportação	80.000.000,00	63.586.083,40	—	—	16.413.916,60	20,51
Transmissão «causa mortis»	33.000.000,00	30.780.521,40	—	—	2.219.478,60	6,72
Receita de impostos	1.770.000.000,00	2.072.344.560,20	334.620.723,40	18,90	32.276.163,20	1,82

Interessante se torna, também, verificar o comportamento da arrecadação de cada impôsto, mês por mês, no decorrer do exercício financeiro em causa; eis os elementos:

MESES	Territorial	Causa mortis	Inter vivos	Vendas e consignações	Exportação	Sêlo	Impostos
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Janeiro	7.805,50	2.115.447,00	7.263.355,00	109.772.713,00	1.719.653,20	7.155.242,00	128.034.215,70
Fevereiro ..	16.487,20	1.000.357,00	5.772.758,00	108.936.928,00	898.988,00	7.546.786,40	124.172.304,60
Março	37.533,00	1.574.302,00	7.896.328,00	125.183.116,00	1.663.692,40	10.014.036,30	146.369.007,70
Abril	20.440,00	3.033.761,00	9.712.868,00	133.984.542,00	4.674.974,20	8.232.803,30	159.659.388,50
Maio	11.344,60	2.766.171,00	11.154.623,00	132.337.738,00	9.578.636,20	8.386.306,40	164.234.819,20
Junho	18.416,00	1.529.157,00	12.114.503,00	145.354.656,00	10.481.061,00	7.856.700,30	177.354.493,30
Julho	53.053,00	2.739.088,00	11.842.478,00	156.323.611,00	8.235.554,70	10.088.405,20	189.282.189,90
Agôsto	28.810,70	2.346.493,70	11.209.555,90	153.375.010,00	8.568.321,50	9.416.231,20	184.944.423,00
Setembro ..	1.275.606,90	2.058.561,60	10.834.669,00	148.635.409,00	3.960.639,10	10.465.230,20	177.230.115,80
Outubro ...	7.156.566,00	2.663.867,00	10.672.034,20	143.257.496,00	5.201.070,10	9.461.839,20	178.412.872,50
Novembro .	25.172.796,00	1.950.047,00	10.352.756,00	145.760.927,00	4.873.809,00	9.163.168,00	197.273.503,00
Dezembro ..	32.558.373,10	7.003.269,10	16.294.113,60	174.011.844,60	3.729.684,00	11.779.942,60	245.377.227,00
TOTAL	66.357.232,00	30.780.521,40	125.120.041,70	1.676.933.990,60	63.586.083,40	109.566.691,10	2.072.344.560,20

A marcha da arrecadação dos impostos, considerados em conjunto, por meses, era quase uniforme, nos últimos exercícios financeiros; sòmente nos meses de julho e dezembro, por influência, respectivamente, da cobrança do impôsto territorial e do extraordinário movimento de vendas, o montante da arrecadação se distanciava consideràvelmente do registrado nos demais.

Reproduziu-se, em 1953, o fenômeno do crescimento acentuado da arrecadação de impostos, em dezembro; o mesmo não ocorreu, entretanto, em julho, de vez que o impôsto territorial, por várias circunstâncias, ingressou nos cofres públicos, em sua maior parte, nos meses de novembro e dezembro.

Evidenciam os algarismos em exame, outrossim, que a partir de março a arrecadação de impostos começou a se elevar aceleradamente até julho, registrando após um pequeno declínio nos meses de agôsto a outubro, para novamente ascender, em altos níveis, em novembro e dezembro.

O gráfico a seguir apresentado dá uma idéia nítida da marcha da arrecadação de impostos, comparada com a do de vendas e consignações, no exercício e 1953:

GABINETE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RECEITA DE IMPOSTOS E DO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

ARRECADAÇÃO MENSAL

Verifiquemos, enfim, qual a participação de cada impôsto na arrecadação geral dêles; assim se expressa a mesma:

Impostos	Arrecadação	% s/receita de impostos
Vendas e consignações	1.676.933.990,60	80,91
Transmissão «inter vivos»	125.120.041,70	6,04
Sêlo	109.566.691,10	5,29
Territorial	66.357.232,00	3,20
Exportação	63.586.083,40	3,07
Transmissão «causa mortis»	30.780.521,40	1,49
Receita de impostos	2.072.344.560,20	100,00

Constata-se, pelos dados acima, que o impôsto sôbre vendas e consignações contribuiu com 80,91% da arrecadação dos impostos e que esta atingiu 65% da arrecadação geral do Estado.

Nos cinco últimos exercícios financeiros manteve-se quase constante a influência do impôsto de vendas e consignações, na arrecadação dos impostos.

Tributo muito sensível às oscilações da conjuntura econômica, o impôsto sôbre vendas e consignações acusou, no ano passado, níveis de arrecadação assaz elevados, que ultrapassaram em Cr$ 410.227.006,40 os do exercício anterior.

Impende registrar que foi diminuta a repercussão financeira proveniente da elevação da alíquota dêsse impôsto, feita pela Lei n.º 1.937, de 10 de dezembro de 1952, de 3% para 5%, na primeira operação tributável no Estado, seja venda, consignação ou transferência, de determinadas mercadorias, consideradas de uso supérfluo.

Crescimento bastante expressivo tiveram também, em 1953, os impostos sôbre transmissão de propriedade imóvel «inter vivos» e de sêlo, cujas arrecadações excederam as do ano anterior respectivamente em Cr$ 35.200.409,50 e Cr$ 34.138.500,00; influiram nesse resultado, além de uma maior eficiência fiscal, a valorização generalizada dos imóveis, no primeiro caso, e a expansão das atividades econômicas, no segundo.

Relativamente ao impôsto territorial, sua arrecadação foi inferior em Cr$ 2.112.004,10 à verificada no exercício de 1952 e em Cr$ 13.642.768,00 à prevista na lei orçamentária.

Êsse decréscimo de receita se deve, de um lado, às limitações artificialmente estabelecidas nos arts. 9.º e 10 da Lei n.º 1931, de 6 de dezembro de 1952, para a revisão do valor venal das terras, de outro, ao atraso ocorrido no lançamento, em decorrência das inovações introduzidas pelo referido diploma legal.

Não alcançaram as estimativas constantes da lei de meios, também, os impostos sôbre transmissão de propriedade «causa mortis» e sôbre exportação; a despeito disto, produziram êles mais Cr$ 3.920.091,80 e Cr$ 5.444.333,90, respectivamente, do que a arrecadação registrada no exercício de 1952.

Ambos os tributos, porém, estavam superestimados; a evolução de sua receita vem se processando muito mais lentamente do que a dos demais impostos.

No grupo das taxas encontra-se uma menor arrecadação de Cr$ 37.925.129,80; sua receita, prevista em Cr$ 101.850.000,00, atingiu sòmente Cr$ 63.924.870,20.

Provém essa enorme diferença, substancialmente, da circunstância de não haverem sido arrecadadas, no exercício passado, as taxas de melhoria de proventos de inativos e de proteção à criança, declaradas inconstitucionais, bem como a de cooperação para construção de silos e armazéns, dada a impossibilidade de se iniciarem as respectivas obras em 1953.

Se considerarmos que a previsão de receita dessas três taxas totalizava Cr$ 52.500.000,00, concluiremos que as demais taxas, em conjunto, originaram uma

maior arrecadação de Cr$ 14.574.870,20; dentre estas sobressai, pela repercussão, a taxa escolar, com uma diferença a maior de Cr$ 7.251.328,80.

Na receita patrimonial verificou-se uma maior arrecadação de Cr$ ...... 5.865.385,60, originada quase exclusivamente pela renda de juros e dividendos de capitais do Estado.

A receita industrial figura com uma menor arrecadação de Cr$ 21.006.543,40; influiram de modo decisivo para êsse resultado, negativamente, as rendas da Viação Férrea, com Cr$ 16.624.545,70, e as das estações experimentais, com Cr$ 6.497.656,60, e, positivamente, o produto da Loteria do Estado, com Cr$ ...... 5.303.556,00.

Relativamente a receita extraordinária, registra-se uma maior arrecadação de Cr$ 20.264.083,80, proveniente de diferenças para mais e para menos nos diversos títulos, várias das quais assaz expressivas; eis as rubricas de maior repercussão financeira:

Natureza	Maior arrecadação	Menor arrecadação
Cobrança da dívida ativa	7.472.286,50	—
Devolução pela União, do deficit previsto na exploração da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul para o exercício de 1953	—	240.900.000,00
Diversas indenizações e restituições ...	8.247.120,10	—
Operações de crédito	242.166.000,00	—

Passemos, agora, a examinar a evolução da receita geral do Estado, nos cinco últimos exercícios financeiros encerrados; assim se apresentam os dados:

Exercícios	Receita geral arrecadada	% de aumento s/o exercício anterior
1949	1.684.125.108,00	—
1950	1.734.103.021,00	2,97
1951	2.529.755.252,90	45,88
1952	2.939.899.683,40	16,21
1953	3.188.267.563,90	8,44

Foi o seguinte o comportamento da receita de impostos, em idêntico período de tempo:

Exercícios	Receita de impostos arrecadada	% de aumento s/o exercício anterior
1949	975.004.889,30	—
1950	1.052.273.425,90	7,92
1951	1.337.902.438,10	27,14
1952	1.585.526.222,70	18,51
1953	2.072.344.560,20	30,70

Analisemos, finalmente, a marcha da arrecadação do impôsto sôbre vendas e consignações, no mencionado qüinqüênio:

Exercícios	Receita do impôsto sôbre vendas e consignações	% de aumento s/o exercício anterior
1949	774.134.356,40	—
1950	841.454.221,20	8,70
1951	1.069.156.910,40	27,06
1952	1.266.706.984,20	18,48
1953	1.676.933.990,60	32,38

Infere-se dos elementos supra que a receita de impostos e a do de vendas e consignações vêm acusando um expressivo crescimento, nos últimos três anos, com reflexo na arrecadação geral do Estado.

V — DESPESA DO ESTADO

Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 1953 a despesa do Estado fôra fixada em Cr$ 2.917.165.304,00.

Aglutinando a êsse total os saldos dos créditos especiais de exercícios anteriores, transferidos, no montante de Cr$ 273.244.889,00, verifica-se que a despesa autorizada atingia Cr$ 3.190.410.193,00, ao iniciar-se o exercício.

Examinemos, agora, as alterações orçamentárias feitas no decurso do exercício financeiro.

No ano de 1953 foram abertos créditos suplementares no montante de Cr$ 1.304.267.666,70, créditos especiais no valor de Cr$ 567.223.976,30 e créditos extraordinários no total de Cr$ 5.500.000,00.

De outra parte, foram reduzidas dotações orçamentárias num total de Cr$ 1.228.827.006,30, sendo Cr$ 34.830.843,20 no código local 12-01 — Plano de Obras e Investimentos — e Cr$ 1.193.996.163,10 em outras verbas; além disto, houve redução de Cr$ 12.139.081,30 em créditos especiais provindos de exercícios anteriores.

Levando em linha de conta tôdas essas retificações registradas, obtém-se uma autorização global de despesa de Cr$ 3.826.435.748,40.

Conforme já constatámos, a despesa realizada no exercício de 1953 subiu a Cr$ 3.141.847.925,70; conclui-se, assim, ter havido uma menor despesa de Cr$ 684.587.822,70.

Os créditos adicionais abertos no exercício financeiro de 1953 tiveram como cobertura recursos oriundos de reduções de dotações orçamentárias e de créditos especiais de exercícios anteriores, de operações de crédito, de saldo disponível do exercício de 1952 e de excesso de arrecadação.

DESPESA POR ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Verifiquemos como se apresenta a despesa realizada no exercício de 1953, em cotejo com a autorizada, por órgãos administrativos; eis os elementos, com indicação das diferenças absolutas e relativas:

Órgãos administrativos	Autorizada	Realizada	Diferença para mais		Diferença para menos	
			Absoluta	Relativa	Absoluta	Relativa
	Cr$	Cr$	Cr$		Cr$	
Assembléia Legislativa	28.435.000,00	17.772.941,80	—	—	10.662.058,20	37,49%
Tribunal de Contas	12.149.411,00	10.467.940,80	—	—	1.681.470,20	13,83%
Govêrno do Estado	63.809.952,40	47.528.183,50	—	—	16.281.768,90	25,51%
Secretaria do Interior	471.033.424,00	428.880.705,50	—	—	42.152.718,50	8,94%
Secretaria da Fazenda	792.979.144,20	663.137.946,20	—	—	129.841.198,00	16,37%
Secretaria das Obras Públicas	1.256.967.306,60	949.970.603,70	—	—	306.996.702,90	24,42%
Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio	206.802.974,80	151.038.679,40	—	—	55.764.295,40	26,96%
Secretaria de Educação e Cultura	492.710.655,30	443.931.990,50	—	—	48.778.664,80	9,90%
Departamento Estadual de Saúde	212.288.701,30	186.266.309,80	—	—	26.022.391,50	12,25%
Justiça	54.370.022,00	53.132.624,50	—	—	1.237.397,50	2,27%
Contribuições para Autarquias	189.720.000,00	189.720.000,00	—	—	—	—
Plano de Obras e Investimentos	45.169.156,80	—	—	—	45.169.156,80	100,00%
Despesa geral	3.826.435.748,40	3.141.847.925,70	—	—	684.587.822,70	17,89%

Nesse quadro encontram-se conjugadas não só as despesas atendidas por dotações orçamentárias mas ainda as realizadas por conta de créditos adicionais, sejam suplementares, especiais ou extraordinários.

Deixaram de ser utilizados, no ano passado, Cr$ 684.587.822,70 de créditos autorizados; dêsse total, Cr$ 494.594.913,60 dizem respeito a saldos de créditos especiais e extraordinários transferidos para o exercício financeiro de 1954 e Cr$ 189.992.909,10 a créditos extintos, por perda de vigência.

Entre os créditos extintos figura o de Cr$ 45.169.156,50, atinente ao código local 12-01 — Plano de Obras e Investimentos —; o fato de não haver sido o mesmo utilizado não origina uma economia real, uma vez que os gastos com a execução daquele plano foram imputados a créditos especiais abertos na forma da Lei n.º 1.588, de 6 de novembro de 1951, mediante a anulação parcial da verba de Cr$ 80.000.000,00, incluída no orçamento.

DESPESA POR ELEMENTOS EM CADA SERVIÇO

Analisemos, em prosseguimento, como se desdobra a despesa realizada no exercício de 1953, por elementos em cada serviço.

Eis os dados, com indicação das percentagens da despesa de cada elemento relativamente à despesa geral do Estado:

Serviços	Pessoal fixo	Pessoal variável	Material permanente	Material de consumo	Despesas diversas	TOTAL
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Administração Geral	111.233.619,50	690.351,40	23.208.995,30	3.056.515,20	15.286.874,90	153.476.356,30
Exação e Fiscalização Financeira	73.829.253,80	191.600,00	3.803.385,40	1.185.255,00	4.324.393,10	83.333.887,30
Segurança Pública e Assistência Social	287.480.933,50	535.982,50	28.967.832,80	43.091.280,00	58.241.359,00	418.317.387,80
Educação Pública	362.523.748,20	22.125.520,30	17.911.303,30	9.119.427,30	32.251.991,40	443.931.990,50
Saúde Pública	87.410.680,20	228.586,20	5.624.171,90	28.272.385,00	6.473.081,50	128.008.904,80
Fomento	75.526.430,50	9.052.439,00	13.342.974,40	24.976.140,90	27.106.508,10	150.004.492,90
Serviços Industriais	460.248.099,60	24.653.051,80	3.704.866,80	253.899.836,50	242.127.452,90	984.633.307,60
Dívida Pública	—	—	—	—	263.741.686,90	263.741.686,90
Serviços de Utilidade Pública	18.413.617,60	1.765.861,60	25.348.269,70	2.568.681,60	137.556.607,60	185.653.038,10
Encargos Diversos	7.573.076,80	148.240.422,60	—	—	174.933.374,10	330.746.873,50
Despesa geral	1.484.239.459,70	207.483.815,40	121.911.799,60	366.169.521,50	962.043.329,50	3.141.847.925,70
	47,23 %	6,61 %	3,89 %	11,65 %	30,62 %	100,00 %

O gráfico que a seguir se apresenta permite apreciar com clareza a distribuição da despesa realizada no exercício de 1953, pelos diversos elementos; ei-lo:

GABINETE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPESA REALIZADA

POR ELEMENTOS

DESPESAS DIVERSAS
962 043.329,50
30,62 %

PESSOAL FIXO
1.484.239.459,70
47,23 %

MATERIAL DE CONSUMO
366.169.521,50
11,65%

MATERIAL PERMANENTE
121.911.799,60
3,89 %

PESSOAL VARIÁVEL
207.483.815,40
6,61 %

Investiguemos como se reparte a despesa realizada, por elementos em cada serviço, em valores relativos; isto nos demonstra o quadro abaixo, no qual figuram não só as percentagens da despesa de cada elemento em relação à despesa total de cada serviço, mas ainda a percentagem da despesa total de cada serviço reltivamente à despesa geral do Estado:

SERVIÇOS	% Pessoal		% Material		% Despesas Diversas	Total %	% Servs. s/ Despesa Geral
	Fixo	Variável	Permanente	Consumo			
Administração Geral	72,47	0,45	15,12	2,00	9,96	100,00	4,88
Exação e Fiscalização Financeira	88,53	0,29	4,56	1,43	5,19	100,00	2,65
Segurança Pública e Assistência Social	68,72	0,13	6,92	10,30	13,93	100,00	13,32
Educação Pública	81,65	4,99	4,04	2,06	7,26	100,00	14,13
Saúde Pública	68,28	0,18	4,39	22,09	5,06	100,00	4,07
Fomento	50,35	6,04	8,89	16,65	18,07	100,00	4,77
Serviços Industriais	46,75	2,50	0,37	25,78	24,60	100,00	31,35
Dívida Pública	—	—	—	—	100,00	100,00	8,39
Serviços de Utilidade Pública	9,92	0,96	13,65	1,38	74,09	100,00	5,91
Encargos Diversos	2,29	44,82	—	—	52,89	100,00	10,53
							100,00

No gráfico adiante apresentado pode ser mais nìtidamente aferida a distribuição da despesa realizada no exercício passado, pelos diferentes serviços:

GABINETE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DESPESA REALIZADA
POR SERVIÇOS
MILHÕES DE CRUZEIROS
1.000
900
800
700
600
500
400
300
200
100
0
Administração Geral
Exação e Fiscalização Financeira
Segurança Pública e Assistência Social
Educação Pública
Saúde Pública
Fomento
Serviços Industriais
Dívida Pública
Serviços de Utilidade Pública
Encargos Diversos
DE VARGAS

Os gastos com a Administração Geral subiram a Cr$ 153.476.356,30, ou seja, a 4,88% da despesa total, ficando assim distribuídos:

	Despesa	Pessoal	Material e Despesas Diversas
Poder Executivo	72.212.085,10	60,62%	39,38%
Poder Judiciário	53.132.624,50	84,22%	15,78%
Poder Legislativo	17.727.011,80	76,68%	23,32%
Tribunal de Contas	10.404.634,90	94,34%	5,66%

Com a Exação e Fiscalização Financeira despendeu o Estado Cr$ 83.333.887,30, a saber, 2,65% da despesa geral, correspondendo 88,82% a pessoal e 11,18% a material e despesas diversas; eis as aplicações mais elevadas:

Exatorias	34.621.873,30
Inspetoria do Impôsto sôbre Vendas e Consignações	25.507.347,90

As despesas com a Segurança Pública e Assistência Social atingiram Cr$ .... 418.317.387,80, isto é, 13,32% da despesa total; com pessoal foram despendidos 68,85% e com material e despesas diversas 31,15%. Em Segurança Pública foram aplicados Cr$ 359.059.982,80 e em Assistência Social Cr$ 59.257.405,00.

Eis os gastos de maior repercussão:

Segurança Pública:	
Brigada Militar	204.890.158,80
Polícia	87.891.943,80
Corpo de Guardas Civis	33.522.532,30
Assistência Social:	
Subvenções, Contribuições e Auxílios	35.134.113,30
Serviço Social de Menores	23.123.291,70

Em Educação Pública foram despendidos Cr$ 443.931.990,50, a saber, 14,13% da despesa geral do Estado, correspondendo 86,64% a pessoal e 13,36% a material e despesas diversas. Foram os seguintes os gastos de maior expressão:

Superintendência do Ensino Primário	280.607.235,50
Superintendência do Ensino Normal	39.310.744,20
Secretaria de Educação e Cultura (órgão central)	32.061.232,40
Subvenções, Contribuições e Auxílios	24.615.570,30

Os gastos com a Saúde Pública totalizaram Cr$ 128.008.904,80, vale dizer, 4,07% da despesa geral do Estado; em pessoal foram aplicados 68,46% e em material e despesas diversas 31,54%. Os mais elevados dispêndios foram os seguintes:

Serviços Distritais (centros de saúde e postos de higiene)	63.935.594,00
Hospital São Pedro	21.630.171,60
Departamento Estadual de Saúde (órgão central)	11.533.650,80

Com o Fomento gastou o Estado Cr$ 150.004.492,90, isto é, 4,77% da despesa total, correspondendo 56,39% a pessoal e 43,61% a material e despesas diversas. As aplicações de maior vulto assim se distribuem:

Diretoria da Produção Vegetal	56.157.285,30
Diretoria da Produção Animal	41.892.216,20
Diretoria de Terras e Colonização	17.517.365,40

As despesas com os Serviços Industriais atingiram Cr$ 984.633.307,60, ou seja, 31,35% dos gastos gerais do Estado; em pessoal foram aplicados 49,25% e em material e despesas diversas 50,75%.

Eis os maiores dispêndios:

Viação Férrea do Rio Grande do Sul	820.820.641,70
Contribuições para Autarquias	81.000.000,00
Diretoria de Saneamento e Urbanismo	36.444.697,00
Comissão Estadual de Energia Elétrica	29.282.072,40

Foram as seguintes as Contribuições para Autarquias, num total de Cr$ 81.000.000,00:

Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	78.000.000,00
Departamento Autônomo de Carvão Mineral	3.000.000,00

No Serviço da Dívida Pública despendeu o Estado a importância de Cr$ ..... 263.741.686,90, a saber, 8,39% de sua despesa geral, com a discriminação que se segue:

Natureza	Amortização	Juros	Despesas Diversas
Dívida Fundada Externa	—	—	13.634.267,10
Dívida Fundada Interna	111.961.435,60	74.823.931,30	874.608,90
Dívida Flutuante	—	40.181,60	62.407.262,40
Total	111.961.435,60	74.864.112,90	76.916.138,40

A despesa com o serviço da dívida fundada externa, no montante de Cr$ .... 13.634.267,10, equivale à quota do Estado destinada a cobrir o pagamento efetuado diretamente pela União, em decorrência do acôrdo firmado com os credores.

Encontra-se enquadrada sob a classificação «despesas diversas da dívida flutuante» a quantia de Cr$ 62.407.262,40, que diz respeito ao atendimento de despesas não empenhadas em exercícios anteriores e atendidas através de créditos especiais.

Com os Serviços de Utilidade Pública foram aplicados recursos num total de Cr$ 185.653.038,10, equivalentes a 5,91% da despesa geral do Estado; com pessoal foram despendidos 10,88% e com material e despesas diversas 89,12%. Foram os seguintes os gastos de maior relêvo:

Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	84.000.000,00
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	26.712.963,20

Em Encargos Diversos gastou o Estado Cr$ 330.746.873,50, isto é, 10,53% da despesa geral, com as seguintes aplicações:

Natureza	Despesa realizada	Pessoal	Material e Despesas Diversas
Restituições	148.461.602,40	—	100,00%
Inativos e Pensionistas	150.708.285,10	97,96%	2,04%
Indenizações	5.162.172,10	—	100,00%
Contribuições para Autarquias	15.720.000,00	—	100,00%
Encargos da Universidade ...	6.005.678,70	77,27%	22,73%
Outros encargos	4.689.135,20	75,48%	24,52%

Na rubrica «Restituições», que aparece com Cr$ 148.461.602,40, predomina a parcela referente à quota entregue aos Municípios em virtude do excesso de arrecadação, segundo mandamento constitucional, num total de Cr$ 145.951.255,50.

Sob o título «Indenizações», onde figuram gastos no montante de Cr$ ...... 5.162.172,10, encontram-se classificados os compromissos atendidos pelo Estado e decorrentes de ações judiciais, nos têrmos da Lei n.º 1.740, de 16 de fevereiro de 1952, totalizando Cr$ 5.127.985,60.

Como «Contribuições para Autarquias», somando Cr$ 15.720.000,00, encontra-se incluída tão sòmente a parcela entregue ao Instituto de Previdência do Estado, já que as outras ficaram distribuídas pelos demais Serviços, conforme sua natureza.

Examinemos, agora, como evoluiu a despesa geral do Estado, nos últimos cinco exercícios financeiros encerrados; eis os elementos:

Exercícios	Despesa geral realizada	% de aumento ou redução s/o exercício anterior
1949	1.984.895.812,20	—
1950	1.941.132.264,20	— 2,20
1951	2.413.209.816,40	+ 24,32
1952	2.716.506.332,30	+ 12,57
1953	3.141.847.925,70	+ 15,66

Antes de encerrarmos êste capítulo desejamos salientar que muito poucas foram as dotações orçamentárias excedidas no exercício financeiro de 1953 e que tôdas elas se referem a pessoal.

Registraram-se excessos de despesa sòmente nas rubricas «Vencimentos», «Abono familiar» e «Pessoal de obras», os quais estão amplamente justificados no relatório do Senhor Contador Geral do Estado.

Tais ultrapasses de crédito poderiam ter sido evitados mediante suplementação das respectivas dotações, nos têrmos da Lei n.º 2.080, de 29 de julho de 1953, que autorizou o Poder Executivo a proceder à distribuição da dotação global de Cr$429.000.000,00, da rubrica «5) — Vantagens em geral», do código local 5-09 — Encargos Diversos.

Como essa verba global deixou um saldo de Cr$ 28.403.795,20 e os excessos de despesa atingiram apenas Cr$ 14.447.876,30, conclui-se que êstes últimos não ocorreriam se tivesse havido tempo de se providenciar nas respectivas suplementações.

Cumpre ainda referir que o «dépassement de crédit» verificado está previsto no código de contabilidade em vigor, que o legitima em seu art. 46.

VI — CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO AOS MUNICÍPIOS

A discriminação de rendas estabelecida pela Constituição Federal começou a ser integralmente observada, no Estado, a partir do exercício de 1948, em virtude do disposto na legislação estadual complementar.

De acôrdo com a vigente distribuição das rendas públicas, pois, vem o Estado entregando aos municípios, excetuado o da capital, 30% da diferença entre a arrecadação estadual de impostos, salvo o de exportação, e o total das rendas municipais de qualquer natureza.

A contribuição do Estado aos municípios está regulada pela Lei n.º 206, de 2 de julho de 1948, alterada, em parte, pela de n.º 1.306, de 21 de dezembro de 1950.

Segundo critério fixado na primeira daquelas leis, deveria ser tomada por ba-

se, para o cálculo da diferença entre a arrecadação estadual e a municipal, a execução orçamentária do último exercício financeiro, já para o Estado, já para os municípios; por exceção, a contribuição referente a 1948 seria calculada com base na execução orçamentária do próprio ano.

Promulgada a Lei n.º 1.306, acima mencionada, o cálculo da diferença de arrecadação passou a ser calcado na execução orçamentária do penúltimo exercício financeiro.

Nos orçamentos para os exercícios de 1948 a 1951, aparecem por estimativa e enfeixadas em uma só consignação as quotas a que se intitularam os municípios, em decorrência do excesso de arrecadação.

A partir do exercício de 1952, entretanto, graças à aplicação da referida Lei n.º 1.306, tornou-se viável discriminar por municípios, no orçamento, a contribuição devida pelo Estado, que começou a figurar pelo seu valor verdadeiro.

Na lei de meios para 1953 as quotas a serem entregues aos municípios em virtude da diferença de arrecadação estavam fixadas em Cr$ 146.159.161,00 e foram calculadas com base na execução orçamentária de 1951, como manda o vigente diploma legal.

Revisões feitas nos balanços de alguns municípios e pelos mesmos provocadas, no entanto, deram origem ao reconhecimento, pelo Estado, do direito de majoração das quotas; dêsse fato resultou a abertura de um crédito de .... Cr$ 7.503.311,00, para aquêle fim, com o que ficou a contribuição elevada para Cr$ 153.662.472,00.

Assim ficou distribuída, pelos diversos municípios, a contribuição atinente ao exercício financeiro de 1953, proveniente do excesso de arrecadação:

Municípios	Quota de 30% Cr$
Alegrete	2.126.245,40
Antônio Prado	297.733,10
Arroio do Meio	399.731,00
Arroio Grande	593.867,40
Bagé	6.255.226,50
Bento Gonçalves	1.547.891,40
Bom Jesus	861.396,30
Bom Jesus do Triunfo	187.768,90
Caçapava do Sul	658.535,40
Cacequi	435.420,00
Cachoeira do Sul	5.757.737,00
Caí	761.271,60
Camaquã	1.090.447,80
Candelária	509.705,90
Canela	735.328,30
Canguçu	658.924,60
Canoas	1.316.336,40
Caràzinho	1.768.519,50
Caxias do Sul	7.967.117,50
Cruz Alta	1.736.197,70
Dom Pedrito	1.423.590,20
Encantado	1.118.603,40
Encruzilhada do Sul	612.359,90
Erechim	3.132.073,30
Estrêla	1.607.895,40
Farroupilha	654.101,50
Flôres da Cunha	383.313,50
Garibaldi	842.053,40
General Câmara	81.566,40
General Vargas	221.387,00

Municípios	Quota de 30% Cr$
Getúlio Vargas	1.132.513,70
Gravataí	332.454,40
Guaíba	1.477.537,50
Guaporé	1.782.103,30
Herval do Sul	313.782,90
Ijuí	2.844.664,30
Itaqui	1.053.361,90
Jaguarão	838.378,70
Jaguari	388.313,20
Júlio de Castilhos	878.241,00
Lagoa Vermelha	1.762.569,40
Lajeado	1.530.761,60
Lavras do Sul	490.426,90
Livramento	5.538.546,80
Marcelino Ramos	501.472,80
Montenegro	500.526,40
Nova Prata	662.164,40
Novo Hamburgo	6.022.340,80
Osório	436.496,80
Palmeira das Missões	515.733,70
Passo Fundo	4.180.997,20
Pelotas	13.733.700,90
Pinheiro Machado	510.855,30
Piratini	361.647,30
Quaraí	833.266,80
Rio Grande	13.748.527,30
Rio Pardo	1.222.902,50
Rosário do Sul	1.700.780,70
Santa Cruz do Sul	4.820.787,40
Santa Maria	3.853.062,00
Santa Rosa	1.864.207,80
Santa Vitória do Palmar	1.238.675,40
Santiago	822.304,80
Santo Ângelo	1.785.915,60
Santo Antônio da Patrulha	819.365,30
São Borja	1.222.387,00
São Francisco de Assis	247.170,90
São Francisco de Paula	1.470.037,10
São Gabriel	1.551.308,00
São Jerônimo	873.163,70
São José do Norte	779.635,70
São Leopoldo	4.451.654,60
São Lourenço do Sul	718.398,40
São Luiz Gonzaga	1.096.094,70
São Pedro do Sul	262.718,40
São Sepé	814.670,50
Sarandi	489.614,60
Sobradinho	421.482,00
Soledade	1.152.936,10
Tapes	634.618,40
Taquara	1.901.872,40
Taquari	536.201,70
Três Passos	944.715,20
Tupanciretã	1.100.932,40

Municípios	Quota de 30% Cr$
Uruguaiana	3.552.948,10
Vacaria	735.021,70
Venâncio Aires	498.819,70
Veranópolis	1.181.487,00
Viamão	752.851,20
TOTAL	153.662.472,00

VII — VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL

Ao examinarmos o Balanço Financeiro esclarecemos terem sido conjugadas na execução orçamentária a receita e a despesa da Viação Férrea, tal como nos anos anteriores.

Essa inclusão decorre da circunstância de estarem previstas na lei de meios as receitas e despesas da Ferrovia; isto não obstante, os elementos ativos e passivos que formam o patrimônio administrativo pela Rêde não chegaram a ser incorporados ao Balanço Geral.

Achando-se quase ultimadas as demarches relativas à transformação da Estrada em órgão autárquico, desnecessária se faz a fusão daqueles valores, nesta Secretaria de Estado.

Impende registrar que a administração da Viação Férrea não vinha mantendo contabilidade orçamentária, mas tão sòmente industrial, executada de conformidade com a «Padronização das Contas nas Estradas de Ferro», como determina a legislação federal.

Deixava de ser observada, assim, nesse departamento governamental, a «Codificação das Normas Financeiras», aprovada pelo Decreto-lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940.

Com o objetivo precípuo de regularizar a situação financeira da Ferrovia, foi ali constituída uma Delegação de Contrôle, que vem desempenhando com grande eficiência as suas múltiplas e complexas atribuições.

Graças ao funcionamento dessa Delegação, puderam ser totalmente eliminados, no exercício financeiro de 1953, os excessos de despesa, que já haviam adquirido o caráter de cronicidade, difícil de debelar.

Vejamos como se apresenta a execução orçamentária da Rêde, naquele exercício; eis os dados:

RECEITA

Industrial	382.177.273,50
Fundo de Melhoramento	34.349.090,40
Fundo de Renovação Patrimonial	34.349.090,40
Contribuição da União	20.000.000,00
Deficit financeiro	312.675.223,60
	783.550.677,90

DESPESA

Custeio	722.991.937,60
Aplicação do Fundo de Melhoramento	7.243.657,10
Aplicação do Fundo de Renovação Patrimonial	12.996.856,30
Aplicação da Contribuição da União	20.747.101,30
Diferenças de proventos de inativos	15.914.107,30
Gratificações adicionais e incorporadas	22.561,20
Prejuízo nas contas de gestão	2.171.170,00
Prejuízo nas contas de lucros e perdas	1.463.287,10
	783.550.677,90

Como se verifica do demonstrativo supra, o resultado financeiro origina-se dos seguintes fatôres: a exploração industrial dos serviços, a administração dos fundos instituídos para a conservação e o desenvolvimento do parque ferroviário, a conjugação de despesas de responsabilidade do Estado e o resultado das contas de gestão e de lucros e perdas.

O resultado da exploração industrial da Viação Férrea, no exercício de 1953, assim pode ser resumido:

Despesas de custeio	722.991.937,60
Rendas dos serviços	382.177.273,50
Deficìt	340.814.664,10

Somando-se ao deficit industrial de Cr$ 340.814.664,10 o resultado negativo das contas de gestão e de lucros e perdas, totalizando, respectivamente, ... Cr$ 2.171.170,00 e Cr$ 1.463.287,10, constataremos que o prejuízo da exploração se elevou a Cr$ 344.449.121,20.

De conformidade com o disposto na Lei federal n.º 2.217, de 5 de junho corrente, que autorizou a revisão do contrato de arrendamento da Rêde, responderá a União pelo prejuízo verificado na exploração dos respectivos serviços, a partir do exercício de 1953.

Conclui-se, pois, que a União deverá entregar ao Estado a importância de Cr$ 344.449.121,20, a título de indenização do prejuízo registrado no ano passado; dêsse montante, Cr$ 73.306.000,00 já foram devolvidos, através de verba constante do orçamento federal em vigor.

As inversões patrimoniais feitas na Estrada, no exercício de 1953, subiram a Cr$ 40.987.614,70 e foram atendidas por rendas específicas, que atingiram Cr$ 88.698.180,80.

Cotejando, pois, as receitas com aplicação especial e as correspondentes despesas, verifica-se ter havido, nesse grupo, um superavit de Cr$ 47.710.566,10.

O deficit financeiro de Cr$ 312.675.223,60, oriundo da execução orçamentária, pode ser assim desdobrado:

Deficit industrial	340.814.664,10
Deficit das contas de resultado	3.634.457,10
Deficit dos encargos de responsabilidade do Estado	15.936.668,50
	360.385.789,70
Superavit do movimento dos fundos	47.710.566,10
Deficit total	312.675.223,60

São encargos de responsabilidade do Estado as diferenças de proventos de inativos e as gratificações adicionais e incorporadas; no exercício de 1953 tais vantagens somaram Cr$ 15.936.668,50, como acima foi dito.

Segundo preceitua a Lei federal n.º 2.217, de 5 de junho corrente, deverá a Viação Férrea ser organizada como autarquia estadual, com personalidade jurídica autônoma e administração colegiada, para beneficiar-se das disposições daquele diploma legal.

Aguardamos, como responsável pela Pasta da Fazenda, a concretização da medida em aprêço, que virá livrar o erário da sangria financeira que há anos vem suportando.

Posta em prática essa providência, expurgar-se-ão do Balanço Geral todos os valores atinentes à Estrada, regularizando-se definitivamente a sua situação orçamentária, financeira e contábil.

VIII — BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial apresenta, sintèticamente, a seguinte posição:

Ativo Financeiro		
Disponível	321.412.098,60	
Realizável	266.091.706,10	587.503.804,70
Ativo Permanente		
Bens Móveis	386.028.800,90	
Bens Imóveis	302.927.401,70	
Bens de Natureza Industrial	440.379.054,30	
Diversos Devedores	149.458.815,80	1.278.794.072,70
Ativo real		1.866.297.877,40
Passivo Financeiro		
Restos a pagar	149.822.607,40	
Depósitos	88.531.501,50	
Diversos Credores	97.221.360,70	335.575.469,60

Passivo Permanente

Dívida Consolidada	1.520.688.038,60	
Diversos Credores	269.235.112,20	1.789.923.150,80
Passivo real		2.125.498.620,40

Saldo Econômico

Passivo descoberto	259.200.743,00
	1.866.297.877,40

Pela análise dêsses dados infere-se que o ativo financeiro supera o passivo financeiro em Cr$251.928.335,10, diferença esta que representa o ativo financeiro líquido.

Comparando-se essa posição com a verificada em 31 de dezembro de 1952, conclui-se ter havido um aumento do ativo financeiro líquido de Cr$ 43.596.171,80.

Se cotejarmos o ativo permanente com o passivo permanente, encontraremos uma diferença negativa de Cr$ 511.129.078,10, que representa o passivo permanente descoberto.

Posta em confronto essa situação com a registrada em 31 de dezembro de 1952, deduz-se que houve um crescimento do passivo permanente descoberto de Cr$ 123.853.864,00.

Se subtrairmos do passivo permanente descoberto, no montante de .... Cr$ 511.129.078,10, o ativo financeiro líquido, no total de Cr$ 251.928.335,10, obteremos o saldo econômico negativo de Cr$ 259.200.743,00.

No exercício de 1953 registrou-se um deficit econômico de Cr$ 80.257.692,20, como abaixo vai demonstrado:

Passivo descoberto em 31-12-53	259.200.743,00
Passivo descoberto em 31-12-52	178.943.050,80
Deficit econômico do exercício de 1953	80.257.692,20

O deficit econômico deflui das variações patrimoniais ativas e passivas ocorridas no decurso do exercício, orçamentárias e extra-orçamentárias.

No Balanço Geral referente ao exercício de 1952 aparecerá um passivo permanente descoberto de Cr$ 387.275.214,10, ao invés de um ativo permanente líquido, como no ano anterior; deu origem a tal situação a desincorporação de bens e créditos transferidos para as autarquias.

Aquêle passivo permanente descoberto de Cr$ 387.275.214,10 foi majorado para Cr$ 511.129.078,10, no Balanço em exame, isto é, sofreu um acréscimo de Cr$ 123.853.864,00, no exercício de 1953, conforme verificámos.

Determinaram êsse aumento, dentre outras, as seguintes causas, conexas entre si: o crescimento da dívida consolidada interna; a aplicação, em bens do domínio público, em detrimento do patrimônio administrativo, de parte dos empréstimos realizados; e a entrega do produto de operações de crédito destinadas a investimentos a órgãos autárquicos.

Levadas em conta tôdas estas circunstâncias, certamente se chegaria a resultados bem diversos dos acusados pelo Balanço Geral.

Na análise inicialmente feita, pusemos em confronto o ativo financeiro e o passivo financeiro, encontrando assim um ativo financeiro líquido de .... Cr$ 251.928.335,10.

Para efeito de apuração de recursos disponíveis, no entanto, faz-se mister acrescentar, ao ativo financeiro, o valor das operações de crédito a serem realizadas para cobertura dos créditos já abertos e aos quais se encontrem vinculadas, e, ao passivo financeiro, o montante dos créditos adicionais transferidos para o exercício seguinte.

Feitas tais operações, obtém-se um total de Cr$ 125.021.154,30 de recursos financeiros sem destinação legal e, em conseqüência, disponíveis, como abaixo se demonstra, sucintamente:

Ativo Financeiro		
I — Real	587.503.804,70	
II — Potencial	370.582.460,00	958.086.264,70
Passivo Financeiro		
I — Real	335.575.469,60	
II — Potencial	497.489.640,80	833.065.110,40
Recursos disponíveis		125.021.154,30

No relatório do Senhor Contador Geral do Estado figuram minudentemente discriminadas tôdas as parcelas integrantes dos valores acima indicados.

Conforme afirmou Vossa Excelência na mensagem de 21 de abril último, apresentada à egrégia Assembléia Legislativa, os recursos disponíveis apurados no Balanço de 1953 só deveriam ser aplicados depois que fôsse dada efetiva cobertura aos créditos abertos, com recurso em apólices, para atendimento das despesas do Plano de Obras de iniciativa daquele colendo Poder, aprovado pela Lei n.º 2.060, de 23 de março de 1953, e bem assim aos créditos abertos, também com recurso em apólices, para fazer face aos gastos do Plano de Obras, Serviços e Equipamentos.

Cumpre-nos esclarecer que já foi dada cobertura efetiva aos créditos abertos no exercício passado, com recurso em apólices, para execução do Plano de Obras, Serviços e Equipamentos; tal providência pôde ser concretizada mediante decretos executivos, que indicaram como novo recurso o produto do empréstimo de Cr$ 500.000.000,00, contratado com o Banco do Brasil, S. A.

Restaria, portanto, oferecer cobertura efetiva aos créditos abertos, com recurso em apólices, para a realização do Plano de Obras aprovado pela Lei n.º 2.060, acima mencionada; tratando-se de matéria pendente de autorização legislativa, conforta-nos declarar que já se encontra elaborado o respectivo projeto de lei, o qual submeteremos à apreciação de Vossa Excelência.

Antes de finalizar êste capítulo desejamos salientar que o valor atribuído aos bens patrimoniais, no Balanço Geral, é bastante inferior ao real.

Implantada que seja uma eficiente escrituração patrimonial, tornar-se-á possível o levantamento periódico de inventários dos bens e créditos públicos, com a desejada especialização.

IX — DÍVIDA PÚBLICA

Nos Balanços Gerais do Estado atinentes aos exercícios financeiros de 1952 e 1953 a Dívida Pública apresenta o seguinte aspecto:

	1952	1953
Dívida Fundada Externa	19.536.725,00	18.188.272,00
Dívida Fundada Interna:		
a) em apólices	309.483.650,00	339.910.150,00
b) em empréstimos contratados	964.540.210,70	1.162.589.616,60
Dívida Flutuante	216.203.138,70	335.575.469,60
	1.509.763.724,40	1.856.263.508,20

Eis a posição da Dívida Fundada Externa, em 31 de dezembro de 1953, discriminadamente:

Empréstimos em dólares

Emissão	U$S	47,000,000.00	Cr$	86.010.000,00
Resgate	U$S	38,350,250.00	Cr$	70.180.957,50
Em circulação	U$S	8,649,750.00	Cr$	15.829.042,50

Empréstimos em libras

Emissão	£	600.000 00-00	Cr$	5.333.400,00
Resgate	£	334.590-00-00	Cr$	2.974.170,50
Em circulação	£	265.410-00-00	Cr$	2.359.229,50

Face ao disposto no art. 43, § 2.º, inciso I, da codificação das normas financeiras aprovada pelo Decreto-lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, a conversão da moeda, para fins contábeis, é calculada ao câmbio ao par, à razão de Cr$ 1,83 o dolar e Cr$ 8,889 a libra.

Em virtude das opções feitas com base no que reza o Decreto-lei federal n.º 6.019, de 23 de novembro de 1943, os saldos daqueles empréstimos, em circulação, assim se desdobram:

Empréstimos em dólares

Plano «A»	U$S	5,418,000.00
Plano «B»	U$S	3,231,750.00
Total	U$S	8,649,750.00

Empréstimos em libras

Plano «A»	£	143.600-00 00
Plano «B»	£	121.810-00 00
Total	£	265.410-00 00

Pela leitura dêsses elementos verifica-se que houve uma redução de Cr$ 1.348.453,00, na Dívida Fundada Externa, do exercício de 1952 para o de 1953.

O serviço da Dívida Fundada Externa vem sendo atendido com pontualidade pelo Govêrno Federal, cabendo ao Estado reembolsá-lo das importâncias adiantadas, a teor do que dispõe a respectiva legislação.

Satisfêz o Estado com absoluta normalidade, no exercício de 1953, seus compromissos frente à União, relacionados com aquêle serviço.

Em 31 de dezembro de 1953 a Divida Fundada Interna atingia Cr$ .... 1.502.499.766,60, assim distribuídos:

Em apólices	Cr$	339.910.150,00
Em empréstimos contratados	Cr$	1.162.589.616,60
Total	Cr$	1.502.499.766,60

Os acréscimos verificados nos empréstimos em apólices totalizam Cr$ 62.166.000,00, ao passo que as reduções somam Cr$ 31.739.500,00, donde um aumento líquido de Cr$ 30.426.500,00.

Nos empréstimos contratados registraram-se majorações no valor de Cr$ 283.455.341,50 e diminuições no montante de Cr$ 85.405.935,60; vê se, assim, que houve um aumento líquido de Cr$ 198.049.405,90.

Aglutinados êsses dados, conclui-se que a Dívida Fundada Interna sofreu um acréscimo líquido de Cr$ 228.475.905,90, com a seguinte distribuição:

Empréstimos em apólices	Cr$	30.426.500,00
Empréstimos contratados	Cr$	198.049.405,90
Total	Cr$	228.475.905,90

Realmente, em 31 de dezembro de 1952 a Dívida Fundada Interna se elevava a Cr$ 1.274.023.860,70 e ao término do exercício de 1953 sobe a Cr$ 1.502.499.766,60, donde uma diferença para mais de Cr$ 228.475.905,90.

O serviço da Dívida Fundada Interna encontra-se rigorosamente em dia; a parcela de Cr$ 16.785.684,00, constante do Passivo Financeiro, diz respeito a cupons vencidos e a apólices sorteadas cujos portadores não se apresentaram para recebimento ou a prestações vencidas nos últimos dias do exercício e saldadas no início dêste ano.

Examinemos, agora, como se apresentam os gastos com o serviço de tôda a Dívida Pública, Externa e Interna, nos quatro últimos exercícios financeiros encerrados, relativamente à receita arrecadada e à despesa realizada; eis os elementos:

Exercícios	**% do serviço da dívida s/ a receita arrecadada**	**% do serviço da dívida s/ a despesa realizada**
1950	6,14	5,48
1951	3,95	4,14
1952	5,13	5,55
1953	6,26	6,35

A Dívida Flutuante, que somava Cr$ 216.203.138,70 em 31 de dezembro de 1952, ficou elevada para Cr$ 335.575.469,60 no Balanço Geral relativo ao exercício de 1953.

As alterações verificadas na Dívida Flutuante, do exercício de 1952 para o de 1953, podem ser minuciosamente apreciadas no quadro a seguir apresentado:

DÍVIDA FLUTUANTE	1952 Cr$	1953 Cr$	1952 Cr$	1953 Cr$
RESTOS A PAGAR				
Contas a Pagar	19.449.077,20	24.639.187,10		
Vencimentos a Pagar	5.857.907,20	13.039.728,40		
Subvenções a Pagar	400.449,10	—		
Empenhos a Liquidar	71.502.375,80	108.217.045,70		
Diversos	1.749.144,00	3.926.646,20	98.958.953,30	149.822.607,40
Depósitos			19.655.637,00	88.531.501,50
Credores Diversos			86.093.285,70	72.645.986,90
Serviço da Dívida Interna			6.289.944,00	16.785.684,00
Serviço da Dívida Externa			—	3.112,00
Prefeituras, c/Contribuição do Estado			300.000,00	—
Prefeituras, c/Impôsto Indústrias e Profissões			43.897,80	106.029,70
Serviço de Juros da Dívida Flutuante			26.057,30	19.060,10
Cheques a Pagar			3.127.846,00	4.479.953,80
Contribuições para Autarquias			1.707.517,60	3.181.534,20
TOTAL			216.203.138,70	335.575.469,60

Deduz-se, pela análise dêsses dados, que se registrou, no exercício de 1953, um acréscimo líquido de Cr$ 119.372.330,90, na Dívida Flutuante.

Cumpre assinalar que sob o título «Empenhos a Liquidar» acham-se conjugados Cr$ 108.217.045,70 de resíduos atinentes aos exercícios financeiros de 1949 a 1953, isto é, de compromissos condicionais, cujo pagamento depende da ultimação de fornecimentos e serviços ou da comprovação de direitos creditórios contra o Estado.

Cabe esclarecer também que na conta «Depósitos» figura o saldo de Cr$ 63.002.962,00, a favor da Comissão Estadual de Energia Elétrica e oriundo da arrecadação, feita pelo Estado, da taxa de eletrificação, que, orçada em Cr$ 165.000.000,00, atingiu a soma de Cr$ 200.799.293,90.

A entrega daquele numerário à autarquia poderia ter sido feita no ano passado, pois as disponibilidades de tesouraria ascendiam, ao término do exercício, a Cr$ 321.412.098,60; grande parte da majoração ocorrida na dívida flutuante se deve a esta involuntária retenção da receita da Comissão Estadual de Energia Elétrica.

Os compromissos do Estado inscritos em Dívida Flutuante vêm sendo atendidos com a mais rigorosa pontualidade.

X — COORDENAÇÃO DOS BALANÇOS DAS AUTARQUIAS

Dispõe a Constituição do Estado, no art. 122, que o Tribunal de Contas fiscalizará a administração financeira do Estado e julgará as contas dos responsáveis por dinheiro e outros bens públicos.

Reza ainda a nossa Carta Magna, em seu art. 87, inciso XIX, competir ao Governador do Estado apresentar à Assembléia Legislativa, até trinta de junho de cada ano, as contas relativas ao exercício financeiro anterior, acompanhadas de parecer do Tribunal de Contas.

A Lei n.º 254, de 4 de agôsto de 1948, determinou, em seu art. 3.º, parágrafo único, que as autarquias remetam as contas relativas a cada exercício financeiro, dentro de quatro meses após o seu encerramento, ao Tribunal de Contas, devendo êste encaminhá-las à Assembléia Legislativa, acompanhadas de parecer técnico, até dois meses depois do seu recebimento.

Pela aplicação dêsses dispositivos constitucionais e legais, deveriam os balanços de tôdas as entidades públicas estaduais dar entrada na Assembléia Legislativa, com parecer do Tribunal de Contas, no máximo até trinta de junho de cada ano, se os seus exercícios financeiros se encerrassem a trinta e um de dezembro.

Salvo o Instituto Rio-Grandense do Arroz, cujo exercício financeiro se estendeu até trinta e um de março último, em tôdas as demais autarquias, bem como no Estado, houve coincidência entre o ano civil e o exercício financeiro.

Conclui-se, assim, que o balanço do referido Instituto atinente ao exercício de 1953 deve ser enviado ao Poder Legislativo, legalmente, até trinta de setembro próximo.

De acôrdo com o disposto na Lei n.º 2.336, de 22 de janeiro do corrente ano, o exercício financeiro do Instituto Rio-Grandense do Arroz, a partir de 1955, coincidirá com o ano civil.

Conseguida, com a expedição dêsse diploma legal, a desejada uniformidade de exercícios financeiros de todos os entes públicos, cuida-se estabelecer uma coordenação dos balanços das autarquias, através da Contadoria Geral do Estado.

Tal providência propiciaria àquele órgão técnico o oferecimento de sugestões visando uma integral observância dos padrões de balanço instituídos pelo Decreto-lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940.

Manifestamos aqui nossa inteira concordância à inteligente observação feita pelo Senhor Contador Geral do Estado, em sua exposição, de que se faz mister estabelecer um sistema capaz não só de proceder à consolidação dos ba-

lanços como também de acompanhar e controlar, no curso do exercício, a gestão econômico-financeira dos órgãos autárquicos.

As receitas das autarquias atingem aproximadamente 45% da receita do Estado; comparadas as despesas daquelas com a dêste, mantém-se pràticamente a mesma a percentagem.

XII — PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS SÔBRE AS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1953

Dando cumprimento ao preceituado no art. 125, § 4.º, da Constituição do Estado, emitiu o colendo Tribunal de Contas parecer prévio sôbre as contas atinentes ao exercício financeiro de 1953.

Em sessão realizada a 28 do fluente essa Côrte aprovou o parecer do Senhor Ministro Relator, no qual está integrado, também, o parecer do Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros.

Dada a exigüidade do prazo constitucional de que dispõe o egrégio Tribunal de Contas para se pronunciar sôbre tão relevante matéria, sua manifestação chega ao conhecimento do Poder Executivo, via de regra, nos últimos dias do mês de junho, impossibilitando, assim, uma ampla apreciação da mesma, como seria de desejar.

A despeito disto, tivemos oportunidade, no ano passado, de tecer algumas considerações sôbre o parecer prévio daquele Tribunal, referente às contas do exercício de 1952, visando um melhor esclarecimento do assunto.

Enseja-nos também um pronunciamento complementar o conhecimento, que nesta data tomamos, do parecer do referido órgão, a respeito das contas relativas ao exercício financeiro de 1953.

Em seu voto vencido o membro substituto do Tribunal de Contas afirmou que «o Executivo levou à conta de receita a importância de Cr$ 162.166.000,00, proveniente de vários empréstimos, para que pudesse apresentar uma execução orçamentária com superavit».

Ora, tem sido orientação uniforme da Contadoria Geral do Estado, a partir do exercício financeiro de 1951, incluir na receita orçamentária o produto de empréstimos, previstos ou não na lei de meios, da mesma forma que se conjugam na despesa orçamentária os gastos realizados à conta de operações de crédito.

No venerando parecer do Tribunal de Contas esta matéria é abordada com muita clareza e precisão, encontrando-se ali mencionados os fundamentos do procedimento adotado pela Contadoria Geral.

XIII — APRECIAÇÃO FINAL

Passando às mãos de Vossa Excelência o Balanço Geral do Estado relativo ao exercício de 1953, é com viva satisfação que proclamamos a pujança da situação financeira, ao encerrar-se o mesmo.

Votada com o superavit previsto de Cr$ 1.975.696,00, a lei de meios para 1953 encontrava-se, na realidade, altamente deficitária, conforme tivemos ensejo de constatar, na análise a que procedemos.

Malgrado essa deficiência, foi excelente o resultado da execução orçamentária, tendo o Balanço acusado um superavit de Cr$ 46.419.638,20.

No exercício de 1953 registrou-se um acréscimo de Cr$ 43.596.171,80 no ativo financeiro líquido, que se elevou de Cr$ 208.332.163,30 para Cr$ ...... 251.928.335,10.

O serviço da dívida pública, bem como os demais compromissos do Tesouro, foram atendidos com absoluta pontualidade.

Várias operações de crédito foram realizadas, no decurso do exercício, para atendimento de obras e serviços essenciais ao progresso econômico do Estado.

Ao encerrarmos êste relatório, elaborado com base nos estudos feitos pelo Gabinete de Orçamento e Finanças desta Secretaria de Estado, desejamos reafirmar a Vossa Excelência a segurança de nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Antônio Brochado da Rocha
Secretário da Fazenda

Pôrto Alegre, 29 de maio de 1954.

N.º 34

Senhor Secretário.

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência o Balanço Geral do Estado, relativo ao ano financeiro de 1953, dando assim cumprimento ao que dispõe o artigo 9.º, inciso XIV, do Decreto n.º 651, de 28 de janeiro de 1949.

Êste documento, apoiado na racional classificação, no registro sistemático e no contrôle rigoroso dos fatos contábeis, condensa as operações realizadas no exercício, demonstra os resultados da gestão e expõe a situação patrimonial e financeira da fazenda estadual. Destarte reune êle as qualidades de autenticidade e exatidão, indispensáveis não só a uma ampla análise da gestão dos negócios do Estado como a um seguro julgamento das contas que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, por imperativo constitucional, deve prestar aos representantes da comunidade rio-grandense.

A exposição que se segue, a outro objetivo não visa senão ao de traduzir a linguagem precisa das contas, que revelam se o Executivo cumpriu o programa de administração, aprovado pelo Legislativo, se observou as limitações orçamentárias e as regras que disciplinam a atividade financeira, se o crédito público se fortaleceu ou se retraiu, se os resultados da gestão corresponderam às previsões, se o patrimônio administrativo foi enriquecido ou diminuído, se o estado das finanças tradúz ordem e segurança ou indisciplina e fraqueza.

A Sua Excelênca o Senhor Doutor ANTÔNIO BROCHADO DA ROCHA,
Digníssimo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

DESPESAS FIXADAS E RECURSOS FINANCEIROS

O orçamento para o exercício de 1953, aprovado pela Lei n.º 1940, de 11 de dezembro de 1952, estimou a receita geral do Estado em Cr$ 2.919.141.000,00 e fixou a despesa em Cr$ 2.917.165.304,00, prevendo o «superavit» de Cr$ 1.975.696,00.

Todavia, para apreciar-se o plano geral de gastos autorizados para o exercício e de recursos financeiros destinados à sua cobertura, faz-se mister levar em conta as profundas alterações decorrentes de leis votadas não só no ano de 1953 como em anos anteriores.

Além disso, há a considerar-se o fato de ter sido incluída no orçamento, sob o código local 12-01, a dotação de Cr$ 80.000.000,00, destinada ao «Plano de Obras e Investimentos», cuja despesa deveria ser atendida, como o foi, por créditos especiais, cobertos com o produto do empréstimo de 400 milhões de cruzeiros, contratado com o Banco do Brasil, S. A., nos têrmos da Lei n.º 1469, de 16 de maio de 1951. Por isso, não se tomará como recurso financeiro a redução feita na dotação orçamentária citada, mas sim o produto da operação de crédito.

A despesa geral, fixada para o ano financeiro de 1953, em face das alterações decretadas, assim se apresenta:

a) **Créditos ordinários:**

Orçamento inicial	2.917.165.304,00	
Menos: Reduções (Cr$ 34.830.843,20, no código local 12-01 — Plano de Obras e Investimentos e Cr$ 1.193.996.163,10 em outras verbas)	1.228.827.006,30	
	1.688.338.297,70	
Mais: Suplementações	1.304.267.666,70	2.992.605.964,40

b) **Créditos especiais:**

Transferidos de 1952	273.244.889,00	
Menos: Ab-rogação do Decreto 3123 e redução nos créditos abertos pelos Decretos 2425, 3055, 3084, 3711 e 3840	12.139.081,30	
	261.105.807,70	
Abertos no exercício	567.223.976,30	828.329.784,00

c) **Créditos extraordinários:**

Abertos no exercício		5.500.000,00
Despesa autorizada		3.826.435.748,40

Para a cobertura desta despesa, estavam indicados os seguintes recursos financeiros:

a) **Ordinários:**

Receita orçada	2.919.141.000,00	
Menos: Operações de crédito (parcela equivalente aos créditos abertos para o Plano de Obras e Investimentos, mediante redução da dotação orçamentária do código local 12-01)	34.830.843,20	
	2.884.310.156,80	
Mais: Excesso de arrecadação, legalmente estimado	21.401.102,50	2.905.711.259,30

b) **Operações de crédito:**

Emprést. Dec.-Lei 1438, de 18-6-47	55.000.000,00	
Emprést. Eletrificação	37.956.815,40	
Emprést. Lei 808, de 17-12-49	40.282.000,00	
Emprést. Lei 1121, de 16-9-50	51.988.000,00	
Emprést. 400 milhões — B. Brasil	161.399.537,20	
Emprést. Obras Rodoviárias	100.000.000,00	
Emprést. Lei 2060, de 26-3-53	60.000.000,00	
Emprést. Lei 2136, de 26-10-53	154.480.600,00	661.106.952,60

c) **De exercícios anteriores:**

Saldo de 1951	10.164.377,90	
Saldo de 1952	218.092.152,70	
Redução de dotações orçamentárias de 1952	1.835.352,30	
Maior arrecadação de 1952	31.501.649,40	261.593.532,30
Recursos financeiros		3.828.411.744,20

Os créditos suplementares tiveram a seguinte cobertura financeira: recursos do próprio orçamento ordinário — Cr$ 1.090.875.514,00, sendo Cr$ .... 1.087.875.514,00 provenientes da redução de dotações e Cr$ 3.000.000,00 do excesso de arrecadação previsto; empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei 1438, de 18-6-47 — Cr$ 55.000.000,00; recursos do exercício de 1952 — Cr$ 158.392.152,70, sendo Cr$ 158.092.152,70 do saldo apurado em balanço e Cr$ 300.000,00 do excesso de arrecadação que estava vinculado ao Decreto 3711, de 29-12-52, cujo crédito foi reduzido.

E' oportuno assinalar que, em sua maior parte, as suplementações resultaram mais da alteração na especificação das verbas do que, pròpriamente, da insuficiência destas, como se deu com a dotação global de Cr$ 429.000.000,00, destinada ao reajustamento de vencimentos, e com consignações da Viação Férrea, da importância de Cr$ 684.182.000,00, por via das Leis n.ºs 2080, de 29-7-53, e 2246, de 21-12-53.

Os créditos especiais transferidos de 1952 contaram com os seguintes recursos: produto de empréstimos autorizados — Cr$ 217.886.788,10; saldo apurado no balanço de 1951 — Cr$ 10.182.017,90; redução de dotações de 1952 — Cr$ 1.835.352,30; excesso de arrecadação previsto para 1952 — Cr$ .... 31.201.649,40.

Para os créditos especiais abertos em 1953 foram destacadas as seguintes disponibilidades: economias correspondentes à anulação de dotações do exercício — Cr$ 106.120.349,30; excesso de arrecadação previsto para o exercício —

Cr$ 12.901.102,50; produto de empréstimos autorizados — Cr$ 388.202.524,50; saldo apurado no balanço de 1952 — Cr$ 60.000.000,00.

Os recursos financeiros, destinados aos créditos especiais vigentes no exercício, acham-se pormenorizadamente descritos nas fôlhas 85 a 94 do Balanço.

BALANÇO FINANCEIRO

Execução Orçamentária

As operações realizadas no último exercício, com assento nas autorizações orçamentárias, alcançaram expressão monetária ainda não registrada na vida administrativa do Estado, sob o influxo quer da expansão de sua economia, quer da perda do poder aquisitivo do meio circulante.

Mesmo dando incremento aos serviços públicos, reclamado pelo desenvolvimento econômico e social do Estado, e enfrentando o crescimento dos gastos de pessoal, ditado pela elevação do custo de vida, logrou o Govêrno conduzir a bom têrmo os negócios estaduais e manter, ao mesmo tempo, a política de saneamento das finanças, que adotou com êxito.

Alinha-se o resultado do exercício financeiro de 1953 na sucessão dos «superavits» que se vêm registrando desde 1951, expressando-se os grandes números da receita e da despesa do seguinte modo:

Receita Orçamentária:			
Tributária:			
Impostos	2.072.344.560,20		
Taxas	63.924.870,20	2.136.269.430,40	
Patrimonial		13.169.593,10	
Industrial		531.588.456,60	
Extraordinária:			
Alienação de bens e cobrança de créditos	52.912.022,50		
Operações de crédito	322.166.000,00		
Rendas diversas	132.162.061,30	507.240.083,80	3.188.267.563,90
Despesa Orçamentária			
Ordinária (orçamento e suplementações)		2.831.328.388,00	
Por créditos especiais		307.019.537,70	
Por créditos extraordinários		3.500.000,00	3.141.847.925,70
Resultado financeiro			
«Superavit»			46.419.638,20

ANÁLISE DA RECEITA

Os recursos orçamentários, canalizados para o Tesouro, estão discriminados, segundo a natureza, a espécie, a incidência e a estação arrecadadora, nos quadros técnicos que ilustram o Balanço.

As fontes da receita produziram, no ano fiscal encerrado, a apreciável soma de Cr$ 3.188.267.563,90, sobrepassando assim a previsão orçamentária, calculada em Cr$ 2.919.141.000,00.

O excedente da arrecadação sôbre a previsão cifra-se, pois, em Cr$ ...... 269.126.563,90, que correspondem à soma algébrica das diferenças para mais e para menos, apuradas em cada rubrica, cujos valores totais foram de Cr$ .... 635.237.354,80 e Cr$ 366.110.790,90, respectivamente.

Como causas principais das diferenças positivas alinham-se: a) o vertiginoso crescimento da renda dos impostos sôbre vendas e consignações, sôbre transmissão de propriedade «inter-vivos» e do sêlo e o reflexo dos dois últimos nas taxas adicionais «Escolar» e «Higiene e Assistência Pública»; b) a realização de empréstimos do valor de Cr$ 242.166.000,00, não computados na previsão.

Dentre as origens das diferenças negativas destacam-se: a) a previsão sem base contratual e, por isso, sem a correspondente entrada, de Cr$ 240.900.000,00, a título de indenização, pela União, do «deficit» orçamentário da Viação Férrea para 1953; b) o estacionamento das receitas ferroviárias e do impôsto sôbre exportação; c) a queda do impôsto territorial; d) a decretação da inconstitucionalidade das taxas para melhoria dos proventos de inativos e para a proteção à criança, instituídas pelas Leis n.ºs 1993 e 1934, de dezembro de 1952, e estimadas em Cr$ 28.000.000,00 e 4.500.000,00, respectivamente; e) a não efetivação da cobrança da taxa para a construção de silos e armazéns, criada pela Lei n.º 1938, de 10-12-52, e orçada em Cr$ 20.000.000,00.

Impostos — O comportamento da arrecadação dos impostos, no ano fiscal de 1953, revela a predominância marcante que vêm êles mantendo na composição dos recursos financeiros do Estado, pois seu produto correspondeu a 65 % da receita geral e a 73 % da despesa ordinária, realizadas no ano fiscal de 1953.

A tendência para o crescimento gradativo da renda dos impostos ressalta da seguinte demonstração das arrecadações no último quadriênio e dos respectivos índices percentuais:

	Cr$	%
1950	1.052.273.425,90	100
1951	1.337.902.438,10	127
1952	1.585.526.222,70	150
1953	2.072.344.560,20	196

Essa tendência se manifesta não só na arrecadação global dos impostos como, em geral, na de cada tributo, durante o mesmo período:

	Cr$	%
Impôsto territorial:		
1950	33.501.456,60	100
1951	34.845.679,10	104
1952	68.469.236,10	204
1953	66.357.232,00	198
Impôsto sôbre transmissão de propriedade «causa mortis»:		
1950	18.504.737,10	100
1951	21.714.243,80	117
1952	26.860.429,60	145
1953	30.780.521,40	166

Impôsto sôbre transmissão de propriedade «inter vivos»:

	Cr$	%
1950	56.139.245,80	100
1951	80.590.271,30	143
1952	89.919.632,20	160
1953	125.120.041,70	222

Impôsto sôbre vendas e consignações:

1950	841.454.221,20	100
1951	1.069.156.910,40	127
1952	1.266.706.984,20	150
1953	1.676.933.990,60	199

Impôsto sôbre exportação:

1950	52.078.517,20	100
1951	68.907.697,50	132
1952	58.141.749,50	111
1953	63.586.083,40	122

Impôsto de sêlo:

1950	50.595.248,00	100
1951	62.687.636,00	123
1952	75.428.191,10	149
1953	109.566.691,10	216

Entraram em vigor, no ano findo, diversas alterações, introduzidas na taxação e incidência dos impostos, tais como: para o impôsto territorial foram fixadas, pela Lei n.º 1931, de 6/12/52, taxas diferenciadas para as propriedades rurais, segundo sua utilização e extensão; para o impôsto sôbre transmissão de propriedade «causa mortis» adotou a Lei n.º 1936, de 10/12/52, nova tabela majorando as percentagens, segundo a progressão dos montantes dos quinhões e legados; a Lei n.º 1937, de 10/12/52, elevou para 5% o impôsto sôbre vendas e consignações, na primeira operação referente a artigos considerados de uso supérfluo; e, finalmente, no impôsto de sêlo foi criada a incidência sôbre certificados de propriedade de veículos a motor.

Precários são, ainda, os elementos disponíveis, para aferirem-se os reflexos fiscais originados das alterações indicadas. A própria queda verificada na arrecadação do impôsto territorial deve ser atribuída mais ao atraso ocorrido no lançamento do que, pròpriamente, à nova tabela adotada.

Salvo o caso apontado, todos os demais impostos produziram arrecadações superiores às apuradas no ano de 1952.

Taxas — Renderam as taxas Cr$ 63.924.870,20, em vez dos Cr$ 101.850.000,00 previstos.

Da previsão devem, porém, ser excluídos Cr$ 32.500.000,00, referentes às taxas de melhoria dos inativos e de proteção à criança, por terem sido declaradas inconstitucionais.

Nota-se ainda que nada produziram as taxas de recuperação da lavoura do arroz (0,5% sôbre o valor da exportação para o exterior) e de construção de silos e armazéns, por não se terem iniciado as obras respectivas.

Tôdas as demais taxas excederam a previsão, salvo a de 1 centavo por 10 quilos de mercadoria exportada.

O comportamento das taxas que constaram, simultâneamente, nos orçamentos de 1952 e 1953, pode ser verificado através do seguinte confronto:

	1953	1952
Taxa de aposent. dos serventuários da justiça ..	3.509.508,30	2.920.526,40
Taxa para o Corpo de Bombeiros	2.769.856,10	4.544.381,10
Taxa escolar	28.251.328,80	22.580.972,90
Taxas e custas jud. e emol.	8.987.578,70	8.779.428,20
Taxa de pesagem de gado	382.763,20	344.852,50
Taxa de clas. e fiscalização produtos exportação	7.392.259,60	7.734.040,40
Taxa de 1 cent. 10 quilos mercadoria exportada..	1.518.458,80	1.535.714,80
Taxa de higiene e assistência pública	11.100.387,90	9.264.136,10
Taxa de recuperação lav. arroz	64,50	2.689.319,40

Desta comparação ressalta que o maior crescimento ocorrido diz respeito à taxa escolar e à de higiene e assistência pública, cobradas como adicionais dos impostos sôbre a transmissão de propriedade e, quanto à primeira, também do impôsto de sêlo.

A queda da arrecadação da taxa para o Corpo de Bombeiros decorre da circunstância de haverem algumas companhias de seguros se negado a cobrar e recolher ao Tesouro o adicional de 10% sôbre os prêmios de seguro-incêndio, em face da tarifa aprovada pela Portaria n.º 3, de 1/9/52, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Receita Patrimonial — Inexpressiva é a renda imobiliária do Estado. E' de assinalar-se, todavia, que o crescimento do produto dos foros e laudêmios, em relação ao exercício anterior, corresponde a 64%.

Ciframse em Cr$ 11.367.605,00 os juros de depósitos bancários e os dividendos das ações do Banco do Rio Grande do Sul, possuídas pelo Estado.

Receita Industrial — Produziram as fontes originárias desta receita a soma de Cr$ 531.588.456,60, que representa 16,7% da receita geral do Estado e foi inferior à previsão em Cr$ 21.006.543,40.

E' da exploração da Viação Férrea que provém o maior contingente de rendas industriais, sendo êste o único serviço de transporte mantido pelo Estado sob o regime de adminisrtação direta.

Malgrado as inversões feitas no reaparelhamento da rêde, suas receitas mantêm-se estagnadas: em 1952 produziram Cr$ 453.793.567,40 e no ano findo Cr$ 450.875.454,30, em vez dos Cr$ 460.000.000,00 previstos, já considerados nestes totais o «Fundo de Melhoramento» e o «Fundo de Renovação Patrimonial», que são cobrados como adicionais de 10%, cada um, sôbre as tarifas ferroviárias.

No grupo de serviços urbanos, explorados pelo Estado, figuram sòmente os de água e esgôto que estiveram em funcionamento em 26 cidades, concorrendo com uma arrecadação total de Cr$ 17.264.838,90 para uma previsão de Cr$ .. 18.360.000,00.

Tôdas as unidades arrecadaram somas superiores às de 1952, salvo a de São Borja.

Estavam em fase inicial de exploração os serviços de Arroio Grande, Erechim e Canoas. Os de Tôrres não chegaram a funcionar. Isto explica o baixo rendimento dos primeiros e a falta de arrecadação dos últimos.

As demais rendas industriais, provenientes de estabelecimentos e serviços diversos, totalizaram Cr$ 63.448.163,40, embora estivessem orçadas em Cr$ .. 74.235.000,00. Delas, as parcelas mais significativas pertencem à Loteria do Estado, com o produto líquido de Cr$ 40.303.556,00, e à Imprensa Oficial, com Cr$ 13.530.159,90, seguindo-se o Hospital São Pedro, com Cr$ 3.218.440,90. O

primeiro e o último órgãos foram os únicos cujas arrecadações ultrapassaram as previsões.

À previsão de Cr$ 10.300.000,00 para as receitas da Secretaria da Agricultura contrapõe-se a arrecadação de apenas Cr$ 2.491.064,10.

Nenhuma arrecadação se operou através das rubricas «Renda da Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Terceiros» e «Renda da Escola Profissional Padre Cacique», aquela calculada em Cr$ 7.500.000,00 e esta em Cr$ 400.000,00.

Receita Extraordinária — Os ingressos desta natureza estão expressos pela importância de Cr$ 507.240.083,80, que se contrapõe à estimativa de Cr$ .... 486.976.000,00 e representa 15,9% da receita geral do Estado.

Da venda de bens patrimoniais e da realização do ativo do extinto Banco Pelotense resultaram as entradas de Cr$ 9.421.440,00 e de Cr$ 5.687.023,30, respectivamente.

Cresceu a cobrança da dívida ativa fiscal, alcançando a soma de Cr$ .... 16.972.286,50, que superou, por larga margem, tanto a previsão de Cr$ 9.500.000,00 para o ano encerrado como a arrecadação de 1952, que foi de Cr$ 10.098.117,20.

De outra parte, as rendas de exercícios anteriores, não lançadas, determinaram a entrada de apenas Cr$ 904.670,90.

Sob a rubrica «Receita de Indenizações e Restituições», figura o recebimento, da União, de Cr$ 24.972.565,00, equivalente a um quinto do valor do capital investido pelo Estado na Viação Férrea, reconhecido pelo Govêrno Federal, e de Cr$ 73.306.000,00, correspondente a 50% do «deficit» da mesma ferrovia no exercício de 1952. Na mesma rubrica foram contabilizados Cr$ 18.247.120,10 de diversas proveniências, dentre as quais ressalta a do cancelamento de restos a pagar prescritos ou indevidos.

Como ficou assinalado na introdução dêste capítulo, não se efetivou a entrega, pela União, de Cr$ 240.900.000,00, equivalentes ao «deficit», para 1953, esperado na exploração da Viação Férrea. O mesmo fato ocorreu com a contribuição de Cr$ 450.000,00 para o Serviço Antivenéreo da Fronteira, em virtude de extinção do respectivo convênio.

Dentre as contribuições recebidas de outros poderes públicos figuram a de Cr$ 20.000.000,00, do Govêrno Federal, destinados à Viação Férrea, e a de Cr$ 12.021.259,60, recebida dos municípios. Nesta soma incluem-se Cr$ 1.672.841,90, para os serviços da dívida externa, e Cr$ 10.348.417,70, para serviços de interêsse comum, a saber: de estatística, com Cr$ 921.236,00; de higiene e assistência pública, com Cr$ 5.279.101,70; de prevenção de incêndio e combate ao fogo, com Cr$ 2.990.000,00; e, finalmente, de assistência técnico-administrativa, prestados pelo D.P.M., com Cr$ 1.158.080,00.

Das multas impostas foi arrecadada a importância de Cr$ 3.352.082,30, enquanto a rubrica «Eventuais» registrou a entrada de apenas Cr$ 189.636,10.

Através de empréstimos internos consolidados, ingressaram no Tesouro recursos extraordinários do valor de Cr$ 322.166.000,00, assim discriminados: Cr$ 160.000.000,00, por saldo do mútuo contratado com o Banco do Brasil, S. A., em face da Lei n.º 1469, de 16/5/51; Cr$ 21.178.000,00, pela colocação de apólices «Obras e Investimentos», da emissão autorizada pela Lei n.º 808, de 17/12/49; Cr$ 37.140.000,00, resultantes da emissão de apólices «Consolidação Parcial da Dívida Flutuante da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul», nos têrmos da Lei n.º 1121, de 16/9/50; Cr$ 70.000.000,00, recebidos da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, para a execução de obras rodoviárias, de acôrdo com as Leis n.ºs 1733, de 12/2/1952, e 1798, de 13/8/52; Cr$ 30.000.000,00, entregues pela mesma Caixa Econômica, por conta do empréstimo de Cr$ 75.000.000,00, destinado à Viação Férrea, nos têrmos do Decreto-Lei n.º 1438, de 18/6/47; e Cr$ 3.848.000,00, da emissão de apólices «Eletrificação — 2.ª Emissão», «ex-vi» da Lei n.º 566, de 17/6/49.

Incidência — A distribuição da receita geral do Estado, segundo sua incidência, revela o acentuado predomínio do gravame fiscal sôbre a circulação da riqueza, como se vê do resumo abaixo:

	Cr$	%
Sem classificação	1.051.998.133,50	32,996
Sôbre a propriedade	222.257.795,10	6,971
Sôbre a circulação da riqueza	1.740.520.074,00	54,592
Resultante da atividade do Estado	63.924.870,20	2,005
Várias incidências	109.566.691,10	3,436

Exatorias — Apreciando-se o quadro, apenso ao Balanço, em que está discriminada a receita coletada pelos diferentes órgãos do Estado, constata-se que as exatorias arrecadaram Cr$ 2.076.622.307,60, ou seja, duas terças partes dos ingressos gerais.

Desta soma, precisamente 56% foram cobrados por apenas seis exatorias, como se verifica pela demonstração abaixo:

	Cr$	%
Pôrto Alegre	761.961.300,00	36,7
Pelotas	129.002.833,10	6,2
Rio Grande	99.588.389,40	4,8
Livramento	70.064.299,80	3,4
Caxias do Sul	56.533.417,90	2,7
Bagé	45.907.860,50	2,2
	1.163.058.100,70	56,0

A arrecadação das demais 93 coletorias assim se distribui:

Classe	Freqüência	Arrecadação	%
mais de 30 até 40 milhões.........	8	282.445.618,20	13,6
mais de 20 até 30 milhões.........	4	83.895.520,80	4,0
mais de 10 até 20 milhões.........	14	181.941.971,70	8,8
mais de 5 até 10 milhões.........	37	273.238.127,70	13,2
mais de 1 até 5 milhões.........	30	92.042.968,50	4,4
		913.564.206,90	44,0

ANÁLISE DA DESPESA

Na execução dos serviços públicos foram aplicados, em 1953, recursos da ordem de Cr$ 3.141.847.925,70, dos quais Cr$ 2.831.328.388,00 por verbas do orçamento ordinário e Cr$ 310.519.537,70 por créditos especiais e extraordinários.

Êsses dispêndios acham-se abundantemente discriminados nos anexos do Balanço, especialmente no volume II.

E', sem dúvida, a classificação da despesa por função ou serviço a que mais se presta à análise das realizações do Govêrno. Eis por que os gastos atinentes ao último exercício serão examinados, preferencialmente, sob êste aspecto.

Despesa ordinária

0 — Administração Geral, Cr$ 130.805.382,50. Estão compreendidos neste grupo: a Assembléia Legislativa, com Cr$ 17.496.901,80; o Tribunal de Contas, com Cr$ 10.404.634,90; o Govêrno e seus órgãos subordinados, com Cr$ ....

16.270.973,10; os órgãos do Poder Judiciário, com Cr$ 53.132.624,50; e as Secretarias de Estado, com Cr$ 33.500.248,20.

1 — Exação e Fiscalização Financeira, Cr$ 79.230.237,00. Desta despesa Cr$ 34.621.873,30 referem-se aos serviços de arrecadação, Cr$ 44.094.533,00 aos de fiscalização e Cr$ 513.830,70, aos serviços do Conselho Estadual de Contribuintes.

2 — Segurança Pública e Assistência Social, Cr$ 380.222.626,50. Nestes serviços estão classificadas as seguintes despesas: Cr$ 203.481.768,30 com a Brigada Militar; Cr$ 137.331.519,20 com a Polícia e os Presídios; Cr$ 39.409.339,00 com assistência social, dos quais Cr$ 22.260.225,70 foram aplicados pelos órgãos estatais e Cr$ 17.419.113,30 através de auxílios a instituições privadas.

3 — Educação Pública, Cr$ 425.731.074,40. Distribuem-se êstes gastos do seguinte modo: Cr$ 371.723.690,00 ao ensino; Cr$ 1.941.459,50 a órgãos culturais; Cr$ 3.097.392,50 a serviços técnicos e especializados; Cr$ 32.061.232,40 a serviços administrativos; e Cr$ 16.907.300,00 a subvenções e auxílios.

4 — Saúde Pública, Cr$ 123.646.884,80. Sob esta classificação aplicaram-se: Cr$ 37.227.806,50 em assistência hospitalar; Cr$ 62.782.641,10 em ambulatórios; Cr$ 2.363.421,00 em serviços de inspeção; Cr$ 9.739.365,40 em serviços técnicos e especializados; Cr$ 11.533.650,80 em administração.

5 — Fomento, Cr$ 135.168.640,50. Referem-se estas aplicações aos serviços seguintes: produção vegetal, com Cr$ 51.013.793,10; produção animal, com Cr$ 38.444.876,80; produção mineral, com Cr$ 2.787.900,40; produção industrial, com Cr$ 13.315.707,80; fomento econômico em geral, com Cr$ 17.517.365,40; administração, com Cr$ 12.088.997,00.

6 — Serviços Industriais, Cr$ 899.644.178,30. Contam-se neste grupo: Cr$ 781.550.677,90 à Viação Férrea; Cr$ 81.000.000,00 a contribuições para autarquias, sendo Cr$ 78.000.000,00 para o Departamento de Portos, Rios e Canais e Cr$ 3.000.000,00 para o Departamento do Carvão Mineral; Cr$ 20.007.603,90 aos Serviços de Saneamento; Cr$ 17.085.896,50 à Imprensa Oficial.

7 — Serviço da Dívida Pública, Cr$ 199.490.498,50. Correspondem êstes encargos a: juros, amortização e despesa da dívida externa, do valor total de Cr$ 13.634.267,10; amortização, juros e despesas da dívida fundada interna, dos valores de Cr$ 111.548.452,60, Cr$ 73.453.641,90 e Cr$ 813.955,30, respectivamente; juros da dívida flutuante, do valor de Cr$ 40.181,60.

8 — Serviços de Utilidade Pública, Cr$ 132.154.164,10. Pela Secretaria das Obras Públicas foram aplicados Cr$ 39.154.164,10, sendo Cr$ 11.031.517,40 em construção e conservação de edifícios e Cr$ 28.122.646,70 em serviços diversos. Foram ainda aplicados Cr$ 84.000.000,00 em contribuições para o Departamento de Estradas de Rodagem e Cr$ 9.000.000,00 em contribuições para o Instituto Tecnológico.

9 — Encargos Diversos, Cr$ 325.234.701,40. Neste grupo estão contabilizados os seguintes encargos: contribuição tributária para os municípios, nos têrmos do artigo 20 da Constituição Federal, Cr$ 145.951.255,50; vantagens ao pessoal inativo, Cr$ 147.613.553,40; contribuições para o Instituto de Previdência do Estado, Cr$ 15.720.000,00; restituição de rendas, Cr$ 2.510.346,90; pensões diversas, Cr$ 3.094.731,70; encargos transitórios, Cr$ 5.536.846,20, sendo Cr$ 4.640.678,00 de estipêndios do quadro suplementar da Universidade do Rio Grande do Sul e Cr$ 896.167,50 de encargos decorrentes da Lei n.º 887, de 26/12/49; contribuições em geral, Cr$ 1.465.760,00, sendo Cr$ 1.365.000,00 para a manutenção da gratuidade do ensino universitário, na forma da Lei n.º 1350, de 26/12/50; diversos encargos, Cr$ 3.342.207,70.

Despesa por créditos especiais e extraordinários

0 — Administração Geral, Cr$ 22.670.973,50. Estão classificadas neste grupo as seguintes aplicações: Cr$ 11.500.000,00 na aquisição do edifício Santa Luzia; Cr$ 5.131.944,60 na construção de foros; Cr$ 3.500.000,00 na reconstrução do

pavilhão sinistrado da Colônia Penal-Agrícola General Daltro Filho e na ampliação do Manicômio Judiciário Dr. Maurício Cardoso; Cr$ 230.110,00 em despesas da Assembléia Legislativa; Cr$ 1.437.357,00 em gastos do Palácio do Govêrno; e Cr$ 871.561,90 em diversos.

1 — Exação e Fiscalização Financeira, Cr$ 4.103.650,30. Destacam-se dêstes gastos: Cr$ 2.629.300,00 para a ampliação do edifício da Secretaria da Fazenda; Cr$ 500.000,00 para a aquisição de veículos, destinados à fiscalização; e Cr$ .... 950.400,00 para o pagamento de pessoal.

2 — Serviços de Segurança Pública e Assistência Social, Cr$ 38.094.761,30. Sob esta classificação aplicaram-se: Cr$ 7.529.077,00 na construção de cadeias; Cr$ 9.288.627,80 no reaparelhamento policial; Cr$ 1.309.280,50 na construção de quartéis; Cr$ 19.848.066,00 em assistência social, sendo Cr$ 18.985.000,00 em auxílios e Cr$ 863.066,00 na ampliação da Escola de Reforma.

3 — Educação Pública, Cr$ 18.200.916,10. Estas despesas compreendem: a construção e o aparelhamento de prédios escolares, com Cr$ 10.909.392,00; a concessão de auxílios, com Cr$ 6.784.573,30; e outros encargos, com Cr$ 506.950,80.

4 — Saúde Pública, Cr$ 4.362.020,00. Desta despesa Cr$ 2.697.020,00 referem-se à construção e ao aparelhamento de ambulatórios e Cr$ 1.665.000,00 a auxílios.

5 — Fomento, Cr$ 14.835.852,40. Neste grupo estão contabilizadas as seguintes despesas: adaptação do edifício-sede da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, Cr$ 2.245.020,80; serviços da produção vegetal, Cr$ 9.143.492,20, sendo Cr$ 1.045.999,90 referentes à construção e aquisição de imóveis, Cr$ 651.246,80 ao reflorestamento, Cr$ 2.772.480,50 à aquisição de máquinas agrícolas, Cr$ .. 4.000.000,00 à contribuição para a Comissão de Silos e Armazéns e Cr$ 673.765,00 ao combate às pragas da lavoura; serviços da produção animal, Cr$ 3.447.339,40, sendo Cr$ 897.339,40 referentes a construções e Cr$ 2.550.000,00 a acordos com o Govêrno Federal.

6 — Serviços Industriais, Cr$ 84.989.129,30. Distribuem-se êstes gastos do seguinte modo: à Viação Férrea Cr$ 39.269.963,80, dos quais Cr$ 37.269.963,80 se referem ao resgate de sua dívida flutuante e Cr$ 2.000.000,00 ao pagamento de pessoal; a obras e encampações de usinas, compreendidas no Plano de Eletrificação, Cr$ 29.282.072,40; e aos serviços de água e esgôto, compreendidos no Plano de Saneamento, Cr$ 16.437.093,10.

7 — Serviço da Dívida Pública, Cr$ 64.251.188,40. Salvo a parcela de Cr$ 1.843.926,00, aplicada no serviço do empréstimo hipotecário, contratado com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, todos os demais pagamentos, classificados neste serviço, referem-se a despesas de exercícios anteriores, das quais se citam: diferenças de vencimentos, correspondentes ao último trimestre de 1952, Cr$ 58.015.615,40; gêneros de alimentação, locação de imóveis e publicações do Departamento de Polícia Civil, Cr$ 1.501.857,30; e alugueres de prédios pelas diversas repartições do Estado, Cr$ 1.271.556,80.

8 — Serviços de Utilidade Pública, Cr$ 53.498.874,00. Incluem-se nestes serviços as seguintes despesas: Cr$ 10.000.000,00 com a reconstrução do Pôrto de Pelotas; Cr$ 16.712.963,20 com aparelhagem para dragagem; Cr$ 4.527.691,80 com a construção e ampliação de aeroportos e campos de pouso; Cr$ 2.947.617,50 com redes telefônicas; Cr$ 13.267.162,90 com obras de saneamento; Cr$ 5.567.317,10 com a construção e conservação de edifícios; e Cr$ 475.621,50 com outros encargos.

9 — Encargos Diversos, Cr$ 5.512.172,10. Corresponde esta soma a pagamentos de indenizações, do valor de Cr$ 5.162.172,10, e a contribuições de Cr$ 350.000,00.

Evolução da Despesa

A evolução da despesa pública estadual pode ser observada através dos números absolutos e relativos, abaixo alinhados:

(em milhares de cruzeiros)

	1950	1951	1952	1953
Administr. Geral	83.796	97.490	93.043	153.476
	100	116	111	183
Exação e Fisc. Financeira	41.486	56.256	59.399	83.334
	100	136	143	201
Serviço de Seg. Pública e Assist. Social	204.716	228.504	276.491	418.317
	100	112	135	204
Serv. de Educação Pública	219.429	253.626	273.710	443.932
	100	116	125	202
Serviço de Saúde Pública	66.307	79.376	98.464	128.009
	100	120	148	193
Fomento	71.903	96.268	119.415	150.005
	100	134	166	209
Serviços Industriais	617.134	947.635	1.116.580	984.633
	100	154	181	160
Serviços Dív. Pública	120.161	113.413	190.994	263.742
	100	94	159	219
Serv. de Utilidade Pública	247.941	225.494	183.887	185.653
	100	91	74	75
Encargos Diversos	268.259	315.148	304.523	330.747
	100	117	114	123
Total	1.941.132	2.413.210	2.716.506	3.141.848
	100	124	140	162

Verifica-se, por esta demonstração, que os maiores índices de crescimento pertencem aos serviços da dívida pública, do fomento, da segurança pública e assistência social e aos de educação pública, os quais duplicaram, em relação aos de 1950, superando o índice de aumento da despesa geral.

O decréscimo dos gastos com os serviços de utilidade pública é devido, especialmente, à autarquização de alguns dos órgãos que os realizavam.

Confronto da Despesa fixada com a realizada

Dentre os requisitos que conferem aos gastos públicos o atributo da legalidade, dois assumem particular relêvo: a suficiência e a propriedade dos créditos a que forem imputados.

Na constatação de sua observância concentram-se as cautelas da contabilidade e o rigor da fiscalização financeira e fundamenta-se, em grande parte, o julgamento das contas governamentais.

Os quadros comparativos dos créditos votados com suas aplicações, que ilustram o Balanço, descem, por isso mesmo, aos mínimos detalhes.

Despesa Ordinária

Inicialmente fixada em Cr$ 2.917.165.304,00, foi, através de suplementações e reduções decretadas, aumentada para Cr$ 2.992.605.964,40.

Abaixo dêste limite se situaram os gastos ordinários, realizados no exercício, como se demonstra:

Despesa ordinária fixada	2.992.605.964,40
Despesa ordinária realizada	2.831.328.388,00
Saldo	161.277.576,40

Neste saldo está contida a parcela de Cr$ 45.169.156,50, referente ao código 12-01 «Plano de Obras e Investimentos», que não representa economia, de vez que os gastos com a execução do plano foram imputados a créditos especiais abertos na forma da Lei n.º 1588, de 6 de novembro de 1951, com a conseqüente anulação parcial da verba de Cr$ 80.000.000,00, incluída no orçamento.

Assim, a economia real, apurada na execução do orçamento, expressa-se em Cr$ 116.108.419,60, representando 3,9% da despesa fixada, da qual, para êste efeito, é também descontada a verba do citado plano.

Os mais expressivos saldos de verbas orçamentárias pertencem aos seguintes órgãos e serviços: à Polícia, Cr$ 9.631.685,00; às Exatorias, Cr$ 4.120.226,70; a Encargos Diversos, Cr$ 28.963.443,00; à Diretoria dos Serviços de Proteção à Maternidade e à Infância, Cr$ 4.599.056,90; ao Plano de Obras e Investimentos, Cr$ 45.169.156,80; à Comissão de Silos e Armazéns, Cr$ 20.000.000,00; à Diretoria da Produção Vegetal, Cr$ 3.442.339,40; a Pessoal Inativo, Cr$ 3.754.599,30; à Dívida Pública, Cr$ 3.788.556,00.

Despesa por créditos especiais e extraordinários

Os créditos especiais vigorantes em 1953 atingiram a importância de Cr$ 828.329.784,00, enquanto as despesas realizadas por conta das mesmas autorizações legais somaram Cr$ 307.019.537,70.

Ao têrmo do exercício, apuraram-se, em conseqüência, os seguintes saldos:

extintos	28.715.332,70
transferidos para 1954	492.594.913,60
	521.310.246,30

Dos saldos transferidos para 1954 estavam empenhados Cr$ 55.969.851,00 e eram disponíveis Cr$ 436.625.062,60.

Dois créditos extraordinários foram abertos em 1953: um de Cr$ 3.500.000,00, para a reconstrução do pavilhão da Colônia Penal-Agrícola «General Daltro Filho», destruído por incêndio , e para a ampliação do Manicômio Judiciário «Dr. Maurício Cardoso»; outro de Cr$ 2.000.000,00, para o combate à praga de lagartas que infesta a lavoura tritícola.

O primeiro não deixou saldo, enquanto o segundo, com vigência até 30 de abril de 1954, não teve aplicação alguma em 1953.

Referem-se a pessoal as únicas dotações orçamentárias excedidas no exercício, segundo se vê no volume II do Balanço, que contém a discriminação da despesa realizada, em confronto com as verbas votadas. São elas:

Vencimentos:

4-08	— Brigada Militar	43.984,90
7-04	— Diretoria da Produção Animal	902.086,00
7-07	— Diretoria de Terras e Colonização	457.411,70
8-05	— Superintendência do Ensino Primário	8.779.924,50
8-13	— Escola Artezanal de Santa Maria	70.772,60
8-15	— Superintendência de Educação Física e Assistência Educacional	64.906,50
9-06	— Diretoria dos Serviços Distritais	829.481,00
10-02	— Tribunais do Júri e Juizados	3.270.960,10
		14.419.527,30

Abono familiar:

4-12	— Casa de Correção (pessoal fixo)	320,00
8-01	— Secretaria de Educação e Cultura (pessoal variável)	21.680,00
		22.000,00

Pessoal de obras:

7-07	— Diretoria de Terras e Colonização	6.349,00

Os excessos de despesa, registrados na rubrica «Vencimentos», poderiam ter sido evitados mediante suplementação das dotações, nos têrmos da Lei n.º 2080, de 29 de julho de 1953, que autorizou o Poder Executivo a proceder à distribuição da dotação global de Cr$ 429.000.000,00, consignada à verba «5) Vantagens em geral: para reclassificação de cargos no serviço público civil e para a revisão de estipêndios dos servidores do Estado» do código local 5-09 — Encargos diversos, a qual deixou o saldo de Cr$ 28.403.795,20.

Operações extra-orçamentárias

As operações financeiras que, por sua natureza, se realizaram à margem do plano orçamentário, estão apresentadas, no Balanço Financeiro, sob os seguintes grupos:

a) Receita

Restos a Pagar (contrapartida da despesa empenhada)	137.572.157,50
Depósitos	366.486.192,10
Diversos	164.324.070,10
	668.382.419,70

b) Despesa

Restos a Pagar	86.708.503,40
Depósitos	297.665.227,60
Diversos	176.709.035,50
	561.082.766,50

Êstes grupos, para fins de análise, serão apreciados em face das operações fundamentais de que provêm, a saber:

a) Receita

Recebimento de créditos	103.535.697,10
Formação de dívidas	564.846.722,60
	668.382.419,70

b) Despesa

Pagamento de dívidas	445.478.599,00
Formação de créditos	115.604.167,50
	561.082.766,50

Receita extra-orçamentária

Recebimento de créditos — As entradas decorrentes da cobrança de créditos assim se discriminam:

Devedores Diversos

Serviços faturados pela Imprensa Oficial	2.335.828,40
Saldo da renda líquida da Loteria do Estado, apurada em 1952	1.741.617,60
Diversos	913.697,10
	4.991.143,10

Suprimentos Autorizados

Importância recebida do Govêrno Federal, por conta de diversos créditos da Viação Férrea	86.546.068,70
Diversos	984.050,00
	87.530.118,70

Prefeituras

Cobrança de contribuições referentes a anos anteriores	7.135.137,80
Idem de outras origens	3.879.297,50
	11.014.435,30

Formação de dívidas — Os recebimentos e contrapartidas da despesa que originaram a formação de dívida flutuante, foram:

Restos a Pagar de 1953

a) Despesa processada:

Contas a Pagar	21.273.529,30	
Vencimentos a Pagar	12.517.918,50	
Fôlhas a Pagar	3.519.625,90	37.311.073,70
b) Despesa não processada:		
Empenhos a Liquidar		100.261.083,80
		137.572.157,50

Depósitos Recebidos

Retenções		3.125.035,20
Cauções		913.733,10
Depósitos Públicos e Judiciais		116.469,00
Diversos:		
a) Taxas de autarquias:		
Eletrificação	200.799.293,90	
Rodoviária	21.459.218,20	
Cooperação «A»	5.534.115,40	
Cooperação «B»	2.291.651,60	
Fornecedores Gado Inverno	10.170.909,30	
Garantia Consumo Carne Verde	28.870.017,50	
Indenização Marchantaria	340.110,00	
	269.465.315,90	
b) Consignações em fôlha:		
Instituto Previdência Estado	45.121.624,60	
Cooperativa Servidores Públicos	3.287.887,20	
Corpo da Guarda-Civil	7.124.384,00	
Caixa Econômica Federal	25.213.663,70	
Comp. Previdência do Sul	3.793.350,00	
Comp. Seguradora Brasileira	1.065.125,50	
Associação Funcionários Públicos	2.832.149,50	
Instituto Apos. Pensões Industriários	378.015,90	
	88.816.200,40	
c) Outros depósitos	4.049.438,50	362.330.954,80
		366.486.192,10

Credores Diversos

Importâncias creditadas à Comissão de Energia Elétrica, por recebimentos e contrapartida de despesas	30.293.266,80
Saldo das taxas cobradas a favor do Instituto de Carnes e do Departamento da Carne Verde	13.728.504,30
Suprimentos feitos às exatorias pelo Banco do Rio Grande do Sul	1.185.000,00
Diversos	46.491,70
	45.253.262,80

Serviço da Dívida Interna

Apólices da Lei n.º 1121, sorteadas em dezembro de 1953	11.870.600,00
Diversos	773.141,90
	12.643.741,90

Outros débitos	2.891.368,30

Despesa extra-orçamentária

Pagamento de dívidas — Estão compreendidos neste grupo o resgate da dívida flutuante, a devolução de depósitos e a reversão dêstes em favor do Estado, como segue:

Restos a Pagar

de 1952	61.648.863,70
de 1951	9.093.377,20
de 1950	6.399.044,60
de 1949	2.153.185,10
de 1948	7.414.032,80
	86.708.503,40

Depósitos Restituídos

Retenções		366.989,40
Cauções		1.368.500,00
Depósitos Públicos e Judiciais		8.463,90
Depósitos de Responsáveis		2.500,00
Diversos:		
a) Taxas de autarquias:		
Comissão de Energia Elétrica	137.796.331,90	
DAER	23.345.685,00	
Instituto de Carnes	47.206.803,80	
	208.348.820,70	
b) Consignações em fôlha:		
Instituto de Previdência Estado	42.841.508,00	
Cooperativa dos Serv. Públicos	3.296.989,00	
Corpo da Guarda-Civil	7.126.247,10	
Caixa Econômica Federal	22.928.367,90	
Comp. Previdência do Sul	3.477.636,10	
Comp. Seguradora Brasileira	969.326,00	
Associação Funcionários Públicos	2.579.132,50	
Instituto de Apos. Pensões Industriários	287.786,50	
	83.506.993,10	
c) Outros depósitos	4.062.960,50	295.918.774,30
		297.665.227,60

Credores Diversos

Importância entregue à Comissão Energia Elétrica, para pagamento de débitos anteriores à sua autarquização	54.960.615,70
Pagamento ao Banco do Rio Grande do Sul, por saldo de suprimentos às Exatorias, feitos em 1952	1.170.000,00
Idem ao Instituto de Carnes	2.286.537,40
Idem a diversos	232.715,80
	58.649.868,90

Serviço da Dívida Interna

Pagamento de saldos de exercícios anteriores	2.148.001,90

Outros pagamentos	306.997,20

Formação de créditos — Acham-se classificados neste grupo, entre outros, os créditos do Estado oriundos de contribuições devidas pelos municípios, receitas retidas em órgãos autárquicos, serviços prestados a terceiros e suprimentos autorizados:

Devedores Diversos

Saldo da renda líquida de 1953, a ser recolhido pela Loteria do Estado	2.303.556,00
Receita retida no D.E.P.R.C.	2.606.455,40
Prefeituras	7.503.311,00
Serviços faturados pela Imprensa Oficial	9.612.474,80
Outros créditos	1.886.615,40
	23.912.412,60

Suprimentos Autorizados

Ao DAER	70.000.000,00
À Brigada Militar	130.000,00
À Viação Férrea	5.226.118,50
	75.356.118,50

Prefeituras

Contribuições não pagas no exercício	15.162.952,20
Outros débitos	940.909,70
	16.103.861,90

Govêrno Federal

Maior arrecadação da Taxa de Barra em 1949	231.774,50

ANÁLISE DO RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

A gestão do orçamento e dos créditos adicionais, em vigor no ano financeiro de 1953, apreciada em sua síntese máxima, assim se expressa:

Receita realizada	3.188.267.563,90
Despesa realizada	3.141.847.925,70
«Superavit» financeiro	46.419.638,20

Uma consideração inicial bastará para realçar o resultado do exercício, qual seja a de estarem contidas, nas cifras acima apresentadas, as receitas e despesas da Viação Férrea, cujo confronto evidencia o vultoso «deficit» financeiro da ferrovia federal, coberto pelos recursos orçamentários do Estado:

Despesa:

por dotações orçamentárias		781.550.677,90
por crédito especial (Decreto 3681, de 17/12/52)		2.000.000,00

Receita:

da exploração	382.177.273,50	
do fundo de melhoramento	34.349.090,40	
do fundo de renovação patrimonial	34.349.090,40	
da contribuição federal	20.000.000,00	
	470.875.454,30	
«Deficit» da V. Férrea	312.675.223,60	
	783.550.677,90	783.550.677,90

Para que se possa determinar com maior exatidão o significado do resultado financeiro do exercício, faz-se mister decompor o total da receita, segundo a natureza dos recursos de que provém, e o total da despesa, segundo a natureza dos recursos aplicados.

A receita realizada provém dos seguintes recursos:

a) Recursos ordinários 2.866.101.563,90

b) Recursos extraordinários:

Produto dos seguintes empréstimos:

Empr. Dec.-Lei 1438, de 18/6/47	30.000.000,00	
Empr. Eletrificação	3.848.000,00	
Empr. Lei 808, de 17/12/49	21.178.000,00	
Empr. Lei 1121, de 16/9/50	37.140.000,00	
Empr. 400 milhões — B. Brasil	160.000.000,00	
Empr. Obras Rodoviárias	70.000.000,00	322.166.000,00
		3.188.267.563,90

A despesa realizada corresponde à aplicação dos seguintes recursos:

a) Recursos ordinários do exercício 2.627.930.123,00

b) Empréstimos:

Empr. Dec.-Lei 1438, de 18/6/47	55.000.000,00	
Empr. Eletrificação	29.282.072,40	
Empr. Lei 808, de 17/12/49	20.172.854,80	
Empr. Lei 1121, de 16/9/50	37.269.963,80	
Empr. 400 milhões — B. Brasil	108.005.125,20	
Empr. Lei 2060, de 26/3/53	8.181.510,60	
Empr. Lei 2136, de 26/10/53	415.621,50	258.327.148,30

c) Recursos de exercícios anteriores:

Saldo de 1951	9.010.955,50	
Saldo de 1952:		
por créditos suplementares	158.092.152,70	
por créditos especiais	58.015.615,40	
Redução de dotações de 1952	1.684.053,20	
Maior arrecadação de 1952:		
por créditos suplementares	300.000,00	
por créditos especiais	28.487.877,60	255.590.654,40
		3.141.847.925,70

Comparando-se os recursos ordinários produzidos no exercício com a aplicação dada aos mesmos, apura-se o seguinte saldo:

Recursos ordinários produzidos	2.866.101.563,90
Aplicação de recursos ordinários	2.627.930.123,00
Saldo de recursos ordinários	238.171.440,90

Evidentes se tornam os efeitos da gestão orçamentária sôbre o patrimônio financeiro do Estado, pela conjugação dos elementos apurados na análise das operações extra-orçamentárias, feita no capítulo anterior:

a) sôbre o ativo realizável:

formação de créditos	115.604.167,50
recebimento de créditos	103.535.697,10
aumento de créditos	12.068.470,40

b) sôbre a dívida flutuante:

formação de dívidas	564.846.722,60
pagamento de dívidas	445.478.599,00
aumento de dívidas	119.368.123,60

c) sôbre as disponibilidades:

finais	321.412.098,60
iniciais	167.692.807,20
aumento de disponibilidades	153.719.291,40

Constitui variação ativa o aumento das disponibilidades e dos créditos. E' variação passiva o aumento das dívidas.

A diferença entre as duas variações corresponde ao resultado financeiro do exercício, como se demonstra:

Variações ativas:

aumento das disponibilidades	153.719.291,40
aumento dos créditos	12.068.470,40
	165.787.761,80
Menos: Variações passivas:	
aumento das dívidas	119.368.123,60
«Superavit» financeiro	46.419.638,20

BALANÇO PATRIMONIAL

O patrimônio administrativo do Estado compreende dois grandes grupos: o financeiro e o permanente.

O primeiro é, sem dúvida, o que maior significação tem na composição patrimonial, já que se constitui dos valores disponíveis, dos créditos de pronta realização, como componentes positivos, e da dívida flutuante, como componente negativo.

A predominância do aspecto financeiro sôbre o permanente do patrimônio deflui da própria natureza da «azienda» pública, cuja atividade principal se concentra na obtenção e aplicação de recursos numerários.

Já o patrimônio permanente, que se forma de bens — elementos instrumentais da administração em sua maior parte — de créditos de lenta realização e das dívidas consolidadas amortizáveis a longo prazo, tem significação secundária, quando se cogita de proceder a uma análise funcional de sua composição.

Sabido é que as grandes inversões dos recursos produzidos pela dívida fundada se operam no campo dos bens do domínio público, enriquecendo o patrimônio da comunidade, em detrimento do patrimônio administrativo do Estado. Isto explica por que o ativo permanente não expressa, necessàriamente, o destino dos capitais levantados pelo Estado, por via de empréstimos.

Por outro lado, a dívida consolidada não será garantida ou liquidada com os bens patrimoniais. A contrapartida da dívida consolidada reside sobretudo na capacidade das fontes derivadas do poder tributário do Estado.

Isto não significa que se deva votar ao desprezo as contas que integram o patrimônio permanente, mas sim que elas devam ser analisadas e interpretadas em função da natureza eminentemente distributiva da «azienda» pública.

O patrimônio financeiro está representado pelos seguintes valores:

Ativo:		
Disponível	321.412.098,60	
Realizável	266.091.706,10	587.503.804,70
Passivo:		
Restos a Pagar	149.822.607,40	
Depósitos	88.531.501,50	
Diversas dívidas	97.221.360,70	335.575.469,60
Ativo líquido		251.928.335,10

Esta simples representação estática bastaria para pôr em relêvo a pujante situação das finanças estaduais.

As variações imprimidas nos componentes do patrimônio financeiro, durante o exercício, foram detalhadamente examinadas noutro capítulo desta exposição, cabendo pois, neste ponto, apresentá-las na síntese abaixo:

Ativo líquido inicial	208.332.163,30
Aumento do ativo	162.968.502,70
	371.300.666,00
Menos: Aumento do passivo	119.362.330,90
Ativo líquido resultante	251.928.335,10

O crescimento do ativo líquido financeiro tem como causa fundamental o «superavit» da execução orçamentária.

O índice de liquidez que resulta da relação entre o ativo e o passivo financeiros, atingiu, no encerramento do exercício, 1,75, sucedendo-se aos de 1,96, apurado em 1952, de 0,95, em 1951, e de 0,56, em 1950.

O patrimônio permanente compõe-se dos elementos abaixo:

Ativo:		
Bens Móveis	386.028.800,90	
Bens Imóveis	302.927.401,70	
Bens de Natureza Industrial	440.379.054,30	
Valores Ativos em Liquidação	17.208.441,50	
Créditos	126.002.820,70	
Diversos	6.247.553,60	1.278.794.072,70
Passivo:		
Dívida Fundada Externa	18.188.272,00	
Dívida Fundada Interna	1.502.499.766,60	
Diversos	269.235.112,20	1.789.923.150,80

Comparados êstes totais, apura-se o passivo descoberto de Cr$ 511.129.078,10.

Já em 1952 se apurara uma deficiência, de igual natureza, da ordem de Cr$ 387.275.214,10, que resultara, principalmente, da desincorporação de bens e créditos transferidos para os órgãos autarquizados. Esta situação foi agravada com Cr$ 123.853.864,00, no ano de 1953, em função do crescimento da dívida consolidada interna.

As variações ocorridas no sistema do patrimônio permanente serão examinadas no capítulo seguinte.

Conjugando-se as situações líquidas dos patrimônios financeiro e permanente, obtém-se o «deficit» patrimonial de Cr$ 259.200.743,00, constante do Balanço, a saber:

Passivo consolidado descoberto	511.129.078,10
Ativo financeiro líquido	251.928.335,10
Passivo descoberto	259.200.743,00

As contas de compensação acham-se desdobradas em demonstrações anexas ao Balanço, revelando seus títulos a natureza das garantias dadas e recebidas pelo Estado, os valores em depósito e situações que, indiretamente, possam vir a afetar seu patrimônio. Ei-las em síntese:

Valores em Poder de Terceiros	1.018.870.300,00
Valores de Terceiros	37.059.723,20
Valores Nominais Emitidos	3.521.452.723,80
Diversos	1.209.358.569,80
	5.786.741.316,80

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA PATRIMONIAL

Esta peça do Balanço demonstra ter sido negativo o resultado econômico do exercício.

Expressa-se, em síntese, o «deficit», através da soma algébrica das duas grandes ordens de variações:

Variações passivas	3.568.749.695,40
Variações ativas	3.488.492.003,20
«Deficit» econômico	80.257.692,20

Originaram-se da execução orçamentária, como é curial, as variações patrimoniais de maior vulto, como se demonstra:

a) Positivas:

Receita orçamentária		3.188.267.563,90
Menos: Mutações patrimoniais da receita:		
Cobrança da Dívida Ativa	16.972.286,50	
Alienação de Imóveis	9.421.440,00	
Alienação de Bens de Natureza Industrial	24.972.565,00	
Operações de crédito	322.166.000,00	
Recebimento de créditos	1.545.731,00	375.078.022,50
Rendas efetivas		2.813.189.541,40

b) Negativas:

Despesa orçamentária		3.141.847.925,70
Menos: Mutações patrimoniais da despesa:		
Construção e Aquisição de Imóveis	50.622.052,90	
Aquisição de Móveis	51.672.354,70	
Construção e Aquisição de Bens de Natureza Industrial	18.525.334,20	
Amortização de Dívidas	113.309.888,60	234.129.630,40
Despesas efetivas		2.907.718.295,30

As entradas de meios financeiros, por via orçamentária, operaram a eliminação de bens e créditos do ativo permanente, do valor de Cr$ 52.912.022,50, a formação de dívidas consolidadas, do valor de Cr$ 322.166.000,00, e a obtenção de receitas efetivas, da ordem de Cr$ 2.813.189.541,40.

Ao fenômeno financeiro da saída, por créditos orçamentários, corresponde o econômico da integração de bens físicos, do valor de Cr$ 120.319.741,80, da redução de dívidas consolidadas, do valor de Cr$ 113.309.888,60, e da despesa efetiva, de Cr$ 2.907.718.295,30.

Foi negativo o resultado econômico da execução orçamentária, como se apura no confronto das receitas efetivas com as despesas efetivas:

Despesas efetivas	2.907.718.295,30
Receitas efetivas	2.813.189.541,40
«Deficit»	94.528.753,90

As variações patrimoniais extra-orçamentárias, condensadas na «Demonstração da Conta Patrimonial» sob o título «Diversos», decorrem dos seguintes fatos contábeis:

a) Ativas:

No patrimônio financeiro:

Cancelamento de dívida passiva		50.692,70

No patrimônio permanente:

Incorporação de bens patrimoniais	12.367.758,40	
Inscrição de «Dívida Ativa»	30.326.659,40	
Inscrição de outros créditos	1.030.393,10	
Cancelamento de dívida passiva	5.187.150,70	
Contas de resultado industrial (serviço de água e esgôtos)	17.132.154,60	66.044.116,20
		66.094.808,90

b) Passivas:

No patrimônio financeiro:

Cancelamento de créditos	2.819.259,10	
Inscrição de dívida passiva	54.900,00	2.874.159,10

No patrimônio financeiro:

Exclusão de bens patrimoniais	3.362.280,30	
Cancelamento de «Dívida Ativa»	1.900.403,30	
Cancelamento de outros créditos	1.735.853,70	
Inscrição de dívida passiva	24.730.085,80	
Contas de resultado industrial (serviço de água e esgôtos)	17.220.965,00	48.949.588,10
		51.823.747,20

Derivam-se destas variações uma redução no patrimônio financeiro, de ...... Cr$ 2.823.566,40, e um aumento do patrimônio permanente, de Cr$ 15.094.527,10. Foi, portanto, positivo o seu resultado, a saber:

Variações ativas (extra-orçamentárias)	66.094.808,90
Variações passivas (extra-orçamentárias)	51.823.747,20
«Superavit»	14.271.061,70

Na composição do resultado econômico do exercício participam as variações líquidas da seguinte natureza:

Orçamentárias (negativas)	94.528.753,90
Extra-orçamentárias (positivas)	14.271.061,70
«Deficit» econômico do exercício	80.257.692,20

Conseqüentemente, o passivo descoberto transferido do exercício anterior, que era de Cr$ 178.943.050,80, elevou-se para Cr$ 259.200.743,00 em 31 de dezembro de 1953.

DÍVIDA PÚBLICA

Ao têrmo do último período administrativo, as dívidas do Estado situaram-se na posição seguinte:

Dívida fundada externa	18.188.272,00
Dívida fundada interna	1.502.499.766,60
Dívida flutuante	335.575.469,60
	1.856.263.508,20

A parcela por que está representada a dívida externa, corresponde a .... US$ 8.649.750,00 e a £ 265.410-00-00, calculados na base da paridade histórica, isto é, à razão de Cr$ 1,83 o dólar e de Cr$ 8,889 a libra, consoante dispositivo contido no Decreto-Lei federal n.º 2.416, de 17-7-40. Feita, porém, a conversão na base do câmbio oficial, à razão de Cr$ 18,82 o dólar e de Cr$ 52,696 a libra esterlina, o montante dos empréstimos externos corresponde a Cr$ 176.774.340,40.

A evolução da dívida pública, no último quadriênio, está sintetizada nos números absolutos e relativos, abaixo alinhados:

Dívida fundada externa

	Cr$	%
1950	22.021.582,60	100
1951	20.749.433,40	94
1952	19.536.725,00	89
1953	18.188.272,00	83

Dívida fundada interna

	Em apólices	Contratados	Total	%
1950	199.952.150,00	481.675.424,30	681.627.574,30	100
1951	214.986.150,00	737.617.747,90	952.603.897,90	140
1952	309.483.650,00	964.540.210,70	1.274.023.860,70	187
1953	339.910.150,00	1.162.589.616,60	1.502.499.766,60	220

Dívida flutuante

	Cr$	%
1950	565.543.993,00	100
1951	339.094.588,30	60
1952	216.203.138,70	38
1953	335.575.469,60	59

E' interessante comparar-se, no mesmo período, a evolução dos impostos com a da dívida pública, para constatar-se que o ritmo de crescimento daquelas espécies tributárias vem sobrepujando o das obrigações do Estado:

	Impostos		Dívida pública	
	Cr$	%	Cr$	%
1950	1.052.273.425,90	100	1.269.193.149,90	100
1951	1.337.902.438,10	127	1.312.447.919,60	104
1952	1.585.526.222,70	150	1.509.763.724,40	119
1953	2.072.344.560,20	196	1.856.263.508,20	146

O serviço da dívida, no último quadriênio, corresponde às seguintes cifras:

	Cr$	%
1950	106.440.423,00	100
1951	100.032.367,40	94
1952	150.923.881,90	142
1953	199.490.498,50	187

Relacionados os números da receita de impostos com os do serviço da dívida, tem-se que êstes encargos absorveram a seguinte percentagem daqueles recursos:

1950	10,12%
1951	7,48%
1952	9,52%
1953	9,63%

DÍVIDA FUNDADA EXTERNA

Remontando-se à emissão inicial, observa-se a extraordinária redução sofrida pelos empréstimos externos, cuja circulação, em 31 de dezembro de 1953, corresponde a 18,40% dos empréstimos em dólares e a 44,24% do empréstimo em libras:

Empréstimos em dólares

	US$	Cr$
Emissão	47.000.000,00	86.010.000,00
Resgate	38.350.250,00	70.180.957,50
Em circulação	8.649.750,00	15.829.042,50

Empréstimo em libras

	£	Cr$
Emissão	600.000-00-00	5.333.400,00
Resgate	334.590-00-00	2.974.170,50
Em circulação	265.410-00-00	2.359.229,50

Os valores em circulação têm a seguinte distribuição pelos planos estabelecidos no Decreto-Lei federal n.º 6.019, de 23 de novembro de 1943:

Empréstimos em dólares

	US$
Plano «A»	5.418.000,00
Plano «B»	3.231.750,00
	8.649.750,00

Empréstimo em libras

	£
Plano «A»	143.600-00-00
Plano «B»	121.810-00-00
	265.410-00-00

Tal como vem ocorrendo desde 1951, os serviços dos empréstimos externos foram atendidos integralmente pelo Tesouro, mediante remessas de fundos ao Ministério da Fazenda, que superintende sua distribuição aos agentes pagadores.

Neste exercício foram despendidos Cr$ 13.161.498,60 com os empréstimos em dólares e Cr$ 472.768,50 com os empréstimos em libras, importâncias essas que, além do pagamento de juros e comissões, atenderam os seguintes resgates:

	US$
Empréstimo externo — 1921	148.500,00
Empréstimo externo — 1926	173.750,00
Empréstimo externo — 1927	61.000,00
Empréstimo externo — 1928	333.500,00
	716.750,00

	£
Empréstimo Prefeitura de Pelotas — 1911	4.140-00-00

Foram igualmente atendidos os encargos resultantes do acôrdo firmado com a União, em face da Lei n.º 1.670, de 20 de dezembro de 1951, pelo qual se adotou um plano de liquidação, em 7 anos, da vultosa dívida de Cr$ 62.992.536,60, acumulada até 1950 e proveniente do atraso do Estado no reembôlso de remessas feitas para o exterior pelo Tesouro Nacional. Êstes pagamentos importaram, no ano findo, em Cr$ 10.704.342,00.

Pagou-se ainda à União a quantia de Cr$ 2.063.688,00, por conta do «Empréstimo Interno de Conversão da Dívida Externa», oriundo da compensação, em dinheiro, dada aos portadores de títulos que optaram pelo plano «B», e do resgate de cupons atrasados.

DÍVIDA FUNDADA INTERNA

As operações realizadas no exercício determinaram, em relação ao anterior, um aumento líquido de Cr$ 228.475.905,90 na dívida consolidada interna, a saber:

Empréstimos em apólices	30.426.500,00
Empréstimos contratados	198.049.405,90
	228.475.905,90

Resulta êste aumento das seguintes alterações:

Para mais:

a) Apólices lançadas em circulação:

Emprést. Obras e Investimentos — Lei n.º 808, de 17-12-49	21.178.000,00	
Emprést. Eletrificação — 2.ª Emissão (Lei n.º 566, de 17-6-49)	3.848.000,00	
Emprést. Consolidação Parcial da Dívida Flutuante do Estado, Resultante da Exploração da V.F.R.G.S. (Lei n.º 1.121, de 16-9-50)	37.140.000,00	62.166.000,00

b) Recebimento de empréstimos contratados:

Emprést. Obras e Investimentos — Resgate Parcial da Dívida Flutuante, contratado com o B. Brasil (Lei n.º 1.469, de 16-5-51)	160.000.000,00	
Emprést. Obras Rodoviárias, contratado com a Caixa Econômica Federal do R. G. Sul (Leis 1.733 e 1.798, de 12-2 e 13-8-52, respectivamente)	70.000.000,00	
Emprést. de Cr$ 75 milhões (Viação Férrea), contratado c/a Caixa Econômica Federal do R. G. do Sul (Decreto-Lei 1.438, de 18-6-47)	30.000.000,00	260.000.000,00

c) Dívidas inscritas:

Emprést. de 75 milhões da Viação Férrea (recebido pela Viação Férrea em 1948 e 1949 e inscrito na dívida)	20.000.000,00	
Emprést. Prefeitura de Santo Ângelo (assumido pelo Estado, conforme Lei n.º 1.189, de 14-11-50)	2.423.542,50	
Emprést. Conversão Dívida Ext. em £ (saldo inscrito em 31-12-52)	1.026.799,00	23.455.341,50
		345.621.341,50

Para menos:

a) Resgate de apólices:

Emprést. Encampação-1931 (8.882 apólices de Cr$ 500,00, cada uma)	4.441.000,00	
Emprést. Rodoviário (5.324 apólices de Cr$... 1.000,00, cada uma)	5.324.000,00	
Emprést. Consolidação Parcial da Dív. Flutuante do Estado, Resultante da Exploração da V. Férrea (16.500 apólices de Cr$ 1.000,00, cada uma)	16.500.000,00	
Emprést. Prefeitura Jaguarão (403 apólices de Cr$ 500,00, cada uma	201.500,00	
Emprést. Debêntures Esc. Engenharia (178 debêntures a 500,00, cada uma)	89.000,00	
Emprést. Variante Barreto-Gravataí (baixa de 5.184 apólices de Cr$ 1.000,00, cada uma, resgatadas pela Viação Férrea)	5.184.000,00	31.739.500,00

b) Amortização de empréstimos contratados:

Caixa Econômica Federal do Rio G. do Sul:	
Emprést. Consolidação	4.060.440,40
Emprést. Saneamento	938.864,40
Emprést. Eletrificação	1.588.894,40
Emprést. Consolidação — 1951	7.000.000,00
Emprést. Hipotecário	412.983,00
Emprést. Pref. S. Ângelo	91.868,10
Caixa Ec. Federal do Rio de Janeiro:	
Emprést. Saneamento	782.388,30
Banco do Brasil, S. A.:	
Emprést. Eletrificação n.º 1................	3.000.000,00
Emprést. Eletrificação n.º 2	3.750.000,00
Emprést. Eletrificação n.º 3	5.625.000,00
Emprést. Reaparelhamento V. F.	22.000.000,00
Emprést. Obras e Investimentos e Resgate Parcial Dív. Flutuante	15.000.000,00

Banco do Rio Grande do Sul, S. A.:		
Emprést. Unificados	7.000.000,00	
Govêrno Federal:		
Emprést. Conversão Dívida Externa (US$)	554.988,00	
Emprést. Conversão Dívida Externa (£)	18.800,00	
Emprést. Consolidação Serviço Dívida Externa (sem juros)	6.473.766,00	
Emprést. Consolidação Serviço Dívida Externa (com juros)	3.110.710,00	
Diversos:		
Cia. Nacional de Mineração e Fôrça	3.200.000,00	
S. A. Cimento Portland do Rio G. do Sul ..	797.233,00	85.405.935,60
		117.145.435,60

Os serviços de juros e amortização dos empréstimos internos foram pontualmente atendidos, de acôrdo com os planos fixados nas respectivas disposições legais e contratuais, importando a despesa total em Cr$ 191.413.032,80, que foi imputada aos créditos votados.

DÍVIDA FLUTUANTE

As contas da dívida administrativa do Estado apresentaram, em 31 de dezembro de 1953, os seguintes saldos:

Restos a Pagar	149.822.607,40
Depósitos	88.531.501,50
Credores Diversos	72.645.986,90
Outras contas	24.575.373,80
	335.575.469,60

As operações e as retificações realizadas no exercício, expostas com minúcias noutro capítulo, determinaram o crescimento da dívida flutuante de Cr$ 119.372.330,90, como se demonstra:

Aumento:		
Formação de dívidas	564.846.722,60	
Inscrição de dívidas	54.900,00	564.901.622,60
Redução:		
Pagamento de dívidas	445.478.599,00	
Cancelamento de dívidas	50.692,70	445.529.291,70
Aumento...........................		119.372.330,90

A pesar dêste aumento, os compromissos vencidos e prontos para pagamento estavam atendidos integralmente. Nem haveria razão para que tal não ocorresse, porquanto as disponibilidades de tesouraria ascendiam, ao têrmo do exercício, à vultosa soma de Cr$ 321.412.098,60, quase igualada ao total da dívida flutuante.

No saldo de «Restos a Pagar», está compreendida a parcela de Cr$ ...... 108.217.045,70 de empenhos a liquidar, isto é, de compromissos condicionais, cujo pagamento depende da ultimação de fornecimentos e serviços ou da comprovação dos direitos creditórios contra o Estado. Os compromissos desta natureza, imputados apenas aos créditos orçamentários de 1953, importaram em Cr$ 100.261.083,80. Esta circunstância resulta, principalmente, das suplementações decretadas em dezembro, quando atingiram soma superior a 70 milhões de cruzeiros, não consideradas as da Viação Férrea.

Figura na conta «Depósitos» o saldo de Cr$ 63.002.962,00, a favor da Comissão Estadual de Energia Elétrica, proveniente da arrecadação pelo Estado da «Taxa de Eletrificação», que, orçada em Cr$ 165.000.000,00, atingiu no exercício a soma de Cr$ 200.799.293,90. Deve-se esclarecer que esta retenção não ocasionou nenhum atraso no pagamento dos compromissos a cargo daquela autarquia.

Refere-se também àquela autarquia a maior parcela que integra o saldo da conta «Credores Diversos»: é de Cr$ 57.443.874,60 o saldo de empenhos assumidos antes de sua autarquização, cujo pagamento a Comissão de Energia Elétrica vem atendendo com absoluta pontualidade, na forma do esquema em vigor, com suprimentos que lhe são entregues pelo Tesouro do Estado.

No grupo «Outras Contas» destaca-se a parcela de Cr$ 11.870.600,00, referente às apólices do «Empréstimo Consolidação das Obrigações da Viação Férrea» sorteadas em fins de dezembro de 1953, cujo resgate foi contabilizado a conta do orçamento do exercício.

RECURSOS DISPONÍVEIS DO EXERCÍCIO DE 1953

Ao têrmo do exercício de 1953, verifica-se a existência de recursos financeiros sem destinação legal e, portanto, disponíveis.

Correspondem êles ao excesso do ativo financeiro sôbre o passivo financeiro, compreendendo-se:

a) no primeiro têrmo, os valores disponíveis e realizáveis, inscritos no Balanço Patrimonial, acrescidos das parcelas de empréstimos a realizar, vinculados a créditos adicionais abertos;

b) no segundo têrmo, as exigibilidades constantes do Balanço Patrimonial, acrescidas da importância dos créditos adicionais transferidos para o exercício subseqüente e, ainda, da parcela de empréstimos recebidos, vinculada a créditos a serem abertos.

Em face da Lei n.º 1.588, de 6 de novembro de 1951, deverão ser abertos créditos, no montante de Cr$ 2.894.727,20, por conta do empréstimo de Cr$.. 400.000.000,00, contratado com o Banco do Brasil e integralmente recebido até 31 de dezembro de 1953.

As parcelas de empréstimos a realizar, que estão vinculadas a créditos especiais abertos, serão demonstradas a seguir:

I — Empréstimo Consolidação Obrigações Viação Férrea (apólices Lei n.º 1.121, de 16-9-50)

a) Créditos abertos:

Decreto n.º 2.413, de 23/10/51	66.000.000,00
Decreto n.º 3.668, de 11/12/52	54.000.000,00
	120.000.000,00
Menos:	
b) Saldos que perderam a vigência:	
Decreto n.º 3.668, de 11/12/52	14.718.036,20
	105.281.963,80

Menos:

c) Empréstimo recebido até 31/12/53		105.152.000,00
Parcela vinculada a realizar..........		129.963,80

II — Empréstimos Eletrificação

a) Créditos abertos:

Dec.-Lei 1.337, de 31/12/46		25.000.000,00
Dec.-Lei 1.465, de 5/ 7/47		175.000.000,00
Decreto 718, de 16/7/49, alterado pelo Decreto 1.122, de 21/12/49		143.000.000,00
		343.000.000,00

Menos:

b) Saldos que perderam a vigência:		
Dec.-Lei 1.337	79.504,40	
Dec.-Lei 1.465	59.744,90	
Decreto 718	8.674.743,00	8.813.992,30
		334.186.007,70

Menos:

c) Empréstimos recebidos até 31/12/53:		
Caixa Econômica — contrato de 18/3/47	50.000.000,00	
Banco do Brasil — contratos de 16/2/49, 26/6/50 e 30/11/50	200.000.000,00	
Apólices colocadas — 2.ª emissão	10.784.000,00	260.784.000,00
Parcela a realizar vinculada		73.402.007,70

III — Empréstimo Obras e Investimentos (apólices Lei n.º 808, de 17/12/49)

a) Créditos abertos:

Decreto 1.174, de 25/1/50, alterado pelos Decretos 1.756, de 27/12/50, e 2.778, de 26/12/51	29.623.300,00
Decreto 1.756, de 27/12/50	126.700,00
Decreto 1.820, de 7/ 6/51	10.000.000,00
Decreto 1.835, de 30/ 6/51	1.000.000,00
Decreto 1.836, de 2/ 7/51	10.000.000,00
Decreto 2.624, de 13/12/51	800.000,00
Decreto 2.778, de 26/12/51	250.000,00
Decreto 2.369, de 10/ 9/51 (parte aplicada em 1951)	107.276,60
Transferidos de 1951 e abertos em 1952 (v. fls. 79 do Balanço de 1952)	36.668.436,10
Abertos em 1953 (v. fls. 85 do Balanço de 1953)	38.052.000,00
	126.627.712,70

Menos:

b) Saldos de créditos extintos:		
Dec. 1.174, de 25/ 1/50	10.391.285,70	
Dec. 1.756, de 27/12/50	126.700,00	
Dec. 2.778, de 26/12/51	43.700,90	
Dec. 2.796, de 9/ 4/52	0,10	
Dec. 2.369, de 10/ 9/51	3.137,50	
Dec. 4.173, de 26/ 9/53	150.000,00	
Dec. 4.124, de 20/ 8/53	858.000,00	11.572.824,20
		115.054.888,50
Menos:		
c) Empréstimo recebido até 31/12/53		87.485.000,00
Parcela a realizar vinculada		27.569.888,50
IV — Empréstimo Obras Rodoviárias		
a) Crédito aberto:		
Decreto 4.232, de 4/11/53		100.000.000,00
Menos:		
b) Empréstimo recebido até 31/12/53		70.000.000,00
Parcela a realizar vinculada		30.000.000,00
V — Empréstimo Lei 2.060, de 26/3/53 (Plano de Obras — 150 milhões)		
a) Créditos abertos em 1953 (v. fls. 88 do Balanço de 1953)		60.000.000,00
Menos:		
b) Empréstimo recebido até 31/12/53		—
Parcela a realizar vinculada		60.000.000,00
VI — Empréstimos Lei n.º 2.136, de 26/10/53 (Plano de Obras do Estado)		
a) Créditos abertos em 1953 (v. fls. 88 e 89 do Balanço de 1953)		154.480.600,00
Menos:		
b) Empréstimo recebido até 31/12/53		—
Parcela a realizar vinculada		154.480.600,00
VII — Empréstimo Decreto-Lei 1.438, de 18/6/47 (Viação Férrea)		
a) Créditos abertos:		
Decreto 4.813, de 30/12/53 (parcela da suplementação coberta com êste empréstimo)		55.000.000,00
Menos:		
b) Empréstimo recebido pelo Estado até 31/12/53		30.000.000,00
Parcela a realizar vinculada		25.000.000,00

Conjugando os elementos acima referidos com os que constam do Balanço Patrimonial, verifica-se que os recursos disponíveis do exercício de 1953 atingem Cr$ 125.021.154,30, como se demonstra:

Ativo financeiro:

I — Real		
a) Disponível	321.412.098,60	
b) Realizável	266.091.706,10	587.503.804,70
II — Potencial		
Empréstimos a realizar, vinculados a créditos abertos:		
Empréstimo Consolidação Obrigações V. Férrea	129.963,80	
Empréstimo Eletrificação	73.402.007,70	
Empréstimo Obras e Investimentos	27.569.888,50	
Empréstimo Obras Rodoviárias	30.000.000,00	
Empréstimo Lei 2.060, de 26/3/53	60.000.000,00	
Empréstimo Lei 2.136, de 26/10/53	154.480.600,00	
Empréstimo Dec.-Lei 1.438, de 18/6/47 ..	25.000.000,00	370.582.460,00
		958.086.264,70

Passivo financeiro:

I — Real		
a) Restos a Pagar	149.822.607,40	
b) Depósitos	88.531.501,50	
c) Diversos	97.221.360,70	335.575.469,60
II — Potencial		
Créditos transferidos para 1954	494.594.913,60	
Saldo, a aplicar, do empréstimo de 400 milhões — B. Brasil	2.894.727,20	497.489.640,80
		833.065.110,40

Resumo:

Ativo financeiro	958.086.264,70
Passivo financeiro	833.065.110,40
Recursos disponíveis..................	125.021.154,30

Através da conjugação dos elementos constantes do Balanço, apreciados na análise feita nesta exposição, mostra-se, claramente, a origem dos recursos disponíveis de 1953, a saber:

	Saldo dos recursos ordinários de 1953, apurado na «Análise do Resultado Financeiro do Exercício»	238.171.440,90
Menos:	Variações líquidas extra-orçamentárias no patrimônio financeiro («Demonstração da Conta Patrimonial»)..	2.823.466,40
		235.347.974,50
Mais:	Liberação de recursos de exercícios anteriores, operada pela extinção, em 1953, de créditos transferidos do exercício de 1952 (fls. 92 do Balanço e Dec. 4.111)	3.820.517,90
		239.168.492,40
Menos:	Recursos orçamentários de 1953, vinculados a créditos transferidos para 1954 (fls. 94 do Balanço)	114.147.338,10
		125.021.154,30

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O levantamento e a análise dos balanços são tarefas que se contam entre as mais árduas da Contabilidade, especialmente quando esta se aplica ao setor público.

Executou-as a Contadoria-Geral na medida de suas possibilidades, que, de ano para ano, se alargam, pois é inegável que as imperfeições e as deficiências de que se ressentia o sistema contábil do Estado, vêm sendo sanadas com a gradativa implantação do plano de reforma que originou a criação dêste órgão.

Ao impulso das novas doutrinas da Economia e das Finanças, aumenta o campo de observação e aplicação da Contabilidade Pública, de vez que ao Estado moderno cumpre, segundo princípios doutrinários assentes e mesmo alhures aplicados, manter o nível de atividade econômica, através de uma adequada dosagem de gastos, de transferências e de aplicação de capitais.

No setor em que atua esta repartição, o caminho deve ser preparado. Uma medida preliminar será o estabelecimento de um sistema capaz de não só proceder à consolidação dos balanços como de acompanhar e controlar, no curso do exercício, a gestão econômico-financeira dos órgãos autárquicos.

Neste sentido a Contadoria-Geral tem contribuído com pessoal técnico para o estabelecimento e mesmo a implantação de sistemas uniformes de contabilidade nas autarquias. Entre estas podem citar-se o Departamento de Portos, Rios e Canais, o Departamento Estadual de Abastecimento de Leite e, de certo modo, o Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes.

Coube ainda ao órgão, pelos vínculos estreitos que mantém com os diversos departamentos do Estado, cumprir a elevada e, muitas vêzes, espinhosa missão de assistí-los e orientá-los em matéria contábil e financeira. A própria administração da Viação Férrea vem recebendo a assistência técnica da Contadoria-Geral, no que tange à regularização de suas finanças, e o resultado já se fez sentir no último exercício, quando se eliminaram os ultrapasses de créditos que se repetiam de ano para ano.

Eis por que êste órgão participa da satisfação pelo êxito alcançado na normalização das finanças do Estado, conduzidas com sabedoria, habilidade e firmeza por Vossa Excelência.

Nesta oportunidade, permita-me Vossa Excelência reafirmar aqui minha

admiração e meu agradecimento ao corpo de diretores, chefes de serviço e funcionários desta repartição, por sua capacidade técnica e administrativa, dedicação ao trabalho e espírito público, mais uma vez postos à prova nesta etapa em que intercorrem os trabalhos de Balanço com os de execução dos serviços normais, que não podem ser postergados.

A Vossa Excelência, Senhor Secretário, externo os agradecimentos da Contadoria-Geral por tê-la sempre prestigiado e estimulado, não só com a solução pronta e eficaz de seus problemas mas também com o resguardo de sua autonomia técnica.

Respeitosas saudações.

Holy Ravanello
Contador-Geral do Estado

TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER N.º 185

Serviços Estaduais
Proc. n.º 4.034/1.41.54
Classif. Govêrno do Estado

SÚMULA:

Parecer sôbre o Balanço Geral do Estado no exercício de 1953

Dentre as mais altas atribuições conferidas ao Tribunal de Contas, está a que se consagra no artigo 87, n.º XVIII, da Constituição, a saber: a obrigatoriedade de emitir parecer prévio sôbre as contas que ao Governador do Estado compete prestar à Assembléia Legislativa.

Em face do mandamento constitucional, que lhe prescreve o prazo de 30 dias para se manifestar sôbre matéria de tanta relevância, êste órgão se tem desdobrado para cumprí-lo, com a minúcia analítica imposta pelas leis de contabilidade pública. As suas Divisões e o Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros, sem prejuízo para os trabalhos de rotina, sensìvelmente aumentados nesta época do ano, desde longa data se desincumbem da tarefa, dentro do exíguo prazo constitucional.

O presente processo tem por base o Balanço Geral do Estado, seguido de elementos contábeis e de um relatório da Contadoria Geral.

A instrução, nesta Casa, é igualmente satisfatória, eis que foram incorporados ao expediente os quadros demonstrativos elaborados pelas Divisões e o relatório técnico do G.E.E.F.

Do exame de cada uma de suas peças e da contrasteação feita entre a escrita do Tesouro e os registros dêste Tribunal, resulta um documento que fará luz sôbre todos os aspectos essenciais concernentes à arrecadação, aos gastos públicos e, de modo geral, à política financeira do Govêrno — matéria naturalmente complexa, cuja apreciação final pertence à colenda Assembléia Legislativa.

Ao Tribunal competia articular, como o fêz de modo exaustivo, os elementos de vária índole existentes no processo, apreciando-os em linhas gerais, — quando considerados perfeitamente regulares —, e ressaltando minuciosamente as anomalias ou desconformidades verificadas no decurso do exercício.

O esfôrço do Rio Grande, no sentido de sanear as suas finanças, impondo método e clareza às operações realizadas e procurando aumentar os ingressos, é fato que se patenteia através do expediente.

No exercício de 1953, foram os seguintes os fatos dignos de registro:

A arrecadação processou-se normalmente, tendo havido sensível acréscimo no elenco dos impostos e taxas, comparativamente ao exercício anterior, salvo quanto ao territorial e à taxa para o Corpo de Bombeiros. As causas do pequeno decréscimo havido nessas duas rubricas são apontadas no relatório da Contadoria Geral.

A receita fôra estimada em Cr$ 2.919.141.000,00 e a despesa fixada em Cr$ 2.917.165.304,00, donde um «superavit» previsto de Cr$ 1.975.696,00.

Alterações introduzidas na lei de meios, tais como créditos adicionais e transferência de saldos de créditos com vigência pluriemal, fizeram com que a receita se elevasse a Cr$ 3.188.267.563,90. A despesa realizada elevou-se, também, a Cr$ 3.141.847.925,70, mas o resultado final foi superavitário, acusando a parcela de Cr$ 46.419.638,20. Concorreu para que se apurasse êsse resultado positivo a escrituração do produto de empréstimos não previstos no orçamento, do montante de Cr$ 162.166.000,00.

Assim procedeu a Contadoria Geral, como ocorreu no Balanço referente a 1952, de acôrdo com as normas traçadas pela 3.ª Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários. O projeto de lei n.º 38, do Senado Federal, consagra a mesma orientação, ex vi do artigo 35, verbis: «Serão incorporadas à receita orçamentária, sob rubricas próprias, quaisquer receitas, inclusive as de operações de crédito, ainda que não previstas no orçamento».

Se é aceitável tal procedimento, do ponto de vista doutrinário, há que considerar a vigência, aliás discutível, do decreto-lei 2.416, de 17 de agôsto de 1940, o qual não autoriza aquela escrituração.

O assunto, de singular relevância, será resolvido no futuro Código de Contabilidade do Estado, já elaborado no Tribunal de Contas e ora em tramitação na colenda Assembléia Legislativa. Ali se contempla o assunto de modo satisfatório, em consonância com as tendências atuais do direito orçamentário.

Entre a despesa autorizada e a realizada houve uma diferença para menos de Cr$ 684.587.822,70, não obstante o alto índice de inversões à conta dos Serviços Industriais. Dentre êstes, a Viação Férrea ocupa o primeiro lugar, com a absorção de Cr$ 781.550.677,90 de despesa, numa exploração industrial cujo resultado foi deficitário. «Mal grado as inversões no reaparelhamento da rêde, suas receitas mantêem-se estagnadas: em 1952 produziram Cr$ 453.793.567,40 e no ano findo Cr$ 450.875.454,30, em vez dos Cr$ 460.000.000,00 previstos, já considerados nestes totais o «Fundo de Melhoramento» e o «Fundo de Renovação Patrimonial» que são cobrados como adicionais de 10%, cada um, sôbre as tarifas ferroviárias». (**Relatório da Contadoria Geral**, pág. 10).

As despesas realizadas além das dotações próprias montam em Cr$ .. 14.447.876,30 e referem-se a pessoal: — vencimentos, Cr$ 14.419.527,30; abono familiar, Cr$ 22.000,00; pessoal de obras, Cr$ 6.349,00. Despesa compulsória, poderia contudo ser levada à conta da dotação global de Cr$ 429.000.000,00, consignada a **vantagens em geral**, pois a mesma deixou um saldo de Cr$ ...... 28.403.795,20, conforme se vê dos relatórios juntos.

O resultado da administração financeira deu um saldo positivo de Cr$ .... 153.719.291,40, que, somado ao saldo do exercício anterior, revela um encaixe de Cr$ 321.412.098,60, bastante para atender com folga aos resíduos financeiros do exercício, da ordem de Cr$ 137.572.157,50.

Conforme tem acentuado o Tribunal em idênticas oportunidades, faltou ao Balanço de 1953 um inventário preciso do patrimônio permanente do Estado. Sem embargo do brilho que se contém na exposição produzida sôbre a matéria pela Contadoria Geral (fls. 29-30), somos de parecer que a peça cuja ausência se nota viria dar uma outra expressão ao documento em análise. Se é certo, como observa a exposição citada, que «a dívida consolidada não será garantida ou liquidada com os bens patrimoniais», a verdade é que êstes devem ser inventariados com maior ou, pelo menos, tanto rigor quanto o que preside à efetivação dos gastos públicos.

Contudo, o balanço patrimonial guardou uma excelente posição, pois, embora haja um passivo a descoberto de Cr$ 259.200.743,00, é positivo o índice de liquidez financeira: Cr$ 1,00 de compromissos de exigibilidade imediata para Cr$ 1,75 de disponiblidade.

No tocante à dívida pública, registrou-se a preocupação de garantir o saneamento das finanças estaduais, haja vista a aplicação dada às disponibilidades na satisfação de compromissos do Tesouro. O quadro constante da exposição da Contadoria, a fls. 36, mostra, por outro lado, que o índice de crescimento da arrecadação dos impostos foi sobrepujado pelo das obrigações vinculadas à dívida pública.

A fiscalização do Tribunal de Contas — Divergências — Realizando a fiscalização sob dupla forma — prévia e «a posteriori», — o Tribunal de Contas, por suas Divisões, fêz o contraste determinado por lei, a fim de apontar as divergências havidas.

Os demonstrativos, confeccionados com minúcia, apresentam o quadro das recusas de registro, absolutas ou relativas, sendo que as primeiras montam em Cr$ 1.541.209,60 e as segundas em Cr$ 1.684.451,40.

No concernente à despesa, os nossos registros acusam dez casos de divergência, apontados no lugar próprio e comentados pelo G.E.E.F. Algumas dessas divergências são resultantes de normas contábeis que se contrariam, mas não inquinam de irregular o procedimento da Fazenda. Digno de registro é, porém, a realização da despesa de Cr$ 14.447.876,30, para pagamento de vencimentos e vantagens devidos ao pessoal que ultrapassou a parcela constante da rubrica própria, não tendo, portanto, assento legal.

A fiscalização «a posteriori» abraçou a cifra global de Cr$ 1.862.504.371,40, montante bem significativo, que dá a medida do trabalho executado no sector da D.T.C. Naquele regime, foram fiscalizados 95,96% das despesas, índice mais alto até então atingido.

Assim, mereceram registro **sob reserva** despesas do montante de Cr$ .... 17.729,20; despesas anotadas como **não em ordem** (anexo n.º 2, pág. 52) — Cr$ 10.896.922,90. Esta última parcela refere-se àquelas despesas cujo exame foi realizado após o encerramento do exercício, fora, por conseguinte, do prazo hábil.

Eis apontados os fatos contábeis de maior expressão, no concernente ao exercício de 1953, de molde a permitir que se examinem os atos da administração geradores de despesa e a maneira como reagiu o Estado ao esquema de fiscalização traçado e cumprido pelo Tribunal de Contas.

Adotamos o parecer do G.E.E.F. e os demonstrativos da Divisão de Tomada de Contas e da Divisão de Fiscalização Financeira, por espelharem com segurança a situação das finanças públicas, no exercício transato.

Está, portanto, o processo em condições de ser submetido à apreciação da colenda Assembléia Legislativa.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1954.

Otacílio Moraes
Presidente

Guilhermino César
Relator

Carlos Eurico Gomes
Vice-Presidente

Moysés Vellinho

Raul Silva Gudolle
Vencido na preliminar porque entendo que o parecer devia ser conclusivo — Quanto ao Mérito — No que tange à execução orçamentária, verifico — sr. Presidente — que houve irregularidade na contabilização da receita o que desfigura a verdade orçamentária. Senão vejamos:

A previsão da receita foi de **dois bilhões, novecentos e dezenove milhões, cento e quarenta e um mil cruzeiros** (Cr$ ... 2.919.141.000,00).

Por outro lado se verifica que a despesa realizada atingiu a **três bilhões, cento e quarenta e um milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos** (Cr$ 3.141.847.925,70).

Entretanto, o executivo apresenta uma arrecadação de **três bilhões, cento e oitenta e oito milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros e noventa centavos** (Cr$ 3.188.267.563,90) — Ora, sendo a despesa realizada de Cr$ 3.141.847.925,70 (três bilhões, cento e quarenta e um milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos) e a arrecadação totalizando Cr$ 3.188.267.563,90 (três bilhões, cento e oitenta e oito milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros e noventa centavos) — teríamos uma execução orçamentária com um superavit de Cr$ 46.419.638,20 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros e vinte centavos).

Êsse superavit não é verdadeiro. Com efeito, o parágrafo segundo (§ 2.º) do artigo terceiro (3.º) do Decreto-Lei n.º 2416, proibe expressamente que se inclua na receita as operações de crédito, salvo quanto à importância que possa ser prèviamente fixada em virtude de contratos. Por outro lado, o mesmo artigo 28 do citado Decreto-Lei n.º 2416, acentua — Os serviços de contabilidade registrarão a receita arrecadada de conformidade com as especificações orçamentárias.

Para que o Executivo pudesse apresentar uma execução orçamentária com superavit, levou à conta de receita a importância de Cr$ 162.166.000,00 (cento e sessenta e dois milhões, cento e sessenta e seis mil cruzeiros), provenientes de vários empréstimos, assim discriminados:

a) — Empréstimos «Obras e Investimentos, nos têrmos da Lei 808 de 17-12-49	Cr$	21.178.000,00
b) — Empréstimo Consolidação Dívida Flutuante da Viação Férrea do R.G.S.; Lei 1121 de 16-9-50	Cr$	37.140.000,00
c) — Caixa Econômica Federal «Emp. Obras Rodoviárias — Leis 1753 de 12-2-52 e 1798 de 13-8-1952	Cr$	70.000.000,00
d) — Caixa Econômica — Emp. de 75.000.000,00, decreto-lei 1438 de 18-6-1947	Cr$	30.000.000,00
e) — Empréstimo Eletrificação, 2.ª emissão	Cr$	3.848.000,00
Total:	Cr$	162.166.000,00

Excluídos da receita a importância de Cr$ 162.166.000,00, verifica-se que realmente houve uma arrecadação a maior de Cr$ 106.960.563,40, por isso que, sendo a previsão da receita de Cr$ 2.919.141.000,00 o Estado arrecadou Cr$ 3.026.101.563,40.

Mas, longe de haver superavit na execução orçamentária, o que realmente houve foi um deficit de Cr$ 115.746.361,80 — Senão vejamos: Arrecadação a maior: Cr$ 106.960.563,40 mais Cr$ 2.919.141.000,00 da previsão orçamentária, igual a Cr$ .. 3.026.101.563,40. A despesa realizada atingiu a Cr$ .... 3.141.847.925,70 resultando um deficit de Cr$ **115.746.361,80.**

Êstes esclarecimentos julguei necessários consignar neste parecer para que o Poder Legislativo tenha uma visão real da execução orçamentária que longe de ser superavitária **foi, in**eludìvelmente, deficitária.

Fui presente: **Eurico Rodrigues**
Procurador do Estado

Processo n.º 4034/1.41.54
Govêrno do Estado

RELATÓRIO TÉCNICO N.º 14.9/54

Balanço Geral do Estado relativo ao exercício financeiro de 1953.

1. Dispõe a Constituição do Estado, em seu artigo 125, § 4.º:

«O Tribunal de Contas dará parecer prévio, no prazo de trinta dias, sôbre as contas que ao Governador compete prestar anualmente; e se não as receber, no prazo da lei, comunicará o fato à Assembléia, para os fins de direito, apresentando-lhe, num e noutro caso, minucioso relatório do exercício financeiro encerrado».

Por sua vez a Lei n.º 830, de 23-9-49, em seu artigo 38, § 1.º, assim dispõe sôbre a forma e conteúdo do parecer do Tribunal:

«O parecer deverá consistir numa apreciação geral sôbre o exercício e a execução do orçamento, na qual assinalará especialmente: quanto à receita, as omissões relativas a operações de crédito e, quanto à despesa, os pagamentos irregulares, quer feitos sem crédito, quer por ultrapassarem os créditos votados. Apontará também os casos de registro sob reserva, com os esclarecimentos necessários».

A matéria é ainda disciplinada pelo Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, nos artigos 100 a 131. O art. 115 dêste Regulamento preceitua:

«As divergências ou irregularidades porventura encontradas pelo Tribunal de Contas no confronto das tabelas explicativas com o referido Balanço e a escrituração a seu cargo serão pelo mesmo, depois de escrupuloso exame, comunicadas ao Congresso (no caso, à Assembléia Legislativa), com indicação minuciosa dos motivos de tais divergências».

2. Sua Excelência o Senhor Governador do Estado encaminhou a êste Tribunal, no prazo da lei, o Balanço Geral relativo às contas da gestão econômico-financeira do exercício de 1953. Êsse importante documento de prestação de

contas, além dos vários elementos contábeis que lhe foram anexados, se faz acompanhar de um amplo, minucioso e bem lançado Relatório do Senhor Contador Geral do Estado, que expõe e analisa tècnicamente tôdas as operações do exercício, bem como o seu reflexo na substância patrimonial.

O Balanço é acompanhado de tôdas as peças necessárias à apreciação das contas do exercício, sendo de tôda justiça ressaltar o rigor técnico alcançado na sua confecção, bem como a excelência de sua apresentação formal.

E' com base nêsses elementos, bem como nos excelentes demonstrativos elaborados pelas duas Divisões dêste Tribunal, a de Fiscalização Financeira e a de Tomada de Contas (Anexos n.os 1 e 2) que passamos ao exame das contas do Govêrno, relativas ao exercício financeiro de 1953.

APRECIAÇÃO GERAL DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 1953

I — BALANÇO FINANCEIRO

Execução Orçamentária

3. A Lei n.º 1940, de 11-12-52, orçou a receita e fixou a despesa do Estado para o exercício de 1953 em Cr$ 2.919.141.000,00 e Cr$ 2.917.165.304,00, respectivamente, prevendo, assim, um «superavit» de Cr$ 1.975.696,00.

Os quantitativos acima citados foram, no decorrer do exercício, profundamente alterados em virtude da abertura de inúmeros créditos adicionais, bem como da transferência de saldos de créditos com vigência plurienal. A despesa autorizada elevou-se, assim, a Cr$ 3.826.435.748,40 e, paralelamente a êsse aumento, a receita orçada foi acrescida de novos recursos.

Para a previsão do «superavit» orçamentário cooperou, sensìvelmente, a inserção no orçamento da parcela de Cr$ 240.900.000,00 sob código 6.14.0 — «Receita Extraordinária», que corresponde à devolução, pela União, do «deficit» integral previsto na exploração da Viação Férrea no exercício de 1953 — devolução essa que não se efetivou durante o exercício.

A elaboração do orçamento estadual ainda não tem por base um planejamento racional das necessidades dos serviços administrativos. E' o que se depreende das inúmeras mutilações por que passou o orçamento executado no exercício de 1953, em que foram decretadas reduções no montante de Cr$ .... 1.228.827.006,30 e suplementadas verbas na importância de Cr$ 1.304.267.666,70 correspondendo, respectivamente, a 42% e 44% do total da despesa autorizada na lei de meios.

4. No quadro abaixo se estabelece o confronto entre a receita prevista e a arrecadada:

Natureza	Previsão	Arrecadação
Ordinária	Cr$	Cr$
Tributária	1.871.850.000,00	2.136.269.430,40
Patrimonial	7.720.000,00	13.169.593,10
Industrial	552.595.000,00	531.588.456,60
Total	2.432.165.000,00	2.681.027.480,10
Extraordinária	486.976.000,00	507.240.083,80
Receita Geral	2.919.141.000,00	3.188.267.563,90

Resultado

Previsão	2.919.141.000,00
Arrecadação	3.188.267.563,90
Arrecadação a maior	269.126.563,90

5. Para a maior arrecadação de Cr$ 269.126.563,90 concorreram várias causas, as quais se acham arroladas no Quadro Demonstrativo de fls. 3 a 5 do Balanço, e devidamente analizadas a fls. 6 a 14 do Relatório da Contadoria Geral.

Cumpre-nos ressaltar, todavia, que entre as causas principais das diferenças positivas verificadas na execução do orçamento da receita, o próprio Relatório da Contadoria alinha «a realização de empréstimos do valor de Cr$ .... 242.166.000,00, não computados na previsão» (fls. 6). Com efeito, foram incluídos na receita, sob o título «Operações de Crédito», todos os empréstimos realizados no decorrer do exercício, no total de Cr$ 322.166.000,00, quando sòmente a parcela de Cr$ 160.000.000,00 encontrava assento na lei de meios, como se demonstra a seguir:

Denominação da Receita	Previsão Cr$	Realização Cr$
Empréstimo contratado com o Banco do Brasil S. A., nos têrmos da Lei n.º 1469, de 16-5-51	80.000.000,00	160.000.000,00
Empréstimo «Obras e Investimentos» — Lei n.º 808, de 17-12-1949	—	21.178.000,00
Empréstimo Consolidação Parcial Dívida Flutuante da Viação Férrea Federal do R. G. Sul — Lei n.º 1121, de 16-9-50	—	37.140.000,00
Caixa Econômica Federal, c/Empréstimo Obras Rodoviárias — Leis n.ºs 1753, de 12-2-1952, e 1798, de 13-8-52	—	70.000.000,00
Caixa Econômica Federal, c/Empréstimo Cr$ 75.000.000,00 — Decreto-Lei n.º 1438, de 18-6-1947	—	30.000.000,00
Empréstimo Eletr. — 2.ª emissão	—	3.848.000,00
	80.000.000,00	322.166.000,00

A Contadoria adota, nêste particular, as resoluções aprovadas pela 3.ª Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, não obstante ainda não terem sido elas transformadas em lei e contrariarem disposições expressas da legislação financeira em vigor (Decreto-Lei n.º 2416, de 17-7-1940, artºs. 3.º, § 2.º e 28).

6. A execução do orçamento da despesa, segundo o Quadro Demonstrativo de fls. 10, processou-se da seguinte forma:

	Cr$
Despesa autorizada	3.826.435.748,40
Despesa realizada	3.141.847.925,70
Diferença a menor	684.587.822,70

Os gastos realizados assim se classificam, de acôrdo com os dez grandes «serviços» da padronização orçamentária em vigor:

	Cr$	%
0 — Administração Geral	153.476.356,30	4,8849
1 — Exação e Fiscalização Financeira	83.333.887,30	2,6524
2 — Segurança Pública e Assistência Social	418.317.387,80	13,3143
3 — Educação Pública	443.931.990,50	14,1298
4 — Saúde Pública	128.008.904,80	4,0743
5 — Fomento	150.004.492,90	4,7741
6 — Serviços Industriais	984.633.307,60	31,3396
7 — Dívida Pública	263.741.686,90	8,3945
8 — Serviços Utilidade Pública	185.653.038,10	5,9090
9 — Encargos Diversos	330.746.873,50	10,5271
Total	3.141.847.925,70	100,0000

O quadro acima revela o custo dos serviços e oferece flagrantes os mais curiosos. De imediato, chama a atenção o elevado índice percentual das inversões nos «Serviços Industriais», que absorvem a parcela de Cr$ .... 984.633.307,60 da receita geral. Maior significação assume êste fato se estabelecermos o confronto dos gastos com a renda produzida pelos «Serviços Industriais», que em números absolutos foi de Cr$ 531.588.456,60. Assinalamos, todavia, que para essa insuficiência financeira concorreu, decisivamente, a exploração do serviço ferroviário. O serviço «Educação Pública» apresenta o índice percentual de 14,1298% sôbre o total da despesa realizada e representa 21,4% da receita de impostos — tendo sido observado, portanto, o limite mínimo estabelecido pelo art.º 192, inciso I da Constituição do Estado.

Por «elemento», a despesa realizada se distribui da seguinte forma:

	Cr$	%
0 — Pessoal Fixo	1.484.239.459,70	47,2
1 — Pessoal Variável	207.483.815,40	6,6
2 — Material Permanente	121.911.799,60	3,8
3 — Material de Consumo	366.169.521,50	11,7
4 — Despesas Diversas	962.043.329,50	30,7
Total	3.141.847.925,70	100,00

Desdobrando-se a despesa realizada segundo a natureza dos créditos votados, temos:

	Cr$
À conta dos créditos orçamentários	2.831.328.388,00
À conta dos créditos extra-orçamentários	310.519.537,70
Total	3.141.847.925,70

Para a despesa acima totalizada serviram de meios de pagamento recursos que, pela sua origem, assim se discriminam:

Orçamentários

	Cr$
Arrecadação feita de conformidade com as especificações do orçamento	3.026.101.563,90

Extra-orçamentários

Produto de operações de crédito não orçamentado (ou seja, não especificado no orçamento)	162.166.000,00
Total	3.188.267.563,90

No quadro abaixo é feita a confrontação entre os recursos financeiros realizados no exercício, originários de empréstimos, e as despesas realizadas a conta dos créditos adicionais respectivos:

Empréstimos	Receita realizada	Despesa realizada
	Cr$	Cr$
Eletrificação — 2.ª emissão	3.848.000,00	29.282.072,40
Obras e investimentos — Lei n.º 808, de 17-12-49	21.178.000,00	20.172.854,80
400 milhões — Lei n.º 1469, de 16-5-51	160.000.000,00	108.005.125,20
Consolidação Parcial da Dívida Flutuante da Viação Férrea — Lei n.º 1121, de 16-9-50	37.140.000,00	37.269.963,80
Plano de Obras — 150 milhões — Lei n.º 2060, de 26-3-53	—	8.181.510,60
Plano de Obras do Estado do Rio G. do Sul — 3 bilhões — Lei n.º 2136, de 26-10-53	—	415.621,50
Obras Rodoviárias — Leis n.ºs 1753, de 12-2-52 e 1798, de 13-8-52	70.000.000,00	—
75 milhões — Decreto-Lei n.º 1438, de 18-6-47	30.000.000,00	55.000.000,00
	322.166.000,00	258.327.148,30

7. Cingindo-nos exclusivamente aos dados constantes do Balanço Financeiro, o resultado da execução orçamentária do exercício de 1953 foi o seguinte:

	Cr$
Receita arrecadada	3.188.267.563,90
Despesa realizada	3.141.847.925,70
«Superavit»	46.419.638,20

Ressalvamos, mais uma vez, que para êsse resultado positivo da execução orçamentária concorreu a orientação adotada pela Contadoria de escriturar o produto de empréstimos, ainda que não orçamentado, como receita extraordinária do orçamento.

8. Verifica-se, ainda, que foram realizados gastos além das dotações na importância global de Cr$ 14.447.876,30, correspondendo à percentagem de 0,46% da despesa geral realizada no exercício. Onze foram as verbas excedidas, e tôdas elas se referem a gastos com pessoal, de natureza compulsória. O Relatório do Sr. Contador-Geral, a fls. 22, expõe as razões determinantes dêsse ultrapasse de créditos.

OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

9. Pelo Balanço Financeiro verifica-se que o movimento das operações de caráter extra-orçamentário foi o seguinte:

Receita	Cr$	Cr$
Depósitos	366.486.192,10	
Diversos	164.324.070,10	530.810.262,20
Despesa		
Depósitos	297.665.227,60	
Diversos	176.709.035,50	
Restos a Pagar	86.708.503,40	561.082.766,50
«Deficit»		30.272.504,30

Estas operações foram amplamente analisadas no relatório apresentado pela Contadoria Geral.

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

10. Em face dos elementos constantes do Balanço, a administração financeira do exercício de 1953 processou-se da seguinte forma:

Meios de Pagamento	Cr$	Cr$
Ingressos orçamentários (inclusive operações de crédito)	3.188.267.563,90	
Ingressos extra-orçamentários	530.810.262,20	3.719.077.826,10
Compromissos Liquidados		
Orçamentários		
Despesa paga (Realizada menos «Restos a Pagar»)	3.004.275.768,20	
Extra-orçamentários	561.082.766,50	3.565.358.534,70
Resultado Financeiro:		153.719.291,40

O saldo positivo de Cr$ 153.719.291,40, adicionado ao saldo oriundo do exercício de 1952, nos dá o valor do encaixe que se transfere para 1954:

	Cr$
Saldo de 1952	167.692.807,20
«Superavit» das operações financeiras do exercício de 1953	153.719.291,40
Saldo para 1954	321.412.098,60

Salientamos, todavia, que em face do regime de competência, em vigor, para a despesa, o «superavit» verificado nas operações do exercício responde pelo pagamento dos resíduos financeiros do mesmo período, os quais se elevam a Cr$ ... 137.572.157,50.

II — BALANÇO PATRIMONIAL

11. Ao imperioso dever, de prestar contas, impôsto à Administração, se acha intimamente ligada a função expositiva da Contabilidade que expõe, interpreta e analisa o estado atual e as causas, os meios e os efeitos da ação administrativa. No desempenho dessa função expositiva esmerou-se o Órgão Superior da Contabilidade do Estado. Com efeito, imprimiu êle ao trabalho de elaboração da peça fundamental de exposição contábil, que é o Balanço Patrimonial, bem como aos quadros analíticos, um rigor técnico e estético digno dos maiores encômios.

E' de se lamentar, apenas, a ausência do inventário analítico das imobilizações em bens móveis e imóveis, que ascendem a Cr$ 1.056.873.009,60, representando 56,7% do total do ativo real. Reiteradas vezes êste Gabinete se manifestou sôbre a relevância dêsse documento, não só por se tratar de exigência legal (artigo 34 do Decreto-Lei n.º 2416 e artigos 120 e seguintes do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública) mas também por se tratar dum instrumento precioso de contrôle das inversões patrimoniais. E' que do levantamento geral da existência física dos bens patrimoniais poderão resultar superveniências ou insubsistências de sensível repercussão na substância patrimonial.

12. Em 31 de dezembro de 1953 o Balanço Patrimonial apresentava, em síntese, a seguinte posição:

FINANCEIRA

	Cr$	Cr$
Ativo		
Disponível	321.412.098,60	
Realizável	266.091.706,10	587.503.804,70
Passivo		
Restos a Pagar	149.822.607,40	
Depósitos	88.531.501,50	
Diversos	97.221.360,70	335.575.469,60
Patrimônio Financeiro		251.928.335,10

ECONÔMICA

	Cr$	Cr$
Ativo Real		
Financeiro	587.503.804,70	
Permanente	1.278.794.072,70	1.866.297.877,40
Passivo Real		
Financeiro	335.575.469,60	
Permanente	1.789.923.150,80	2.125.498.620,40
Passivo Descoberto		259.200.743,00

O quadro acima revela que é ótima a situação financeira do Estado, pois é positivo o índice de liquidez: para cada Cr$ 1,00 de compromissos de exigibilidade imediata existe Cr$ 1,75 de disponibilidades.

Quanto à insuficiência patrimonial de Cr$ 259.200.743,00, acha-se amplamente analizada no Relatório da Contadoria Geral e na Demonstração da Conta Patrimonial. Tal insuficiência, em resumo, origina-se do seguinte:

	Cr$	Cr$
Saldo econômico negativo em 31-12-1952		178.943.050,80
Reflexo das operações do exercício de 1953:		
Negativo	3.568.749.695,40	
Positivo	3.488.492.003,20	80.257.692,20
Total		259.200.743,00

13 Quanto à Dívida Pública, as excelentes análises feitas pelo Sr. Contador-Geral, a fls. 35/40 de seu Relatório, revelam que na administração dêsse importante serviço foi mantida a política de saneamento das finanças, pela aplicação sistemática das disponibilidades na solvência dos compromissos, quer da Dívida Flutuante, quer da Dívida Consolidada.

CONFRONTO DO BALANÇO GERAL DO ESTADO COM OS REGISTROS DO TRIBUNAL DE CONTAS

14. Uma vez feita a apreciação geral sôbre a execução do orçamento, passamos ao confronto, que a lei exige, entre as cifras constantes do Balanço e as consignadas na escrituração dêste Tribunal, «apontando as divergências entre umas e outras» (Lei Orgânica do Tribunal de Contas, art. 25, § 1.º).

I — FISCALIZAÇÃO PRÉVIA

Créditos Orçamentários

15. Os créditos orçamentários, com as alterações decretadas, foram assim distribuídos, para efeito de fiscalização:

	Cr$	Cr$
Total dos créditos registrados		2.992.605.964,40
Distribuição automática	2.208.066.646,30	
Distribuição «ex-officio» e solicitada	297.527.088,30	
Êrro no levantamento do Tribunal (cfme. quadros DFF, pag. 28)	11.000,00	2.505.604.734,60
Créditos «em ser» no Tribunal		487.001.229,80

Ficaram «em ser» no Tribunal, com as excepções legais, todos os créditos não sujeitos aos regimes de distribuição automática e «ex-officio» (ou solicitada), referentes às despesas com «Material Permanente», «Material de Consumo» e «Despesas Diversas».

A Divisão de Fiscalização Financeira, a que está afeto êsse serviço, apresenta

amplos e minuciosos quadros comparativos, que demonstram perfeitamente como se processou a fiscalização preventiva das despesas no exercício de 1953.

O movimento geral dêsse regime de fiscalização pode ser assim resumido:

	Cr$	Cr$
Total dos créditos «em ser»		487.001.229,80
Registro prévio das notas de empenho	374.230.665,40	
Registro das requisições de adiantamento	20.615.499,60	394.846.165,00
Saldo ou economia no regime		92.155.064,80

CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS

16. Foram registrados no Tribunal de Contas créditos especiais e extraordinários no total de Cr$ 577.531.177,50, os quais foram assim distribuidos, para efeito de fiscalização:

	Cr$	Cr$
Créditos especiais e extraordinários registrados		577.531.117,50
Distribuição automática	51.193.022,00	
Distribuição «ex-officio» e solicitada	104.105.398,10	155.298.420,10
Créditos «em ser»		422.232.697,40

Pelos demonstrativos da Divisão de Fiscalização Financeira se verifica que as despesas realizadas à conta dos créditos especiais e extraordinários que ficaram «em ser» foram fiscalizadas da seguinte forma:

	Cr$	Cr$
Total dos créditos «em ser»		422.232.697,40
Registro prévio das notas de empenho	149.175.019,40	
Registro das requisições de adiantamento	4.751.428,10	153.926.447,50
Saldo ou economia no regime		268.306.249,90

RECUSAS DE REGISTRO

17. No quadro abaixo figuram, pelos seus totais, as recusas impostas pelo Tribunal durante o exercício de 1953:

	Absolutas	**Relativas**
	Cr$	Cr$
Orçamento	1.500.229,80	1.339.517,20
Créditos Especiais	40.979,80	344.934,20
	1.541.209,60	1.684.451,40

DIVERGÊNCIAS VERIFICADAS ENTRE OS LEVANTAMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS E O BALANÇO GERAL DO ESTADO

18. Da contrasteação geral do Balanço com os registros do Tribunal, a que procedeu a Divisão de Fiscalização Financeira, na parte relativa à despesa, resultaram diferenças para mais ou para menos, especificadas por rubrica em cada órgão administrativo.

Aquela Divisão enumera 10 causas de divergências, discriminadas, por convenção, sob letras A a J. São elas as seguintes:

	Diferenças	
	A MAIOR	A MENOR
	Cr$	Cr$
Letra A — Excesso de despesa sôbre a rubrica autorizada e registrada ...	14.447.876,30	—
Letra B — Registro negado e não estornado ..	377.297,70	—
Letra C — Estôrnos não remetidos ao Tribunal	—	5.756,60
Letra D — Despesa ou ato executivo não submetido a registro	198.495,00	—
Letra E — Excesso de despesa sôbre a distribuição de crédito registrada	161.378,70	—
Letra F — Estôrnos de que o Plenário resolveu não tomar conhecimento	—	17.834,80
Letra H — Êrro no levantamento do Tribunal	148.932,50	—
Letra I — Reversões e Transferências cfme. artigo 40 R.G.C.C.	111.583.803,90	108.753.414,80
Letra J — Despesa ou ato executivo de que o Plenário resolveu não tomar conhecimento	671.769,20	—

As causas de divergência acima arroladas, na sua maior parte, não afetam a regularidade das contas, visto resultarem, de modo geral, da omissão de elementos, não comunicados ao Tribunal, em tempo oportuno, ou de critérios diversos de escrituração adotados pelo Tribunal e pela Contadoria.

Duas dessas causas, porém, expressam algo mais que a falta de perfeito ajustamento e conjugação entre os serviços técnicos da Contadoria e do Tribunal. São elas as seguintes:

Letra A — «Excesso de despesa sôbre a rubrica autorizada e registrada», a que corresponde a cifra de Cr$ 14.447.876,30.

Letra E — «Excesso de despesa sôbre a distribuição de crédito registrada», causa atribuida a diferenças no total de Cr$ 161.378,70.

Quanto ao «excesso de despesa sôbre a rubrica autorizada e registrada», é êle confirmado pelo contrôle automático do Balanço, que acusa despesas além dos créditos no total de Cr$ 14.447.876,30.

II — FISCALIZAÇÃO «A POSTERIORI»

19. A Divisão de Tomada de Contas apresenta, por sua vez, amplos e minu-

ciosos quadros comparativos que elucidam perfeitamente como se processou a fiscalização «a posteriori» das despesas realizadas à conta dos créditos de distribuição automática e «ex-officio» (ou solicitada), no exercício de 1953.

O movimento geral dêsse regime de fiscalização pode ser assim resumido:

	Cr$	Cr$
Total dos créditos de distribuição automática e e «ex-officio» (ou solicitada)		2.678.039.371,40
Menos:		
Verbas sujeitas à fiscalizáção privativa:		
Assembléia Legislativa	18.435.000,00	
Viação Férrea do R.G.S.	795.900.000,00	
Comissão de Estudos e Fomento da Cultura da Oliveira	1.200.000,00	815.535.000,00
Total		1.862.504.371,40
Despesa realizada sob o regime de fiscalização «a posteriori»		1.732.150.355,20
Registro simples	1.378.857.569,40	
Registro sob reserva	17.729,20	
Despesas anotadas		
Em ordem	272.328.137,40	
Não em ordem	10.896.922,90	1.662.100.358,90
Saldo não fiscalizado		70.049.996,30

20. As despesas de fiscalização «a posteriori» registradas «sob reserva», bem como as anotadas como «não em ordem», foram assim classificadas pela Divisão de Tomada de Contas, segundo os motivos (Anexo n.º 2, fls. 52):

Registradas sob reserva	Cr$
Irregularidade na comprovação da despesa	375,00
Impropriedade de classificação	15.557,80
Pagamento de diárias mal calculado	115,00
Despesas de exercícios anteriores	1.141,40
Despesas sem comprovação	540,00
	17.729,20

Anotadas como «não em ordem»	Cr$
Falta de amparo legal	131.897,40
Impropriedade de classificação	2.865,00
Despesa além do crédito votado	10.662.505,10
Despesa sem distribuição registrada	99.655,40
	10.896.922,90

As despesas anotadas como «não em ordem», no valor de Cr$ 10.896.922,90, não foram registradas «sob reserva» em virtude de terem sido examinadas fora de tempo (posteriormente a janeiro de 1954).

Foram fiscalizados 95,96% das despesas subordinadas ao regime de fiscalização «a posteriori», contra 92,66% em 1952 e 52,77% em 1951.

O Egrégio Plenário e o Sr. Ministro-Relator encontrarão neste relatório, e nas demais peças a êle anexadas, os subsídios necessários à confecção do parecer prévio que incumbe ao Tribunal.

O processo está em condições de ser submetido à apreciação superior.

GABINETE DE ESTUDOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, 25 de junho de de 1954.

Augusto Castro
Chefe

Wilson Chagas
Assessor Técnico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA GERAL DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1955

N.º 66/54 - GOF

MML/FWC

Pôrto Alegre, 5 de junho de 1954.

Senhor Secretário.

Face ao que determina o art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, compete a Sua Excelência o Senhor Governador enviar à egrégia Assembléia Legislativa, até 31 de julho próximo, a proposta geral de orçamento do Estado para o exercício financeiro de 1955.

Preceitua ainda a nossa Carta Política, em seu art. 93, inciso I, que a organização da proposta geral do orçamento constitui encargo do Secretário da Fazenda, a ser executado com os elementos de que dispuser e os fornecidos pelos demais Departamentos e Secretarias.

Com o objetivo precípuo de aparelhar a Secretaria da Fazenda para o fiel desempenho de tão complexo quão relevante mister, foi criado o Gabinete de Orçamento e Finanças, que elabora, de acôrdo com as instruções do titular da Pasta, o projeto orçamentário a ser encaminhado ao Poder Legislativo.

Instituído pela Lei n.º 1.405, de 27 de janeiro de 1951, êste órgão técnico passou a exercitar suas funções com o advento do atual Govêrno, sob a segura e acertada orientação de Vossa Excelência.

O programa de saneamento financeiro traçado por Vossa Excelência tinha por base o equilíbrio orçamentário, que vem sendo inflexìvelmente mantido durante todo o período de sua profícua gestão à testa dos negócios fazendeiros.

Adotada paralelamente com várias outras medidas correlatas, essa sadia política governamental permitiu a integral normalização das finanças do Estado.

Curial será, parece-nos, manter-se o bom clima do equilíbrio do orçamento, para que a situação financeira não venha sofrer novos abalos, que tão perniciosamente se refletem sôbre a vida administrativa do Estado.

Dando cumprimento a determinação de Vossa Excelência, procedemos a um estudo preliminar da receita e da despesa do Estado para o próximo exercício financeiro, cujas conclusões, afigura-se-nos, possibilitam a fixação definitiva da diretriz a ser seguida na elaboração da proposta geral de orçamento.

Do exame dos projetos orçamentários encaminhados ao Poder Legislativo pela presente Administração, ressaltam os seguintes critérios fundamentais de elaboração:

a) preparo da proposta geral de orçamento em posição de equilíbrio; e
b) atendimento dos programas de obras preferencialmente através de empréstimos.

A análise da situação orçamentária para o ano de 1955, feita por êste Gabinete, foi inteiramente calcada nas normas acima referidas.

Deixaram de ser computadas, no exame levado a efeito, as receitas e despesas da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, de vez que se encontram na fase final as providências relativas à autarquização dêsse órgão industrial.

Relativamente à receita, as estimativas elaboradas pelo Gabinete estenderam-se a tôdas as fontes de recursos.

Diverso, porém, foi o procedimento no que tange à despesa, onde as previsões se limitaram aos gastos de natureza compulsória, de caráter geral, centralizados na Secretaria da Fazenda, bem como aos que oscilam em função da receita; quanto

aos demais, foram repetidas as dotações constantes do orçamento em vigor e incluída uma verba global, destinada a reforçá-los na medida que fôr julgada conveniente.

Eis como se apresenta a receita geral prevista para o exercício financeiro de 1955, em comparação com a orçada para 1954, classificadas ambas pela natureza e indicadas as diferenças para mais e para menos:

CÓDIGO		ORÇADA PARA 1954	PREVISTA PARA 1955	DIFERENÇAS	
	Outras alienações	11.000	13.000	2.000	—
6-12-0	Cobrança da Dívida Ativa	11.000	15.000	4.000	—
6-13-0	Receita de exercícios anteriores	5.000	5.000	—	—
6-14-0	Receita de indenizações e restituições:				
	Devolução, pela União, da parte dos déficits verificados na exploração da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, em diversos exercícios, de sua responsabilidade, antecipada pelo Estado	300.000	—	—	300.000
	Outras indenizações e restituições	33.000	35.000	2.000	—
6-17-0	Contribuições da União	20.000	—	—	20.000
6-19-0	Contribuições dos Municípios	13.750	14.750	1.000	—
6-21-0	Multas	2.000	3.000	1.000	—
6-23-0	Eventuais	2.000	2.000	—	—
	TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINÁRIA	507.750	137.750	10.000	380.000
	RECEITA GERAL DO ESTADO	3.615.958	3.091.899	399.041	—
				524.059	923.100
				923.100	923.100

Nota 1 — Redução compensada na despesa
Nota 2 — Redução compensada na despesa
Nota 3 — Aumento compensado na despesa
Nota 4 — Redução compensada na despesa
Nota 5 — Aumento compensado na despesa

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	ORÇADA PARA 1954 Em Milhares de Cr$	PREVISTA PARA 1955 Em Milhares de Cr$	DIFERENÇAS Para + Em Milhares de Cr$	Para — Em Milhares de Cr$
	RECEITA ORDINÁRIA				
	1 — TRIBUTÁRIA				
	a) Impostos:				
0 11-1	Impôsto territorial	85.000	80.000	—	5.000
0-13-1	Impôsto sôbre transmissão de propriedade «causa mortis»	40.000	45.000	5.000	—
0-14-1	Impôsto sôbre transmissão de propriedade imóvel «inter vivos»	140.000	180.000	40.000	—
0-15 2	Impôsto sôbre vendas e consignações	1.940.000	2.250.000	310.000	—
0 16-2	Impôsto sôbre exportação	80.000	75.000	—	5.000
0-19-7	Impôsto de sêlo	116 000	130.000	14.000	—
	b) Taxas:				
1-15 4	Taxas de assistência e segurança social:				
	Taxa de melhoria de proventos de inativos (Nota 1)	28.000	—	—	28.000
	Taxa de proteção à criança (Nota 2)	7.000	—	—	7.000
	Outras taxas	8.700	8.700	—	—
1-16-4	Taxas para fins educativos	31.018	37.845	6.827	—
1-22-4	Taxas e custas judiciárias e emolumentos	9.200	9.200	—	—
1-23 4	Taxas de fiscalização e serviços diversos	25.400	27.450	2.050	—
	TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	2 510.318	2.843.195	377.877	45.000
	2 — PATRIMONIAL				
2-01-0	Renda imobiliária	1.400	1.900	500	—
2-02-0	Renda de capitais	9.000	10.000	1.000	—
	TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL	10.400	11.900	1.500	—
	3 — INDUSTRIAL				
3 01-0	a) Transportes:				
	Renda da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul	467.500	—	—	467.500
3-03-0	b) Serviços urbanos (Nota 3)	21.255	24.449	3.194	—
3-05-0	c) Estabelecimentos e serviços diversos:				
	Renda das Estações Experimentais:				
	Diretoria da Produção Vegetal (Nota 4)	36.700	6.100	—	30.600
	Diretoria da Produção Animal	440	450	10	—
	Produto da Loteria do Estado (Nota 5)	34.000	40.000	6.000	—
	Outras rendas	27.595	28.055	460	—
	TOTAL DA RECEITA INDUSTRIAL	587.490	99.054	9.664	498.100
	TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA	3.108.208	2.954.149	389.041	543.100
	RECEITA EXTRAORDINÁRIA				
6-11 0	Alienação de bens patrimoniais:				
	Produto da venda de imóveis (Artigo 3.° da Lei n.° 2.136, de 26/10/1953)	110.000	50.000	—	60.000
	Outras alienações	11.000	13.000	2.000	—
6-12-0	Cobrança da Dívida Ativa	11.000	15.000	4.000	—
6-13-0	Receita de exercícios anteriores	5.000	5.000	—	—
6-14 0	Receita de indenizações e restituições:				
	Devolução, pela União, da parte dos déficits verificados na exploração da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, em diversos exercícios, de sua responsabilidade, antecipada pelo Estado	300.000	—	—	300.000
	Outras indenizações e restituições	33.000	35.000	2.000	—
6-17 0	Contribuições da União	20.000	—	—	20.000
6-19-0	Contribuições dos Municípios	13.750	14.750	1.000	—
6-21-0	Multas	2.000	3.000	1.000	—
6-23 0	Eventuais	2.000	2.000	—	—
	TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINÁRIA	507.750	137.750	10.000	380.000
	RECEITA GERAL DO ESTADO	3.615.958	3.091.899	399.041 524.059	— 923.100
				923.100	923.100

Nota 1 — Redução compensada na despesa
Nota 2 — Redução compensada na despesa
Nota 3 — Aumento compensado na despesa
Nota 4 — Redução compensada na despesa
Nota 5 — Aumento compensado na despesa

Registra o quadro acima uma redução líquida de receita de Cr$ 524.059.000,00, do corrente exercício para o próximo.

Tal diminuição é apenas aparente, pois decorre da exclusão das rendas atinentes à Viação Férrea, que totalizam Cr$ 767.500.000,00; levada em conta esta circunstância, ao invés de uma redução, teríamos um aumento líquido de receita de Cr$ 243.441.000,00.

Vejamos, agora, como se espelha a despesa geral proposta para o exercício de 1955, em cotejo com a fixada no orçamento em vigor, por órgãos administrativos, indicadas as diferenças para mais e para menos:

					—	—
nores,						
.....		67.369		67.369	—	—
.....	93.000		93.000		—	—
.....	3.000		3.000		—	—
.....	84.000		84.000		—	—
.....	9.000		9.000		—	—
.....	30.820	219.820	30.820	219.820	—	—
					—	—
.....		250.000		250.000	—	—
OS..		—		70.000	70.000	—
.....		3.660.562		3.091.899	231.337	—
					568.663	800.000
					800.000	800.000

— Redução compensada na receita
— Aumento compensado na receita
— Redução compensada na receita
— Aumento compensado na receita
— Redução compensada na receita

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	DESPESA FIXADA PARA 1954		DESPESA PROPOSTA PARA 1955		DIFERENÇAS Para +	DIFERENÇAS Para —
	Em milhares de Cr$		Em milhares de Cr$		Em milhares de Cr$	
1) ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		18.134		18.134	—	—
2) TRIBUNAL DE CONTAS		12.526		12.526	—	—
3) GOVÊRNO DO ESTADO:						
a) Palácio do Govêrno e órgãos subordinados		23.868		23.868	—	—
4) SECRETARIA DO INTERIOR:						
a) Secretaria do Interior e órgãos subordinados	87.487		87.487			
b) Brigada Militar	221.228		221.228			
c) Departamento de Polícia Civil	154.971	463.686	154.971	463.686	—	—
					—	—
5) SECRETARIA DA FAZENDA:						
a) Secretaria da Fazenda e órgãos subordinados	103.284		103.284		—	—
b) Dívida Pública	288.437		392.185		103.748	—
c) Inativos:						
Em geral	237.529		249.529		12.000	—
Dotação para reajustamento de proventos (Lei n.º 1.993, de 27/12/52) (Nota 1)	28.000		—		—	28.000
d) Reposições e Restituições:						
Em geral	3.100		3.100		—	—
Ao pequeno produtor, nos têrmos da Lei n.º 1.793, de 8/9 1952	10.000		15.000		5.000	—
e) Pensões Diversas	3.883		4.278		395	—
f) Encargos Diversos:						
Em geral	25.355		25.355		—	—
Adiantamento para municípios novos (Lei n.º 2.116, de 24/9/53)	10.000		—		—	10.000
Contribuições para municípios (Art. 18 da Const. Estadual)	[illegible]	900.390	225.802	1.018.533	35.000	—
					156.143	38.000
6) SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS:						
a) Secretaria das Obras Públicas e órgãos subordinados	36.941		36.941		—	—
b) Diretoria de Saneamento e Urbanismo (Nota 2)	31.221		34.415		3.194	—
c) Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul	724.400	792.562	—	71.356	—	724.400
					3.194	724.400
7) SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:						
a) Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio e órgãos subordinados	107.492		107.492		—	—
b) Diretoria da Produção Vegetal (Nota 3)	79.061	186.553	48.461	155.953	—	30.600
					—	30.600
8) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:						
a) Secretaria de Educação e Cultura e órgãos subordinados	515.274		515.274		—	—
b) Subvenções e auxílios (Nota 4)	18.000	533.274	20.000	535.274	2.000	—
					2.000	—
9) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE:						
a) Departamento Estadual de Saúde e órgãos subordinados	137.696		137.696		—	—
b) Diretoria dos Serviços de Proteção à Maternidade e à Infância (Nota 5)	8.942		1.942		—	7.000
c) Subvenções e auxílios	10.000	156.638	10.000	149.638	—	—
					—	7.000
10) SERVIÇO SOCIAL DE MENORES:						
a) Órgãos subordinados ao Serviço Social de Menores	25.742		25.742		—	—
b) Subvenções e auxílios	10.000	35.742	10.000	35.742	—	—
					—	—
11) JUSTIÇA:						
a) Tribunal de Justiça, Tribunais do Júri e Juizados, Juizado de Menores, Conselho Penitenciário e Justiça Militar do Estado		67.369		67.369	—	—
12) CONTRIBUIÇÕES PARA AUTARQUIAS:						
a) Para o Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	93.000		93.000		—	—
b) Para o Departamento Autônomo de Carvão Mineral	3.000		3.000		—	—
c) Para o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	84.000		84.000		—	—
d) Para o Instituto Tecnológico do Estado do Rio Grande do Sul	9.000		9.000		—	—
e) Para o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	30.820	219.820	30.820	219.820	—	—
					—	—
13) PLANO DE OBRAS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS		250.000		250.000	—	—
14) DOTAÇÃO GLOBAL A SER DISTRIBUÍDA PELOS DIVERSOS ÓRGÃOS		—		70.000	70.000	—
DESPESA GERAL DO ESTADO		3.660.562		3.091.899	231.337	—
					568.663	800.000
					800.000	800.000

Nota 1 — Redução compensada na receita
Nota 2 — Aumento compensado na receita
Nota 3 — Redução compensada na receita
Nota 4 — Aumento compensado na receita
Nota 5 — Redução compensada na receita

Verifica-se, pelos dados acima, ter havido uma diminuição líquida de despesa de Cr$ 568.663.000,00, de 1954 para 1955.

Conforme foi esclarecido em relação à receita, essa redução, em verdade aparente, resulta da eliminação das despesas referentes à Viação Férrea, no montante de Cr$ 724.400.000,00; se considerássemos êste fato, chegaríamos a uma majoração líquida de despesa de Cr$ 155.737.000,00.

Cumpre salientar que se encontra inserida no quadro da despesa geral prevista para o exercício vindouro a dotação global de Cr$ 250.000.000,00, destinada ao atendimento do Plano de Obras, Serviços e Equipamentos; fixada em nível equivalente ao da vigente lei de meios, nenhuma influência traz no exame das alterações havidas.

Ademais, foi também incluída como parcela da despesa geral para 1955 uma verba global de Cr$ 70.000.000,00, a ser distribuída pelos diversos órgãos administrativos, com base nas necessidades de cada um; o montante dessa dotação provém da diferença entre a receita geral estimada para o próximo exercício e a despesa geral fixada no orçamento em vigor, já levadas em conta a exclusão da Viação Férrea, o acréscimo da despesa compulsória de caráter geral e as alterações de gastos compensadas na receita.

Importa analisar, ainda, a evolução da receita, do exercício de 1954 para o de 1955, afastada a influência da Viação Férrea, cujas rendas foram excluídas no estudo a que se procedeu.

Eis os elementos:

DESIGNAÇÃ
Estado:
Receita Tr
Impostos
Taxas .
Receita Pa
Receita In
Receita Ex
Viação Férre
Receita In
Receita Ex
TO

DESIGNAÇÃO DA RECEITA	ORÇADA PARA 1954		PREVISTA PARA 1955		DIFERENÇAS			
					PARA +		PARA —	
	Em milhares de Cr$		Em milhares de Cr$		Em milhares de Cr$			
Estado:								
Receita Tributária								
Impostos	2.401.000		2 760.000		359.000		—	
Taxas	109.318		83.195		—		26.123	
Receita Patrimonial	10.400		11.900		1.500		—	
Receita Industrial	119.990		99.054		—		20.936	
Receita Extraordinária ..	207.750	2.848.458	137.750	3.091.899	—	360.500	70.000	117.059
Viação Férrea:								
Receita Industrial	467.500		—		—		467.500	
Receita Extraordinária ...	300.000	767.500	—	—	—	—	300.000	767.500
TOTAL		3.615.958		3.091.899		360.500		
						524.059		884.559
						884.559		884.559

Cabe examinar, da mesma forma, o desenvolvimento da despesa, dêste ano para o próximo, posta de lado a influência daquele órgão industrial, visto terem sido eliminados os seus dispêndios; eis os dados:

DESIGNAÇÃO DA DESPESA	DESPESA FIXADA PARA 1954		DESPESA PROPOSTA PARA 1955		DIFERENÇAS			
					PARA +		PARA —	
	Em milhares de Cr$		Em milhares de Cr$		Em milhares de Cr$			
ESTADO:								
Assembléia Legislativa ..	18.134		18.134		—		—	
Tribunal de Contas	12.526		12.526		—		—	
Poder Executivo ...	2.368.313		2.454.050		85.737		—	
Justiça	67.369		67.369		—		—	
Contribuições para Autarquias	219.820		219.820		—		—	
Plano de Obras, Serviços e Equipamentos	250.000		250.000		—		—	
Dotação global a ser distribuída pelos diversos órgãos	—	2.936.162	70.000	3.091.899	70.000	155.737	—	—
VIAÇÃO FÉRREA:								
0) Pessoal fixo	441.930		—		—		441.930	
1) Pessoal variável	10.070		—		—		10.070	
2) Material permanente ..	31.000		—		—		31.000	
3) Material de consumo..	175.500		—		—		175.500	
4) Despesas diversas	65.900	724.400	—	—	—	—	65.900	724.400
Despesa Geral do Estado		3.660.562		3.091.899		155.737		
						568.663		
						724.400		724.400

Verifiquemos, finalmente, como se apresenta o anteprojeto de orçamento para o exercício financeiro de 1955, em confronto com o orçamento vigente, conjugadas separadamente as receitas e despesas da Viação Férrea; é o que demonstra o quadro abaixo:

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	RECEITA		DESPESA		DEFICIT OU SUPERAVIT	
	1954	1955	1954	1955	1954	1955
	Em milhares de Cr$		Em milhares de Cr$		Em milhares de Cr$	
ESTADO	2.848.458	3.091.899	2.936.162	3.091.899	— 87.704	—
VIAÇÃO FÉRREA	767.500	—	724.400	—	+ 43.100	—
TOTAL	3.615.958	3.091.899	3.660.562	3.091.899	— 44.604	—

Tais, Senhor Secretário, os resultados dos estudos realizados por êste Gabinete, a respeito da proposta geral de orçamento do Estado para o próximo exercício financeiro.

Permitimo-nos sugerir, enfim, que qualquer majoração porventura feita na dotação global de Cr$ 70.000.000,00, destinada a atender acréscimos de despesa ordinária, seja compensada com equivalente redução na vérba global de Cr$ 250.000.000,00, reservada para os investimentos do Plano de Obras, Serviços e Equipamentos, a fim de assegurar o equilíbrio orçamentário, uma vez que as previsões de receita encontram-se cuidadosamente elaboradas.

Colocando-nos ao inteiro dispôr de Vossa Excelência, para todos os esclarecimentos e informes que se tornarem necessários, aproveitamos o ensejo para manifestar-lhe o nosso sincero reconhecimento pelo elevado prestígio que invariàvelmente tem dado a êste órgão técnico.

Manoel Marques Leite
Diretor

N.º G/264

MML/DF

Pôrto Alegre, 30 de Julho de 1954.

Senhor Presidente

Dando cumprimento ao disposto no artigo 87, inciso XVIII, da Constituição do Estado, tenho a honra de enviar a essa colenda Assembléia Legislativa a proposta geral de orçamento do Estado para o exercício financeiro de 1955.

Ao fazê-lo, reporto-me à inclusa exposição apresentada pelo Senhor Secretário da Fazenda.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu elevado aprêço e distinta consideração.

Ernesto Dornelles
Governador do Estado

À Sua Excelência o Senhor Deputado ALCIDES FLORES SOARES JÚNIOR
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.
N/CAPITAL.

N.º 102/54

MML/Gr.

Pôrto Alegre, 29 de julho de 1954.

Senhor Governador,

Temos a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência, de conformidade com o disposto no art. 93, inciso I, da Constituição, a proposta geral de orçamento do Estado para o exercício financeiro de 1955.

Segundo o art. 87, inciso XVIII, da nossa Carta Magna, competirá a Vossa Excelência, uma vez acolhido o projeto orçamentário, enviá-lo à egrégia Assembléia Legislativa até o fim do corrente mês.

I — CRITÉRIO ADOTADO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA GERAL DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1955.

A elaboração das propostas orçamentárias em posição de equilíbrio tem constituído diretriz uniforme e segura do Govêrno de Vossa Excelência.

Atendendo a que tal orientação obedece a salutar princípio de política financeira, manteve-se idêntico critério no preparo da presente proposta de orçamento, a última da atual administração, embora caiba sua execução ao Govêrno do próximo quatriênio.

Nessa conformidade, determinou Vossa Excelência que o projeto orçamentário para o exercício de 1955 se elaborasse equilibradamente.

Era norma, até bem pouco tempo, ocorrer quase que exclusivamente através de empréstimos aos investimentos determinados pelo poder público; consignavam os orçamentos verbas diminutas para as aplicações de capital.

Mais recentemente, porém, grandes empreendimentos passaram a ser custeados não só com recursos extraordinários, oriundos de operações de crédito, mas também com recursos ordinários, constantes do orçamento.

Paralelamente a verbas destinadas a investimentos de pequeno vulto, a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1955 consigna uma dotação global de Cr$ 250.000.000,00 à execução do Plano de Obras, Serviços e Equipamentos, aprovado pela Lei n.º 2.136, de 26 de outubro de 1953.

Mercê dessas expressivas inversões públicas em setores essenciais à expansão das atividades privadas, acelera-se enormemente o rítmo de desenvolvimento econômico do Estado, com benéficos reflexos sôbre os ingressos.

O saneamento das finanças públicas, sòlidamente alcançado no primeiro ano do Govôrno de Vossa Excelência, não constituia em si um fim, senão o meio indispensável para que o Estado pudesse realizar, como efetivamente vem fazendo, as obras e serviços reclamados pela coletividade, em seu grande anseio de progresso.

Ao Excelentíssimo Senhor General ERNESTO DORNELLES
M.D. Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

A padronização orçamentária estabelecida pelo Decreto-lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, não permite distinguir, com facilidade, as despesas de custeio das de investimento; figuram estas últimas ora no elemento «material permanente», ora no elemento «despesas diversas».

Importa referir, neste particular, que o esquema de classificação da despesa adotado pela 3ª Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários é sensìvelmente superior ao vigente, ensejando uma análise mais clara dos investimentos públicos.

No momento em que redigimos esta exposição, tramita em fase final, na colenda Assembléia Legislativa, o projeto de lei que erige em autarquia a Viação Férrea do Rio Grande do Sul. Conseqüentemente, deixámos de inserir na proposta orçamentária as receitas e despesas dêsse órgão industrial; votada a referida lei, será o orçamento da Rêde submetido ao exame e deliberação do Legislativo, juntamente com os das demais autarquias, até 31 de outubro vindouro.

Pela mesma razão, foram expurgadas da proposta geral de orçamento as rendas dos serviços de saneamento e as respectivas despesas, visto ter sido enviado ao egrégio Poder Legislativo projeto de lei criando o Departamento de Saneamento do Estado, sob forma autárquica; acolhida que seja tal proposição, caberá remeter àquela Casa, em outubro, a proposta orçamentária do novo órgão industrial.

Na elaboração das estimativas de receita, para o exercício financeiro de 1955, utilizaram-se índices técnicos e levou-se em consideração, tanto quanto possível, a conjuntura econômica.

Votado que seja o Código Tributário do Estado até o fim do corrente ano, como espera o Poder Executivo, cumprirá adaptar ao mesmo o projeto orçamentário.

As previsões de despesa visaram ao objetivo de assegurar a manutenção de todos os serviços em funcionamento; o «superavit» verificado entre a receita estimada e os gastos fixados para o custeio foi integralmente destinado a investimentos.

II — PROPOSTA GERAL DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1955

Ao fixar a política financeira para o exercício de 1955, o Govêrno de Vossa Excelência teve em conta a necessidade de propiciar à comundiade rio-grandense a realização de altos objetivos econômicos e sociais.

Crescem de importância, nos dias que correm, os aspectos econômicos do orçamento público, que já não pode ser considerado do ponto de vista estritamente financeiro.

Seja para suprir deficiências da iniciativa privada, seja para corrigí-las, cada vez mais se faz sentir a necessidade da intervenção do Estado no domínio econômico.

Com o propósito de estimular os fatores que se conjugam a bem do progresso e da expansão econômica do Estado, vem o Govêrno realizando importantes e vultosos empreendimentos, mediante a aplicação de recursos ordinários e extraordinários.

Na proposta geral de orçamento para o exercício financeiro de 1955, a receita está orçada em Cr$ 3.239.860.000,00 e a despesa fixada em igual montante.

Totalizam cêrca de Cr$ 600.000.000,00 as dotações orçamentárias a serem aplicadas em investimentos.

Apresentamos, a seguir, o sumário da proposta geral de orçamento para o exercício financeiro de 1955:

RECEITA ESTIMADA	Cr$	Cr$
RECEITA ORDINÁRIA		
1) Tributária		
a) Impostos:		
1) Impôsto territorial	80.000.000	
2) Impôsto sôbre transmissão de propriedade «causa mortis»	45.000.000	
3) Impôsto sôbre transmissão de propriedade imóvel «inter vivos»	180.000.000	
4) Impôsto sôbre vendas e consignações	2.400.000.000	
5) Impôsto sôbre exportação	75.000.000	
6) Impôsto de sêlo	150.000.000	2.930.000.000
b) Taxas:		
7) Taxas de assistência e segurança social	8.700.000	
8) Taxas para fins educativos	37.845.000	
9) Taxas e custas judiciárias e emolumentos	10.100.000	
10) Taxas de fiscalização e serviços diversos	27.460.000	84.105.000
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA		3.014.105.000
2) Patrimonial		
11) Renda imobiliária	1.900.000	
12) Renda de capitais	10.000.000	11.900.000
3) Industrial		
13) Estabelecimentos e serviços diversos		76.105.000
TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA		3.102.110.000
RECEITA EXTRAORDINÁRIA		
14) Alienação de bens patrimoniais	63.000.000	
15) Cobrança da dívida ativa	15.000.000	
16) Receita de exercícios anteriores	5.000.000	
17) Receita de indenizações e restituições	35.000 000	
18) Contribuições dos Municípios	14.750 000	
19) Multas	3.000 000	
20) Eventuais	2.000 000	137.750.000
TOTAL DA RECEITA DO ESTADO		3.239.860.000

DESPESA PROPOSTA	Cr$	Cr$
1) Assembléia Legislativa		25.537.200
2) Tribunal de Contas		15.755.900
3) Govêrno do Estado		
a) Palácio do Govêrno e órgãos subordinados		36.391.220
4) Secretaria do Interior		
a) Secretaria do Interior e órgãos subordinados	106.542.200	
b) Brigada Militar	239.896.800	
c) Departamento de Polícia Civil	155.347.020	501.786.020
5) Secretaria da Fazenda		
a) Secretaria da Fazenda e órgãos subordinados	128.630.800	
b) Dívida Pública	397.590.600	
c) Inativos, reposições e restituições, e pensões diversas	215.974.900	
d) Encargos diversos	255.391.970	997.588.270
6) Secretaria das Obras Públicas		
a) Secretaria das Obras Públicas e órgãos subordinados		42.316.600
7) Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio		
a) Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio e órgãos subordinados		217.068.970
8) Secretaria de Educação e Cultura		
a) Secretaria de Educação e Cultura e órgãos subordinados	559.832.180	
b) Subvenções e auxílios	20.000.000	579.832.180
9) Departamento Estadual de Saúde		
a) Departamento Estadual de Saúde e órgãos subordinados	167.927.660	
b) Subvenções e auxílios	10.000.000	177.927.060
10) Serviço Social de Menores		
a) Serviço Social de Menores e órgãos subordinados	32.482.740	
b) Subvenções e auxílios	10 000.000	42.482 740
11) Justiça		
a) Tribunal de Justiça, Tribunais do Júri e Juizados, Conselho Penitenciário e Justiça Militar do Estado		72 003.240
12) Contribuições para Autarquias		281.170.000
13) Plano de Obras, Serviços e Equipamentos		250.000.000
TOTAL DA DESPESA DO ESTADO		3.239.860.000

Foram excluídas da proposta geral de orçamento as taxas de melhoria de proventos de inativos e de proteção à criança, por terem sido julgadas inconstitucionais.

Como decorrência da autarquização da Viação Férrea, em vias de ser concretizada, suprimiram-se do projeto orçamentário, na receita, as rendas da ferrovia, a devolução, pela União, dos «deficits» verificados na sua exploração e a contribuição do Govêrno Federal para o respectivo reaparelhamento, e, na despesa, o código local sob a designação «Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul»; outrossim, foi transposta da Secretaria da Fazenda — Pessoal inativo e em disponibilidade — para o código de «Contribuições para Autarquias» a dotação de Cr$ 52.000.000,00, destinada ao atendimento da diferença de proventos de inativos ferroviários e da majoração dessas vantagens.

Da mesma forma, foram eliminadas da proposta orçamentária, em conseqüência da planejada criação do Departamento de Saneamento do Estado, como autarquia, as rendas dos serviços de água e de água e esgotos, de um lado, e as despesas correlatas, consignadas na Diretoria de Saneamento e Urbanismo da Secretaria das Obras Públicas, que passará a denominar-se Diretoria de Urbanismo, de outro; em «Contribuições para Autarquias», figura uma dotação de Cr$ 7.000.000,00, para auxiliar a manutenção da novel entidade.

Desapareceram como unidades administrativas, na proposta geral de orçamento, a Casa de Correção, a Colônia Penal Agrícola Gal. Daltro Filho, o Manicômio Judiciário Dr. Maurício Cardoso e o Instituto Feminino de Readaptação Social, cujas verbas foram aglutinadas às da Diretoria de Presídios e Anexos, visando à maior flexibilidade na superintendência dos respectivos serviços.

Surge como novo órgão administrativo, de outra parte, a Divisão de Trânsito, cujas dotações foram destacadas do Departamento de Polícia Civil, onde figuravam, com o intuito de possibilitar mais eficiência à direção dos trabalhos de sua alçada.

Pelo decreto n.º 4.908, de 7 de abril do corrente ano, foi extinta a Diretoria de Eletricidade e Fôrças Hidráulicas, da Secretaria das Obras Públicas, que não figura, assim, no projeto orçamentário para 1955.

Com a criação da Divisão de Cultura, na Secretaria de Educação e Cultura, passaram a integrá-la, entre outros, os seguintes órgãos já anteriormente existentes: a Biblioteca Pública, o Museu Júlio de Castilhos, o Museu Histórico Farroupilha e o Teatro São Pedro. Ficaram centralizadas na nova unidade, conseqüentemente, as verbas pertinentes a essas quatro repartições.

No Departamento Estadual de Saúde aparece sob código local próprio a Escola de Auxiliares de Enfermagem, ora diretamente subordinada à direção geral do mesmo e que funcionava, com outra denominação, no Serviço de Assistência a Psicopatas; essa transformação foi feita pelo decreto n.º 5.027, de 30 de junho último.

III — LEGISLAÇÃO DISCIPLINADORA DO ORÇAMENTO

Ao elaborar a proposta geral de orçamento do Estado para o exercício financeiro de 1955, ateve-se a Secretaria da Fazenda à codificação das normas financeiras aprovada pelo Decreto-Lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940.

Determinou o art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que o Estado continuasse a observar, no que lhe fôsse aplicável, as disposições das leis de contabilidade pública da União, até que viesse a ser promulgado o código estadual de contabilidade.

Os padrões de orçamento e balanço instituídos pelo diploma legal acima referido não ensejam uma nítida distinção entre as despesas de custeio e as de investimento, como se faria mistér.

Na verdade, com base no vigente esquema de classificação dos gastos públicos, aparecem as despesas de investimento não só no elemento «material perma-

nente», mas também no elemento «despesas diversas», mescladas, neste último caso, com inúmeras outras tìpicamente de custeio.

A extraordinária importância que se vem emprestando à análise econômica do orçamento público deu origem a que, na 3.ª Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, levada a efeito na Capital Federal, de 8 de agôsto a 1.º de setembro de 1949, fôssem adotados novos modelos de orçamento e de balanço, capazes de permitir perfeita separação entre aquêles dois tipos de despesa.

Tramita no Senado Federal, há bastante tempo, projeto de lei que estabelece normas gerais de direito financeiro, elaborado com apôio nas resoluções aprovadas naquele conclave.

Entendemos que o Estado pode aprimorar a atual classificação da despesa, antes mesmo de expedida a lei federal de orçamento e contabilidade, e sem ferir a padronização em vigor, pondo em relêvo os aspectos econômicos a que fizemos menção; bastará, para tanto, desdobrar o elemento «despesas diversas» nos seguintes subelementos: serviços de terceiros, dívida pública, obras e equipamentos e encargos diversos.

Cuidamos promover a revisão geral dos títulos designativos da despesa, até o fim do exercício, com o objetivo de eliminar tôda discriminação julgada excessiva; nessa oportunidade, serão devidamente consideradas as perspectivas econômicas da lei de meios.

Em atenção ao que determina a vigente codificação das normas financeiras, a proposta geral de orçamento para o exercício de 1955 é acompanhada dos seguintes anexos, que a elucidam convenientemente:

a) tabelas explicativas da receita prevista para 1955;
b) tabelas explicativas da despesa proposta para 1955;
c) quadro demonstrativo da receita prevista para 1955, pela incidência;
d) quadro demonstrativo da despesa proposta para 1955, por elementos em cada órgão administrativo;
e) quadro demonstrativo da despesa proposta para 1955, por elementos em cada serviço;
f) quadro demonstrativo da despesa proposta para 1955, por serviços em cada órgão administrativo;
g) quadro comparativo entre as previsões de receita do orçamento para 1954 e as da proposta para 1955;
h) quadro comparativo entre as dotações de despesa do orçamento para 1954 e as da proposta para 1955;
i) quadro comparativo entre a receita orçada e a arrecadada no exercício de 1953; e
j) quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada no exercício de 1953.

Reza a Constituição do Estado, no art. 69, § 2.º, que o orçamento da despesa se divida em duas partes: uma fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior; outra variável, que obedecerá a rigorosa especialização.

Uma grande parcela da despesa pública, portanto, decorre de leis promulgadas anteriormente à votação do orçamento; sua inserção no projeto orçamentário faz-se compulsòriamente.

Tôda a despesa, quer fixa, quer variável, é apresentada, na proposta orçamentária em tela, com alto grau de especialização.

Em decorrência da criação dos quadros únicos do magistério público e dos funcionários públicos civís do Estado, torna-se necessário que o Poder Executivo seja autorizado, por lei, a suplementar e reduzir, compensadamente, as dotações orçamentárias atinentes à despesa fixa, para evitar suas faltas e sobejos, nas diferentes unidades administrativas.

Rejeitou a colenda Assembléia Legislativa, por inconstitucional, o projeto de lei que disciplinava essa matéria; entendeu que não se tratava de uma norma

geral, de caráter permanente, e sim de uma regra especial, de adoção possível após votado o orçamento e durante o período de sua vigência.

Respeitando integralmente o pronunciamento daquela Casa, teremos ensejo de submeter à apreciação de Vossa Excelência novo projeto de lei, com vigência até o fim do corrente exercício financeiro, colimando o objetivo visado, providência esta que deve ser renovada anualmente, enquanto vigirem os quadros únicos de pessoal.

Além das inúmeras tabelas e quadros anexados à proposta orçamentária, segundo mandamento legal, incluiram-se ainda os seguintes elementos informativos, que visam a possibilitar a mais ampla análise das receitas e despesas públicas:

a) quadro demonstrativo da legislação da receita;
b) quadro demonstrativo da legislação da dívida pública; e
c) quadro demonstrativo da legislação de pessoal.

Na elaboração da proposta geral de orçamento para o próximo exercício financeiro, respeitaram-se «in totum» os princípios da unidade, universalidade, especialização e exclusividade, expressos no art. 69 e seus parágrafos, da Carta Magna.

IV — RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1955

Nos últimos anos, têm crescido enormemente, na maioria dos países, as proporções do orçamento público sôbre a renda nacional.

No Brasil, registra-se êsse fenômeno com grande intensidade; considerados em conjunto os orçamentos da União, Estados e Municípios, verifica-se que absorvem parcelas ponderáveis da renda nacional.

E' indubitável que as variações do montante da receita e da despesa pública suscitam profundas influências na economia nacional.

Devem, pois, as finanças públicas ser dirigidas de forma que o Govêrno não intensifique a inflação nem aprofunde a depressão.

Importa não olvidar, outrossim, que o orçamento constitui um dos mais preciosos instrumentos de redistribuição da renda nacional.

Dentro da esfera de sua competência, portanto, deve o Estado utilizar-se do orçamento para promover o aumento progressivo da renda nacional e diminuir a desigualdade existente na sua distribuição.

Limitadas são as possibilidades do Estado, no setor da tributação, para a adoção de uma política econômica de profundidade.

Na partilha das rendas públicas, estatuída pela Constituição da República, cabem à União os impostos mais adequados à regulação das atividades econômicas.

Determina a Carta Magna que os tributos tenham caráter pessoal, sempre que isso seja possível, e se graduem de acôrdo com a capacidade econômica do contribuinte.

O campo tributário reservado aos Estados, entanto, não favorece a aplicação prática dêsse princípio de justiça fiscal.

Efetivamente, no âmbito da competência estadual, são os impostos indiretos os que apresentam maior produtividade.

Inobstante isso, durante todo o período do Govêrno de Vossa Excelência sòmente os impostos diretos sofreram majoração, salvo, quanto ao de vendas e consignçaões, a diferenciação de taxa estabelecida para os artigos de uso supérfluo, por motivos de natureza social.

A receita do Estado para o exercício financeiro de 1955 está prevista em Cr$ 3.239.860.000,00.

Demonstra-se, a seguir, a receita prevista para 1955, em comparação com a orçada para 1954, classificadas ambas pela sua natureza, com indicação das diferenças absolutas e relativas:

NATUREZA		Orçada para 1954	Prevista para 1955	Diferenças	
				Absolutas	Percentuais
Impostos:					
Territorial		85.000.000	80.000.000	— 5.000.000	— 5,88
Causa mortis		40.000.000	45.000.000	+ 5.000.000	+ 12,50
Inter vivos		140.000 000	180.000.000	+ 40.000.000	+ 28,57
Vendas e consignações		1.940.000.000	2.400.000.000	+ 460.000.000	+ 23,71
Exportação		80.000 000	75.000.000	— 5.000.000	— 6,25
Sêlo		116.000.000	150.000.000	+ 34.000.000	+ 29,31
Total dos Impostos		2 401 000 000	2.930 000 000	+ 529.000.000	+ 22,03
Taxas, exclusive as de melhoria de proventos de inativos e de proteção à criança		74.318.000	84.105.000	+ 9.787.000	+ 13,17
Patrimonial		10 400 000	11 900 000	+ 1.500.000	+ 14.42
Industrial, exclusive renda da Viação Férrea e dos serviços urbanos		98 735 000	76.105.000	— 22.630.000	— 22,91
Receita extraordinária, exclusive devolução, pela União, de deficits verificados na Viação Férrea e contribuição da mesma para a ferrovia		187.750.000	137.750.000	— 50.000.000	— 26,63
Receita, exclusive taxas de melhoria de proventos de inativos e de proteção à criança, rendas da Viação Férrea e dos serviços urbanos, devolução, pela União, de deficits verificados na Viação Férrea e contribuição da mesma para a ferrovia		2 772 203.000	3 239.860.000	+ 467.657.000	+ 16,87
Taxa de melhoria de proventos de inativos	28.000.000				
Taxa de proteção à criança	7.000.000	35.000.000	—	— 35.000.000	— 100,00
Renda da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul:					
Custeio	403.500.000				
Fundo de melhoramento	32.000.000				
Fundo de renovação patrimonial	32.000.000	467.500.000	—	— 467.500.000	— 100,00
Serviços urbanos		21.255.000	—	— 21.255.000	— 100.00
Devolução, pela União, de deficits verificados na Viação Férrea	300.000.000				
Contribuição da União para a Viação Férrea	20.000.000	320.000.000	—	— 320.000.000	— 100,00
Receita Geral		3.615.958.000	3.239.860.000	— 376.098.000	— 10,40

Pela análise dêsse quadro verifica-se que o grupo dos impostos é o que acusa mais expressiva diferença entre a receita constante da lei orçamentária em vigor e a prevista para o próximo exercício financeiro.

Verifiquemos como vem evoluindo, mais recentemente, a receita de cada um dos impostos; eis os elementos, que encerram um comparativo entre a receita prevista para 1955 com a orçada para 1954 e com a reestimada para 1954, na base de índices técnicos, consignadas as diferenças absolutas e relativas:

Te

Tr

Tr

Ve

Ex

Sêl

IMPOSTOS	Orçado para 1954	Reestimado para 1954	Previsto para 1955	Diferença sôbre o orçado para 1954		Diferença sôbre o reestimado para 1954	
				Absoluta	%	Absoluta	%
Territorial	85.000.000	70.000.000	80.000.000	— 5.000.000	— 5,88	+ 10.000.000	+ 14,29
Transmissão «causa mortis»	40.000.000	40.000.000	45.000.000	+ 5.000.000	+ 12,50	+ 5.000.000	+ 12,50
Transmissão «inter vivos»	140.000.000	166.000.000	180.000.000	+ 40.000.000	+ 28,57	+ 14.000.000	+ 8,43
Vendas e consignações	1.940.000.000	2.200.000.000	2.400.000.000	+ 460.000.000	+ 23,71	+ 200.000.000	+ 9,09
Exportação	80.000.000	40.000.000	75.000.000	— 5.000.000	— 6,25	+ 35.000.000	+ 87,50
Sêlo	116.000.000	135.000.000	150.000.000	+ 34.000.000	+ 29,31	+ 15.000.000	+ 11,11
TOTAL	2.401.000.000	2.651.000.000	2.930.000.000	+ 529.000.000	+ 22,03	+ 279.000.000	+ 10,52

O impôsto sôbre vendas e consignações, com tôda a justiça considerado como a pedra fundamental do nosso sistema tributário, deverá atingir, no corrente exercício, a elevada cifra de Cr$ 2.200.000.000,00, isto é, Cr$ 260.000.000,00 mais do que a previsão constante da lei de meios, segundo a última reestimativa a que se procedeu, com base na arrecadação verificada no primeiro semestre do ano.

Para o próximo exercício financeiro a receita dêsse tributo está calculada em Cr$ 2.400.000.000,00, que significam um acréscimo de Cr$ 200.000.000,00 ou de 9,09% sôbre a provável arrecadação do corrente ano.

Anima-nos a elaborar tal previsão a sólida e florescente situação econômica do Estado, o nível geral dos preços e a tendência mais recente de crescimento vegetativo do impôsto em tela.

Orçada em Cr$ 140.000.000,00, na vigente lei de orçamento, a arrecadação do impôsto sôbre transmissão de propriedade imóvel «inter vivos» elevar-se-á, neste ano, a Cr$ 166.000.000,00, de acôrdo com a última reestimativa feita; na previsão constante do projeto orçamentário, somando Cr$ 180.000.000,00, levou-se em consideração a conjuntura econômica, francamente favorável às inversões imobiliárias.

A receita do impôsto de sêlo, prevista em Cr$ 116.000.000,00 na lei orçamentária em vigor, alcançará Cr$ 135.000.000,00, conforme reestimativa levada a efeito; para o exercício de 1955 está ela calculada em Cr$ 150.000.000,00, sob influência do ritmo de crescimento registrado nos últimos anos.

Na vigente lei de meios o impôsto territorial está orçado em Cr$ 85.000.000,00, devendo produzir tão sòmente Cr$ 70.000.000,00, de conformidade com a reestimativa elaborada; justifica-se a previsão de Cr$ 80.000.000,00, para o exercício vindouro, em face da respectiva legislação.

O impôsto sôbre exportação está estimado em Cr$ 80.000.000,00, no orçamento em vigor, e deverá alcançar apenas Cr$ 40.000.000,00, segundo a última reestimativa; para o ano de 1955 a previsão é de Cr$ 75.000.000,00 e nos parece razoável, diante da política de comércio internacional do país.

Foi orçada em Cr$ 40.000.000,00, no corrente exercício, a receita do impôsto sôbre transmissão de propriedade «causa mortis», que, como nos indica a reestimativa, será atingida ao término do mesmo; a previsão de Cr$ 45.000.000,00, feita para 1955, consigna a tendência normal de aumento do tributo.

A receita das taxas, em conjunto, está prevista em Cr$ 109.318.000,00, na lei de orçamento em vigor; para o exercício financeiro de 1955 a estimativa é de apenas Cr$ 84.105.000,00, donde um decréscimo de Cr$ 25.213.000,00.

Se levarmos em conta que na proposta orçamentária para o ano vindouro foram excluídas as taxas de melhoria de proventos de inativos e de proteção à criança, orçadas, respectivamente, em Cr$ 28.000.000,00 e Cr$ 7.000.000,00, por terem sido julgadas inconstitucionais, chegaremos à conclusão de que, ao invés de diminuição, houve majoração de Cr$ 9.787.000,00, nesse grupo; os maiores aumentos registraram-se na taxa escolar, com Cr$ 6.827.000,00, e na taxa de higiene e assistência pública, com Cr$ 2.000.000,00, que são tributos adicionais.

Relativamente à receita patrimonial, que tem diminuta expressão, verificou-se um acréscimo de renda de Cr$ 1.500.000,00, na proposta, sôbre o orçamento em vigor; origina-se o mesmo, em sua maior parte, dos juros e dividendos de capitais do Estado.

Na receita industrial acusa o projeto orçamentário uma redução de Cr$ .... 511.385.000,00, em face da vigente lei de meios.

Êsse sensível decréscimo de receita é quase todo aparente; de fato, postas de lado as rendas da Viação Férrea e dos serviços de saneamento, somando, respectivamente, Cr$ 467.500.000,00 e Cr$ 21.255.000,00, que saíram do orçamento por motivo de autarquização dos competentes órgãos, tem-se que a diminuição real de receita é de Cr$ 22.630.000,00, tão sòmente.

À redução da renda das estações experimentais da Diretoria da Produção Vegetal, principalmente, se deve a menor receita acima apontada.

No grupo da receita extraordinária registra-se uma diferença para menos de Cr$ 370.000.000,00, entre o orçamento em vigor e a proposta orçamentária para o ano vindouro.

Tal como no caso da receita industrial, essa diminuição é quase totalmente fictícia; em realidade, separadas as parcelas atinentes à devolução, pela União, de deficits verificados na Viação Férrea, no montante de Cr$ 300.000.000,00, e à contribuição da União para a ferrovia, no total de Cr$ 20.000.000,00, que foram eliminadas do orçamento em virtude da transformação da Rêde em autarquia estadual, verifica-se que o decréscimo real de receita se expressa pela importância de Cr$ 50.000.000,00.

Na previsão do produto oriundo da venda de imóveis encontra-se a fonte primacial da redução real de receita indicada.

Justificadas que foram as estimativas de receita constantes da proposta geral de orçamento para o exercício de 1955, vejamos sob que ângulos pode ser aquela analisada.

Até aqui temos apresentado a receita classificada pela sua natureza; para uma análise econômica, porém, é preciso que seja encarada pelo prisma da incidência ou objeto.

Eis como figura a receita prevista para 1955, sob êste último aspecto:

Incidência		Receita prevista	%
0) — Sem classificação:			
Receita patrimonial	11.900.000		
Receita industrial	76.105.000		
Receita extraordinária	137.750.000	225.755.000	6,97
1) — Sôbre a propriedade:			
Impôsto territorial	80.000.000		
Impôsto sôbre transmissão de propriedade «causa mortis»	45.000.000		
Impôsto sôbre transmissão de propriedade imóvel «inter-vivos»	180.000.000	305.000.000	9,41
2) — Sôbre a circulação da riqueza:			
Impôsto sôbre vendas e consignações	2.400.000.000		
Impôsto sôbre exportação ...	75.000.000	2.475.000.000	76,39
3) — Sôbre a atividade dos contribuintes:	—	—	—
4) — Resultante da atividade do Estado:			
Taxas de assistência e segurança social	8.700.000		
Taxas para fins educativos ..	37.845.000		
Taxas e custas judiciárias e emolumentos	10.100.000		
Taxas de fiscalização e serviços diversos	27.460.000	84.105.000	2,60

5) — Rédito:	—	—	—
6) — Sôbre o indivíduo:	—	—	—
7) — Várias incidências:			
Impôsto de sêlo	150.000.000	150.000.000	4,63
		3.239.860.000	100,00

A seguir demonstra-se a receita estimada para 1955, pela natureza, com indicação da percentagem de cada grupo em relação à receita geral e da percentagem de cada impôsto relativamente ao total dêles:

Natureza	Receita prevista Cr$	% s/total dos impostos	% s/ receita geral
Impostos:			
Territorial	80.000.000	2,73	2,47
Transmissão de propriedade «causa mortis»	45.000.000	1,54	1,39
Transmissão de propriedade imóvel «inter vivos»	180.000.000	6,14	5,55
Vendas e consignações	2.400.000.000	81,91	74,08
Exportação	75.000.000	2,56	2,31
Sêlo	150.000.000	5,12	4,63
Total dos Impostos	2.930.000.000	100,00	90,43
Taxas	84.105.000		2,60
Receita patrimonial	11.900.000		0,37
Receita industrial	76.105.000		2,35
Receita extraordinária	137.750.000		4,25
Receita Geral	3.239.860.000		100,00

Se cotejarmos êstes dados com os que figuraram na análise do balanço geral relativo ao exercício de 1953, concluiremos ter aumentado expressivamente a significação dos impostos em face das demais fontes de receita; êsse fenômeno tem por causa precípua o expurgo das rendas da Viação Férrea e dos serviços de saneamento, na receita industrial, bem como das parcelas referentes à devolução, pela União, dos deficits da ferrovia e à contribuição do Govêrno Federal para o seu reaparelhamento, na receita extraordinária, em conseqüência da criação, proposta pelo Poder Executivo, das duas novas autarquias.

Já a posição relativa de cada um dos impostos, dentro do respectivo grupo, registra oscilações insensíveis, podendo ser considerada pràticamente igual.

Vejamos, agora, como se comportou a receita geral do Estado, nos seis últimos exercícios financeiros; eis os elementos:

Exercícios	Receita geral arrecadada	% de aumento s/ o exercício anterior
1949	1.684.125.108,00	—
1950	1.734.103.021,00	+ 2,97
1951	2.529.755.252,90	+ 45,88
1952	2.939.899.683,40	+ 16,21
1953	3.188.267.563,90	+ 8,44
1954	3.755.958.000,00	+ 17,80

Tomou-se como receita do exercício de 1954 a que constou da última reestimativa a que se procedeu, com base na arrecadação verificada no primeiro semestre do ano em curso.

No mesmo período assim se apresenta a arrecadação dos impostos:

Exercícios	Receita de impostos arrecadada	% de aumento s/ o exercício anterior
1949	975.004.889,30	—
1950	1.052.273.425,90	+ 7,92
1951	1.337.902.438,10	+ 27,14
1952	1.585.526.222,70	+ 18,51
1953	2.072.344.560,20	+ 30,70
1954	2.651.000.000,00	+ 27,92

No tocante ao corrente exercício, considerou-se como receita de impostos a reestimada com base na arrecadação do primeiro semestre.

Analisemos, enfim, a marcha da arrecadação de cada um dos impostos, a contar do exercício de 1951; eis os dados:

Impostos	Arrecadado em 1951	Arrecadado em 1952	Arrecadado em 1953	Orçado para 1954	Reestimado para 1954	Previsto para 1955
Territorial	34.845.679	68.469.236	66.357.232	85.000.000	70.000.000	80.000.000
Causa mortis	21.714.244	26.860.430	30.780.521	40.000.000	40.000.000	45.000.000
Inter vivos	80.590.271	89.919.632	125.120.042	140.000.000	166.000.000	180.000.000
Vendas e consignações	1.069.156.910	1.266.706.984	1.676.933.991	1.940.000.000	2.200.000.000	2.400.000.000
Exportação	68.907.698	58.141.750	63.586.083	80.000.000	40.000.000	75.000.000
Sêlo	62.687.636	75.428.191	109.566.691	116.000.000	135.000.000	150.000.000
Total	1.337.902.438	1.585.526.223	2.072.344.560	2.401.000.000	2.651.000.000	2.930.000.000

V — DESPESA PROPOSTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1955

Ainda nos primeiros anos dêste século, era muito limitada a influência do orçamento público sôbre as atividades econômicas.

Contentavam-se os Governos com dirigir a ordem política, dela excluindo os aspectos que mais diretamente influiam a vida econômica.

Representavam as despesas públicas, conseqüentemente, uma parcela quase inexpressiva da renda nacional.

Com o correr dos tempos, ampliando-se as funções governamentais, o Estado passou a intervir intensamente no processo econômico, não só para tutelar interêsses sociais, mas também para resguardar os próprios interêsses e disciplinar os fatôres da produção.

Em particular nos países subdesenvolvidos, mais necessária se torna a intervenção no campo econômico, seja para realizar empreendimentos fundamentais ao progresso, seja para redistribuir a renda social visando a uma distribuição final mais justa.

Cresceram extraordinàriamente, em decorrência da nova política econômica e social, as despesas públicas de tôdas as nações.

Na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1955 a despesa do Estado se eleva a Cr$ 3.239.860.000,00, igualando, assim, o total da receita prevista.

Consigna o projeto de orçamento verbas destinadas a investimentos no montante de Cr$ 600 000.000,00, aproxímadamente; dêsse total, Cr$ 250.000.000,00 referem-se às aplicações previstas no Plano de Obras, Serviços e Equipamentos, aprovado pela Lei n.º 2.136, de 26 de outubro de 1953.

No quadro abaixo compara-se a despesa geral proposta para 1955 com a fixada no orçamento em vigor, indicadas as diferenças para mais ou para menos e considerada como prevalente a discriminção do projeto orçamentário:

	Diferenças da proposta para 1955 sôbre o orçamento para 1954	
	Cr$	Cr$
1) Asser		+ 7.403.200
2) Tribu		+ 3.229.584
3) Govêr		
a) F		+ 12.523.136
4) Secre		
a) S	+ 19.055.145	
b) B	+ 18.668.683	
c) D	+ 376.060	+ 38.099.888
5) Secre		
a) S	+ 25.346.765	
b) D	+ 109.153.076	
c) I	— 66.537.420	
d) E	+ 29.235.176	+ 97.197.597
6) Secre		
a) S	— 25.845.320	
b) V	— 724.400.000	— 750.245.320
7) Secre		
a) S		+ 30.516.338
8) Secre		
a) S	+ 44.558.384	
b) S	+ 2.000.000	+ 46.558.384
9) Depar		
a) D	+ 21.289.999	
b) S	— 10.000.000	+ 11.289.999
10) Servi		
a) S	+ 6.741.020	
b) S	+ 10.000.000	+ 16.741.020
11) Justi		
a) T		
e		+ 4.634.044
12) Contr		+ 61.350.000
13) Plano		—
		— 420.702.130

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	Orçamento para 1954		Proposta orçamentária para 1955		Diferenças da proposta para 1955 sôbre o orçamento para 1954	
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
1) Assembléia Legislativa		18.134.000	—	25 537.200		+ 7.403.200
2) Tribunal de Contas		12 526 316		15 755.900		+ 3.229.584
3) Govêrno do Estado						
a) Palácio do Govêrno e órgãos subordinados		23 868 084		36 391.220		+ 12.523.136
4) Secretaria do Interior						
a) Secretaria do Interior e órgãos subordinados	87.487.055		106 542.200		+ 19.055 145	
b) Brigada Militar	221.228 117		239.896.800		+ 18.668.683	
c) Departamento de Polícia Civil	154.970.960	463 686.132	155.317.020	501 786.020	+ 376 060	+ 38.099.888
5) Secretaria da Fazenda						
a) Secretaria da Fazenda e órgãos subordinados	103.284 035		128 630.800		+ 25.346 765	
b) Dívida Pública	288.437.524		397.590.600		+ 109.153.076	
c) Inativos, reposições e restituições, e pensões diversas	282.512.320		215 974.900		66.537.420	
d) Encargos diversos	226.156.794	900 390.673	255 391.970	997.588.270	+ 29.235.176	+ 97.197.597
6) Secretaria das Obras Públicas						
a) Secretaria das Obras Públicas e órgãos subordinados	68.161 920		42 316 600		25.845.320	
b) Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul	724 400.000	792.561 920	—	42.316.600	— 724.400.000	— 750.245.320
7) Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio						
a) Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio e órgãos subordinados		186 552 632		217.068.970		+ 30.516.338
8) Secretaria de Educação e Cultura						
a) Secretaria de Educação e Cultura e órgãos subordinados	515 273.796		559.832.180		+ 44.558.384	
b) Subvenções e auxílios	18.000 000	533.273 796	20.000.000	579.832 180	+ 2.000.000	+ 46.558.384
9) Departamento Estadual de Saúde						
a) Departamento Estadual de Saúde e órgãos subordinados	146.637 661		167.927.660		+ 21.289.999	
b) Subvenções e auxílios	20 000 000	166 637.661	10.000.000	177.927.660	— 10.000.000	+ 11.289.999
10) Serviço Social de Menores						
a) Serviço Social de Menores e órgãos subordinados	25 741 720		32.182 740		+ 6.741.020	
b) Subvenções e auxílios	—	25.741.720	10.000.000	42.482.740	+ 10.000.000	+ 16.741.020
11) Justiça						
a) Tribunal de Justiça, Tribunais do Júri e Juizados, Conselho Penitenciário e Justiça Militar do Estado		67 369.196		72 003.240		+ 4.634.044
12) Contribuições para Autarquias		219 820.000		281.170 000		+ 61.350.000
13) Plano de Obras, Serviços e Equipamentos		250.000.000		250.000.000		—
DESPESA GERAL		3.660.562.130		3.239.860.000		— 420.702.130

Pela leitura dêsses dados verifica-se que a despesa geral proposta para o exercício de 1955 é inferior em Cr$ 420.702.130,00 à constante do orçamento em vigor, decorrendo essa elevada diferença das seguintes principais alterações:

a) para mais: o acréscimo de Cr$ 109.153.076,00 na Dívida Pública; o aumento de Cr$ 61.350.000,00 em Contribuições para Autarquias, proveniente, em sua maior parte, do fato de haver sido transferida de Pessoal Inativo e em Disponibilidade para ali a dotação destinada a atender diferença de proventos de inativos da Viação Férrea; a majoração de Cr$ 44.558.384,00 na Secretaria de Educação e Cultura e órgãos subordinados; o acréscimo de Cr$ 30.516.338,00 na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio e órgãos subordinados; o aumento de Cr$ 29.235.176,00 em Encargos Diversos, onde está incluída a contribuição do Estado aos Municípios; a majoração de Cr$ 25.346.765,00 na Secretaria da Fazenda e órgãos subordinados; o acréscimo de Cr$ 21.289.999,00 no Departamento Estadual de Saúde e órgãos subordinados; o aumento de Cr$ 19.055.145,00 na Secretaria do Interior e órgãos subordinados; a majoração de Cr$ 18.668.683,00 na Brigada Militar; e o acréscimo de Cr$ 12.523.136,00 no Palácio do Govêrno e órgãos subordinados;

b) para menos: a exclusão das dotações referentes à Viação Férrea, no montante de Cr$ 724.400.000,00; a redução de Cr$ 66.537.420,00 em Inativos, Reposições e Restituições, e Pensões Diversas, oriunda, precìpuamente, da circunstância de ter sido transferida para Contribuições para Autarquias a verba destinada ao atendimento de diferenças de proventos de inativos da Viação Férrea; e a diminuição de Cr$ 25.845.320,00 na Secretaria das Obras Públicas e órgãos subordinados, proveniente da eliminação das dotações para os serviços de saneamento, cuja autarquização foi submetida à consideração do Poder Legislativo.

Relativamente às outras diferenças verificadas, tanto para mais como para menos, são tôdas de pequeno porte, em face do montante da despesa do Estado.

Na Assembléia Legislativa, o aumento de despesa, totalizando Cr$ 7.403.200,00, provém, em sua maior parte, da majoração dos subsídios decretada para ter vigência na próxima legislatura.

Registra o Tribunal de Contas um acréscimo de Cr$ 3.229.584,00, oriundo, principalmente, de aumento de vencimentos do pessoal e de inclusão de verba para a reorganização dos seus serviços.

No Palácio do Govêrno e órgãos subordinados a majoração de despesa, somando Cr$ 12.523.136,00, decorre precìpuamente da criação da Secretaria do Govêrno, com aumento de vencimentos, da relotação de pessoal no Departamento do Serviço Público e do acréscimo da dotação destinada ao fundo rotativo para estoque de material, na Comissão Estadual de Compras.

O aumento geral de despesa, na Secretaria do Interior, atinge Cr$ .... 38.099.888,00; dêsse total, Cr$ 18.668.683,00 referem-se à Brigada Militar, Cr$ 376.060,00 ao Departamento de Polícia Civil e Cr$ 19.055.145,00 aos demais órgãos.

Na Brigada Militar os maiores acréscimos registraram-se em pessoal fixo e em material de consumo e decorrem principalmente do preenchimento de claros no quadro da Fôrça e do refôrço da verba destinada à confecção de fardamentos.

E' aparente a diminuta majoração de despesa com que figura o Departamento de Polícia Civil; na verdade, houve aumentos superiores a Cr$ 10.000.000,00 em material e despesas diversas, compensados com a redução verificada na verba de vencimentos, que estava inflada.

Quanto aos outros órgãos da Secretaria do Interior, o maior acréscimo verifica-se na Diretoria de Presídios e Anexos, com Cr$ 14.006.070,00, onde subiram expressivamente os gastos com alojamento e alimentação de presos no interior do Estado.

Na Secretaria da Fazenda o aumento geral de despesa subiu a Cr$ .... 97.197.597,00; aparecem majorados, a Dívida Pública em Cr$ 109.153.076,00, os Encargos Diversos em Cr$ 29.235.176,00 e a Secretaria da Fazenda e órgãos subordinados em Cr$ 25.346.765,00, e reduzidos, os Inativos, Reposições e Restituições, e Pensões Diversas em Cr$ 66.537.420,00.

Em relação à Dívida Pública, promana o acréscimo de despesa de amortização, juros e despesas diversas dos empréstimos lançados e contratados.

No que tange aos Encargos Diversos, o excesso de despesa tem por causa a maior contribuição do Estado aos Municípios, nos têrmos do art. 18 da Constituição.

No grupo da Secretaria da Fazenda e órgãos subordinados, o mais expressivo acréscimo de despesa encontra-se na Inspetoria do Impôsto sôbre Vendas e Consignações, com Cr$ 16.585.905,00, e decorre precìpuamente da majoração da percentagem do pessoal, em conseqüência da evolução do correspondente tributo.

Em Inativos, Reposições e Restituições, e Pensões Diversas a redução de despesa, totalizando Cr$ 66.537.420,00, é fictícia, pois tem origem na transposição da verba destinada à diferença de proventos de inativos da Viação Férrea, para Contribuições para Autarquias, e na supressão da dotação que deveria atender o reajustamento de proventos, de acôrdo com a Lei n.º 1.993, de 27 de dezembro de 1952, declarada inconstitucional.

A Secretaria das Obras Públicas, com os seus órgãos subordinados, acusa uma menor despesa de Cr$ 750.245.320,00, integralmente fictícia; de fato, provém essa diminuição não só da eliminação das dotações atinentes à Viação Férrea, no montante de Cr$ 724.400.000,00, por fôrça da autarquização proposta, mas também da supressão das verbas referentes aos serviços de saneamento, no total de Cr$ .... 30.805.000,00, em decorrência, também, da projetada autarquização dos mesmos.

Levadas em conta tôdas essas alterações, conclui-se ter havido um acréscimo real de despesa de Cr$ 4.959.680,00, nos diversos órgãos da Secretaria das Obras Públicas, em que avultam gastos compulsórios de pessoal.

As despesas consignadas à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio e órgãos subordinados excedem em Cr$ 30.516.338,00 as constantes da lei orçamentária em vigor; dêsse montante, Cr$ 12.000.000,00, aproximadamente, dizem respeito ao reajustamento das verbas de pessoal, que se encontravam fracas, e a diferença destina-se a reforçar dotações de material e despesas diversas dos diferentes setores de trabalho.

Para a Secretaria de Educação e Cultura e todos os órgãos subordinados está previsto, no projeto orçamentário, um acréscimo global de despesa de Cr$ .... 46.558.384,00; provém essa majoração, em sua maior parte, do reajustamento de verbas compulsórias de pessoal, do refôrço de dotações destinadas ao aparelhamento de estabelecimentos de ensino, do aumento das contribuições para escolas particulares sob regime de convênio ou contrato, da inserção de verba para encampação de escolas agrícolas e industriais e da majoração da dotação para subvenções e auxílios.

No Departamento Estadual de Saúde e órgãos subordinados a despesa proposta para o próximo exercício excede em Cr$ 11.289.999,00 a que figura na vigente lei orçamentária; se considerarmos que em Subvenções e Auxílios houve uma redução de Cr$ 10.000.000,00, deduziremos que o aumento real, nas diversas repartições, sobe a Cr$ 21.289.999,00.

Contribuiram mais expressivamente para êsse acréscimo de despesa o reajustamento das dotações atinentes a gastos compulsórios de pessoal e a majoração das verbas destinadas à aquisição de gêneros para alimentação e de drogas e medicamentos.

Quanto à diminuição de Cr$ 10.000.000,00 na dotação para Subvenções e Auxílios, é ela aparente; com efeito, em decorrência da subordinação do Serviço Social de Menores ao Governador do Estado, dividiu-se em partes iguais, entre êsse e o Departamento, a verba de Cr$ 20.000.000,00 destinada àquela finalidade.

Figura o Serviço Social de Menores com um aumento geral de despesa de Cr$ 16.741.020,00; levando-se em conta que lhe foi atribuída uma dotação de Cr$ 10.000.000,00 para Subvenções e Auxílios, já existente no Departamento Estadual de Saúde, a que estava anteriormente subordinado, conclui-se que a majoração real de despesa é de apenas Cr$ 6.741.020,00.

Deflui essa maior despesa quase exclusivamente do refôrço das verbas de assistência social e de gêneros para alimentação.

Em tôda a Justiça registra-se um acréscimo global de despesa de Cr$ .... 4.634.044,00, originário, em sua maior parte, da criação de novos cargos nos Tribunais do Júri e Juizados e da majoração da verba destinada a atender as gratificações decorrentes da Lei n.º 2.053, de 16 de março de 1953.

Em Contribuições para Autarquias consigna o projeto orçamentário u'a maior despesa de Cr$ 61.350.000,00; parte dessa majoração é fictícia, já que decorre do fato de haver sido transposta do código local «Pessoal Inativo e em Disponibilidade» para aquêle a dotação destinada ao atendimento das diferenças de proventos de inativos da Viação Férrea, no valor de Cr$ 52.000.000,00.

Segue-se, portanto, que o aumento líquido nas Contribuições para Autarquias é de Cr$ 9.350.000,00, assim distribuído: ao futuro Departamento de Saneamento do Estado, Cr$ 7.000.000,00, ao Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul, Cr$ 2.000.000,00, e ao Departamento Autônomo de Carvão Mineral, Cr$ 350.000,00.

Cremos haver justificado, suscintamente, as previsões de despesa constantes da proposta geral de orçamento para o próximo exercício financeiro.

Tal como fizemos com a receita, passemos a analisar a despesa sob os seus principais aspectos.

Classificada por elementos em cada órgão administrativo, assim se espelha a despesa proposta para 1955, com indicação das percentagens de cada elemento e de cada grupo, relativamente à despesa geral:

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	Pessoal fixo	Pessoal variável	Material permanente	Material de consumo	Despesas diversas	Total	%
Assembléia Legislativa	20.647.200	900.000	180.000	620.000	3.190.000	25.537.200	0,79
Tribunal de Contas	14.831.200	—	150.000	219.200	555.500	15.755.900	0,49
Govêrno do Estado	21.379.820	500.000	2.689.000	2.296.800	9.525.600	36.391.220	1,13
Secretaria do Interior	375.010.110	1.088.000	22.376.500	66.434.200	36.877.210	501.786.020	15,49
Secretaria da Fazenda	122.812.440	197.624.500	2.117.000	2.232.000	672.802.330	997.588.270	30,79
Secretaria das Obras Públicas ...	14.629.000	4.600.000	3.585.000	3.282.000	16.220.600	42.316.600	1,30
Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio	96.296.570	15.765.300	11.602.360	59.905.180	33.499.560	217.068.970	6,70
Secretaria de Educação e Cultura.	443.490.760	34.776.800	22.769.100	21.363.500	57.432.020	579.832.180	17,89
Departamento Estadual de Saúde.	102.862.680	459.520	4.767.000	51.406.900	18.431.560	177.927.660	5,49
Serviço Social de Menores	11.284.840	—	1.420.500	13.377.400	16.400.000	42.482.740	1,31
Justiça	56.261.700	86.160	2.785.000	942.000	11.928.380	72.003.240	2,22
Contribuições para Autarquias ...	—	—	—	—	281.170.000	281.170.000	8,69
Plano de Obras, Serviços e Equipamentos	—	—	—	—	250.000.000	250.000.000	7,71
TOTAL	1.279.506.320	255.800.280	74.441.460	222.079.180	1.408.032.760	3.239.860.000	100,00
Percentagens	39,49	7,89	2,30	6,85	43,47	100,00	

Vejamos, agora, como se apresenta a despesa proposta para o exercício de 1955, grupada por elementos em cada serviço; eis os dados:

SERVIÇOS	Pessoal fixo	Pessoal variável	Material permanente	Material de consumo	Despesas diversas	Total
Administração Geral	151.471.840	1.896.160	8.627.000	5.202.000	27.563.580	194.760.580
Exação e Fiscalização Financeira	109.064.740	—	1.667.000	2.026.000	6.009.600	118.767.340
Segurança Pública e Assistência Social..	345.316.970	678.000	18.424.000	72.188.600	50.691.510	487.299.080
Educação Pública	443.490.760	34.776.800	22.769.100	21.363.500	57.057.020	579.457.180
Saúde Pública	102.862.680	459.520	4.767.000	51.406.900	18.413.560	177.909.660
Fomento	96.296.570	15.765.300	11.602.360	59.905.180	33.359.560	216.928.970
Serviços Industriais	11.754.120	—	3.000.000	6.705.000	155.827.000	177.286.120
Dívida Pública	—	—	—	—	397.590.600	397.590.600
Serviços de Utilidade Pública	14.629.000	4.600.000	3.585.000	3.282.000	110.635.600	136.731.600
Encargos Diversos	4.619.640	197.624.500	—	—	550.884.730	753.128.870
Despesa Geral	1.279.506.320	255.800.280	74.441.460	222.079.180	1.408.032.760	3.239.860.000

No quadro abaixo mostra-se a distribuição da despesa proposta para 1955, por elementos em cada serviço, em valores relativos; constam do mesmo não só as percentagens da despesa com pessoal fixo, pessoal variável, material permanente, material de consumo e despesas diversas em relação à despesa total de cada serviço, mas ainda a percentagem da despesa total de cada serviço relativamente à despesa geral do Estado:

SERVIÇOS	% PESSOAL		% MATERIAL		% Despesas Diversas	Total %	% Serviços s/Despesa Geral
	Fixo	Variável	Permanente	Consumo			
Administração Geral	77,78	0,97	4,43	2,67	14,15	100,00	6,01
Exação e Fiscalização Financeira .	91,83	—	1,40	1,71	5,06	100,00	3,66
Segurança Pública e Assistência Social	70,89	0,13	3,77	14,81	10,40	100,00	15,04
Educação Pública	76,55	6,00	3,93	3,68	9,84	100,00	17,89
Saúde Pública	57,82	0,26	2,68	28,89	10,35	100,00	5,49
Fomento	44,39	7,27	5,35	27,62	15,37	100,00	6,70
Serviços Industriais	6,63	—	1,70	3,78	87,89	100,00	5,47
Dívida Pública	—	—	—	—	100,00	100,00	12,27
Serviços de Utilidade Pública	10,70	3,36	2,62	2,40	80,92	100,00	4,22
Encargos Diversos	0,61	26,24	—	—	73,15	100,00	23,25
							100,00

Verifiquemos, finalmente, qual o comportamento da despesa geral do Estado, nos seis últimos exercícios financeiros:

Exercícios	Despesa geral realizada	% de aumento s/ o exercício anterior	
1949	1.984.895.812,20		—
1950	1.941.132.264,20	—	2,20
1951	2.413.209.816,40	+	24,32
1952	2.716.506.332,30	+	12,57
1953	3.141.847.925,70	+	15,66
1954	3.660.562.130,00	+	16,51

Considerou-se como despesa realizada, no exercício de 1954, a fixada na lei orçamentária em vigor.

VI — CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO AOS MUNICÍPIOS

Inúmeras são as transferências de receitas que se operam através do orçamento público.

Tais transferências não afetam o montante da renda nacional e são feitas ora para indivíduos, ora para outras entidades públicas.

As transferências de renda para pessoas, isto é, de uma parte da população para outra, concretizam-se diretamente, mediante o pagamento de pensões, aposentadorias, salário-família, etc., ou indiretamente, através da concessão de subvenções e auxílios a instituições assistenciais e culturais.

Nas transferências de receita para entidades públicas podem aparecer como beneficiários os Governos de outros níveis ou as autarquias.

Demonstram os estudos financeiros levados a efeito que, como em grande parte de outros países, existe no Brasil acentuada tendência para o crescimento do montante dessas transferências de renda, através do Govêrno.

No Rio Grande do Sul manifesta-se o fenômeno com a mesma intensidade; vultosas importâncias são distribuídas a indivíduos e entidades privadas, bem como aos Municípios e autarquias estaduais.

Na vigente discriminação das rendas públicas, várias transferências foram estabelecidas, entre os Governos de diferentes níveis.

Interessa-nos apreciar, aqui, a que decorre do art. 20 da Carta Magna Federal, segundo o qual deve o Estado dar aos Municípios, excetuado o da Capital, trinta por cento da diferença entre a arrecadação estadual de impostos, salvo a do impôsto de exportação, e o total das rendas municipais de qualquer natureza.

De conformidade com essa disposição constitucional, vem o Estado entregando aos seus Municípios, desde o exercício de 1948, aquêle excesso de arrecadação.

Encontra-se essa matéria regulada pelas Leis n.ºs 206 e 1.306, respectivamente de 2 de julho de 1948 e 21 de dezembro de 1950.

No primeiro ano de aplicação da nova distribuição de rendas, isto é, em 1948, a cota global oriunda da diferença de arrecadação atingiu Cr$ .... 113.075.770,00.

Segundo estudos a que se procedeu, no décimo ano de vigência do referido mandamento constitucional, a saber, em 1957, a contribuição do Estado aos Municípios estará triplicada e em 1960 equivalerá ao montante das rendas municipais de qualquer natureza, isto é, significará, em média, cinqüenta por cento dos orçamentos das Prefeituras, considerados em conjunto.

Cumpre salientar que o Estado tem agido com liberalidade, no cumprimento do mencionado preceito, quer desistindo de prazos que lhe assegurariam sua ob-

servância gradativa, quer excluindo do conceito de rendas municipais as operações de crédito e as próprias cotas estaduais.

O cálculo da diferença de arrecadação vem sendo elaborado, como determina a Lei n.º 1.306, já referida, com base na execução orçamentária do penúltimo exercício financeiro, já para o Estado, já para os Municípios.

Êste foi, aliás, o critério estabelecido, no projeto de código tributário nacional, para a apuração das receitas a serem transferidas de um para outro Govêrno, nos têrmos da Constituição Federal.

Permite aquela disposição legal que se incluam pelo seu exato valor, assim no orçamento estadual como nos municipais, as cotas provenientes do excesso de arrecadação.

Na proposta orçamentária para 1955 não foi possível discriminar tôdas as cotas devidas aos Municípios, àquele título, em virtude de algumas Prefeituras não haverem enviado até esta data, a despeito de reiteradas solicitações desta Secretaria de Estado, os balanços referentes ao exercício financeiro de 1953; para evitar dificuldades futuras, entretanto, incluiram-se por estimativa as cotas atinentes aos Municípios retardatários.

Repetem-se, assim, na elaboração do presente projeto orçamentário, as falhas verificadas no ano passado, neste particular; para saná-las dever-se-á expedir lei estabelecendo prazos e sanções, que visem a disciplinar a remessa dos balanços municipais.

A contribuição do Estado aos Municípios, proveniente do excesso de arrecadação, está calculada, para 1955, em Cr$ 247.672.330,00 e é passível de alteração, pelas razões apontadas.

VII — SISTEMA ORÇAMENTÁRIO ESTADUAL

A partir do ano de 1951 a atividade orçamentária, no Estado, vem sofrendo profundas modificações.

Como marco inicial dessas radicais transformações deve ser apontada a criação, pela Lei n.º 1.405, de 27 de janeiro de 1951, do Gabinete de Orçamento e Finanças, nesta Secretaria de Estado.

Instituído o órgão central da administração orçamentária, cumpria cogitar, numa segunda etapa, da criação de órgãos permanentes de orçamento nas diferentes Secretarias de Estado e Departamentos, à semelhança do já existente no Departamento Estadual de Saúde.

Com a expedição da Lei n.º 1.856, de 3 de outubro de 1952, que instituiu, nas Secretarias de Educação e Cultura, Obras Públicas e Fazenda, novas unidades administrativas, integrantes do sistema orçamentário estadual e tècnicamente subordinadas ao órgão central, foi parcialmente alcançado aquêle objetivo.

Os excelentes resultados colhidos através do funcionamento dos novos órgãos de orçamento animaram o meu antecessor nesta Pasta a sugerir a Vossa Excelência a criação de unidades semelhantes nas Secretarias do Interior e da Agricultura, Indústria e Comércio.

Consultados sôbre a medida, manifestaram sua concordância os Secretários de Estado daquelas Pastas, que louvaram a iniciativa fazendária.

Visando à concretização do plano elaborado, estamos encaminhando à judiciosa apreciação de Vossa Excelência, juntamente com a proposta orçamentária, projeto de lei dispondo sôbre a instituição de órgãos permanentes de orçamento naquelas duas Secretarias.

Todos os órgãos de orçamento criados já possuem os seus respectivos regulamentos; igual providência tomar-se-á em relação aos que vierem a ser instituídos.

Registramos com satisfação que o sistema orçamentário estadual vem sendo estruturado em bases técnicas, como o exige a natureza especializada das respectivas atividades.

Após a criação dos novos órgãos permanentes de orçamento, cumprirá diligenciar a expedição de decreto executivo estabelecendo normas para a elaboração da proposta orçamentária e para o processamento dos créditos adicionais.

Ainda no corrente ano deverá o Gabinete de Orçamento e Finanças rever as rubricas da despesa, com o fito de aprimorar a discriminação, abolindo os seus excessos.

VIII — CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na elaboração da proposta geral de orçamento para o exercício financeiro de 1955 foram convenientemente equacionados os múltiplos problemas da coletividade rio-grandense.

Ingentes esforços despenderam-se para resolvê-los, na medida das reais possibilidades.

Os encargos tributários estão dosados em função da capacidade contributiva da população e não podem ser considerados excessivos.

Na aplicação dos recursos financeiros foram cuidadosamente considerados os vários interêsses econômicos e sociais da comunidade.

Consigna o projeto orçamentário vultosas dotações para a realização de empreendimentos essenciais ao desenvolvimento econômico do Estado.

Tais, Senhor Governador, as apreciações que se nos oferecem, ao passarmos às mãos de Vossa Excelência, honrado com a sua confiança, tão importante documento, cuja elaboração final esteve a cargo do Gabinete de Orçamento e Finanças, com o concurso de seus proficientes técnicos, dentro das linhas gerais traçadas em reunião do Secretariado, sob a presidência de Vossa Excelência.

Serve-nos o ensejo para reafirmar a Vossa Excelência a segurança de nossa mais elevada estima e distinto aprêço.

Guilhermino César
Secretário da Fazenda

AUTARQUIZAÇÃO DA VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL

LEI FEDERAL N.º 2.217, DE 5 DE JUNHO DE 1954

Dispõe sôbre a revisão do contrato de arrendamento da Rêde de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a rever o contrato de arrendamento da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, autorizado pela Lei n.º 860, de 13 de outubro de 1949, em conformidade com as disposições da presente Lei.

Art. 2.º — Para beneficiar-se do disposto desta Lei, a Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul se organizará como autarquia estadual, com personalidade jurídica autônoma e administração colegiada.

Parágrafo único — O Govêrno Federal terá na administração representante com voto suspensivo nos casos não previstos nos atos de aprovação da União, cabendo do seu ato recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 3.º — As tarifas serão aprovadas pelo Govêrno Federal e calculadas de modo a corresponderem o mais possível ao custo específico dos transportes.

Art. 4.º — A Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul apresentará ao Ministério da Viação e Obras Públicas, até o dia 31 de março de cada ano, o orçamento da receita e despesa de operação ou custeio, com a discriminação necessária para exame e aprovação do mesmo Ministério.

Art. 5.º — A partir de 1.º de janeiro de 1953, os resultados positivos e negativos do exercício ferroviário serão, respectivamente, creditados ao «Fundo de Melhoramentos» e debitados à conta da União.

Art. 6.º — O deficit orçamentário das contas de operações ou custeio aprovado será incluído na proposta orçamentária do Ministério da Viação e Obras Públicas, rubrica serviços e encargos, e entregue em duodécimos pelo Tesouro Nacional.

Art. 7.º — Se, nas tomadas de contas contratuais, o deficit apurado no exercício ferroviário foi inferior ao orçado, a Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul recolherá, imediatamente, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Rio Grande do Sul a diferença verificada e aprovada.

Parágrafo único — Se o deficit apurado ultrapassar o previsto no orçamento aprovado, a diferença será levada à responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 8.º — O quadro do pessoal da autarquia será submetido pela direção da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas com indicação da quantidade máxima de empregados, discriminada por categoria ou função e da remuneração máxima e mínima.

Parágrafo único — O quadro do pessoal será considerado aprovado se dentro de 90 (noventa) dias de sua apresentação no Departamento Nacional de Estradas de Ferro, sôbre o mesmo não se manifestar o Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 9.º — Quando o Govêrno do Estado requisitar transportes, serviços e fornecimentos de qualquer natureza deverá indenizar a Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul das importâncias correspondentes.

§ 1.º — Excetuam-se dêste dispositivo os transportes gratuitos ou com abati-

mento especificados na cláusula IX §§ 1.º, 2.º e 3.º do contrato de revisão de arrendamento, aprovado pelo Decreto n.º 26.418, de 25 de julho de 1950.

§ 2.º — Fora dos casos acima previstos e dos constantes do Regulamento Geral dos Transportes e outros determinados em leis ou regulamentos federais não será concedido transporte gratuito nem com abatimento.

Art. 10.º — Os planos, projetos e orçamentos de obras novas, melhoramentos e equipamentos, serão submetidos prèviamente à aprovação do Govêrno Federal, pela Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, com a ordem de prioridade estabelecida de comum acôrdo com o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, respeitados os compromissos assumidos em contrato de empréstimos autorizados pelo mesmo Govêrno.

Art. 11.º — Permanecerão em pleno efeito as cláusulas do contrato vigente que não colidam com as estipulações desta Lei.

Art. 12.º — Na hipótese de ser estabelecido em lei federal novo regime administrativo de caráter estritamente industrial e de âmbito geral, para as estradas de ferro de propriedade da União, ficará o Estado do Rio Grande do Sul com opção de que usará dentro de 6 (seis) meses contados da data da lei federal que instituir o novo regime administrativo, para continuar como arrendatária da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, restabelecendo-se o regime da Lei n.º 860, de 13 de outubro de 1949, e o disposto no contrato aprovado pelo Decreto número 28.418, de 25 de julho de 1950, ou para declarar rescindido o contrato de arrendamento sem que caiba a qualquer das partes contratantes direito a indenização.

Art. 13.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais de Cr$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros) e de Cr$ ..... 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), destinados à cobertura dos deficits dos exercícios ferroviários de 1953 e de 1954, na Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, atendidas as disposições dos artigos 4.º, parte final do 6.º e 7.º desta Lei.

Art. 14.º — A Estrada de Ferro de Jacuí é incorporada à Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, nos têrmos do art. 1.º do Decreto-lei número 5.471, de 10 de maio de 1943 para todos os efeitos desta Lei.

Art. 15.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1954; 133.º da Independência e 66.º da República.

Getúlio Vargas

José Américo

Oswaldo Aranha

LEI ESTADUAL N.º 2.405, DE 14 DE AGÔSTO DE 1954

Institui em autarquia a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, revoga a Lei n.º 1.892, de 14 de novembro de 1952, e dá outras providências.

Ernesto Dornelles, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — E' erigida em autarquia a Viação Férrea do Rio Grande do Sul (VFRGS), entidade com personalidade jurídica, administração colegiada e sede em Pôrto Alegre, destinada à exploração dos transportes ferroviário e rodoviário e atividades conexas.

Art. 2.º — O patrimônio da Viação Férrea do Rio Grande do Sul constituir-se-á de todos os bens móveis, imóveis, valores, direitos e ações que formam, presentemente o ativo realizável e exigível da rêde, exceção feita da quantia do resgate da conta de capital do Estado, citada na letra «a», do Art.º 1.º da Lei Federal n.º 860, de 1.º de outubro de 1949.

Parágrafo único — O Estado encampará tôdas as obrigações passivas da Viação Férrea, constituidas até 31 de dezembro de 1953.

Art. 3º. — A Viação Férrea do Rio Grande do Sul será administrada por um Conselho Diretor, órgão deliberativo e executivo da autarquia, constituido dos seguintes membros, todos brasileiros:

a) — um Diretor-Presidente, que presidirá o Conselho Diretor;

b) — um representante do Govêrno Federal, nos têrmos do art. 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 2.217, de 5 de junho de 1954;

c) — um membro indicado pelas classes produtoras do Estado (Federação do Comércio, Indústria e Rural);

d) — um representante da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul;

e) — um representante da classe ferroviária.

Art. 4.º — Exceção feita do representante do Govêrno Federal, todos os membros do Conselho Diretor, bem como seus respectivos suplentes, que os substituirão em suas faltas ou impedimentos, serão nomeados pelo Governador do Estado, na conformidade do disposto nos parágrafos seguintes:

§ 1.º — As associações representativas das classes produtoras e a Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul apresentarão ao Governador do Estado, em lista tríplice, os nomes de seus indicados para membro e suplente do Conselho Diretor.

§ 2.º — A associação ferroviária que tiver personalidade jurídica, contar mais de um ano de existência regular, abranger a universalidade das categorias funcionais da autarquia, reunir no seu quadro social o maior número de ferroviários em atividade e não tiver fins econômicos, recreativos ou desportivos, indicará em lista tríplice, o representante da classe ferroviária, através dos mesmos órgãos competentes para eleger seu presidente.

§ 3.º — O Diretor-Presidente da Autarquia, demissível ad nutum, será nomeado, em comissão, pelo Governador do Estado, mediante prévia aprovação da Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 5.º — O mandato dos membros referidos nas alíneas «c», «d» e «e» do art. 3.º será de quatro anos salvo na primeira investidura, em que o segundo (letra «d») terá mandato por dois anos, e o terceiro (letra «e»), por três anos.

Art. 6.º — Os membros do Conselho Diretor perceberão vencimentos estipulados por lei estadual, os quais são fixados, inicialmente, em Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo único — Os membros do Conselho Diretor estão sujeitos a horário integral de trabalho.

Art. 7.º — O Conselho Diretor poderá reunir-se com a presença de três membros, no mínimo, mas suas deliberações dependem da aprovação da maioria absoluta dos membros que o integram.

Parágrafo único — O representante do Govêrno Federal terá direito a voto suspensivo, nos casos de alta relevância ou não previstos em lei ou regulamento vigentes. O prazo dentro do qual deverá ser decidido o recurso ao Ministério da Viação, do voto suspensivo oposto por seu representante, bem como as consequências do excedimento dêsse prazo, serão objeto de convenção entre o Estado e a União.

Art. 8.º — Ao Conselho Diretor compete:

I — Deliberar sôbre matéria financeira e sôbre a proposta do orçamento anual da autarquia, a qual, até o dia 15 de outubro de cada ano, com ampla e pormenorizada justificação, bem como incluindo os elementos e discriminações necessários e acompanhada, ou não, do ato aprovatório do Ministério da Viação e Obras Públicas, a que se refere o art. 4.º da lei federal n.º 2.217 de 5 de junho de 1954, deverá ser encaminhada à Assembléia Legislativa, para discussão e votação.

II — Acompanhar, pelos balancetes mensais, bem como pelos dados estatísticos e demais elementos de que dispuser, a situação econômica e financeira da rêde e decidir das providências para a manutenção ou o restabelecimento do equilíbrio financeiro.

III — Proceder à revisão das tarifas, por proposta do Diretor-Presidente ou por iniciativa própria, para ser submetida à aprovação do Ministério da Viação e Obras Públicas.

IV — Aprovar, dentro dos recursos consignados em lei, os programas de obras novas e melhoramentos e de renovação patrimonial elaborados de acôrdo com o Plano de Reaparelhamento e Expansão da Rêde, organizado pela administração, a fim de serem submetidos ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

V — Submeter à aprovação do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos têrmos do art. 8.º da Lei 2217, de 5 de junho de 1954, o quadro do pessoal da autarquia.

VI — Organizar ou alterar, por iniciativa do Diretor-Presidente, dentro dos limites aprovados pelo Ministério da Viação, o quadro do pessoal e a classificação dos cargos e funções da rêde, fixando os respectivos estipêndios e vantagens, observando o dispôsto no art. 219 da Constituição do Estado e as verbas orçamentárias ou créditos suplementares para êste fim solicitados à Assembléia Legislativa com ampla justificativa a respeito.

VII — Resolver sôbre a conveniência de ser solicitada ao Governador do Estado dispensa de concorrência pública, nos têrmos e casos previstos em lei.

VIII — Aprovar o seu Regimento Interno, que fixará as atribuições dos membros do Conselho, designará os setores de que se incumbirá diretamente cada um dêles, e que assegurará a todo membro do Conselho Diretor a faculdade de fiscalizar os serviços em tôda a extensão da rêde.

IX — Prover sôbre o serviço e o pessoal que lhe estiver diretamente subordinado.

X — Decidir sôbre os assuntos submetidos à sua apreciação pelo Governador do Estado, pelo Secretário das Obras Públicas, pelo Diretor-Presidente ou por qualquer dos membros do próprio Conselho Diretor.

XI — Aprovar a admissão, exoneração, demissão, transferência, reintegração, readmissão, reversão, aproveitamento e readaptação dos servidores da autarquia.

XII — Apresentar, anualmente, o relatório da autarquia e o balanço de contas ao Governador, para sua aprovação e posterior encaminhamento, dentro do prazo legal, ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9.º — Todos os expedientes destinados ao exame e pronunciamento da Assembléia Legislativa ou do Ministério da Viação e Obras Públicas, serão encaminhados por intermédio da Secretaria das Obras Públicas ao Governador do Estado, podendo êste determinar o reexame do assunto, se não concordar com as decisões tomadas.

Art. 10 — Cabe ao Diretor-Presidente da autarquia:

a) — cumprir as decisões do Conselho Diretor;

b) — admitir e exonerar os servidores da autarquia e conceder-lhes licenças, obedecidas as decisões e normas do Conselho Diretor;

c) — prestar, por intermédio do Governador do Estado, tôdas as informações solicitadas pela Assembléia Legislativa, na forma da lei;

d) — representar a autarquia em juízo.

Art. 11 — O Conselho Diretor será assistido por um Conselho Técnico, cujas atribuições serão discriminadas em regulamento, e que será constituído pelos sub-diretores, chefes de departamento e dos serviços jurídicos e médico da rêde.

Art. 12 — A receita da Viação Férrea do Rio Grande do Sul será formada:

a) — da renda da exploração dos serviços industriais;

b) — da renda patrimonial;

c) — das subvenções da União e do Estado;

d) — das multas impostas por infrações regulamentares;

e) — das doações;

f) — das contribuições e recebimentos eventuais.

Art. 13 — Ficam assegurados, aos atuais servidores públicos ferroviários ativos e inativos, os direitos, garantias e vantagens consignados na legislação em vigor na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único — Continuam em vigor o Estatuto dos Servidores Públicos Ferroviários e tôdas as leis aplicáveis aos referidos servidores.

Art. 14 — Tôdas as despesas que, nos têrmos de contrato de arrendamento, não puderem ser levadas à conta de custeio, para efeito do cálculo do resultado da exploração da Rêde, correrão à conta do Estado, que consignará no seu orçamento os recursos adequados.

Art. 15 — O Conselho Diretor poderá funcionar desde que estejam nomeados quatro de seus membros, figurando entre êstes os representantes das classes produtoras e do pessoal.

Parágrafo único — Os membros do primeiro Conselho Diretor deverão ser nomeados dentro em trinta dias, contados da dàta da publicação desta Lei.

Art. 16 — Enquanto não funcionar o primeiro Conselho Diretor, a autarquia, manterá o sistema administrativo em vigor antes desta Lei.

Parágrafo único — O Diretor-Presidente poderá, até que seja instalado o primeiro Conselho Diretor, decidir sôbre assuntos da competência dêsse Conselho, salvo sôbre a criação de cargos, remuneração do pessoal, e, especialmente, quanto à reestruturação do quadro, reclassificação de cargos e funções ou reajustamento do salário do Pessoal, medidas que deverão ser, necessàriamente, tomadas pelo Conselho Diretor, embora sua vigência possa ser fixada, por êste, em data anterior à da aprovação.

Art. 17 — O membro do Conselho Diretor que não tomar posse até o dia 15 de setembro, ou dentro em trinta dias de sua nomeação, quando esta ocorrer para concluir mandato, será substituído pelo suplente respectivo, tendo a substi-

tuição caráter definitivo se não apresentar, o faltoso, justificativa aceita pelo Conselho.

Art. 18 — E' fixado o dia 1.º de setembro de 1954 para o início da contagem do tempo de mandato dos membros do primeiro Conselho Diretor, qualquer que seja a data de sua investidura.

Art. 19 — O servidor público estadual, ferroviário ou não, investido no mandato de membro do Conselho Diretor, ficará afastado de suas funções, com direito, apenas, aos vencimentos a que se refere o artigo 6.º, desta Lei, e à contagem, para todos os efeitos, como de efetivo serviço, do tempo de exercício do referido mandato.

Art. 20 — O pessoal da Estrada de Ferro Jacuí, inclusive o que veio da emprêsa particular encampada pela União, transferido para a Viação Férrea, nos têrmos do dispôsto pela Lei n.º 2.217, de 5 de junho de 1954, fica, na data da publicação desta Lei, incluído no quadro dos servidores públicos ferroviários do Rio Grande do Sul, na função correspondente, calculados os avanços a que têm direito levando em conta todo o tempo de serviço prestado à Jacuí, à Viação Férrea do Rio Grande do Sul e à emprêsa que explorava a atual Estrada de Ferro Jacuí, anteriormente à sua encampação, na razão de um avanço para cada três anos de serviço.

§ 1.º — Se o vencimento atualmente percebido pelo servidor da Estrada de Ferro Jacuí, acrescido do Abono de Emergência e do abono familiar, atualmente pagos pelo Govêrno Federal, fôr superior ao que lhe competir, em face do enquadramento a que se refere êste artigo, acrescido do abono familiar pago pelo Estado, terá êle direito a perceber a diferença que se verificar até que, pela superveniência de reestruturação legal do quadro de vencimentos seja ela superada pelo novo tratamento pecuniário do servidor, não compreendidas neste as gratificações adicionais por tempo de serviço.

§ 2.º — Aplicam-se aos atuais servidores da Jacuí o dispôsto no artigo 13 desta Lei, bem como tôdas as normas referentes aos atuais servidores da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, cujo quadro de servidores passam a integrar

Art. 21 — As infrações às disposições desta Lei, especialmente as relativas à prestação de contas e informações solicitadas pela Assembléia Legislativa, nos prazos legais, sujeitam o Diretor Presidente ou os demais membros do Conselho Diretor a processo criminal, por falta de exação no cumprimento do dever funcional.

Art. 22 — Se a proposta de orçamento da autarquia, para cada exercício. não fôr entregue à Assembléia até o dia 15 de outubro do ano anterior. será tomada como proposta a lei orçamentária que, à época, estiver em vigor.

Art. 23 — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, crédito especial, até o limite de cem milhões de Cruzeiros (C$ 100.000.000,00) que serão entregues à autarquia para ocorrer aos encargos da formação e manutenção de uma reserva de materiais de consumo e permanente, cujas despesas de aquisição não possam ser imputadas aos Fundos de Melhoramentos e de Renovação Patrimonial.

Parágrafo único — Servirá de cobertura para o crédito especial de que trata êste artigo, o pagamento ao Estado, pela União, da quantia de duzentos e quarenta milhões de cruzeiros (Cr$ 240.000.000,00) a que alude o artigo 5.º da Lei Federal n.º 2.217, de 5 de junho de 1954.

Art. 24 — O Poder Executivo baixará, dentro em noventa dias da publicação desta Lei, os regulamentos que lhe competirem para a sua execução.

Art. 25 — E' o Poder Executivo autorizado a proceder à revisão do contrato de arrendamento da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, de acôrdo com os têrmos desta Lei e da Lei Federal n.º 2.217, de 5 de junho de 1954.

Art. 26 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Estadual n.º 1.892, de 14 de novembro de 1952.

PALÁCIO DO GOVÊRNO, em Pôrto Alegre, 14 de agôsto de 1954.

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado.

Ney Brito
Secretário do Interior e Justiça.

Guilhermino Cézar
Secretário da Fazenda.

Eurico Trindade Neves
Secretário das Obras Públicas.

Ney Brito
Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio, substituto.

Alter Cintra de Oliveira
Secretário de Educação e Cultura.

DECRETO FEDERAL N.º 36.226, DE 24 DE SETEMBRO DE 1954

Aprova as cláusulas para revisão do contrato de arrendamento da rêde de Viação Férrea do Rio Grande do Sul ao Estado do mesmo nome.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição e da determinação constante da Lei número 2.217, de 5 de junho de 1954, decreta:

Art. 1.º — Ficam aprovadas as cláusulas que com êste baixam, assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, para a revisão do contrato de arrendamento da rêde da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, para cumprimento do disposto na Lei n.º 2.217, de 5 de junho de 1954.

Art. 2.º — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1954; 133.º da Independência e 66.º da República.

João Café Filho
Lucas Lopes

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 36.226, DE 24 DE SETEMBRO de 1954.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Estado manterá, nos têrmos da Lei Estadual n.º 2.405, de 14 de agôsto de 1954, a Viação Férrea do Rio Grande do Sul sob regime autárquico, com personalidade jurídica autônoma e administração colegiada.

§ 1.º — Essa administração será exercida por um Conselho Diretor, cuja constituição e atribuições estão definidas na mesma Lei Estadual número 2.405, já referida.

§ 2.º — Nos têrmos do parágrafo único do art. 2.º da Lei n.º 2.217, de 5 de junho de 1954, um dos membros do Conselho será nomeado pelo Govêrno Federal, como seu representante, e seu voto em contrário às decisões do referido órgão terá efeito suspensivo «nos casos não previstos nos atos de aprovação da União» ou naqueles que contrariem leis e regulamentos em vigor, cabendo dêsse ato recurso, no prazo de 10 dias, ao Ministro da Viação. Se, dentro de 90 dias, não houver pronunciamento do Ministro, será mantida a decisão da maioria do Conselho Diretor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Tarifas

A autarquia deverá submeter à aprovação prévia do Govêrno Federal qualquer alteração de tarifas.

§ 1.º — As tarifas devem ser calculadas de modo a corresponderem o mais possível ao custo específico dos transportes.

§ 2.º — A alteração proposta pela autarquia deve ser acompanhada de ampla e fundamentada justificativa, fornecendo todos os elementos que o Govêrno julgar necessários para o exame do assunto.

CLÁUSULA TERCEIRA

Orçamento

A autarquia submeterá a apreciação e aprovação do Ministro da Viação, até 31 de março de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício ferroviário seguinte, discriminando os diversos itens da receita e da despesa e apresentando elementos justificativos que permitam completo exame da proposta.

§ 1.º — No caso de previsão de deficit, a União procederá nos têrmos do art. 6.º da Lei n.º 2.217 consignando em seu orçamento verba para ocorrer à sua cobertura e entregando-a à Viação Férrea, em duodécimos, no correr do exercício correspondente.

§ 2.º — O orçamento aprovado pelo Ministro da Viação servirá de base para a junta de tomada de contas que, após verificar os resultados da execução orçamentária do exercício, determinará as seguintes providências, na forma do disposto nos arts. 5.º e 7.º, da Lei n.º 2.217:

a) escrituração dos resultados positivos do exercício, se houver, a crédito do «Fundo de Melhoramentos»;
b) extração de guia para o que o Estado indenize a autarquia da importância do deficit que ultrapassar ao previsto no orçamento aprovado; ou
c) extração de guia para que a autarquia recolha, de imediato, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Pôrto Alegre, o excesso da importância paga, nos têrmos do § 1.º, sôbre o deficit reconhecido em processo de tomada de contas.

§ 3.º — No caso de majoração de despesas, em virtude de lei ou ato federal, que determine aumento nos preços de combustível ou nos salários ou maior incidência nas contribuições de previdência e assistência social e nos prêmios de seguro vigentes na data da aprovação da proposta orçamentária apresentada pela autarquia, o deficit previsto será reajustado em importância equivalente ao aumento de despesa, cabendo à União providenciar a suplementação da verba orçamentária destinada à sua cobertura.

§ 4.º — Se a autarquia, atendendo ao disposto no art. 8.º, item I, da Lei Estadual n.º 2.405, modificar o orçamento aprovado pelo Govêrno Federal, os acréscimos de despesa, as possíveis reduções dos saldos previstos e os prejuízos diretos ou indiretos decorrentes das modificações serão indenizados à autarquia pelo Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 5.º — As diferenças entre os deficits do exercício ferroviário reconhecidos em processos de tomada de contas de 1953 e 1954 e as importâncias já recebidas pelo arrendatário nos têrmos da alínea «c» do artigo 1.º, da Lei n.º 860, de 13 de outubro de 1949, serão atendidas pelos créditos especiais, respectivamente de Cr$ 240.000.000,00 e Cr$ 300.000.000,00, autorizados pelo art. 13, da Lei número 2.217, aplicando-se aos mesmos as disposições já referidas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

Estoques

A autarquia receberá do Estado, para a formação e manutenção do estoque de materiais de consumo e permanente, a que se refere o art. 23 da Lei estadual n.º 2.405, importância não inferior a Cr$ 100.000.000,00, deduzidos os supri-

mentos já feitos pelo Estado, em importância equivalente ao valor dos materiais em estoque, à data da mencionada lei.

Parágrafo único — O valor do estoque existente, na data da reversão da propriedade arrendada ao Govêrno Federal, será incorporada à conta de capital do Estado; para efeito de indenização.

CLÁUSULA QUINTA

Quadro de Pessoal

A autarquia organizará seu quadro de pessoal e o submeterá à aprovação do Ministério da Viação, com indicação das quantidades máximas dos servidores, por categoria e carreira, dos limites máximos e mínimos de remuneração em cada uma, procurando manter, tanto quanto possível, assemelhação de referências e padrões com os em vigor nas ferrovias da União, sob regime autárquico, ou por ela diretamente administrada.

§ 1.º — O quadro de pessoal será considerado aprovado, se, dentro de 90 dias de sua apresentação do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, sôbre o mesmo não se manifestar o Ministro da Viação.

§ 2.º — Da proposta do quadro de pessoal da autarquia deverão constar os vencimentos dos membros do Conselho Diretor para que o Ministro da Viação também delibere sôbre o assunto.

§ 3.º — Com a incorporação da Estrada de Ferro Jacuí à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, ora efetivada, nos têrmos do art. 14 da Lei n.º 2.217, e para todos os efeitos do Decreto-lei n.º 5.471, de 10 de maio de 1943, os empregados atualmente lotados na estrada em referência, uma vez respeitados os direitos adquiridos, em face da legislação federal, serão transferidos para o quadro dos servidores públicos ferroviários do Estado, sob o mesmo regime jurídico que para êles prevalece.

CLÁUSULA SEXTA

Obras Novas

Os planos, projetos e orçamentos de obras novas, melhoramentos e equipamentos, serão prèviamente submetidos pela autarquia à aprovação do Govêrno Federal, com a ordem de prioridade estabelecida de comum acôrdo com o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, respeitados os compromissos assumidos em contratos de empréstimos, autorizados pelo mesmo Govêrno

Parágrafo único — As obras, melhoramentos e equipamentos, de que trata a cláusula 2.ª do contrato em vigor, e quaisquer outros que se executarem na Rêde ou a ela se destinarem, mediante prévia autorização da União, serão custeados:

a) pelos Fundos de Melhoramentos e de Renovação Patrimonial, na forma dos dispostos nos Decretos-leis números 7.632, de 12 de junho de 1945 e 9.766, de 6 de setembro de 1946;

b) pelas verbas consignadas no orçamento da União ou concedidas por leis especiais;

c) por operações de crédito, realizadas pela autarquia, devidamente autorizadas pela União; e

d) pelos suprimentos feitos pelo Estado, à crédito de sua conta de capital.

CLÁUSULA SÉTIMA

Transportes

O Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul indenizará a autarquia das im-

portâncias correspondentes aos transportes, serviços e fornecimentos que requisitar, excetuando-se dêste dispositivo quanto aos transportes, os que estão especificados, com gratuidade ou abatimento, na cláusula IX, §§ 1.º, 2.º e 3.º, do contrato de revisão de arrendamento, aprovado pelo Decreto n.º 26.418, de 25 de julho de 1950.

Parágrafo único — Fora dos casos acima previstos e dos constantes do Regulamento Geral dos Transportes e outros determinados em leis ou regulamentos federais, fica vedado à autarquia conceder qualquer outro transporte gratuito ou com abatimento.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de alteração do regime administrativo das estradas de ferro da União, ficará o Estado com o direito de uso de opção, no que respeita à situação contratual da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, nas condições estabelecidas pelo art. 12 da Lei número 2.217, de 5 de junho de 1954.

CLÁUSULA NONA

Demais condições dos contratos anteriores

As cláusulas e condições do contrato de arrendamento aprovado pelo Decreto n.º 15.438, de 10 de abril de 1922, e suas alterações ou modificações, autorizadas pelo Decreto número 18.551, de 31 de dezembro de 1928, e pela Lei n.º 860, de 13 de outubro de 1949, regulamentada pelo Decreto n.º 28.418, de 25 de julho de 1950, que não colidam com as disposições dêste aditivo, continuam em pleno vigor, sendo ratificadas nesta ocasião.

Parágrafo único — O ajustado neste aditivo vigorará pelo prazo do contrato aditado, desde a data do seu registro nos Tribunais de Contas da União e do Estado, não decorrendo responsabilidade para as partes se o registro fôr denegado.

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1954. — **Lucas Lopes.**

LEI ESTADUAL N.º 2.568, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1954

Desvincula do orçamento geral do Estado as receitas e despesas consignadas à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

ERNESTO DORNELLES, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — Nos têrmos da lei 2.405, de 14 de agôsto de 1954 e da lei federal 2.217, de 5 de junho de 1954, bem como do têrmo aditivo ao contrato de arrendamento da Viação Férrea, assinado a 27 de setembro de 1954, são desvinculadas do orçamento geral do Estado as despesas e receitas referentes à exploração da rêde ferroviária estadual, que passarão a constituir o orçamento daquela autarquia, para o corrente exercício.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVÊRNO, em Pôrto Alegre, 22 de dezembro de 1954.

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado.

Theobaldo Neumann
Secretário do Interior e Justiça.

Leonel Brizola
Secretário da Fazenda, substituto.

Leonel Brizola
Secretário das Obras Públicas.

Bento Pires Dias
Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio.

José Mariano Beck
Secretário de Educação e Cultura.

MENSAGEM RETIFICATIVA DA PROPOSTA GERAL DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1955

N.º G/394

DF.

Pôrto Alegre, 15 de outubro de 1954.

Senhor Presidente

Em aditamento ao ofício n.º G-264, de 31 de julho próximo passado, referente à proposta geral do orçamento do Estado para o exercício financeiro de 1955, tenho a honra de encaminhar ao conhecimento dêsse Egrégio Poder a inclusa exposição do Senhor Secretário da Fazenda, retificando a proposta geral de orçamento para o ano próximo vindouro.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu alto aprêço e distinta consideração.

Ernesto Dornelles
Governador do Estado.

À Sua Excelência o Senhor Deputado ALCIDES FLORES SOARES JÚNIOR,
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.
N. CAPITAL.

N.º 154/54 - GOF

PL. APD/Gr.

Pôrto Alegre, 14 de outubro de 1954.

Senhor Governador

Tenho a honra de encaminhar à consideração de Vossa Execlência as inclusas tabelas discriminativas de receita e despesa, com apôio nas quais deverá ser enviada ao Poder Legislativo mensagem dispondo sôbre retificações da proposta orçamentária estadual para o exercício financeiro de 1955.

As retificações ora sugeridas a Vossa Excelência têm origem nas últimas reestimativas da receita e na superveniência de necessidades não inscritas na proposta geral de orçamento enviada à egrégia Assembléia Legislativa em julho próximo findo.

R E C E I T A

A previsão da receita consignada na proposta orçamentária para o ano vindouro foi baseada principalmente nos índices da arrecadação verificada no período de 1.º de janeiro a 30 de junho.

As reestimativas mensais de receita levantadas após aquêle período autorizam a majoração dos títulos referentes aos impostos sôbre transmissão de propriedade «causa mortis» e sôbre vendas e consignações.

Ao Excelentissimo Senhor General ERNESTO DORNELLES
M. D. Governador do Estado do Rio Grande do Sul

O impôsto sôbre transmissão de propriedade «causa mortis» foi orçado, na proposta orçamentária, em Cr$ 45.000.000,00. As reestimativas acusam uma receita de Cr$ 50.000.000,00 para êste tribunto, no corrente ano.

Parece-nos, assim, que o impôsto sôbre transmissão «causa mortis» deve ser orçado, para 1955, em idêntica importância. Isto porque, dada a variabilidade dos fatôres que o influenciam, o tributo não apresenta tendência uniforme de arrecadação, exigindo extrema prudência na previsão.

Com apôio na arrecadação efetuada até o mês de agôsto, a reestimativa de receita do impôsto sôbre vendas e consignações indica o montante de Cr$ 2.200.000.000,00.

Êsse impôsto produzirá, provàvelmente, no exercício financeiro em curso, Cr$ 260.000.000,00 a mais, relativamente à previsão orçamentária, acusando um aumento de cêrca de Cr$ 520.000.000,00 sôbre a arrecadação de 1953. O crescimento dêsse impôsto, sôbre o exercício anterior, será de, aproximadamente, 32,3%.

Admitindo-se como improvável a emergência de imediatas alterações na conjuntura econômica, é razoável a previsão de uma taxa de crescimento dêsse impôsto, para o exercício vindouro, de 20%.

Cumpre, ainda, notar que os índices de crescimento da receita do tributo tendem a baixar à medida que aumenta o vulto de sua arrecadação.

Ante essas razões, propomos seja retificada para Cr$ 2.650.000.000,00 a previsão do impôsto sôbre vendas e consignações, no orçamento para 1955.

Em conseqüência da majoração proposta para o impôsto sôbre transmissão de propriedade «causa mortis», deverá ocorrer um aumento de Cr$ 750.000,00 na receita tributária, distribuido pelas taxas escolar e de higiene e assistência pública.

A proposta orçamentária fixou em Cr$ 37.500.000,00 a despesa a ser efetuada pela Diretoria da Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, com a aquisição de material para profilaxia e de sementes e mudas.

Parte dêsse material de consumo destina-se, entretanto, à venda direta aos produtores, originando uma receita que não foi considerada naquele documento.

Assim, é de se solicitar ao Legislativo a inclusão de Cr$ 25.000.000,00 na renda das estações experimentais da Diretoria da Produção Vegetal.

Os aumentos de receita ora propostos somam o total de Cr$ 280.750.000,00.

DESPESA

Em face da divergência dos prazos constitucionais de apresentação da proposta geral de orçamento do Estado e das propostas orçamentárias das autarquias, é impossível fixar à época da apresentação do projeto orçamentário do Estado, as quantias exatas relativas às contribuições para as entidades autárquicas.

Conseqüentemente, é imprescindível a retificação da proposta anteriormente enviada, não só para reajustar as importâncias referentes às contribuições assinaladas, como para introduzir outras alterações, decorrentes de novas necessidades.

O total das contribuições para autarquias, fixado na proposta em Cr$ ... 281.170.000,00, deve ser alterado para Cr$ 329.002.000,00, em virtude das modificações seguintes:

A contribuição para o Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, fixada na proposta em Cr$ 93.000.000,00, deve ser adicionada da importância de Cr$ 7.000.000,00, a fim de garantir à autarquia recursos suficientes para cobrir o inevitável aumento de sua despesa, com a adoção de padrões de remuneração não inferiores ao salário mínimo, bem como outras oscilações de gastos de origens diversas.

A Viação Férrea do Rio Grande do Sul, autarquia recentemente instituída,

deverá receber do Estado, para cobertura de despesas não imputáveis à conta de custeio — art. 14 da Lei n.º 2.405, de 14-8-54 — a contribuição de Cr$ .... 1.500.000,00.

Ainda no que se refere à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, deve ser efetuada uma retificação no que tange à classificação de verba destinada ao pagamento da diferença de proventos de inativos, despesa de exclusiva responsabilidade do Estado. A dotação, no montante de Cr$ 52.000.000,00, deve ser transposta do título «Contribuições para Autarquias» para o código local «Pessoal Inativo e em Disponibilidade», em subtítulo da rubrica «1) — Inativos».

A contribuição para o Departamento de Saneamento do Estado não contou, na proposta, com dotação bastante às suas reais necessidades, razão do aumento que lhe deve ser atribuído, no montante de Cr$ 10.000.000,00, resultando, dessa retificação, que a contribuição total para essa autarquia será de Cr$ ..... 17.000.000,00.

A dotação consignada para o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, em conseqüência da repercussão financeira do pagamento do novo salário mínimo, tornou-se insuficiente, sendo indispensável, para cobertura do aumento de despesa decorrente daquela providência, um refôrço de Cr$ 60.000.000,00. Assim, a contribuição para a entidade mencionada passará a ser de Cr$ ..... 144.000.000,00.

A Comissão Estadual de Silos e Armazéns, instituída pela Lei n.º 1.938, de 10 de dezembro de 1952, atualmente atende os seus gastos pelo crédito especial autorizado na referida lei. Para o próximo exercício, essa autarquia elaborou um orçamento de despesa que se eleva à cifra de Cr$ 8.000.000,00.

Entretanto, as fontes de receita atribuídas à Comissão Estadual de Silos e Armazéns, previstas na sua lei orgânica, ainda não se encontram em condições de produzir resultados no próximo exercício.

Realmente, as tarifas cobradas nos armazéns, uma vez que êstes foram construídos com recursos fornecidos pelo Ministério da Agricultura, sòmente poderão ser aplicadas na construção de outros ou na ampliação dos atuais, segundo acôrdo firmado em 29 de dezembro de 1952.

Também as tarifas a serem cobradas nos silos e que, no futuro, constituirão a principal fonte de ingressos com que contará a Comissão, estão fora de cogitação no exercício de 1955.

Os silos, como se deduz da concorrência realizada, não entrarão em funcionamento antes da safra de 1956-57. A receita proveniente da taxa de Cr$ 0,08 por quilo de trigo, pagável a partir da safra que suceder ao início das obras de construção dos silos, taxa esta vinculada ao resgate dos títulos de amortização dos empréstimos contraídos para aquêle fim, não oferece base para a sua inclusão no orçamento.

Isto pôsto, os gastos da Comissão, no exercício de 1955, deverão ser cobertos pela contribuição do Estado, no montante de Cr$ 8.000.000,00.

Em conseqüência de disposições da Lei n.º 1.847, de 27 de setembro de 1952, compete ao Estado suprir ao Instituto Sul Rio-Grandense de Carnes, segundo as necessidades dêste, as quantias necessárias para atender o serviço de juros e amortizações do empréstimo de Cr$ 120.000.000,00, contraído com o Banco do Brasil. A proposta orçamentária do Instituto Sul Rio-Grandense de Carnes, relativa ao próximo exercício, consigna dotação para o serviço de juros daquele empréstimo, não estando em condições, porém, de incluir a dotação para a amortização. Desta forma, contribuirá o Estado com a parcela de Cr$ ... 13.332.000,00, para cobrir as despesas de amortização do empréstimo.

Paralelamente às alterações vinculadas às contribuições para as autarquias, há conveniência em reajustar e retificar as dotações de diversas verbas orçamentárias, de conformidade com os estudos feitos.

As dotações das rubricas «1) — Vencimentos» e «4) — Gratificações adicionais e incorporadas», da Procuradoria do Estado no Rio de Janeiro, devem

ser aumentadas, de Cr$ 110.400,00 e Cr$ 16.560,00, respectivamente, ao passo que as dotações de igual designação do Departamento das Prefeituras Municipais devem ser diminuídas de importâncias equivalentes. Essas alterações compensadas são devidas à remoção de funcionário da última para a primeira das repartições citadas.

Ainda na Secretaria do Interior, deverá verificar-se uma majoração de verbas, no montante de Cr$ 1.745.043,00, como resultado da inclusão de duas novas verbas para o Arquivo Público — Cr$ 40.000,00 — e mais a parcela de Cr$ .... 1.705.043,00, para reforçar a dotação destinada a aparelhar a Imprensa Oficial no que diz respeito à aquisição e recondicionamento de maquinaria gráfica. Com êste refôrço, a dotação para o fim especificado será de Cr$ 3.205.043,00.

Na Secretaria da Fazenda, as retificações determinaram um aumento da despesa de Cr$ 218.538.957,00, referente às dotações consignadas sob o código local 5-06 e 5-09, nos títulos «Pessoal Inativo e em Disponibilidade» e «Encargos Diversos», respectivamente.

No que se refere ao primeiro, trata-se da verba de Cr$ 52.000.000,00 para pagamento de vantagens dos inativos da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, que deve ser transferida do código local 12-01 — Contribuições para Autarquias, conforme referência anterior.

No que concerne às contribuições para os municípios, em observância ao disposto no art. 18 da Constituição do Estado, houve um acréscimo de Cr$ ... 6.788.957,00, em face de revisão feita pela Contadoria Geral do Estado e com base nos balanços dos municípios.

Foi incluída, também, uma nova dotação, no montante de Cr$ 159.750.000,00, para cobertura dos egressos que resultarem da revisão de estipêndios dos servidores do Estado, revisão que está sendo planejada por uma comissão especial. A mesma dotação deverá servir de recurso para as suplementações necessárias, no próximo ano, em decorrência do pagamento do novo salário mínimo aos servidores do Estado.

As dotações destinadas à Secretaria de Educação e Cultura foram objeto de um aumento de Cr$ 10.584.000,00, destinados à rubrica «1) — Vencimentos», da Superintendência do Ensino Primário. Com êsse acréscimo, fica assegurada a cobertura dos gastos decorrentes da criação de 420 cargos no magistério primário, consoante projeto de lei enviado à colenda Assembléia Legislativa.

Cumpre registrar, também, que as dotações destinadas à Superintendência de Educação Física e Assistência Educacional foram reajustadas, tendo em vista melhor distribuição para os gatos com as colônias de férias. Com a providência proposta, da qual não resultará aumento de despesa, deseja-se evitar, em 1955, a abertura de crédito especial para ocorrer aos gatos com as colônias de férias.

As dotações programadas para o Departamento Estadual de Saúde devem ser retificadas no que se refere à Escola de Auxiliares de Enfermagem, que necessita de verba para aquisição de máquinas de escritório, no montante de Cr$ 30.000,00, além da majoração da dotação da rubrica destinada à aquisição de móveis e utensílios, que passou de Cr$ 10.000,00 para Cr$ 30.000,00. Em conjunto, as retificações somaram apenas Cr$ 50.000,00.

Por último, as dotações destinadas à Justiça foram acrescidas da importância de Cr$ 2.000.000,00. Trata-se da sempre presente questão da delinqüência infantil. Para o planejamento e estudo dêsse assunto e assistência ao menor transviado, solicita-se a mencionada dotação, visando a aparelhar o Juizado de Menores para a solução do problema.

EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO

Em resumo, as majorações de despesa projetadas elevam-se a Cr$ ..... 280.750.000,00, mas preservou-se o equilíbrio orçamentário, pois que o aumento de receita calculado segundo índices técnicos monta, por igual, em Cr$ .... 280.750.000,00.

Renovo a Vossa Excelência, Senhor Governador, as expressões do meu mais alto aprêço e real consideração.

Guilhermino Cézar
Secretário da Fazenda.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DAS PROPOSTAS DE ORÇAMENTO DAS AUTARQUIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1955

N.º G/415

M.M.L./D.F.

Pôrto Alegre, 29 de outubro de 1954.

Senhor Presidente

Para fins do disposto no artigo 46, inciso VII, da Constituição do Estado, tenho a honra de encaminhar a essa colenda Assembléia, de conformidade com o disposto na Lei n.º 254, de 4 de agôsto de 1948, as anexas propostas de Orçamento das Autarquias do Estado para o exercício vindouro, elaboradas com obediência à disposição constante do artigo 2.º, letra f), da Lei n.º 1.405, de 27 de janeiro de 1951.

Submetendo a matéria à consideração do Egrégio Órgão, reporto-me aos fundamentos e conclusões da exposição de motivos do Senhor Secretário da Fazenda, que se encontra junto, com a qual estou de pleno acôrdo.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alto aprêço e distinta consideração.

Ernesto Dornelles
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado ALCIDES FLORES SOARES JÚNIOR,
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado — N. Capital.

161/54-GOF

APD/Gr.

Pôrto Alegre, 29 de outubro de 1954.

Senhor Governador

Em observância às disposições legais em vigor, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência as propostas orçamentárias das autarquias estaduais, para o exercício financeiro de 1955.

O elenco dessas entidades foi acrescido em virtude da recente autarquização da Viação Férrea do Rio Grande do Sul. Por outro lado, está sendo encaminhado o projeto orçamentário do Departamento de Saneamento do Estado, cuja instituição em autarquia pende, no momento, de decisão da colenda Assembléia Legislativa.

A coordenação das propostas orçamentárias ora encaminhadas foi exercida por esta Secretaria de Estado, por intermédio do Gabinete de Orçamento e Finanças, com a observância das normas aprovadas pelo Decreto-lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, e das demais determinações legais sôbre orçamento e contabilidade pública, adotando-se, tanto quanto possível, os padrões orçamentários aplicados pelo Estado.

CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO ÀS AUTARQUIAS

Nove das quatorze autarquias estaduais recebem contribuição do Estado: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento Autônomo de Carvão Mineral, Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul, Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, Instituto Sul Rio-Grandense de Carnes, Departamento de Saneamento do Estado, Comissão Estadual de Silos e Armazéns e Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Na proposta geral de orçamento do Estado, enviada em 31 de julho à Assembléia Legislativa, foi consignada, no título próprio, a dotação de Cr$ .... 281.170.000,00 para ocorrer a essas contribuições.

Entretanto, considerando que a data para a remessa das propostas orçamentárias das autarquias não coincide com a época em que é enviada a proposta de orçamento do Estado, não é possível fixar nesta, com a precisão desejada, as

---

Ao Excelentíssimo Senhor General ERNESTO DORNELLES,
M.D. Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

quantias com que o Estado deve suprir as deficiências financeiras previstas pelos órgãos de administração delegada.

Em conseqüência dêsse fato, endereçou Vossa Excelência à egrégia Assembléia Legislativa, a 15 do corrente, uma mensagem retificativa da proposta geral de orçamento para o exercício de 1955, contendo, além das alterações decorrentes de reestimativas de receita e de reajustamentos necessários em dotações de despesa dos órgãos de administração direta, os novos quantitativos destinados às autarquias estaduais.

Em face da providência assinalada, o título «Contribuições para Autarquias» foi majorado da parcela de Cr$ 99.832.000,00, ao passo que a importância de Cr$ 52.000.000,00, destinada à cobertura da despesa resultante dos proventos de inativos da Viação Férrea e do reajustamento determinado pela Lei n.º 1.750, de 22-2-1952, foi retirada daquele título e incluída em «Pessoal Inativo e em Disponibilidade».

Dêsse modo, a contribuição total do Estado para as autarquias, no exercício de 1955, atingirá o montante de Cr$ 329.002.000,00.

DADOS GERAIS

Em conjunto, a receita das autarquias estaduais foi prevista em Cr$ ...... 3.600.049.990,00 e a despesa em Cr$ 3.446.592.050,00. A diferença, no total de Cr$ 153.457.940,00, corre à conta de superavits de previsão assinalados pelas propostas orçamentárias do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul e do Instituto Rio-Grandense do Arroz, nos montantes de Cr$ 136.997.800,00 e Cr$ 16.460.140,00, respectivamente. As propostas restantes se apresentam em situação de equilíbrio.

A situação das propostas orçamentárias das autarquias para o exercício de 1955 é a que se revela no sumário seguinte:

I — AU

Con
Dep
Dep
Dep
Via(

II — AU

Bôls
Con
Dep
Inst
Inst

III — AU

Inst

IV — AU

Dep
Dep
Inst

AUTARQUIAS	Rereita prevista para 1955	Despesa proposta para 1955	Superavit previsto para 1955
I — AUTARQUIAS INDUSTRIAIS:	Cr$	Cr$	Cr$
Comissão Estadual de Energia Elétrica	589.400.000	589.400.000	—
Departamento Autônomo de Carvão Mineral	40.350.000	40.350.000	—
Departamento da Loteria do Estado	159.070.000	159.070.000	—
Departamento de Saneamento do Estado	41.500.000	41.500.000	—
Viação Férrea do Rio Grande do Sul	1.433.728.000	1.433.728.000	—
	2.264.048.000	2.264.048.000	—
II — AUTARQUIAS DE INTERVENÇÃO ECONÔMICA:			
Bôlsa de Valores do Rio Grande do Sul	2.648.890	2.648.890	—
Comissão Estadual de Silos e Armazéns	8.000.000	8.000.000	—
Departamento Estadual de Abastecimento de Leite	250.502.000	250.502.000	—
Instituto Rio-Grandense do Arroz	129.700.000	113.239.860	16.460.140
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes	75.665.000	75.665.000	—
	466.515.890	450.055.750	16.460.140
III — AUTARQUIAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL:			
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	217.006.000	80.008.200	136.997.800
	217.006.000	80.008.200	136.997.800
IV — AUTARQUIAS DE UTILIDADE PÚBLICA:			
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	350.200.000	350.200.000	—
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	288.080.100	288.080.100	—
Instituto Tecnológico do Estado do Rio Grande do Sul	14.200.000	14.200.000	—
	652.480.100	652.480.100	—
TOTAL	3.600.049.990	3.446.592.050	153.457.940

Apreciadas isoladamente, as propostas orçamentárias das entidades autárquicas oferecem os seguintes principais detalhes:

Comissão Estadual de Energia Elétrica

A receita prevista para esta autarquia se eleva a Cr$ 589.400.000,00 e a despesa é representada por igual cifra.

Em relação ao exercício vigente, há uma diferença, para mais, de Cr$ ... 112.000.000,00, já que o orçamento da Comissão, no atual período financeiro, atinge a quantia de Cr$ 477.400.000,00 tanto na receita como na despesa.

A principal fonte de ingressos da Comissão é a taxa de eletrificação, que concorre, para a receita geral, com a parcela de Cr$ 285.500.000,00, seguindo-lhe, pela ordem de importância, a renda dos serviços de eletricidade — receita de exploração — representada pela cifra de Cr$ 200.000.000,00.

Quanto à despesa estimada, os órgãos contemplados com dotações de maior vulto foram a Diretoria de Obras Novas — Cr$ 321.876.000,00 — e a Diretoria dos Serviços Industriais — Cr$ 200.000.000,00.

Departamento Autônomo de Carvão Mineral

Eleva-se a Cr$ 40.350.000,00 a receita prevista para esta autarquia, e a mesma quantia representa o total da despesa proposta para o exercício de 1955.

O principal título de receita está consignado na Receita Industrial — Produto da venda do carvão — que atinge o montante de Cr$ 36.950.000,00.

A contribuição do Estado é representada pela importância de Cr$ ...... 3.350.000,00, subdividida em duas parcelas: contribuição ordinária — Cr$ .... 3.000.000,00 — e contribuição extraordinária para os serviços do Instituto Experimental do Carvão — Cr$ 350.000,00.

Quanto à despesa, o Elemento 1) — Pessoal Variável, absorve a maior parcela: Cr$ 23.438.000,00.

Em relação ao orçamento votado para o exercício corrente, a proposta orçamentária do Departamento Autônomo de Carvão Mineral acusa uma diferença positiva de Cr$ 17.650.000,00.

Departamento da Loteria do Estado

Atinge a Cr$ 159.070.000,00 a receita prevista para esta autarquia, da mesma forma que a despesa, pois a proposta é equilibrada. Em relação ao orçamento votado para o corrente exercício, constata-se uma diferença, para mais, de Cr$ 20.370.000,00.

De conformidade com o objetivo primacial da entidade, o produto da venda de bilhetes se constitui na sua maior fonte de renda, contribuindo com Cr$ ... 143.500.000,00.

Em contrapartida, o pagamento de prêmios é a rubrica de despesa mais expressiva: Cr$ 105.000.000,00.

Releva acentuar que esta entidade, além de contribuir para o Estado com a quantia de Cr$ 38.000.000,00, destina ao pagamento de pessoal apenas Cr$ 3.664.000,00, menos de 3% da receita prevista.

Departamento de Saneamento do Estado

Para esta autarquia, cuja instituição depende de pronunciamento do Poder Legislativo, foi prevista uma receita de Cr$ 41.500.000,00, que provém, na sua maior parte, da Receita Industrial, através da renda dos serviços de água em vinte e um municípios e da renda dos serviços de água e esgôto em dez municípios, representadas por Cr$ 24.450.000,00.

A contribuição do Estado foi fixada em Cr$ 17.000.000,00.

Em face da projetada autarquização dêsses serviços, foram eliminadas na proposta orçamentária do Estado as dotações de despesa da atual Diretoria de Saneamento e Urbanismo da Secretaria das Obras Públicas, bem como as rendas vinculadas a êsse setor.

Viação Férrea do Rio Grande do Sul

Concretizada a autarquização da Viação Férrea, suprimiram-se, na proposta de orçamento do Estado, as rendas da ferrovia e as parcelas relativas à contribuição do Govêrno Federal para o reaparelhamento da rêde e à devolução, pela União, dos deficits verificados na sua exploração.

Isto quanto à receita, pois no que se refere à despesa, a proposta orçamentária do Estado, considerada a mensagem retificativa, inclui uma dotação de Cr$ 52.000.000,00 para pagamento de diferenças de proventos a inativos, encargo que é de sua exclusiva responsabilidade. Há, por outro lado, no título «Contribuições para Autarquias», uma dotação de Cr$ 1.500.000,00, destinada à cobertura de despesas não imputáveis à conta de custeio.

A receita geral da autarquia está prevista em Cr$ 1.433.728.000,00 e por igual quantia se representa a despesa proposta, refletindo uma situação de equilíbrio de previsão.

Os títulos mais importantes, no que se refere à previsão de receita, são os relativos à contribuição da União para cobertura do deficit — Cr$ 700.000.000,00 — e à renda dos serviços de transportes — Cr$ 418.200.000,00.

No que tange a despesa, além das parcelas destinadas ao pessoal fixo e variável, que absorvem Cr$ 610.750.000,00, há uma expressiva dotação de Cr$ 255.228.000,00, destinada ao plano de reaparelhamento, com base no produto do empréstimo contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

Bôlsa de Valores do Rio Grande do Sul

A receita desta entidade foi orçada, assim como a despesa, em Cr$ .... 2.648.890,00.

Na taxa incidente sôbre as operações de divisas nos pregões reside a principal origem dos recursos da autarquia.

A despesa, tìpicamente de custeio, não mostra dotações que mereçam destaque.

Comissão Estadual de Silos e Armazéns

Instituída em dezembro de 1952, a Comissão Estadual de Silos e Armazéns contou, para cobertura de seus gastos iniciais, com um crédito especial de Cr$ 4.000.000,00, cuja vigência se estenderá até o fim do exercício em curso.

Desta forma, a proposta ora encaminhada é o primeiro projeto de orçamento da Comissão, o qual, todavia, não consigna o movimento de ingressos que as fontes de receita legalmente atribuídas à autarquia autorizariam esperar.

Ocorre, entretanto, consoante foi registrado na exposição referente à mensagem retificativa do orçamento do Estado, que a superveniência de diversos fatôres impossibilitará a autarquia de dispor efetivamente das rendas que a lei lhe atribuiu, passando a depender, no próximo ano, exclusivamente da contribuição que lhe foi fixada pelo Estado.

Em razão do exposto, a Comissão de Silos e Armazéns contará apenas com um orçamento de custeio. Suas atividades fins ficarão na dependência da obtenção de recursos que possibilitem a instalação da rêde de silos e armazéns projetados, recursos êstes vinculados à operação de crédito que a autarquia está pleiteando junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico. Realizada

a operação de crédito e construídas as obras antes mencionadas, passará a Comissão a auferir as rendas necessárias aos seus serviços.

A contribuição do Estado para a C.E.S.A. montará, no próximo exercício, a Cr$ 8.000.000,00, a quanto soma, também, a despesa proposta.

Em razão da limitação das dotações propostas, destinadas apenas à manutenção dos serviços atuais, não há detalhe que mereça registro especial.

Departamento Estadual de Abastecimento de Leite

A receita desta autarquia foi orçada em Cr$ 250.502.000,00, sendo que a maior contribuição provirá da receita de estabelecimentos e serviços diversos, no valor de Cr$ 241.600.000,00.

A despesa proposta tem o mesmo montante da receita e se destina, principalmente, à aquisição de leite «in natura», que constitui a matéria prima essencial utilizada pela autarquia.

Instituto Rio-Grandense do Arroz

O IRGA estima em Cr$ 129.700.000,00 a sua receita geral para 1955, concorrendo com maior parcela os ingressos oriundos da receita industrial de estabelecimentos e serviços diversos, no valor de Cr$ 89.246.000,00.

Quanto à aplicação de recursos, há certa paridade entre os diversos órgãos da autarquia, sem destaques de vulto.

O total dos gastos programados fica aquém da receita geral prevista, tendo como resultado um superavit de Cr$ 16.460.140,00.

Cumpre assinalar que, conforme consta do ofício de encaminhamento da proposta orçamentária do Instituto Rio-Grandense do Arroz a esta Secretaria de Estado, em razão de dificuldades várias, não foi possível a convocação do Conselho Deliberativo da autarquia senão para o próximo dia 9 de novembro, a fim de opinar sôbre a mesma proposta.

Deverá, assim, ser enviada posteriormente à egrégia Assembléia Legislativa a manifestação daquele órgão.

Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes

Acusa equilíbrio o confronto entre a receita e a despesa previstas para esta autarquia, no próximo exercício financeiro.

A maior soma de receita provirá das diversas taxas que constituem o elenco tributário do Instituto, as quais produzirão Cr$ 48.275.000,00.

Em decorrência do disposto na Lei n.º 1.847, de 27-9-1952, deveria a autarquia sob exame consignar uma dotação de Cr$ 13.332.000,00 para amortização de empréstimo contraído com o Banco do Brasil. Em face da carência de recursos manifestada pelo Instituto, e em observância a mandamentos da mesma lei, o Estado deverá contribuir com aquela quantia, que, assim caracterizada, deverá integrar a receita extraordinária da autarquia, com a finalidade apontada.

O Departamento de Carne Verde absorverá a maior parcela de despesa — Cr$ 37.111.565,00.

Em comparação com o orçamento atual, a proposta revela uma majoração de Cr$ 12.062.168,00, cifra inferior à contribuição do Estado antes aludida.

Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul

Êste órgão de assistência aos servidores do Estado apresenta uma proposta orçamentária com um movimento de receita estimado em Cr$ 217.006.000,00, em contraposição a um programa de gastos estipulado em Cr$ 80.008.200,00.

O superavit de previsão, num total de Cr$ 136.997.800,00, será aplicado em

investimentos imobiliários e financeiros, segundo prevê o projeto de decreto legislativo que dispõe sôbre o futuro orçamento do Instituto.

Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

O Conselho Rodoviário aprovou a proposta orçamentária do DAER, para o ano próximo vindouro, considerando uma contribuição ordinária do Estado no valor de Cr$ 170.000.000,00, equivalente à previsão feita para a contribuição do Fundo Rodoviário Nacional.

Entretanto, na mensagem retificativa do orçamento do Estado, o Poder Executivo solicitou a inclusão de uma contribuição, para o DAER, no total de Cr$ 144.000.000,00.

Tal contribuição envolve um aumento de Cr$ 60.000.000,00 sôbre a referente ao atual exercício, aumento êsse que cobrirá as despesas da autarquia com o pagamento do novo salário mínimo e com o conseqüente reajustamento dos demais padrões de vencimentos.

Juntamente com a primeira proposta, encaminho à alta consideração de Vossa Excelência um segundo projeto orçamentário, organizado pela Direção do DAER e que se contém nos limites decorrentes da contribuição estadual de Cr$ 144.000.000,00.

Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais

A proposta orçamentária aprovada pelo Conselho Hidroviário prevê, para o exercício de 1955, uma receita de Cr$ 288.080.100,00, em bases iguais à da despesa programada.

Em relação ao orçamento autorizado para êste ano, a proposta apresenta um acréscimo de Cr$ 7.000.000,00, que decorre precisamente do aumento da contribuição do Estado, que passará de Cr$ 93.000.000,00 para Cr$ 100.000.000,00.

Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul

A contribuição do Estado é o principal recurso com que conta a entidade, pois, dos Cr$ 14.200.000,00 que constituem sua receita orçada, Cr$ 11.000.000,00 provirão do auxílio estadual.

A despesa, proposta em números equivalentes aos da receita, é destinada a ocorrer ao cumprimento do programa normal da autarquia no próximo ano.

Outros elementos concernentes às propostas orçamentárias das autarquias são objeto de análise nos oito quadros que se encontram anexos.

CONJUGAÇÃO DA PROPOSTA GERAL DE ORÇAMENTO COM AS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DAS AUTARQUIAS

Apreciadas em conjunto, a proposta geral de orçamento, com as alterações constantes da mensagem retificativa, e as propostas orçamentárias das autarquias, apresentam os totais das receitas e despessa públicas do Estado para o exercício de 1955.

A receita geral do Estado, consideradas as previsões das propostas da administração direta e dos entes autônomos, é traduzida pela cifra de Cr$ .... 7.120.659.990,00, enquanto que as despesas públicas para o mesmo período somam Cr$ 6.967.202.050,00. A diferença positiva resulta dos superavits acusados pelos projetos orçamentários do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul e do Instituto Rio-Grandense do Arroz.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho de coordenação das propostas orçamentárias das autarquias, tal como nos anos anteriores, ainda se depara com sérios entraves, em grande parte ocasionados pelo atraso com que, em seu maior número, são enviados tais documentos ao setor especializado desta Secretaria de Estado.

Foram consubstanciadas em «dossier» anexo tôdas as sugestões de ordem técnica apresentadas pelo Gabinete de Orçamento e Finanças, em face do estudo a que procedeu. Concordando Vossa Excelência, os elementos mencionados poderão ser enviados à colenda Assembléia Legislativa, caracterizados como colaboração desta Secretaria.

Estas, Senhor Governador, as considerações que me cabe expender, na oportunidade de pôr sob a judiciosa consideração de Vossa Excelência as propostas de orçamento das autarquias, relativas ao exercício financeiro de 1955.

Reafirmo a Vossa Excelência protestos do meu elevado aprêço e real consideração.

Guilhermino César
Secretário da Fazenda

Receita Extraordinária	Receita Geral	%
Cr$	Cr$	
102.400.000	589.400.000	16,38
400.000	40.350.000	1,12
8.230.000	159.070.000	4,42
20.000	41.500.000	1,15
926.911.000	1.433.728.000	39,82
1.037.961.000	2.264.048.000	62,89
17.000	2.648.890	0,08
—	8.000.000	0,22
3.457.000	250.502.000	6,96
2.000.000	129.700.000	3,60
15.860.000	75.665.000	2,10
21.334.000	466.515.890	12,96
97.308.000	217.006.000	6,03
97.308.000	217.006.000	6,03
1.000.000	350.200.000	9,72
15.500.100	288.080.100	8,00
100.000	14.200.000	0,40
16.600.100	652.480.100	18,12
1.173.203.100	3.600.049.990	100,00
32,59	100,00	

ANEXO Nº 1

RECEITA DAS AUTARQUIAS PREVISTA PARA 1955

AUTARQUIAS	RECEITA ORDINÁRIA						Receita Extraordinária	Receita Geral	%
	TRIBUTÁRIA		Patrimonial	Industrial	Diversas	TOTAL			
	Impostos	Taxas							
I — AUTARQUIAS INDUSTRIAIS:	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	
Comissão Estadual de Energia Elétrica	—	285.500.000	1.500.000	200.000.000	—	487.000.000	102.400.000	589.400.000	16.38
Departamento Autônomo de Carvão Mineral	—	—	100.000	36.850.000	3.000.000	39.950.000	400.000	40.350.000	1,12
Departamento da Loteria do Estado	—	—	140.000	150.700.000	—	150.840.000	8.230.000	159.070.000	4,42
Departamento de Saneamento do Estado	—	—	30.000	24.450.000	17.000.000	41.480.000	20.000	41.500.000	1,15
Viação Férrea do Rio Grande do Sul	—	—	70.000	418.200.000	88.547.000	506.817.000	926.911.000	1.433.728.000	39.82
Receita das Autarquias Industriais	—	285.500.000	1.840.000	830.200.000	108.547.000	1.226.087.000	1.037.961.000	2.264.048.000	62,89
II — AUTARQUIAS DE INTERVENÇÃO ECONÔMICA:									
Bôlsa de Valores do Rio Grande do Sul	—	2.431.890	200.000	—	—	2.631.890	17.000	2.648.890	0,08
Comissão Estadual de Silos e Armazéns	—	—	—	—	8.000.000	8.000.000	-	8.000.000	0,22
Departamento Estadual de Abastecimento de Leite	—	—	—	247.045.000	—	247.045.000	3.457.000	250.502.000	6,96
Instituto Rio Grandense do Arroz	—	28.424.000	9.130.000	89.246.000	900.000	127.700.000	2.000.000	129.700.000	3,60
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes	—	48.275.000	3.130.000	8.400.000	—	59.805.000	15.860.000	75.665.000	2,10
Receita das Autarquias de Intervenção Econômica	—	79.130.890	12.460.000	344.691.000	8.900.000	445.181.890	21.334.000	466.515.890	12,96
III — AUTARQUIAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL:									
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	—	—	20.091.000	—	99.607.000	119.698.000	97.308.000	217.006.000	6.03
Receita das Autarquias de Previdência Social	—	—	20.091.000	—	99.607.000	119.698.000	97.308.000	217.006.000	6.03
IV — AUTARQUIAS DE UTILIDADE PÚBLICA:									
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	—	24.000.000	200.000	11.000.000	314.000.000	349.200.000	1.000.000	350.200.000	9,72
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	—	—	810.000	171.770.000	100.000.000	272.580.000	15.500.100	288.080.100	8,00
Instituto Tecnológico do Estado do Rio Grande do Sul	—	300.000	—	2.800.000	11.000.000	14.100.000	100.000	14.200.000	0,40
Receita das Autarquias de Utilidade Pública	—	24.300.000	1.010.000	185.570.000	425.000.000	635.880.000	16.600.100	652.480.100	18.12
RECEITA GERAL	—	388.930.890	35.401.000	1.360.461.000	642.054.000	2.426.846.890	1.173.203.100	3.600.049.990	100,00
PERCENTAGENS	—	10,80	0,98	37,79	17,84	67,41	32,59	100,00	

I —

(
I
I
I
V

II —

E
(
I
I
I

III —

I

IV —

I
I
I

ANEXO Nº 2

RECEITA DAS AUTARQUIAS ESTADUAIS

Quadro comparativo da receita orçada para 1954 com a prevista para 1955

AUTARQUIAS	Receita orçada para 1954	Receita prevista para 1955	Diferença absoluta
I — AUTARQUIAS INDUSTRIAIS:	Cr$	Cr$	Cr$
Comissão Estadual de Energia Elétrica	491.100.000	589.400.000	+ 98.300.000
Departamento Autônomo de Carvão Mineral	22.700.000	40.350.000	+ 17.650.000
Departamento da Loteria do Estado	146.700.000	159.070.000	+ 12.370.000
Departamento de Saneamento do Estado	—	41.500.000	+ 41.500.000
Viação Férrea do Rio Grande do Sul	—	1.433.728.000	+ 1.433.728.000
	660.500.000	2.264.048.000	+ 1.603.548.000
II — AUTARQUIAS DE INTERVENÇÃO ECONÔMICA:			
Bôlsa de Valores do Rio Grande do Sul	646.500	2.648.890	+ 2.002.390
Comissão Estadual de Silos e Armazéns	—	8.000.000	+ 8.000.000
Departamento Estadual de Abastecimento de Leite	158.800.000	250.502.000	+ 91.702.000
Instituto Rio-Grandense do Arroz	100.819.500	129.700.000	+ 28.880.500
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes	63.602.832	75.665.000	+ 12.062.168
	323.868.832	466.515.890	+ 142.647.058
III — AUTARQUIAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL:			
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	191.621.000	217.006.000	+ 25.385.000
	191.621.000	217.006.000	+ 25.385.000
IV — AUTARQUIAS DE UTILIDADE PÚBLICA:			
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	283.000.000	350.200.000	+ 67.200.000
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	281.080.100	288.080.100	+ 7.000.000
Instituto Tecnológico do Estado do Rio Grande do Sul	11.150.000	14.200.000	+ 3.050.000
	575.230.100	652.480.100	+ 77.250.000
RECEITA GERAL	1.751.219.932	3.600.049.990	+ 1.848.830.058

CONSUMO	DESPESAS DIVERSAS		TOTAL		%
	4				
Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	
	25.000		185.000		
	5.000		350.000		
	300.000		2.309.000		
	4.500.000		26.720.000		
	1.800.000		15.040.000		
	1.100.000		321.876.000		
	10.265.000		200.000.000		
	200.000		1.290.000		
	800.000		1.940.000		
	150.000		1.000.000		
	350.000		2.190.000		
	1.200.000		4.250.000		
130.135.000	12.250.000	32.945.000	12.250.000	589.400.000	17,10
6.500.000		5.412.000		40.350.000	1,17
130.000		155.156.000		159.070.000	4,62
4.270.000		8.312.000		41.500.000	1,20
442.500.000		362.178.000		1.433.728.000	41,60
583.535.000		564.003.000		2.264.048.000	65,69
225.000		548.650		2.648.890	0,08
540.000		1.251.000		8.000.000	0,23
212.830.000		12.793.000		250.502.000	7,27
	2.047.500		6.449.700		
	22.071.000		35.416.520		
	11.955.000		29.371.060		

ANEXO N.º 3

DESPESA DAS AUTARQUIAS PROPOSTA PARA 1955

Distribuição por elementos em cada Órgão Administrativa

AUTARQUIAS	PESSOAL FIXO		PESSOAL VARIÁVEL		MATERIAL PERMANENTE		MATERIAL DE CONSUMO		DESPESAS DIVERSAS		TOTAL		%
	0		1		2		3		4				
I — AUTARQUIAS INDUSTRIAIS:	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	
Comissão Estadual de Energia Elétrica:													
Conselho Estadual de Energia Elétrica	—		150.000				10.000		25.000		185.000		
Delegação de Contrôle	210.000		120.000		10.000		5.000		5.000		350.000		
Diretoria Geral	1.400.000		574.000		15.000		20.000		300.000		2.309.000		
Diretoria de Serviços Auxiliares	—		13.720.000		5.000.000		3.500.000		4.500.000		26.720.000		
Diretoria de Projetos	—		11.900.000		510.000		800.000		1.800.000		15.040.000		
Diretoria de Obras Novas	—		7.000.000		313.376.000		400.000		1.100.000		321.876.000		
Diretoria de Serviços Industriais	—		50.265.000		14.900.000		124.570.000		10.265.000		200.000.000		
Serviços Jurídicos	—		980.000		60.000		50.000		200.000		1.290.000		
Serviços de Informações e Publicidade	-		490.000		150.000		500.000		800.000		1.940.000		
Serviços de Investigação Técnica, Econômica e Financeira	—		630.000		150.000		70.000		150.000		1.000.000		
Serviços de Tombamentos e Fiscalização de Concessões	—		1.080.000		100.000		60.000		350.000		2.190.000		
Serviços de Pessoal	—		2.500.000		400.000		150.000		1.200.000		4.250.000		
Dívida Pública	—	1.610.000	—	90.009.000	—	331.701.000	—	130.135.000	12.250.000	32.915.000	12.250.000	589.400.000	17.10
Departamento Autônomo de Carvão Mineral		—		23.438.000		5.000.000		6.500.000		5.412.000		40.350.000	1.17
Departamento da Loteria do Estado		3.428.400		235.600		120.000		130.000		155.156.000		159.070.000	4,62
Departamento de Saneamento do Estado		—		27.104.000		1.814.000		1.270.000		8.312.000		41.500.000	1.20
Viação Férrea do Rio Grande do Sul		599.220.000		11.530.000		18.300.000		442.500.000		362.178.000		1.433.728.000	41,60
Despesa das Autarquias Industriais		604.258.400		152.316.600		359.935.000		583.535.000		564.003.000		2.264.048.000	65,69
II — AUTARQUIAS DE INTERVENÇÃO ECONÔMICA:													
Bôlsa de Valores do Rio Grande do Sul		529.880		845.260		500.000		225.000		548.650		2.648.890	0,08
Comissão Estadual de Silos e Armazéns		1.178.000		1.844.000		3.187.000		540.000		1.251.000		8.000.000	0.23
Departamento Estadual de Abastecimento de Leite		17.299.000		1.050.000		6.530.000		212.830.000		12.793.000		250.502.000	7,27
Instituto Rio-Grandense do Arroz:													
Direção Central	3.649.900		429.300		160.000		163.000		2.017.500		6.449.700		
Departamento Administrativo	5.698.600		121.920		6.430.000		1.095.000		22.071.000		35.416.520		
Departamento Comercial e Industrial	5.048.140		4.312.920		7.370.000		685.000		11.955.000		29.371.000		
Departamento de Obras e Assistência Técnica	5.985.180	20.381.820	10.369.400	15.233.540	7.470.000	21.430.000	6.027.000	7.970.000	12.151.000	48.224.500	42.002.580	113.239.860	3,29
Instituto Sul Rio-Grandense de Carnes:													
Instituto Sul Rio-Grandense de Carnes	3.757.000		360.000		1.443.000		324.000		1.151.600		7.035.600		
Navio Motor Sinuelo	-		3.000.000		1.000.000		1.500.000		1.300.000		6.800.000		
Encargos Diversos	-		170.000		—				660.000		830.000		
Departamento de Carne Verde	574.000				53.000		144.000		36.393.565		37.169.565		
Dívida Pública	-	4.331.000	-	3.520.000		2.501.000		1.968.000	23.829.835	63.335.000	23.829.835	75.665.000	2.19
Despesa das Autarquias de Intervenção Econômica		43.719.700		22.502.900		34.148.000		223.533.000		126.152.150		450.055.750	13,06
III — AUTARQUIAS DE PREVIDENCIA SOCIAL:													
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul:													
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	15.463.000		2.386.600		625.000		1.086.000		41.112.000		60.672.600		
Departamento de Seguros de Vida	3.593.800	19.056.800	1.673.800	4.060.400	120.000	745.000	283.000	1.369.000	13.665.000	54.777.000	19.335.600	80.008.200	2,32
Despesa das Autarquias de Previdência Social		19.056.800		4.060.400		745.000		1.369.000		54.777.000		80.008.200	2,32
IV — AUTARQUIAS DE UTILIDADE PÚBLICA:													
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem		-		215.789.248		11.000.000		88.373.024		35.037.728		350.200.000	10.16
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais:													
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais			191.835.620		19.835.000		40.980.650		21.197.510		276.818.780		
Encargos Diversos		—	7.601.320	202.436.910	—	19.835.000	—	40.980.650	3.630.000	21.827.510	11.231.320	288.080.100	8.36
Instituto Tecnológico do Estado do Rio Grande do Sul		—		9.017.680		1.283.320		2.000.000		1.869.000		14.200.000	0.41
Despesa das Autarquias de Utilidade Pública		—		427.273.868		32.118.320		131.353.674		61.734.238		652.480.100	18.93
DESPESA GERAL		667.034.900		606.153.768		426.946.320		939.790.674		806.666.388		3.446.592.050	100,00
PERCENTAGENS		19.35		17.59		12.39		27.27		23.40		100,00	

ANEXO N.º 4

DESPESA DAS AUTARQUIAS PROPOSTA PARA 1955

Distribuição por elementos em cada Serviço

Código Geral		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	PESSOAL FIXO	PESSOAL VARIÁVEL	MATERIAL PERMANENTE	MATERIAL DE CONSUMO	DESPESAS DIVERSAS	TOTAL	%
			0	1	2	3	4		
8-0		ADMINISTRAÇÃO GERAL	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	
	9	Serviços Diversos	529.880	845.360	500.000	225.000	428.650	2.528.890	0,07
8-2		SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL							
	9	Assistência Social	19.056.800	4.060.400	745.000	1.369.000	52.750.000	77.981.200	2,26
8-5		FOMENTO							
	0	Administração Superior	9.348.500	551.220	6.590.000	1.258.000	22.453.500	40.201.220	
	5	Fomento Econômico em Geral	11.033.320	14.682.320	14.810.000	6.712.000	18.686.000	65.953.640	
	9	Serviços Diversos	1.178.000	1.844.000	3.187.000	540.000	1.211.000	7.960.000	
			21.559.820	17.077.540	24.617.000	8.510.000	42.350.500	114.114.860	3,31
8-6		SERVIÇOS INDUSTRIAIS							
	0	Administração Superior	1.400.000	724.000	15.000	30.000	325.000	2.494.000	
	1	Serviços de Transporte	599.220.000	14.530.000	19.300.000	444.000.000	51.690.000	1.128.740.000	
	3	Serviços Urbanos	—	77.369.000	16.714.000	128.840.000	17.277.000	240.200.000	
	7	Serviços Técnicos e Especializados	210.000	13.630.000	760.000	925.000	2.155.000	17.680.000	
	9	Serviços Diversos	20.727.400	50.113.600	330.676.000	224.070.000	177.406.000	802.993.000	
			621.557.400	156.360.600	367.465.000	797.865.000	248.853.000	2.192.107.000	63,60
8-7		DÍVIDA PÚBLICA							
		Fundada Externa:							
	1	Juros	—		—	—	4.750.000	4.750.000	
	2	Despesas Diversas	—	—	—	—	7.500.000	7.500.000	
		Fundada Interna:							
	3	Amortização e Resgate	—	—	—	—	17.770.000	17.770.000	
	4	Juros	—	—	—	—	46.830.135	46.830.135	
	5	Despesas Diversas	—	—	—	—	9.700	9.700	
		Flutuante:							
	7	Juros	—	—	—	—	1.500.000	1.500.000	
			—	—	—	—	78.359.835	78.359.835	2,28
8-8		SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA							
	2	Construção e Conservação de Rodovias	—	215.789.248	11.000.000	88.373.024	35.037.728	350.200.000	
	9	Diversos	4.331.000	204.243.300	22.619.320	43.448.650	46.971.265	321.613.535	
			4.331.000	420.032.548	33.619.320	131.821.674	82.008.993	671.813.535	19,49
8-9		ENCARGOS DIVERSOS							
	0	Pessoal Inativo	—	7.771.320	—	—	—	7.771.320	
	1	Contribuições para Previdência	—	—	—	—	60.894.410	60.894.410	
	4	Prêmios de Seguro e Indenização por Acidentes	—	—	—	—	11.503.000	11.503.000	
	8	Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral	—	—	—	—	230.000	230.000	
	9	Diversos	—	—	—	—	229.288.000	229.288.000	
			—	7.771.320	—	—	301.915.410	309.686.730	8,99
		DESPESA GERAL	667.034.900	606.153.768	426.916.320	939.790.674	806.666.388	3.446.592.050	100,00
		PERCENTAGENS	19,36	17,58	12,39	27,27	23,40	100,00	

Dívida Pública	Serviços de Utilidade Pública	Encargos Diversos	TOTAL	%
7	8	9		
Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	
—	—	—	185.000	0,005
—	—	—	350.000	0,010
—	—	—	2.309.000	0,067
—	—	—	26.720.000	0,776
—	—	—	15.040.000	0,436
—	—	—	321.876.000	9,339
—	—	—	200.000.000	5,802
—	—	—	1.290.000	0,037
—	—	—	1.940.000	0,056
—	—	—	1.000.000	0,029
—	—	—	2.190.000	0,064
—	—	—	4.250.000	0,123
12.250.000	—	—	12.250.000	0,356
12.250.000	—	—	589.400.000	17,10
—	—	2.450.000	40.350.000	1.17
—	—	155.000	159.070.000	4.62
—	—	1.300.000	41.500.000	1.20
39.200.000	—	272.588.000	1.433.728.000	41,60
—	—	120.000	2.648.890	0.08
—	—	40.000	8.000.000	0.23
—	—	1.300.000	250.502.000	7.27

ANEXO Nº 5

SA DAS AUTARQUIAS PROPOSTA PARA 1955

Distribuição por Serviços em cada Órgão Administrativo

AUTARQUIAS	Administração Geral	Exação e Fiscalização Financeira	Segurança Pública e Assist. Social	Educação Pública	Saúde Pública	Fomento	Serviços Industriais	Dívida Pública	Serviços de Utilidade Pública	Encargos Diversos	TOTAL	%
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9		
COMISSÃO ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA:	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	
Conselho Estadual de Energia Elétrica					—	—	185.000	—	—	-	185.000	0,005
Delegação de Contrôle							350 000			—	350.000	0,010
Diretoria Geral	—	—	—			—	2 309.000			—	2.309.000	0,067
Diretoria de Serviços Auxiliares					—	—	26 720 000	—	—	—	26.720.000	0,776
Diretoria de Projetos		—				—	15 0[illegible].000	-	—		15.040.000	0,436
Diretoria de Obras Novas	—	—	—			-	3[illegible]1 876.000	—	-	—	321 876.000	9.339
Diretoria de Serviços Industriais		—	—			-	200.000 000	—	—	—	200.000.000	5,802
Serviços Jurídicos	—	—	—	—		-	1.290.000			—	1 290.000	0,037
Serviços de Informações e Publicidade	—	—				-	1 940 000				1 940.000	0,056
Serviços de Investigação Técnica, Econômica e Financeira		—			-		1 000.000	—	—		1 000.000	0,029
Serviços de Tombamentos e Fiscalização de Concessões	-	-				-	2 190 000				2 190.000	0,064
Serviços de Pessoal	—	—	—				4 250 000				4.250.000	0,123
Dívida Pública	—				-			12.250 000			12 250.000	0,356
	—		—				5[illegible]7 150 000	12 250 000			589 400.000	17,10
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE CARVÃO MINERAL		-	—				37 9[illegible] 000	-	—	2 450 000	40 350 000	1.17
DEPARTAMENTO DA LOTERIA DO ESTADO							[illegible]8 915 000			155 000	159 070 000	4 62
DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DO ESTADO							[illegible]			1 [illegible] 000	41 500 000	1.20
VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL	-					-	1 1[illegible]1 910.000	30 200 000	-	272 [illegible] 000	1 433 728.000	41.60
BOLSA DE VALORES DO RIO GRANDE DO SUL	2 528 890									120 000	2 648 890	0,08
COMISSÃO ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS						7 9[illegible]0 000			—	[illegible] 000	8 000 000	0 23
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ABASTECIMENTO DE LEITE						—	249 202 000	—	—	1 300 000	250 502.000	7.27
INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ:												
Direção Central		-		—	-	6 244 700		—	—	205 000	6 449.700	0,190
Departamento Administrativo			650 000	—		33.956 520			—	810.000	35.416.520	1,030
Departamento Comercial e Industrial		—	205 000	—	-	25 [illegible]81.060	-	-	—	3.585.000	29 371.060	0,850
Departamento de Obras e Assistência Técnica	-		210 000	-		40 372 580			—	1.420.000	42.002.580	1,220
		—	1 065 000	—	-	106 154 860			—	6.020 000	113 239 860	3 29
INSTITUTO SUL-RIO-GRANDENSE DE CARNES:												
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes		-	—	—	—	—	—	—	6.839.600	196.000	7.035.600	0,203
Navio Motor «Sinuelo»					-		6.800 000		—		6.800.000	0,195
Encargos Diversos					-			—	—	830.000	830.000	0,024
Departamento de Carne Verde			-	-	-	-	-	-	37.127.565	42 000	37.169.565	1 078
Dívida Pública			—			-	—	23 829.835	—	—	23.829.835	0,690
			—			—	6 800 000	23 829.835	43 967.165	1 068 000	75 665 000	2 19
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:												
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul			57 5[illegible] 600		-	-		3 080.000		35 000	60.672.600	1,760
Departamento de Seguros de Vida			19 323 600		-			—	—	12.000	19 335.600	0,560
	—		76 881 200					3 080.000		47 000	80 008 200	2 32
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM								—	350.200 000	—	350.200 000	10 16
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS:												
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais					—	-			264.466.370	12 382.410	276 848.780	8 03
Encargos Diversos			-		—				—	11.231 320	11.231.320	0,33
	—	—	—			—		-	264.466.370	23 613 730	288 080 100	8 36
INSTITUTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			35 000						13 180.000	985 000	14 200 000	0 41
DESPESA GERAL	2 528 890		77 981 800		—	114 134 860	2 192 167 000	78 359 835	671 813.535	309 686 730	3 446 592 050	100
PERCENTAGENS	0.07		2 26			3.31	63 60	2 28	19 49	8.99	100	

I — AU

Con
Dep
Dep
Dep
Via

II — AU

Bôl
Con
Dep
Inst
Inst

III — AU

Inst

IV — AU

Dep
Dep
Inst

ANEXO N.º 6

DESPESA DAS AUTARQUIAS ESTADUAIS

Quadro comparativo da despesa orçada para 1954 com a prevista para 1955

AUTARQUIAS	Despesa fixada para 1954	Despesa proposta para 1955	Diferença absoluta
I — AUTARQUIAS INDUSTRIAIS:	Cr$	Cr$	Cr$
Comissão Estadual de Energia Elétrica	483.700.000	589.400.000	+ 105.700.000
Departamento Autônomo de Carvão Mineral	22.700.000	40.350.000	+ 17.650.000
Departamento da Loteria do Estado	146.700.000	159.070.000	+ 12.370.000
Departamento de Saneamento do Estado	31.220.690	41.500.000	+ 10.279.310
Viação Férrea do Rio Grande do Sul	724.400.000	1.433.728.000	+ 709.328.000
	1.408.720.690	2.264.048.000	+ 855.327.310
II — AUTARQUIAS DE INTERVENÇÃO ECONOMICA:			
Bôlsa de Valores do Rio Grande do Sul	639.500	2.648.890	+ 2.009.390
Comissão Estadual de Silos e Armazéns	4.000.000	8.000.000	+ 4.000.000
Departamento Estadual de Abastecimento de Leite	158.800.000	250.502.000	+ 91.702.000
Instituto Rio Grandense do Arroz	88.187.520	113.239.860	+ 25.052.340
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes	63.230.832	75.665.000	+ 12.434.168
	314.857.852	450.055.750	+ 135.197.898
III — AUTARQUIAS DE PREVIDENCIA SOCIAL:			
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	72.745.930	80.008.200	+ 7.262.270
IV — AUTARQUIAS DE UTILIDADE PUBLICA:			
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	283.000.000	350.200.000	+ 67.200.000
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	281.080.100	288.080.100	+ 7.000.000
Instituto Tecnológico do Estado do Rio Grande do Sul	11.130.000	14.200.000	+ 3.070.000
	575.210.100	652.480.100	+ 77.270.000
TOTAL	2.371.534.572	3.446.592.050	+ 1.075.057.478

ANEXO N.º 7

RECEITAS PÚBLICAS ESTADUAIS

PREVISTAS PARA 1955

NATUREZA	Receita do Estado	Receita das Autarquias	Receita do Estado e das Autarquias
RECEITA ORDINÁRIA	Cr$	Cr$	Cr$
1 — Tributária:			
a). Impostos	3.185.000.000	—	3.185.000.000
b) Taxas	84.855.000	388.930.890	473.785.890
2 — Patrimonial	11.900.000	35.401.000	47.301.000
3 — Industrial	101.105.000	1.360.461.000	1.461.566.000
4 — Diversas	—	642.054.000	642.054.000
TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA	3.382.860.000	2.426.846.890	5.809.706.890
RECEITA EXTRAORDINÁRIA	137.750.000	1.173.203.100	1.310.953.100
RECEITA GERAL	3.520.610.000	3.600.049.990	7.120.659.990
PERCENTAGENS	49,44	50,56	100,00

ANEXO N.º 8

DESPESAS PÚBLICAS ESTADUAIS

PROPOSTAS PARA 1955

ELEMENTOS	Despesa do Estado	Despesa das Autarquias	Despesa do Estado e das Autarquias
	Cr$	Cr$	Cr$
0) — Pessoal Fixo	1.449.840.320	667.034.900	2.116.875.220
1) — Pessoal Variável	307.800.280	606.153.768	913.954.048
2) — Material Permanente	76.216.503	426.946.320	503.162.823
3) — Material de Consumo	222.079.180	939.790.674	1.161.869.854
4) — Despesas Diversas	1.464.673.717	806.666.388	2.271.340.105
DESPESA GERAL	3.520.610.000	3.446.592.050	6.967.202.050
PERCENTAGENS	50,53	49,47	100,00

RELATÓRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1954

N.º 6/55—GOF.

APD/MSQ

Pôrto Alegre, 28 de janeiro de 1955.

Senhor Governador.

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, de acôrdo com as atribuições fixadas em o artigo 91, inciso III, da Constituição do Estado, o relatório da situação dos serviços desta Secretaria e a resenha das principais atividades desenvolvidas neste setor.

SERVIÇOS INTERNOS

A Secretaria da Fazenda é constituída pelas seguintes repartições: Tesouro do Estado — Contadoria Geral do Estado e Gabinete de Orçamento e Finanças.

A situação dos serviços dêsses setores é a que segue:

1 — Tesouro do Estado

As deficiências do sistema administrativo estadual e o exercício de suas atividades primordiais obrigaram o Tesouro do Estado a estabelecer um rígido mecanismo de fiscalização interna, aplicada preferencialmente no que concerne à despesa.

Modificando-se, posteriormente, a estrutura administrativa do Estado, várias funções, legalmente cometidas ao Tesouro, foram, com muita propriedade, deferidas a órgãos específicos, para êsses fins instituídos.

Essas mutações originaram a necessidade de revisar a estrutura e o funcionamento do Tesouro, para atualizar a sua organização e, em conseqüência, eliminar o paralelismo inútil de atividades. O Tesouro foi exonerado de algumas tarefas, predominando as decorrentes da legislação de pessoal, que melhor seriam cumpridas em regime de descentralização.

Indubitàvelmente, algumas das providências determinadas concorreram para reduzir sensìvelmente os volumosos trabalhos a cargo dessa repartição.

O exame dos processos de concessão de vantagens ao funcionalismo, anteriormente centralizado no Tesouro do Estado, foi transferido para a competência dos órgãso de pessoal das Secretarias e Departamentos.

Outra medida que ofereceu resultados satisfatórios foi a mecanização dos serviços relacionados com o cálculo, impressão e expedição de cheques, bem como os assentamentos referentes à efetividade do pessoal em exercício na Capital.

Em que pese a repercussão das medidas assinaladas, as tarefas a cargo do Tesouro do Estado continuam a encontrar óbices causados pela deficiência nu-

---

A Sua Excelência o Senhor General ERNESTO DORNELLES,
D.D. Governador do Estado

mérica de pessoal, pelo acréscimo de atribuições originado da legislação ordinária, e, também, pela falta, que se faz premente, de radical reorganização de suas unidades de trabalho, inclusive no que diz respeito a melhor estruturação das linhas hierárquicas.

E' bem verdade que já se encontra elaborado um projeto de reorganização da Secretaria da Fazenda, e como tal, abrangendo o Tesouro do Estado, mas a atual administração julgou de bom aviso adiar a sua execução, por entender que uma reforma de tal alcance, para ser bem sucedida, requer o exame de órgãos de alta competência especializada em matéria de organização de serviços. O aconselhável seria que o plano inicial sofresse a crítica da Fundação Getúlio Vargas, por exemplo, dado que é ela hoje, no país, a instituição melhor aparelhada para trabalhos dessa natureza.

Por fôrça das considerações expostas e considerando, todavia, que a atual administração se encontra no período final de sua gestão, parece interessante aguardar ocasião mais oportuna para efetivar as providências tendentes a prover o Tesouro do Estado das linhas organizacionais que correspondam às suas funções específicas.

2 — Contadoria Geral do Estado

A Contadoria Geral do Estado foi instituída pela Lei n.º 521, de 28 de dezembro de 1948, sendo suas atribuições regulamentadas pelo Decreto n.º 651, de 23 de janeiro de 1949.

Dessa data em diante, os serviços de contabilidade do Estado passaram por radical transformação em sua estrutura, denotando, de ano para ano, maior eficiência, a pesar da limitação dos elementos, pessoais e materiais, que nem sempre lhe puderam ser atribuídos de modo a suprir os reclamos da organização.

Ainda assim, através das atividades das Divisões de Centralização e de Estudos e Orientação, e das contadorias Seccionais, a Contadoria Geral vem se desencumbindo satisfatòriamente de suas atribuições.

Entre elas, além da contabilidade analítica, cumpre assinalar a decisiva cooperação prestada aos demais órgãos da administração em matéria técnico-contábil; e a apresentação, dentro dos prazos legais, dos balanços gerais do Estado, acompanhados de amplas exposições, analisando os resultados obtidos. Foi assegurada, ainda, a perfeita harmonização das funções contábeis com as de assessoramento dos responsáveis pela gerência dos negócios públicos, através de estudos, pareceres e elaboração de elementos técnicos.

E' importante assinalar que a Contadoria Geral, além disso, tem procurado, através de planos de trabalho anualmente renovados, dilatar e aperfeiçoar suas atividades, servindo eficientemente à administração e atingindo plenamente as altas finalidades para que foi criada.

3 — Gabinete de Orçamento e Finanças

A complexidade e o vulto do orçamento do Estado estavam a indicar a necessidade de instituir um órgão especializado, para cuidar, em caráter permanente, das atividades relacionadas com o aprimoramento da lei de meios.

Com êsse objetivo, pela Lei n.º 1.405, de 27 de janeiro de 1951, foi criado o Gabinete de Orçamento e Finanças da Secretaria da Fazenda.

As amplas atribuições do novel órgão foram regulamentadas pelo Decreto n.º 1.824, de 15 de junho de 1951.

A partir de então, vem o Gabinete orientando tècnicamente as repartições estaduais sôbre a elaboração das propostas parciais de orçamento, de molde a facilitar os seus trabalhos de elaboração definitiva da proposta geral de orçamento do Estado.

Tarefas de não pequena relevância cometidas ao Gabinete, e que vêm sendo

exercidas, são o contrôle da execução orçamentária e as reestimativas periódicas da receita, bem como a realização de trabalhos concernentes à abertura de créditos adicionais.

Vem o Gabinete promovendo, além disso, estudos atinentes ao aperfeiçoamento progressivo do processo e dos padrões orçamentários.

De singular relêvo e responsabilidade se reveste a assistência direta que o Gabinete presta aos titulares da Secretaria da Fazenda.

Ùltimamente, passou o Gabinete a coordenar as propostas orçamentárias das autraquias, atividade cujos resultados benéficos já se pode aferir.

A análise dos balanços gerais do Estado, a coordenação dos relatórios anuais desta Secretaria e do orçamento cambial do Estado, os estudos relativos aos empréstimos negociados pelo Estado ou pelos municípios e autarquias estaduais, com a garantia daquele, bem como a divulgação, ano a ano, através da publicação das «Finanças do Estado», dos atos e documentos oficiais que possibilitam uma ampla visão dos variados aspectos das finanças estaduais, são outras tantas atividades de realce que o Gabinete vem executando.

Procurando melhorar a estrutura do sistema orçamentário estadual, o Gabinete promoveu os estudos para a criação de órgãos permanentes de orçamento nas Secretarias de Estado.

Como resultado dessas providências foram criados órgãos dessa natureza nas Secretarias de Educação e Cultura, Fazenda e Obras Públicas, os quais, sob orientação técnica do Gabinete, se tem revelado eficientes elementos para a racionalização do sistema, sem prejuízo da assistência que, sob os mais variados aspectos administrativos, prestam àquelas Secretarias de Estado.

VISÃO GERAL DA GESTÃO FINANCEIRA

Vencido o exercício de 1954 e aproximando-se o término do Govêrno de Vossa Excelência, é oportuno fixar, em largos traços, os fatos marcantes ocorridos no setor das finanças estaduais no decurso do quatriênio 1951/1954.

Foi intensa, no período indicado, a atividade da Secretaria da Fazenda, pasta dirigida com raro brilho pelo meu ilustre antecessor, Ministro Antônio Brochado da Rocha, a quem me coube substituir no segundo semestre de 1954, em razão do ato de confiança com que Vossa Excelência me distinguiu.

Realmente, em conseqüência da situação das finanças estaduais e dos seus reflexos sôbre o patrimônio do Estado, fazia-se necessário dispensar acurada atenção aos negócios do Estado enfeixados nesta pasta.

A delicadeza dessa situação já se fazia sentir há algum tempo, como bem o expressa o pronunciamento do Secretário da Fazenda do Govêrno anterior, que, baseado nos últimos resultados apurados no balanço do exercício de 1949, assinalou em exposição ao titular do Poder Executivo:

> «... a insuficiência financeira assumiu tal vulto que vem provocando profundo abalo no regime de pagamento, evidenciado pela impontualidade no resgate dos compromissos».

Ao findar o exercício de 1950, os resultados ainda se apresentavam francamente desanimadores, conforme assinalavam os dados do balanço dêsse exercício, que foi encerrado com déficit total de Cr$ 207.029.243,20.

O índice de liquidez financeira era negativo (Cr$ 1,77 de exigibilidades para Cr$ 1,00 de disponibilidades), atingindo o Passivo Financeiro Cr$ 565.543.993,00 contra Cr$ 319.366.877,70 do Ativo Financeiro. Assim, compromissos prontamente exigíveis e totalizando Cr$ 246.177.115,30 não dispunham de cobertura.

A primeira providência adotada pela Secretaria da Fazenda foi o levantamento geral da situação financeira do Estado.

Além do atraso em que se encontrava o serviço da divida pública, foi verificado que as deficiências financeiras acumuladas, incluída a Viação Férrea, so-

mavam aproximadamente Cr$ 400.000.000,00, enquanto que a dívida flutuante era da ordem de Cr$ 560.000.000,00.

Além disso, fôra votado um orçamento que acusava o maior deficit até então previsto: Cr$ 463.620.208,40.

Agravando essa conjuntura financeira, observava-se um expressivo retraimento no mercado monetário, excluindo a possibilidade de obtenção de empréstimos para o financiamento de obras de vulto.

Iniciou-se, então, uma política de saneamento das finanças do Estado, a começar por rigoroso equilíbrio na execução orçamentária, completado pela anulação dos créditos que se encontravam em vigência, uma vez que não contassem com cobertura financeira efetiva. De outra parte, sòmente foram abertos créditos adicionais desde que constatada a existência de recursos realmente disponíveis.

A orientação adotada no que se refere à aplicação dos saldos apurados nos balanços dos exercícios de 1951 e 1952, concorreu positivamente para a recuperação financeira do Estado. Êsses recursos foram destinados à cobertura de compromissos existentes: resgate da dívida flutuante não inscrita e pagamento da despesa resultante da majoração dos vencimentos do funcionalismo.

A regularização das prestações em atraso e a normalização dos serviços da dívida pública foram providências realmente significativas para a consolidação do crédito do Estado e revigoramento de suas finanças.

As conseqüências das medidas implantadas pelo Govêrno de V. Excia. não se fizeram tardar. Encerrado o exercício de 1951, a análise do balanço respectivo indicou os resultados seguintes:

Receita arrecadada	Cr$	2.529.755.252,90
Despesa realizada	Cr$	2.413.209.816,40
Superavit verificado	Cr$	116.545.436,50

Considerando-se que o orçamento fôra votado com um deficit de previsão da ordem de Cr$ 463.620.208,40, foi deveras significativo o resultado alcançado, para isso influindo preponderantemente a política financeira adotada.

Cumpre assinalar que o superavit em questão incluiu o resultado da execução orçamentária da Viação Férrea — deficit de Cr$ 81.089.178,00. A exclusão dêsse elemento favoreceria a execução orçamentária do Estado, que passaria a apresentar um superavit de Cr$ 197.634.614,50. Acrescente-se a isso a circunstância de que coube à União o ônus de parte do deficit da Viação Férrea (Cr$ 36.076.542,50), parcela a ser devolvida ao Estado posteriormente.

Os elementos integrantes do balanço de encerramento do exercício de 1951 indicaram a situação seguinte:

Passivo Financeiro	Cr$	339.094.588,30
Ativo Financeiro	Cr$	321.459.954,60
Compromissos a descoberto	Cr$	17.634.633,70

Embora acusando ainda um índice negativo de liquidez financeira, o panorama se esboçava de forma bem menos grave. Indubitàvelmente, considerando os dados acusados pelo balanço de encerramento do exercício de 1950, quando as deficiências atingiram o montante de Cr$ 246.177.115,30, verificou-se uma recuperação de Cr$ 228.542.481,60.

Já o resultado econômico acusou um déficit de Cr$ 160.872.342,20, em face da preponderância das variações passivas.

Figuraram no elenco das variações passivas parcelas relativas à desincorporação de bens de natureza industrial (Cr$ 108.931.214,10), desincorporação de

bens imóveis (Cr$ 8.646.226,90), cancelamento de dívida ativa (Cr$ 2.977.119,70) além de outros de menor repercussão.

Para o exercício de 1952, a receita do Estado foi orçada em Cr$ .... 2.500.988.070,00 e a despesa fixada em Cr$ 2.507.445.882,00, acusando um deficit de previsão na importância de Cr$ 6.457.812,00.

A execução orçamentária do exercício aludido foi, entretanto, positiva, como se vê pelos dados seguintes:

Receita arrecadada	Cr$	2.939.899.683,40
Despesa realizada	Cr$	2.716.506.332,30
Superavit	Cr$	223.393.351,10

Cumpre assinalar que, nos totais relativos aos ingressos e egressos do exercício estão incluídas as parcelas relativas à receita e despesa da Viação Férrea e as operações de crédito realizadas no decurso do exercício, da mesma forma que os gastos realizados à conta de empréstimos.

No que concerne à Viação Férrea, considerada isoladamente, verificou-se um déficit financeiro de Cr$ 211.655.250,90, sendo que o prejuízo da exploração da rêde atingiu a cifra de Cr$ 261.151.906,80; desta quantia ao Govêrno Federal foi imputada a responsabilidade expressa pela parcela de Cr$ 130.575.953,40, para restituição ao Estado.

A excelência das finanças do Estado se revela em tôda a sua plenitude no confronto das parcelas ativas e passivas do patrimônio financeiro, como se vê a seguir:

Ativo Financeiro:			
Disponível	Cr$	167.692.807,20	
Realizável	Cr$	256.842.494,80	424.535.302,00
Passivo Financeiro:			
Restos a pagar	Cr$	98.958.953,30	
Depósitos	Cr$	19.655.637,00	
Diversas dívidas	Cr$	97.588.548,40	216.203.138,70
Ativo financeiro líquido		Cr$	208.332.163,30

O índice de liquidez financeira, que era negativo quando do encerramento do exercício de 1950, apresentou-se na forma seguinte:

Exigibilidades	Cr$	1,00
Disponibilidades	Cr$	1,96

Quanto à situação patrimonial, cumpre destacar as variações resultantes da desincorporação de bens, no montante de Cr$ 470.780.506,20, que foram transferidos para a Comissão Estadual de Energia Elétrica e para o Departamento de Portos, Rios e Canais. Principalmente em conseqüência dessas variações, o resultado econômico do exercício acusou um déficit de Cr$ 293.704.731,50. E' bem de ver, entretanto, que não se pode considerar essas mutações como perda de substância no patrimônio do Estado, e sim, como realmente se verifica, de uma transferência dessas parcelas para as autarquias mencionadas.

Para o exercício de 1953 foi votada uma lei orçamentária, acusando um superavit de Cr$ 1.975.696,00. Essa previsão não traduzia, entretanto, a realidade do cotejo entre a receita presumível e os encargos reais do exercício. De fato, não só a receita fôra superestimada — devolução dos déficits da Viação

Férrea pela União — como eram insuficientes as verbas destinadas a gastos compulsórios de pessoal.

Malgrado essas deficiências, a execução orçamentária de 1953 encerrou-se de forma positiva, conforme se constata pelos seguintes elementos:

Receita arrecadada	Cr$	3.188.267.563,90
Despesa realizada	Cr$	3.141.847.925,70
Superavit	Cr$	46.419.638,20

Foram computados, na receita e despesa orçamentárias, os ingressos provenientes das operações de crédito e os egressos decorrentes da sua aplicação, respectivamente.

A receita realizada por operações de crédito atingiu a Cr$ 322.166.000,00 — Cr$ 62.166.000,00 através de lançamento de apólices e Cr$ 260.000.000,00 mediante contratos firmados com estabelecimentos de créditos.

Em 1953 os gastos efetuados com recurso em operações de crédito se elevaram a Cr$ 258.327.148,30, acusando uma diferença positiva de Cr$ 63.838.851,70, parcela que se refletiu de forma favorável no resultado da execução orçamentária; realmente, excluídas as quantias arrecadadas e aplicadas à conta das operações referidas, ao invés de superavit o resultado acusaria um deficit de Cr$ .... 17.419.213,50.

E' fenômeno comum, na dinâmica financeira, a freqüente falta de sincronismo entre os ingressos de recursos oriundos de empréstimos e as correspondentes aplicações em cada exercício financeiro; rara seria a ocorrência de equilíbrio entre ambos, e, por isto mesmo, os resultados estarão ora beneficiados, ora prejudicados, pelas diferenças positivas ou negativas resultantes entre essas receitas e despesas extraordinárias.

Todavia, numa apreciação que envolva, em conjunto, os balanços de vários exercícios em que se tenham verificado essa movimentação de recursos e sua aplicação, constatar-se-á evidentemente uma situação de paridade, eis que as diferenças se compensam.

Há outro detalhe de singular expressão e que merece registro. No balanço do exercício em exame, foram inseridas a receita e a despesa da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, cuja repercussão na execução orçamentária cumpre examinar.

De fato, enquanto a despesa dêsse departamento atingiu a Cr$ 783.550.677,90, a arrecadação não passou de Cr$ 470.875.454,30, resultando, assim, um deficit de Cr$ 312.675.223,60. Tal resultado, como se vê, influiu desfavoràvelmente na execução orçamentária do Estado. Analisando a situação sob a mesma orientação observada em relação às operações de crédito, convém acentuar que, excluídas as cifras atinentes à Viação Férrea, a execução orçamentária do exercício de 1953, apresentaria um superavit de Cr$ 359.094.861,80 e não apenas de Cr$ .... 46.419.638,20.

Vê-se, pois, que as duas ocorrências assinaladas se refletiram de forma antagônica na execução orçamentária, uma beneficiando-a pela diferença positiva de Cr$ 63.838.851,70 — preponderância dos ingressos à conta das operações de crédito sôbre as despesas cobertas pelos mesmos — enquanto que os dados referentes à Viação Férrea contribuiram negativamente para a execução orçamentária do Estado, com uma parcela de Cr$ 312.675.223,60 — deficit financeiro da ferrovia.

Em face do exposto, parece interessante completar a análise e indicar o resultado da execução orçamentária, sem conjugação de ambos os elementos citados.

Ter-se-ia, então:

Receita arrecadada (excluída a da Viação Férrea e o produto de operações de crédito)		Cr$ 2.395.226.109,60
Despesa realizada (excluída a da Viação Férrea e os gastos à conta das operações de crédito)		Cr$ 2.099.970.099,50
Superavit líquido		Cr$ 295.256.010,10

Chegar-se-ia ao mesmo resultado compulsando os dados seguintes:

Superavit geral da execução orçamentária	Cr$ 46.419.638,20	
Mais:		
Déficit da Viação Férrea	Cr$ 312.675.223,60	Cr$ 359.094.861,80
Menos:		
Diferença entre a receita das operações de crédito e sua aplicação		Cr$ 63.838.851,70
Superavit líquido		Cr$ 295.256.010,10

Observa-se, assim, a profunda repercussão causada na execução orçamentária do Estado pela situação deficitária da Viação Férrea.

As origens do déficit registrado na Viação Férrea residem não só na exploração industrial como também no movimento dos fundos instituídos para cobertura dos investimentos patrimoniais e da conjugação dos gastos pelos quais o Estado é responsável.

O movimento dos fundos, por exemplo, se processa, geralmente, em regime de equilíbrio cíclico; é difícil, quase impossível mesmo, ocorrer, no mesmo período financeiro, um movimento compensado de receitas e despesas.

Ao Govêrno Federal, de conformidade com as disposições da Lei n.º 2.217, de 5 de junho de 1954 — revisão do contrato de arrendamento da Ferrovia — caberá o ônus decorrente do prejuízo verificado na exploração dos serviços da Rêde, a contar do exercício de 1953.

Considerando que o deficit de natureza industrial se eleva a Cr$ .... 340.814.664,10, e que o resultado negativo das contas de gestão e lucros e perdas é de Cr$ 3.634.457,10, conclui-se que a Viação Férrea responde pela parcela total de Cr$ 344.449.121,20; à medida que o Govêrno Federal indenizar o Estado dessa quantia, serão beneficiados os resultados dos exercícios financeiros em que se verificar o retôrno das aludidas importâncias.

A posição econômico-financeira do Éstado, ao término do exercício de 1953, reflete-se de forma precisa pelos elementos a seguir:

Ativo Financeiro:		
Disponível	Cr$ 321.412.098,60	
Realizável	Cr$ 266.091.706,10	Cr$ 587.503.804,70
Passivo Financeiro:		
Restos a pagar	Cr$ 149.822.607,40	
Depósitos	Cr$ 88.531.501,50	
Diversos credores	Cr$ 97.221.360,70	Cr$ 335.575.469,60
Ativo Financeiro líquido		Cr$ 251.928.335,10

Os dados em exame traduzem a folga financeira existente, isto sem contar o valor das operações de crédito ainda não realizadas.

Na mesma ocasião, o índice positivo de liquidez financeira estava assim representado:

Disponibilidades	Cr$ 1,75
Exigibilidades	Cr$ 1,00

Releva acentuar que, em comparação com o exercício de 1952, o ativo financeiro líquido acusou um aumento de Cr$ 43.596.171,80.

Para efeito de uma apuração mais rigorosa dos recursos disponíveis, faz-se mistér adicionar ao ativo financeiro as quantias relativas aos empréstimos que seriam realizados para cobertura dos créditos abertos, e aos quais estavam vinculados; quanto ao passivo financeiro, deve ser aumentado pelo total dos créditos adicionais transferidos para o exercício seguinte:

Isto feito, as disponibilidades, ao encerrar-se o exercício de 1953, seriam demonstradas da forma que segue:

Ativo Financeiro:		
Real	Cr$ 587.503.804,70	
Potencial	Cr$ 370.582.460,00	Cr$ 958.086.264,70
Passivo Financeiro:		
Real	Cr$ 335.575.469,60	
Potencial	Cr$ 497.489.640,80	Cr$ 833.065.110,40
Disponibilidade		Cr$ 125.021.154,30

Do recurso em aprêço, Cr$ 100.000.000,00 foram destinados para pagamento das despesas do Plano de Obras, de iniciativa do Poder Legislativo (Lei n.º 2.060, de 23 de março de 1953).

Por sua vez, o resultado econômico do exercício foi negativo em Cr$ .... 80.257.692,20 — em conseqüência das variações patrimoniais passivas ocorridas no exercício terem superado as variações ativas.

Especificando as causas que determinaram o deficit referido, cumpre indicar, entre outras, as seguintes: o crescimento da dívida consolidada interna; a aplicação em bens do domínio público, em detrimento do patrimônio administrativo, de parte dos empréstimos realizados, e a entrega a órgãos autárquicos, sob a forma de contribuição, do produto das operações de crédito destinados a investimentos.

Vale acentuar que o exame minucioso dessas causas, isoladamente ou em conjunto, revelará que não se trata simplesmente de diminuição de patrimônio. A aplicação do produto de empréstimos em bens do domínio público, bem como a destinação às autarquias de outras parcelas assim realizadas, fundamentam essa assertiva. Da mesma forma, o crescimento da dívida fundada deve ser considerado em função de sua aplicação.

Cumpre salientar, ainda, que o valor pelo qual estão inscritos os bens patrimoniais está muito aquém da realidade.

DÍVIDA PÚBLICA

Um dos aspectos de maior relevância no setor financeiro do Estado é o atinente à Dívida Pública.

Nos Balanços Gerais do Estado relativos aos exercícios de 1950 a 1953, a Dívida Pública apresenta-se da forma seguinte:

	1950	1951	1952	1953
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Divida Fundada Externa	22.021.582,60	20.749.433,40	19.536.725,00	18.188.272,00
Divida Fundada Interna:				
a) em apólices	199.952.150,00	214.986.150,00	309.483.650,00	339.910.150,00
b) em empréstimos contratados ...	481.675.424,30	737.617.747,90	964.540.210,70	1.162.589.616,60
Divida Flutuante	565.543.993,00	339.094.588,30	216.203.138,70	335.575.469,60
	1.269.193.149,90	1.312.447.919,60	1.509.763.724,40	1.856.263.508,20

O exercício de 1950 foi incluído a fim de possibilitar o confronto com os períodos vinculados à Administração atual.

O serviço da Dívida Pública, no período 1950/1953, oferece a seguinte movimentação:

Exercícios	Despesa Fixada	Despesa Realizada
1950	107.389.755,00	120.160.576,30
1951	147.177.763,00	113.412.755,20
1952	172.587.032,00	190.993.795,80
1953	263.927.821,00	263.741.686,90

O Govêrno Federal atende o serviço da Dívida Pública Externa, cabendo ao Estado, nos têrmos da lei reguladora da matéria, reembolsá-lo das importâncias antecipadas.

Ao término do exercício de 1950, os créditos do Estado com a União, oriundos dos adiantamentos feitos pelo Tesouro Nacional para atender os serviços dos empréstimos externos e das anuidades em atraso do «Empréstimo Interno de Conversão da Dívida Externa», eram da ordem de Cr$ 62.992.536,60.

Essa dívida foi regularizada mediante acôrdo firmado com a União, para consolidação e resgate no prazo de 7 anos, a contar de 1952, nos têrmos da autorização concedida pela Lei n.º 1.670, de 20 de dezembro de 1951.

Os encargos pertinentes aos exercícios de 1951, 1952 e 1953 foram pontualmente atendidos pelo Estado.

Outras dívidas que se encontravam em atraso foram normalizadas no decorrer do exercício de 1951.

Dívidas contraídas com o Banco do Rio Grande do Sul em épocas anteriores — dezembro de 1942, agôsto de 1946, outubro e dezembro de 1948 e dezembro de 1950, foram unificadas através da operação contratada de acôrdo com a autorização concedida pela Lei n.º 1.638, de 4 de dezembro de 1951; para o resgate da dívida (70 milhões) assim consolidada, foi estabelecido o prazo de 10 anos, a contar de 1952. No encerramento do exercício de 1953 a posição dêsse débito era expressada pela cifra de Cr$ 56.000.000,00, pois as amortizações vêm sendo atendidas pontualmente.

Por outro lado, os débitos do Estado perante a Caixa Econômica Federal, decorrentes de prestações dos empréstimos «Consolidação, de Cr$ 100.000.000,00», «Saneamento, de Cr$ 60.000.000,00» e «Eletrificação, de Cr$ 50.000.000,00», vencidas em 1950 e não pagas, bem assim os juros de mora contratuais, atingiam, em 30 de junho de 1951, a elevada soma de Cr$ 21.379.230,90. Êsses compromissos foram consolidados para resgate em três anos, a partir de 1952, de conformidade com o diploma legal que autorizou essa operação — Lei n.º 1.661, de 17 de dezembro de 1951.

A política administrativa de V. Excia. se baseara no saneamento das finanças como medida preliminar a empreendimentos de vulto no setor de obras públicas.

Por isso, restabelecido o crédito do Estado, foi possível o levantamento de capitais destinados a investimentos e obras, ocorrência que influiu no aumento da Dívida Fundada Interna.

O serviço da Dívida Fundada Interna se encontrava rigorosamente em dia; a parcela de Cr$ 16.785.684,00, inscrita no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial de 1953, refere-se a cupons vencidos e a apólices sorteadas, cujos portadores não se apresentaram para recebimento, ou a prestações vencidas nos derradeiros dias do exercício e saldadas no início do ano seguinte.

Ao findar o exercício de 1953 a Dívida Fundada Externa estava reduzida a Cr$ 18.888.272,00.

Por último, encerrando estas considerações, convém apresentar os índices percentuais relativos aos gastos com o serviço de tôda a Dívida Pública — Externa e Interna — nos exercícios de 1950, 1951, 1952 e 1953, relativamente à receita arrecadada e à despesa realizada, tal como se especifica a seguir:

Exercícios	% do serviço da dívida sôbre a receita arrecadada	% do serviço da dívida sôbre a despesa realizada
1950	6,14	5,48
1951	3,95	4,14
1952	5,13	5,55
1953	6,26	6,35

O desenvolvimento das receitas e despesas foi de tal ordem que a intensa movimentação no setor da Dívida Pública, seja pelo resgate e regularização dos compromissos em atraso, seja pela ampliação do débito do Estado, proveniente do levantamento de recursos para aplicação em obras e investimentos de grande vulto, não alterou substancialmente os índices percentuais em exame.

CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO AOS MUNICÍPIOS

A partir de 1948, o Estado passou a observar a distribuição de rendas estabelecidas pela Carta Constitucional de 1946, calculada de conformidade com as disposições daquele estatuto e a regulamentação complementar decretada.

No Balanço Geral do Estado relativo ao exercício financeiro de 1950, figuravam as Prefeituras Municipais com o saldo credor de Cr$ 60.211.073,70, correspondente à contribuição de 30% do excesso de arrecadação dos anos de 1948, 1949 e 1950, bem como a parcela de Cr$ 18.075.770,00 relativa ao ano de 1948, cujo pagamento dependia da abertura de crédito especial.

Durante os anos de 1951 e 1952 foram integralmente liquidados não só êsse elevado débito do Estado, como, também, a totalidade das cotas do exercício, no montante de Cr$ 106.823.107,00.

Um exame retrospectivo das contribuições do Estado para os Municípios, no triênio 1951/1953, oferece as seguintes cifras:

1951	Cr$	106.823.107,00
1952	Cr$	115.106.915,00
1953	Cr$	153.662.472,00

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 1954

Após as considerações expendidas, tendo por base os exercícios de 1951, 1952 e 1953, cumpre expor a situação atual, compulsando os elementos apurados em relação ao exercício de 1954, assinalando, desde já entretanto, a possibilidade de uma retificação, na oportunidade em que fôr definitivamente levantado o Balanço geral do exercício, eis que a Contadoria Geral ainda não recebeu todos os documentos pertinentes a êsse período financeiro.

Para execução do plano administrativo atinente ao exercício de 1954, foi fixada a despesa geral de Cr$ 5.014.656.012,00, totalizando os créditos votados para a administração Estadual e entidades autárquicas. A renda geral prevista para o mesmo período, abrangendo as quantias orçadas para o Estado e autarquias, atingiu a cifra de Cr$ 5.113.357.932,00.

Os resultados da execução orçamentária das autarquias ainda não foram apreciados, o que impede a sua divulgação nesta oportunidade. O mesmo não sucede com o Estado, eis que, conforme referência anterior, foram reunidos ele-

mentos que permitem examinar, desde agora, os fatos principais da execução orçamentária de 1954.

O orçamento do exercício em questão foi votado com um déficit de previsão de Cr$ 44.604.130,00, eis que a despesa fixada alcançava a cifra de Cr$.. 3.660.562.130,00, ao passo que a receita orçada era de, apenas, Cr$ .... 3.615.958.000,00.

Deve-se registrar, porém, que as cifras apontadas não traduziam realmente a verdadeira situação, posteriormente revelada pela execução orçamentária, quando ocorreram fatos que alteraram profundamente o planejamento financeiro esquematizado pela lei de orçamento.

As receitas e despesas da Viação Férrea, por exemplo, que sempre influiram negativamente no orçamento geral, dêle foram desvinculadas, em face da determinação contida em a Lei n.º 2.568, de 22 de dezembro de 1954. Sabendo-se que o déficit de previsão daquele departamento atingia a Cr$ 236.900.000,00, tem-se, desde logo, uma modificação substancial quanto ao deficit assinalado pelo orçamento.

Releva acentuar, todavia, que outros fatos ocorreram em relação à receita e à despesa, ocasionando variações sensíveis no que concerne ao programa de gastos fixados e aos recursos para seu custeio.

Aos créditos votados na lei orçamentária, seguiram-se adicionais somando Cr$ 999.512.731,40, no que se refere a créditos especiais e extraordinários, enquanto os créditos suplementares foram representados pela quantia de Cr$ .. 205.845.723,10. Por outro lado, vigoraram no exercício créditos adicionias no total de Cr$ 487.435.003,50, provenientes de períodos financeiros anteriores.

Com repercussão oposta, vale assinalar o excelente comportamento da receita; esta, à medida que fôr racionalizado o aparelho fiscal, estará em condições de progredir, ou pelo menos acompanhar em ordem de igualdade o vulto dos gastos públicos.

Ainda no mesmo sentido, é preciso mencionar o refôrço produzido pelas operações de crédito, uma vez que as receitas realizadas à conta dêsse título importaram, no exercício, em Cr$ 549.024.000,00, sendo que Cr$ 29.024.000,00 foram efetivados mediante colocação de apólices. Da soma total de empréstimos levantados no exercício, a parcela de Cr$ 533.183.766,00 foi canalizada para créditos adicionais abertos à conta dêsses recursos, obtendo-se, assim, um sincronismo quase perfeito no que se relaciona com as entradas e aplicações vinculadas a operações de crédito.

Quanto à execução orçamentária pròpriamente dita, os elementos no momento revelam o provável resultado seguinte:

		Em milhões de Cr$
Receita realizada		3.622
Despesa:		
Ordinária	2.531	
Créditos especiais e extraordinários	970	3.501
Superavit provável		121

O resultado indicado decorre do conjunto de fatos atuantes na execução orçamentária, inclusive os relacionados a exercícios anteriores e que neste vieram influir.

A gestão das finanças estaduais, limitada exclusivamente às operações de obtenção e aplicação de recursos financeiros genuinamente do período financeiro do exercício de 1954, deve ser expressada através dos dados seguintes:

		Em milhões de Cr$
Receita		3.073
Despesa:		
Ordinária	2.531	
Créditos especiais	296	2.827
Superavit provável		246

Para melhor elucidar os dados de receita e despesa coligidos tendo em conta o seu vínculo direto e exclusivo com o exercício de 1954, impõe-se assinalar que, quanto à receita, foi excluída a parcela de Cr$ 549.000.000,00, realizada à conta de operações de crédito, incluindo-se nos gastos, além da despesa ordinária, a quantia de 296 milhões de cruzeiros relativa a créditos especiais autorizados.

Estão, destarte, indicados os resultados prováveis da execução orçamentária, passíveis de retificação em vista de estarem incompletos os registros contábeis respectivos; a eficiência dos serviços técnicos desta Secretaria respondem, entretanto, pela quase completa harmonia dêsses dados com os que constarão do balanço geral do Estado, como têm acontecido, aliás, em oportunidades anteriores.

Feita essa ressalva, é interessante aprofundar a análise dos fatos que motivaram a obtenção de resultados tão satisfatórios.

Dois fatores positivos caracterizaram a execução orçamentária: excelente coleta de recursos e saldos elevados em créditos não utilizados.

Com efeito, o movimento de arrecadação das rendas estaduais manifestou-se superior às previsões, pois o excesso verificado deverá ser da ordem de 494 milhões de cruzeiros.

A receita de impostos se constituiu na fonte primordial de obtenção de recursos para o erário estadual — 73.27% — evidenciando-se, como sempre, com uma quota elevadíssima, o impôsto sôbre vendas e consignações, que rendeu 2.203 milhões de cruzeiros. Êste tributo não apenas ultrapassou a sua previsão em 263 milhões de cruzeiros, mas ainda apresentou, em comparação com o exercício anterior, um crescimento de 526 milhões.

Não obstante o alto grau de produtividade dêsse impôsto, não seria conveniente desprezar os demais títulos que integram êsse elenco tributário, principalmente o impôsto territorial, o qual apresenta características de que carecem os demais.

De fato, a base dêsse impôsto oferece ao Estado garantias que outros tributos, embora mais produtivos, não apresentam, pois a propriedade do contribuinte responde pela sua situação perante o fisco.

A arrecadação dêsse impôsto, mesmo não se aproximando da elevada cifra do de vendas e consignações, oferece apreciável contribuição para o custeio das despesas públicas, tanto assim que, em 1954, proporcionou ingressos da ordem de 41 milhões, e no quatriênio 1950/1954, somou a 218 milhões de cruzeiros, cifra relevante para a formação dos meios de que dispõe o Estado.

Antes, pois, de qualquer providência tendente à exclusão dêsse impôsto do elenco tributário de que se vale o Tesouro estadual para cobertura de seus compromissos, sobreleva a necessidade de torná-lo mais consentâneo com o valor real e a área das terras.

Da União, deveria o Estado receber 300 milhões, conforme previsão feita na lei de orçamento, relativa à indenização dos deficits verificados na exploração da Viação Férrea e relativos a exercícios anteriores. Com a autarquização da Viação Férrea e a revisão do contrato de exploração, o Govêrno Federal comprometeu-se a recolher 240 milhões aos cofres estaduais — deficit de 1953 — e 300 milhões — deficiências de 1954.

Contudo, os créditos abertos pela União para os fins referidos somaram apenas 240 milhões, dos quais o Estado recebeu 80 milhões em dezembro e 80 milhões em janeiro do corrente ano.

Além disso, logo no início do exercício de 1954, fôra recebida a importância de Cr$ 73.306.000,00.

Apreciada essa movimentação em conjunto, deve-se apontar que a receita de indenizações do exercício de 1954, que deveria assinalar o ingresso de 300 milhões, acusou sòmente a entrada de 153 milhões, razão do decréscimo de 147 milhões de cruzeiros nesse título. O exercício de 1953, pelo contrário, terá um benefício líquido de 60 milhões.

Após êsse ligeiro escôrço sôbre a receita, já analisada a arrecadação proveniente das operações de crédito, impõe-se fazer uma apreciação dos gastos realizados.

A despesa geral do exercício atingiu a 3.591 milhões; dêste total, 2.531 milhões são relativos a créditos ordinários e 970 milhões dizem respeito a despesas realizadas à conta de créditos especiais e extraordinários vigentes no exercício.

Da despesa ordinária, deixou de ser realizada a parcela de 202 milhões, ao passo que a cifra de 517 milhões representa a diferença entre o total dos créditos em vigência no exercício e os gastos realmente efetuados à conta dessas autorizações. Dessa diferença, 8 milhões são créditos extintos e 509 milhões representam créditos transferidos para o exercício de 1955.

Merece destaque, na despesa ordinária efetuada, a quantia de 483 milhões de cruzeiros despendida com a Educação Pública; outra referência interessante é a destinação às autarquias, em caráter de contribuição, de 248 milhões de cruzeiros.

Nos gastos realizados à conta dos créditos especiais e extraordinários estão incluídos 533 milhões de cruzeiros, destinados à execução do Plano de Obras, Serviços e Equipamentos — Lei n.º 2.136, de 26 de outubro de 1953.

No resgate da dívida flutuante não inscrita, foi utilizada a quantia de 113 milhões do total dos créditos em questão, ao passo que 100 milhões representam a contribuição especial que o D.A.E.R. recebeu para execução de obras rodoviárias.

DÍVIDA PÚBLICA

Vale afirmar a pontualidade observada em relação aos compromissos do serviço de dívida pública neste e nos exercícios anteriores do atual mandato governamental.

As cifras de 718.500 dólares e 4.400 libras esterlinas representam as amortizações feitas nos empréstimos externos.

A dívida consolidada interna elevou-se, no exercício, para 1.992 milhões de cruzeiros; 1.655 milhões proveniente de operações contratadas e 337 milhões de apólices em circulação.

Em relação ao exercício anterior, o valor das apólices em circulação sofreu uma redução de 3 milhões, eis que foram resgatados títulos no valor de 32 milhões, ao passo que se colocaram só 29 milhões.

Dívidas anteriores ao advento da República foram liquidadas quando, em dezembro último, se operou o resgate das apólices nominativas pelo total do saldo então existente.

Foram amortizados 42 milhões de cruzeiros dos empréstimos contratados.

A dívida fundada além do aumento proveniente das operações efetivadas no exercício, acusam mais um acréscimo de 15 milhões, em conseqüência da incorporação de compromissos da Viação Férrea e do D.E.A.L.

Ainda estão em fase de levantamento os dados relativos à dívida flutuante, mas é possível antecipar que o seu montante deverá ser de 400 milhões, aproximadamente, acusando um aumento de cêrca de 65 milhões em relação ao exercício anterior. Vale observar, ainda, que tal dívida flutuante equivale à

metade da que foi apurada ao findar o exercício de 1950, quando se instalou o atual Govêrno.

No entanto, para avaliar a proporção dêsses débitos em relação às possibilidades orçamentárias dos exercícios a que se referem, importa salientar que a receita orçada para 1950 era de Cr$ 1.757.931.300,00 — a arrecadação atingiu sòmente a Cr$ 1.734.103.024,00 — e para 1954 o total orçado foi de Cr$ ...... 3.615.958.000,00 — atingindo a arrecadação a 3.622 milhões de cruzeiros. Quanto à despesa dêsses períodos, a de 1950 atingiu a Cr$ 2.242.813.441,70, ao passo que a de 1954 foi da ordem de 3.501 milhões. Verifica-se, pois, a deficiência das condições existentes à época em que a dívida flutuante atingiu cifras bem mais elevadas, convindo destacar que a execução orçamentária de 1950 foi deficitária e apresentou um índice negativo de liquidez financeira, contràriamente aos resultados do exercício de 1954, quando se verificou um superavit orçamentário e o índice de liquidez financeira, segundo as investigações efetuadas pela Contadoria-Geral, não será afetado.

Em 1955, a posição do patrimônio financeiro do Estado sofrerá profunda modificação em decorrência da incorporação, determinada por iniciativa da colenda Assembléia Legislativa — Lei n.º 2.405, de 14 de agôsto de 1954 — da dívida flutuante da Viação Férrea, por um total de 370 milhões de cruzeiros.

As medidas a que se refere aquela lei, que instituiu em autarquia a Viação Férrea, decorreram do fato de que se impunha assinar o aditivo ao contrato de arrendamento com o Govêrno Federal, o que foi feito em 27 de setembro de 1954, posteriormente à aprovação das cláusulas para revisão do referido documento — Decreto federal n.º 36.226, de 24-9-1954.

A providência recomendada naquele diploma tinha em vista não só permitir à ferrovia maior desafôgo financeiro como ainda facilitar-lhe a obtenção de recursos necessários à melhoria do seu sistema de transportes, mediante renovação do parque ferroviário e das linhas.

Ficou a União obrigada a indenizar o Estado dos deficits financeiros verificados em 1953 e 1954, no total de 540 milhões.

Entretanto, como deixei assinalado linhas atrás, não se verificou, em 1954, senão o ingresso de 153 milhões de cruzeiros, à conta do mesmo débito.

Tal ocorrência trouxe grandes dificuldades à execução orçamentária do exercício, mas, ainda assim, os resultados finais obtidos são excelentes, como se viu pela exposição feita em outra parte dêste relatório.

CONTRIBUIÇÃO AOS MUNICÍPIOS

No decorrer do quatriênio 1951/1954, foram atendidas pontualmente as contribuições do Estado aos Municípios, em observância às disposições constitucionais.

Os pagamentos em questão atingiram a Cr$ 106.823.107,00 em 1951, Cr$ 115.106.915,00 em 1952, Cr$ 153.662.472,00 em 1953 e Cr$ 191.169.224,80 em 1954.

Nos exercícios de 1951 e 1952, foi paga aos municípios a quantia de Cr$ 78.286.843,70 proveniente de resíduos das contribuições em atraso dos anos de 1948, 1949 e 1950.

Firmado nesses elementos, posso assegurar que o Govêrno de Vossa Excelência manteve rigorosamente em dia o pagamento das contribuições do Estado aos municípios.

PERSPECTIVAS FINANCEIRAS

O Govêrno que sucederá ao de V. Excia. vai encontrar vultoso crédito a ser pago pela União. O seu montante é muito superior ao da dívida flutuante, vale dizer, não faltarão novos recursos à administração futura para manter o

equilíbrio da situação financeira. Acresce a circunstância de que as finanças estaduais estão de tal modo fortalecidas que a incorporação da dívida da Viação Férrea não acarretará desequilíbrio de maior expressão.

Para o exercício de 1955, está fixado um programa de gastos públicos que totaliza a cifra de Cr$ 6.786.089.890,00 — considerados em conjunto o orçamento do Estado e os das autarquias — para cuja execução estão previstos recursos no montante de Cr$ 6.839.965.990,00, soma das receitas do Estado e das suas entidades autárquicas.

O Estado do Rio Grande do Sul, por sua pujança econômica, como pela completa normalidade de sua vida financeira, com o saneamento empreendido no Govêrno de Vossa Excelência, está em condições de enfrentar confiadamente o futuro.

Guilhermino César
Secretário da Fazenda

DÍVIDA PÚBLICA

PLANO DE OBRAS DE CR$ 150.000.000,00

(Lei n.º 2.060, de 23-3-53)

LEI N.º 2.421, DE 31 DE AGÔSTO DE 1954

Altera o anexo II da Lei n.º 2.060, de 23 de março de 1953.

ERNESTO DORNELLES, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — E' substituída, no anexo II da Lei n.º 2.060, de 23 de março de 1953, a construção do Grupo Escolar de Panambi, Município de Cruz Alta, pela construção do Grupo Escolar João Raymundo, do distrito de Boa Vista do Cadeado, no mesmo Município.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno, em Pôrto Alegre, 31 de agôsto de 1954.

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado

Guilhermino César
Secretário da Fazenda

Eurico Trindade Neves
Secretário das Obras Públicas

Alter Cintra de Oliveira
Secretário de Educação e Cultura

LEI N.º 2.477, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1954

Altera a cobertura dos créditos autorizados na Lei n.º 2.060, de 23 de março de 1953.

ERNESTO DORNELLES, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a aplicar, na execução das obras previstas na Lei n.º 2.060, de 23 de março de 1953, os seguintes recursos:

a) — Cr$ 100.000.000,00, provenientes do saldo apurado no Balanço de 1953, para cobertura, inclusive, de créditos especiais anteriormente abertos;

b) — a maior arrecadação prevista por meio dos índices técnicos baseados nas execuções orçamentárias;

c) — os empréstimos a serem contratados nos têrmos do art. 1.º da citada Lei n.º 2.060.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno, em Pôrto Alegre, 23 de novembro de 1954.

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado

Leonel Brizola
Secretário das Obras Públicas

Leonel Brizola
Secretário da Fazenda Substituto

LEI N.º 2.570, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

Altera o Anexo II da Lei 2.060, de 23 de março de 1953.

ERNESTO DORNELLES, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a substituir no Anexo II, da Lei n.º 2.060, de 23 de março de 1953, onde se lê:

a) Livramento — Grupo Escolar «Maurício Cardoso», por Livramento — Grupo Escolar de Frigorífico Armour;

b) Soledade — Grupo Escolar Espumoso, por Caràzinho — Grupo Escolar de Arrabalde Glória;

c) Marcelino Ramos — Grupo Escolar de Viadutos, por D. Pedrito — Grupo Escolar de Zona Norte.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno, em Pôrto Alegre, 23 de dezembro de 1954.

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado

Theobaldo Neumann
Secretário do Interior e Justiça

Leonel Brizola
Secretário da Fazenda, substituto

Leonel Brizola
Secretário das Obras Públicas

Bento Pires Dias
Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio

José Mariano Beck
Secretário de Educação e Cultura

LEI N.º 2.571, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

Altera o texto da Lei n.º 2.060, de 23 de março de 1953.

ERNESTO DORNELLES, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — No Anexo I da Lei n.º 2.060, de 23 de março de 1953, substitua-se: Santo Antônio — no lugar denominado Catanduva Grande, por: São Luiz Gonzaga — no lugar denominado Rincão de Santana, distrito de São Lourenço.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno, em Pôrto Alegre, 23 de dezembro de 1954.

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado

Theobaldo Neumann
Secretário do Interior e Justiça

Leonel Brizola
Secretário da Fazenda, substituto

Leonel Brizola
Secretário das Obras Públicas

Bento Pires Dias
Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio

José Mariano Beck
Secretário de Educação e Cultura

PLANO DE OBRAS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

(Lei n.º 2.136, de 26-10-53)

LEI N.º 2.136, DE 26 DE OUTUBRO DE 1953

Aprova o Plano de Obras, Serviços e Equipamentos, autoriza o Estado a contrair empréstimos e dá outras providências.

ERNESTO DORNELLES, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — E' aprovado o seguinte plano de Obras, Serviços e Equipamentos:

I — TRANSPORTES

A) **No Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

a) Equipamento:

1) Máquinas e veículos:		
Para o DAER	45.000.000,00	
Para os municípios	40.000.000,00	
2) Equipamento para travessia de rios ..	10.000.000,00	
3) Equipamento para levantamentos terrestres mecanizados e aerofotogramétricos	5.000.000,00	
4) Equipamento para laboratório de estudo de comportamento estético de estruturas modêlo	1.000.000,00	101.000.000,00

b) Travessia do Guaíba:

Contribuição do Estado às obras de travessia do Guaíba, inclusive desapropriação, planejamento e recuperação das áreas declaradas de utilidade pública pelo Decreto n.º 3.934, de 12 de maio de 1953	60.000.000,00

c) Construção e melhoramento progressivo:

1) Construção de novos traçados e de estradas de penetração e de interligação:
Uruguaiana-Itaqui
São Luiz-Cêrro Largo
S. Luiz — Roque Gonzales — P. Xavier
Três Passos — Guarita

Frederico Westphalen — Prado
Passo Fundo — Caràzinho
Lagoa Vermelha — Barracão
Santiago — Entroncamento — Nhu Porã
M. Viana
Erechim — Carlos Gomes — Sananduva
Belizário até a Estrada Panambi Cruz Alta
Sarandi — Iraí
Passo Fundo — Nonoai
Iraí — Nonoai — Goio En
Entronc. Santo Ângelo — Ijuí — Palmeira
Santa Rosa — Três de Maio — Ivagaci
Três Passos — F. Westphalen
Santo Ângelo — Três Passos
Tupanciretã — Santiago
Montenegro — Vale Taquari
Passo Fundo — Soledade
Candelária — Sobradinho
Sobradinho — Salto Grande — Júlio de Castilhos
Santa Cruz — Rio Pardo
São Francisco de Assis — Santiago
Cachoeira — Encruzilhada — Canguçu
Farroupilha — Caxias
Val de Serra — Ivorá — D. Francisca
Osório — Palmares
Palmares — São José do Norte
Canguçu — Piratini — P. Machado — Herval
Santa Izabel — BR 77
Pinheiro Machado — Orqueta
Km. 19 da Estrada Olimpo — Arroio Grande até Airosa Galvão
Ramal de ligação Tupanciretã à Rodovia Federal Transbasiliana
Vila Pejuçara a ER Cruz Alta — Panambi
Lajeado — Conventos — Estrada Geral Soledade
Bom Retiro — Glória — Teutônia
Reversa — Passo Barreto — General Câmara
ER Rio Pardo — (entroncamento estrada Santa Cruz do Sul — Venâncio Aires, Casa Comercial de Amaro Kroth) a General Câmara, via Colônia dos Melos
ER Santa Cruz do Sul — Sinimbu
Santo Ângelo — Inhacapetum — Santiago
Santo Ângelo — Giruá — Três Passos

Salto Grande — Cruz Alta Pelotas — Canguçu — Caçava do Sul Marcelino Ramos — Estreito do Rio Uruguai Herval do Sul — Centurião — Aceguá	93.000.000,00	
2) Melhoramento progressivo: Cruz Alta — Ijuí — S. Ângelo S. Ângelo — S. Rosa — Pôrto Lucena Ijuí — Três Passos Cruz Alta — Ibirubá — Tapera Ibirubá — Blau Nunes Não Me Toque — Soledade Goio En — Erechim Erechim — Guarama Erechim — G. Vargas — P. Fundo G. Vargas — Lagoa Vermelha Candelária — Camobi Encruzilhada — D. Feliciano — Camaquã S. Maria — Gal. Vargas — S. F. Assis Passo da Guarda — Quaraí	31.000.000,00	124.000.000,00
d) Pavimentação:		
Caí — Feliz — Farroupilha — Bento Gonçalves Rincão do Cascalho — Montenegro — Vale do Taquari Vale do Taquari — V. Aires — Santa Cruz do Sul Pôrto Mariante — Lajeado — Arroio do Meio — Encantado Encruzilhada — Rio Pardo Trechos diversos de intenso tráfego, nas proximidades das sedes de municípios		200.000.000,00
e) Construção de pontes:		
1) Construção de ponte e viaduto sôbre: Rio Caí, entre Caí e Farroupilha; Rio Jacuí, entre Candelária e Santa Maria; Rio das Antas, entre Guaporé e Bento Gonçalves; Rio das Antas, entre Flores da Cunha e Antônio Prado (Passo do Zeferino) Rio S. Gonçalo, entre Pelotas e Rio Grande (Passo da Orqueta)	50.000.000,00	
2) Quota de cooperação com os municípios	30.000.000,00	80.000.000,00
TOTAL DO ITEM A		565.000.000,00

B) No Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais

a) Construção de portos lacustres e fluviais:		
1) Pôrto de Camaquã		
2) Pôrto de São Lourenço		
3) Pôrto de Tapes		
4) Pôrto de Barquinho (conclusão)		
5) Trapiche de acostagem e acesso a São José do Norte		
6) Pôrto de Barra do Ribeiro		
7) Doca Fluvial em Guaíba		
8) Pôrto de Palmares		
9) Pôrto de Estrêla, no Taquari		
10) Pôrto de Lajeado, no Taquari		
11) Pôrto de Taquari, no Taquari		
12) Pôrto de Cachoeira, no Jacuí		42.000.000,00
b) Construção de armazéns:		
1) Depósito para madeira em Pôrto Alegre e acessórios para operações de embarque		
2) Armazém portuário para depósito de mercadorias em Rio Grande		8.000.000,00
c) Construção de entrepostos frigoríficos:		
1) Entreposto Frigorífico para R. Grande	42.000.000,00	
2) aumento do Entreposto de P. Alegre	25.000.000,00	67.000.000,00
d) Construção de barragens com eclusas para navegação:		
1) Duas barragens com eclusas entre R. Pardo e Cachoeira do Sul, no Jacuí		
2) Uma barragem com eclusa acima de B. Retiro no Taquari		180.000.000,00
e) Estudos e levantamentos diversos:		
1) Estudos e provas de laboratórios para projetos de barragens eclusas	2.000.000,00	
2) Levantamentos aerofotogramétricos, sondagens geológicas e estudos em geral das bacias hidrográficas e canais de navegação	5.000.000,00	7.000.000,00
f) Auxílio à navegação interior		10.000.000,00
TOTAL DO ITEM B		314.000.000,00

C) No Departamento Aeroviário

a) Equipamento em geral, terraplanagem e transporte (tratores, tournapulls, plainas,

rolos-compressores, caminhões e camionetas, material de vôo, instrumentos de engenharia, etc.)	12.000.000,00	
b) Construções e desapropriações	3.000.000,00	
c) Construção, conservação, restauração e ampliação de aeroportos	25.000.000,00	40.000.000,00
TOTAL DO ITEM C		40.000.000,00

D) **Na Viação Férrea do Rio Grande do Sul**

a) Via permanente:

1) Variantes:

1 — 1) S. Maria — Arroio do Só e Taquara	20.000.000,00	
1 — 2) S. Maria — Canabarro	20.000.000,00	
2) Aumento de dormentes	7.000.000,00	
3) Instalação para tratamento de dormentes	9.000.000,00	
4) Máquinas para soldar trilhos	8.000.000,00	
5) Construção do novo quadro de Pôrto Alegre: Novo quadro de linhas de triagem em P. Alegre; linhas de acesso entre P. Alegre-Variante Barreto e tráfego mútuo com o Pôrto de Pôrto Alegre	30.000.000,00	94.000.000,00

b) Tração

1) Tração elétrica: Eletrificação de 19 km. de linha entre S. Maria e Pinhal	20.000.000,00	
2) Tração Diesel: Aquisição de 5 locomotivas Diesel-hidráulicas de 1900 HP e de 13 locomotivas Diesel-hidráulicas de 950 HP . .	87.000.000,00	
3) Trens Diesel de 3 corpos: 16 trens para 120 passageiros	180.000.000,00	
4) Locomotivas Diesel de manobra: 46 locomotivas Diesel de manobras de 200, 300 e 400 HP	70.000.000,00	357.000.000,00
c) Oficinas		30.000.000,00
TOTAL DO ITEM D		481.000.000,00
TOTAL GERAL DO TÍTULO I		1.400.000.000,00

II — PRODUÇÃO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL

A) Na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio

a) Equipamentos, obras e serviços de colonização e viação colonial, conforme planos da Diretoria de Terras e Colonização		8.000.000,00
b) Construção, ampliação e aparelhamento de laboratórios e de sedes para os diversos serviços da Secretaria, na Capital e no interior do Estado:		
1) Aparelhamento do Laboratório Central, em Pôrto Alegre, com instalações «Piloto», destinadas a estudos e experimentos de interêsse industrial ...	1.200.000,00	
2) Construção de garages nos Laboratórios de Enologia de Flores da Cunha, Farroupilha e Bento Gonçalves	150.000,00	
3) Construção e aparelhamento de edifícios em Caxias do Sul e Garibaldi, para os Laboratórios de Enologia destas cidades	2.300.000,00	
4) Construção e instalação de uma Estação Enológica e Laboratório de Zimotecnia na Estação Experimental de Viticultura e Enologia, em Caxias do Sul	1.000.000,00	
5) Construção de um pavilhão para instalação de uma atafona, junto ao prédio do Serviço de Classificação e Fiscalização na cidade de Taquara	200.000,00	
6) Construção, na cidade de Pelotas, de um edifício para laboratório e sede do Serviço de Classificação e Fiscalização, Inspetoria do Vinho, Inspetoria Veterinária, Serviços de Classificação de Lãs, Serviço de Ovinotecnica, Agronomia Regional e Serviço Oleícola ..	2.500.000,00	
7) Construção e aparelhamento de edifícios para sede de diversos Serviços da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, nas cidades de Alegrete, Bagé, B. Gonçalves, Cachoeira do Sul, Erechim, Ijuí, Lagoa Vermelha, Passo Fundo, S. Maria, Soledade, Três Passos, Uruguaiana e Santo Ângelo	11.500.000,00	
8) Ampliação e aparelhamento da Oficina Mecânica Central da Secretaria da Agricultura	1.000.000,00	19.850.000,00

c) Ampliação de Instalações e Reaparelhalhamento de Estações Experimentais e de Postos Zootécnicos:

1) Construção nas Estações de Agrostologia de São Gabriel e Vacaria, de silos, estábulos, hangar para máquinas, banheiros carrapaticidas, residências, cêrcas e aramados	2.000.000,00	
2) Construções de:		
1-2) Casas residenciais para técnicos e operários de um aviário no Pôsto Zootécnico das Colônias, em Montenegro;		
2-2) Casas para operários e novas instalações para ampliação dos Serviços de Suinocultura, no Pôsto Zootécnico da Serra em Tupanciretã;		
3-2) Casas para operários no Pôsto Zootécnico da fronteira, em Uruguaiana	3.850.000,00	
3) Construção de casas de vegetação e de outras instalações, nas Estações Fitotécnicas para desenvolvimento dos trabalhos de melhoramento principalmente com vistas a imunologia	1.200.000,00	
4) Construção e aparelhamento de uma Escola Prática de Horticultura, na Estação de Pomicultura e Fruticultura, em Taquari	700.000,00	
5) Ampliação das instalações do Centro de Treinamento e Mecanização da Lavoura, em Caí, e Instalação de dois novos cursos de condutores de máquinas agrícolas	1.800.000,00	9.550.000,00

d) Desapropriação de Imóveis e Organização e Instalação de Granjas Coletivas:

1) Desapropriação de uma área de campo junto ao Pôsto Zootécnico da Serra, em Tupanciretã para a ampliação necessária dêste estabelecimento	1.000.000,00	
2) Desapropriação de terras, organização e Instalação de granjas coletivas, no chamado «Cinturão Verde», bem como para ampliação das áreas de cultura nos estabelecimentos fitotécnicos, e para colocação dos atuais intrusos das «Reservas Florestais» ou agricultores sob a ameaça de despejo das terras que ocupam, por mandato judicial	50.000.000,00	51.000.000,00

e) Serviços, equipamentos, material de profilaxia necessários à execução de Plano de Defesa Sanitária Animal e Vegetal:

1)	Aquisição de aviões, com equipamento, para combate às pragas da lavoura e transporte rápido de vacinas e de material profilático	1.500.000,00	
2)	Aquisição, montagem e aparelhamento de cinco armazéns metálicos, para depósito de inseticidas e material de combate às pragas, no Interior do Estado	1.200.000,00	
3)	Plano de erradicação do carrapato ..	5.000.000,00	
4)	Plano de erradicação da Brucelose, principalmente com vistas ao rebanho leiteiro que abastece a Capital, inclusive compra e revenda de vacas aos tambeiros, para substituição de animais infectados	3.500.000,00	
5)	Ampliação dos serviços do plano de contrôle da «formiga cortadeira», que vem sendo executado de acôrdo com a Lei n.º 1509, de 28 de julho de 1951	3.500.000,00	14.700.000,00

f) Equipamentos, obras e serviços para empreendimentos diversos:

1)	Conservação do solo e reflorestamento de terras do domínio público	3.000.000,00
2)	Plano de irrigação para desenvolvimento da horticultura nos arredores da Capital com instalações de recalque, canais e condutos de distribuição	2.000.000,00
3)	Aquisição de moinhos e demais maquinaria necessários a instalação de uma fábrica de fertilizantes com matéria prima nacional para cessão e entidade própria que congregue cooperativas de produção	4.000.000,00
4)	Plano de desenvolvimento de pesquisas geológicas, visando principalmente a obtenção de calcáreo para cimento e cobre	2.000.000,00
5)	Plano de melhoramento das pastagens rio-grandenses	6.000.000,00
6)	Plano do combate às sêcas periódicas que flagelam os campos da fronteira mediante a construção de açudes e poços semi-surgentes	8.000.000,00
7)	Ampliação dos serviços de extensão agrícola, com a aquisição de material de propaganda, inclusive aparelhagem de filmagem e para projeções no meio rural e equipamentos das oficinas gráficas destinadas a tal fim	400.000,00
8)	Instalação e funcionamento de uma salina experimental e semi industrial na Lagoa do Peixe, visando a amplia-	

ção dos estudos preliminares já efetuados para a produção de sal no Estado	2.500.000,00	
9) Serviço Social Rural	8.000.000,00	
10) Plano de levantamento edafológico dos solos sul-riograndenses	5.000.000,00	40.900.000,00
g) Silos e Armazéns:		
1) Construção de armazéns e entrepostos para tubérculos e bulbos destinados à exportação	5.000.000,00	
2) Construção e equipamento de uma rêde de silos elevadores, para cereais, no total de 85 mil toneladas de capacidade, de acôrdo com a Lei n.º 1938, de 9 de dezembro de 1952, que criou a Comissão Estadual de Silos e Armazéns (C. E. S. A.)	300.000.000,00	305.000.000,00
h) Usinas de transformação e beneficiamento:		
1) Reaparelhamento da Usina de Beneficiamento do Leite, em Pôrto Alègre e instalações de postos de resfriamento para atender as necessidades atuais do abastecimento da Capital	10.000.000,00	
2) Construção e equipamento de usinas de beneficiamento do leite, em Pelotas, Rio Grande e Bagé	10.500.000,00	
3) Construção e aparelhamento de uma Usina Concentradora de Mosto, na zona vinícola de Caxias do Sul e Flores da Cunha	2.000.000,00	
4) Ampliação e reaparelhamento da Usina Concentradora de Mosto, de Bento Gonçalves	500.000,00	23.000.000,00
TOTAL DO ITEM A		472.000.000,00

B) Na Secretaria das Obras Públicas (Com. Esp. Obras de Irrigação)

a) Quota do Estado no Convênio estabelecido para execução de obras de irrigação em regime de cooperação	50.000.000,00	
b) Construção da barragem do arroio do Divisa e demais obras e serviços do sistema de irrigação	30.000.000,00	
c) Aparelhagem da C. E. O. I., e organização de um Serviço de Assistência para construção de pequenos sistemas de irrigação	15.000.000,00	95.000.000,00
TOTAL DO ITEM B		95.000.000,00

C) **No Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul**

Construção do prédio e reaparelhamento do Instituto Tecnológico		20.000.000,00
TOTAL DO ITEM C......................		20.000.000,00
TOTAL GERAL DO TÍTULO II..................		587.000.000,00

III — ENERGIA

A) **Na Comissão Estadual de Energia Elétrica**

a) Aquisição e instalação de pequenas usinas têrmo-elétricas e construção de rêdes de distribuição, nas localidades remotamente atingidas pelo Plano de Eletrificação		35.000.000,00
TOTAL DO ITEM A......................		35.000.000,00

B) **No Departamento Autônomo de Carvão Mineral**

a) Reaparelhamento e instalações em geral, e abertura de poços de profundidade.....	10.000.000,00	
b) Prospecção geológica	5.000.000,00	
c) Estudos e planos para liquidificação do carvão e separação das pirites para extração de enxôfre	2.000.000,00	17.000.000,00
TOTAL DO ITEM B......................		17.000.000,00
TOTAL GERAL DO TÍTULO III.................		52.000.000,00

IV — SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A) **Na Secretaria das Obras Públicas:**

a) Prosseguimento do Plano de Saneamento do Estado, incluindo serviços de água para tôdas as ciddaes do interior, início do programa de execução de obras de esgôto cloacal, restauração e ampliação nos serviços existentes e reaparelhamento em geral	380.000.000,00	
b) Construção de casas populares inclusive mediante convênio com a Fundação da Casa Popular	30.000.000,00	410.000.000,00
TOTAL DO ITEM A......................		410.000.000,00

B) **No Departamento Estadual de Saúde:**

a) Construção do edifício para o Instituto de Pesquisas Biológicas do Estado	10.000.000,00	

b) Construção e aparelhamento de Centros de Saúde e Postos de Higiene e de unidade de Assistência à Criança	5.000.000,00	
c) Atendimento das despesas decorrentes do acôrdo celebrado com o Ministério da Educação e Saúde para o combate à doença de Chagas	2.500.000,00	
d) Construção e aparelhamento do Serviço de Higiene da Alimentação	2.000.000,00	
e) No setor da Assistência Médico-Social ..	9.500.000,00	
f) Colônia Agrícola para alienados: Construção da primeira sub-etapa	30.000.000,00	59.000.000,00
TOTAL DO ITEM B........................		59.000.000,00

C) **No Serviço Social de Menores**

Obras e serviços diversos e reaparelhamento do SESME	40.000.000,00
TOTAL DO ITEM C........................	40.000.000,00

D) **Obras e Serviços Diversos**

a) Obras e serviços diversos, em regime de cooperação, mediante convênio, com entidades privadas, nos setores de educação e cultura, pesquisas científicas e assistência social	45.000.000,00	
b) Obras e serviços nos setores do esporte e educação física, inclusive em regime de convênio: Convênio com municípios e entidades privadas	8.000.000,00	53.000.000,00
TOTAL DO ITEM D........................		53.000.000,00
TOTAL GERAL DO TÍTULO IV..................		562.000.000,00

V — E D U C A Ç Ã O

A) **Na Secretaria de Educação e Cultura**

a) Construção e conclusão de prédios para o ensino primário e respectivo aparelhamento	45.000.000,00
b) Construção, ampliação e restauração e adaptação de prédios para o ensino técnico-profissional e respectivo aparelhamento .	67.000.000,00
c) Construção, conclusão, ampliação, restauração e adaptação de prédios para o ensino secundário e respectivo aparelhamento	3.500.000,00
d) Construção e conclusão de prédios para o ensino rural e respectivo aparelhamento.	15.000.000,00

e) Construção, ampliação, adaptação e restauração de prédios para o ensino normal e respectivo aparelhamento	17.500.000,00	148.000.000,00
TOTAL DO ITEM A		148.000.000,00
TOTAL GERAL DO TÍTULO V		148.000.000,00

VI — REAPARELHAMENTO PENITENCIÁRIO E JUDICIÁRIO

A) **Na Secretaria do Interior e Justiça**

a) Prosseguimento do Plano de Cadeias e Fôros compreendendo — Construção, ampliação, restauração e adaptação e aquisição de prédios para cadeias e fôros e respectivo equipamento	17.500.000,00	
b) Reaparelhamento penitenciário do Estado, compreendendo construção, ampliação, restauração e adaptação de prédios e respectivo aparelhamento	23.500.000,00	41.000.000,00
TOTAL DO ITEM A		41.000.000,00
TOTAL GERAL DO TÍTULO VI		41.000.000,00

VII — EDIFÍCIOS PÚBLICOS E REAPARELHAMENTO

A) **Na Secretaria das Obras Públicas:**

a) Construção, ampliação, adaptação e restauração de Edifícios Públicos e respectivas instalações:
1) Palácio da Justiça
2) Assembléia Legislativa
3) Colégio Júlio de Castilhos
4) Tribunal de Contas
5) Continuação e conclusão das obras do Palácio do Govêrno
6) Conclusão e adaptação do prédio do Instituto Santa Luzia, para instalação do Departamento da Polícia Civil
7) Adaptação do atual prédio da Polícia Civil para instalação da Secretaria do Interior e Justiça
8) Ampliação do prédio da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio
9) Construção do Quartel do Corpo de Bombeiros
10) Construção do prédio para a Secretaria de Educação e Cultura
11) Construção do prédio para o Ginásio D. João Becker
12) Construção de prédios para o Museu Júlio de Castilhos e Instituto Histórico e Geográfico 132.000.000,00

b) Construção, ampliação, restauração de prédios para a instalação de Exatorias c) Reaparelhamento e equipamento dos Serviços e Transportes	21.000.000,00	153.000.000,00
TOTAL DO ITEM A........................		153.000.000,00

B) **Na Secretaria do Interior e Justiça**

a) Para o início do plano de construção de prédios para delegacias de Polícia b) Construção, ampliação, restauração e adaptação de prédios para a Brigada Militar, inclusive destacamentos policiais c) Reaparelhamento dos Serviços Policiais do Estado	23.000.000,00
TOTAL DO ITEM B........................	23.000.000,00

C) **No Departamento da Loteria do Estado**

Prédio destinado à instalação do Departamento	4.000.000,00
TOTAL DO ITEM C........................	4.000.000,00
TOTAL GERAL DO TÍTULO VII.................	180.000.000,00

VIII — TURISMO

A) **Na Secretaria das Obras Públicas**

a) Desapropriação de áreas de excepcional interêsse turístico b) Construção e aparelhamento das instalações da Estância Hidromineral de Iraí, inclusive da localidade de Prado c) Realização de obras e serviços diversos, inclusive sob regime de cooperação com entidades que tenham como finalidade o fomento do turismo ou para festividades regionais com interêsse turístico	30.000.000,00
TOTAL GERAL DO TÍTULO VIII.................	30.000.000,00
TOTAL GERAL DO PLANO.....................	3.000.000.000,00

Art. 2.° — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir às diversas Secretarias de Estado e Departamentos, a qualquer tempo e com vigência em um ou mais exercícios financeiros, os créditos adicionais que se tornarem necessários à execução do plano de que trata o artigo 1.° e dentro dos limites ali estabelecidos.

§ 1.° — Os créditos adicionais que se destinem à execução de obras cometidas às autarquias, serão abertos sob a forma de contribuição do Estado.

§ 2.° — A aplicação dos créditos referentes à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, nos montantes fixados no art. 1.° desta Lei, obedecerá os têrmos do contrato de arrendamento da ferrovia.

Art. 3.º — Para cobertura dos créditos mencionados no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado:

a) a contrair empréstimos com estabelecimentos de créditos, Caixas Econômicas, autarquias, emprêsas particulares ou instituições de previdência do país, até o limite de três bilhões (Cr$ 3.000.000.000,00), à taxa de juros usual e observado o prazo mínimo de três (3) anos para o resgate;

b) a emitir apólices da dívida pública inclusive títulos representativos de apólices múltiplas, até o limite necessário à obtenção dos empréstimos referidos neste artigo. Essas apólices terão a designação «Plano de Obras do Estado do Rio Grande do Sul», prazo máximo de dez (10) anos, juro máximo de 8%, serão resgatadas anualmente, por sorteio, a partir de 1954. Se as condições aconselharem, poderão ser lançadas no mercado à cotação do dia ou, dadas em caução, para garantia das operações de créditos, podendo o credor lançá-las à venda, no caso de falta de pagamento;

c) a utilizar os excessos de arrecadação, previstos por meio de índices técnicos baseados nas execuções orçamentárias;

d) a utilizar as dotações orçamentárias especìficamente destinadas à execução da presente Lei.

Art. 4.º — Fica ainda o Poder Executivo autorizado:

a) a alienar, total ou parcialmente, em concorrência pública, os seguintes bens imóveis:

— a chácara situada nesta Capital entre as estradas do Mato Grosso e Cap. Montanha, com a superfície medida e demarcada de 815.767,50 m2, inclusive tôdas as benfeitorias, construções e plantações existentes nesta data, com as confrontações características abaixo descritas; ao norte, por uma linha poligonal, com 1.160,00 m, aproximadamente, desde o Beco do Felizardo até a estrada do Passo do Salvo, divide-se em parte, com terras que foram de herdeiros do Visconde de Pelotas, hoje pertencentes a firma Schilling, Kuss & Cia., e em parte com terras que são ou foram de Carlos L. dos Santos; ao sul, limita-se com parte do Arroio do Salso, a partir da estrada do mesmo nome, com terras que são ou foram da viúva Emiliana Conteilh, por uma linha quebrada, numa extensão de 160,00 m mais ou menos, e com o Beco do Felizardo; à leste, em tôda a extensão, limita-se com a estrada do Passo do Salso; ao oeste, com o Beco do Felizardo e terras pertencentes ao Dr. Justiniano Freire.

— as terras situadas no Estado do Paraná à margem esquerda do rio Ivaí, no distrito de Foz do Iguaçu (2.a zona, Guaíra), município de Foz do Iguaçu, constituídas por duas (2) glebas uma com 12.400 hectares, e outra com 10.000 hectares, formando um só conjunto, com a área de 22.400 hectares, ou sejam 9.256 alqueires de 24.200 m2 cada alqueire, e 4.800 m2, com as seguintes confrontações gerais: limitadas ao norte, pelo rio Ivaí, ao sul, pelas terras da Sociedade Colonizadora Paraná Ltda., a leste, por terras do Estado, e a oeste por terras da Sociedade Colonizadora Paraná Ltda.

b) a pagar obras e serviços com apólices cuja emissão tenha sido autorizada, desde que o recebimento seja feito a tipo não inferior a 80.

§ 1.º — A fixação do preço mínimo para aliençaão de que trata o artigo será submetida à aprovação da Assembléia Legislativa.

§ 2.º — Da chácara descrita no item «a», dêste artigo será reservada, excluindo-se qualquer alienação, área não inferior a 500.000 m2, que será destinada à instalação de um parque de recreio ou jardim botânico, utilizando-se, para êste fim as dotações consignadas nesta lei sob título 7.º — Turismo.

Art. 5.º — Poderá o Poder Executivo atribuir aos municípios, mediante convênio aprovado pela Assembléia Legislativa, a execução ou administração das obras de que trata a presente Lei.

Art. 6.º — As despesas com as obras especificadas no art. 1.º, quando executadas ou administradas pelo Estado ou pelos municípios, poderão ser feitas pelo regime de adiantamento em parcelas não excedentes, de cada vez, a 1/3

do respectivo orçamento, observado o disposto no art. 303, do Decreto Federal n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Art. 7.º — Os orçamentos do Estado, a partir do ano de 1954, consignarão as dotações adequadas ao prosseguimento da execução do Plano, em conformidades com a situação e possibilidades financeiras previsíveis, e, ainda, as necessárias ao serviço de juros e amortizações dos empréstimos efetuados para a efetivação dêste Plano.

§ 1.º — Os serviços de juros e amortizações de que trata o presente artigo, somados aos compromissos da mesma natureza relativos aos empréstimos até aqui efetuados, não poderão exceder de vinte por cento (20%) da despesa geral do Estado, tomada como base a previsão para o exercício em que se realizarem as operações de créditos.

§ 2.º — Os créditos destinados a investimentos na Viação Férrea do Rio Grande do Sul e à aquisição de equipamentos para revenda aos municípios não serão computados na percentagem de que trata o parágrafo anterior.

Art. 8.º — As rendas das obras e serviços especificados na presente lei poderão ser utilizadas como garantia das operações de créditos nela autorizadas.

Art. 9.º — Para a aquisição de equipamentos para o D.A.E.R., ou para revenda aos municípios, não prevalecerá o prazo mínimo estabelecido na letra a do artigo 3.º.

Art. 10 — O Poder Executivo designará comissões técnicas para o estudo do planejamento e de localização dos prédios escolares.

Art. 11 — O Estado poderá celebrar convênios com a União, com a aprovação da Assembléia Legislativa, visando a execução das obras e serviços de que trata a presente Lei, quer na sua parte técnica quer na financeira.

Art. 12 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno, em Pôrto Alegre, 26 de outubro de 1953.

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado

Theobaldo Neumann
Secretário do Interior e Justiça

Antônio Brochado da Rocha
Secretário da Fazenda

Leonel Brizola
Secretário das Obras Públicas

Leonel Brizola
Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio Substituto

José Mariano Beck
Secretário de Educação e Cultura

Têrmo de contrato celebrado entre o GOVÊRNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e o BANCO DO BRASIL S. A. para realização de operações de crédito.

O BANCO DO BRASIL S. A., com sede no Distrito Federal, neste ato denominado BANCO, representado por sua Agência de Pôrto Alegre e esta por seu Gerente Senhor Luiz Jansson e por seu Sub-Gerente Senhor Arthur Neujahr, e o GOVÊRNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, adiante simplesmente referido como ESTADO, neste ato representado por seu Governador, o Exmo. Senhor General Ernesto Dornelles, que assina êste documento devidamente autorizado pela Lei Estadual n.º 2.136, de 26 de outubro de 1953, têm justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes, relativamente à realização de operações de crédito, visando a antecipação de recursos àquele ESTADO, sob a forma de emissão de letras de câmbio negociáveis:

PRIMEIRA — O BANCO se obriga a aceitar letras de câmbio sacadas pelo Estado do Rio Grande do Sul, em seu próprio favor, dêle Estado do Rio Grande do Sul, a 120 (cento e vinte) e 180 (cento e oitenta) dias de data, até o valor global de Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), letras estas que se destinam à obtenção por parte do ESTADO, de recursos para aplicação específica na execução do «Plano de Obras, Serviços e Equipamentos do Estado», de que trata a mencionada Lei n.º 2. 136, de 26 de outubro de 1953.

Os saques das referidas letras serão feitos da seguinte forma: a) logo após ultimado o presente contrato, até o valor de Cr$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros); b) em cada um dos meses subseqüentes, até Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

SEGUNDA — Dentro do limite constante da cláusula PRIMEIRA, o BANCO se obriga a resgatar, nos respectivos vencimentos, as letras que forem aceitas nos têrmos dêste contrato, levando a débito do ESTADO as respectivas parcelas, em conta especial, em que serão escriturados, ainda, todos os lançamentos de crédito a favor do mesmo ESTADO, bem como a comissão, juros e despesas estabelecidos neste contrato.

TERCEIRA — As parcelas do crédito utilizado pelo ESTADO, que forem sendo levadas a débito da conta referida na cláusula precedente, aberta e iniciada em virtude dêste contrato, vencerão juros à taxa de 8% (oito por cento) ao ano, elevável para 9% (nove por cento) em caso de mora, que serão contados no fim de cada semestre do ano civil e pagos em janeiro e julho de cada ano, pagamentos êstes que se efetuarão a partir de janeiro de 1955, até a efetiva e integral liquidação, pelo ESTADO, do saldo devedor da conta na ocasião de ser encerrada.

QUARTA — Além dos juros estatuídos na cláusula precedente, o ESTADO, a título de compensação pelos aceites e serviços de expediente executados pelo BANCO, se obriga a pagar a comissão de 1/2 % (meio por cento) sôbre o valor de cada letra que emitir, podendo o valor dêsse prêmio ser levado a débito da conta referida na cláusula SEGUNDA a medida que fôr sendo devido, para resgate em janeiro de 1955.

O resgate das comissões devidas pelos saques emitidos depois de janeiro de 1955 será feito, pela mesma forma, em julho seguinte.

QUINTA — Serão igualmente debitadas ao ESTADO tôdas as despesas que o BANCO fôr obrigado a fazer, oriundas do aceite e resgate das mencionadas letras de câmbio, bem como quaisquer outras despesas resultantes do cumprimento das obrigações dêste contrato, as quais, juntamente com os juros e

comissão, referidos nas cláusulas precedentes, serão considerados, para todos os fins do presente instrumento, como suprimentos feitos ao mesmo ESTADO.

SEXTA — Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas, o ESTADO dá ao BANCO, em caução, 1.000.000 (hum milhão) de apólices da Dívida Pública Estadual, do «Plano de Obras do Estado do Rio Grande do Sul», do valor nominal de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, e que correspondem, dêste modo, ao total de Cr$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros), juros de 8% (oito por cento) ao ano, numeradas de 1 a 1.000.000, emitidas de acôrdo com o estatuído à letra b) do artigo 3.º da Lei n.º 2.136, de 26 de outubro de 1953, cuja emissão, conforme certidão datada de 20 de janeiro de 1954, está inscrita na Bôlsa de Valores de Pôrto Alegre e será registrada em seguida na Bôlsa de Valores da Capital Federal, e aqui representadas pelas cautelas de n.ºs 1 a 4, do valor de Cr$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), cada uma, no valor total de Cr$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros), a primeira emitida pelo ESTADO em 7 de novembro de 1953 e as demais em 19 de janeiro de 1954, as quais, entretanto, deverão ser substituídas pelos títulos definitivos quando o BANCO o exigir.

SÉTIMA — Vencida e não paga a dívida, poderá o BANCO vender pública ou particularmente, à cotação do dia, os títulos que lhe houverem sido entregues, conforme a cláusula anterior, aplicando o respectivo produto no pagamento ou amortização da dívida, para o que fica constituído, desde já, procurador do ESTADO, com poderes irrevogáveis.

OITAVA — O Estado reconhecerá como prova de seu débito os avisos de lançamentos que o BANCO lhe expedir, relativos ao valor das letras resgatadas, juros, comissão e despesas, nos têrmos das cláusulas SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA e QUINTA, ficando, assim, expressa e plenamente assentada a certeza, como determinada a liquidez da dívida, sem necessidade de processo especial de verificação do principal e acessórios.

NONA — As letras de câmbio, a que se refere o presente contrato, serão sacadas e endossadas exclusivamente pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

DÉCIMA — O presente contrato vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a contar desta data, obrigando-se o ESTADO a liquidar, até 30 (trinta) dias após aquêle prazo, o saldo devedor da conta especial a que se refere a cláusula SEGUNDA.

DÉCIMA-PRIMEIRA — O não cumprimento de qualquer das obrigações resultantes dêste convênio importará em sua rescisão e imediata exigibilidade da dívida, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

DÉCIMA-SEGUNDA — Obriga-se o ESTADO, nos têrmos da legislação vigente, a promover o registro do presente contrato no Tribunal de Contas do Estado, para os devidos fins.

DÉCIMA-TERCEIRA — Para fôro do presente ajuste fica eleito o da Capital Federal, salvo, todavia, ao BANCO, o direito de optar pelo desta cidade de Pôrto Alegre.

E por assim haverem acordado, vai o presente contrato, em três vias, duas das quais ficarão em poder do BANCO, depois de lido e achado conforme, assinado pelo ESTADO e pelo BANCO, bem como pelas testemunhas abaixo.

Pôrto Alegre, 22 de janeiro de 1954.

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — P. Alegre

Luiz Janssen — gerente
Arthur Neujahr — sub-gerente

Pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ernesto Dornelles
Governador do Estado

Testemunhas:

Max Huet
Jorge Dable

TRIBUNAL DE CONTAS

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Secção Técnica de Contratos e Concessões

REGISTRADO

L. 1 Fl. 92
Em 26-3-1954

(ass.) **Maria Bastos de Aguiar**
Visto: (ass. ilegível)
p/Diretor

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PÔRTO ALEGRE

3.º TABELIONATO

Rua General Câmara, 365
Pôrto Alegre
Fone: 4818

Bacharel
Moacyr Dornelles
Tabelião

Livro 213-C
N.º 28
Fôlhas 64 v.

TRASLADO

Escritura Pública de empréstimo a juros com garantia fideijussória, como abaixo se declara. Antecede-lhe a escritura de promessa de compra e venda de imóvel, entre partes, como promitente vendedor Carlos Benjamin de Oliveira e como promitente comprador-Manoel Ribeiro Neto.

SAIBAM os que esta escritura virem que no dia cinco (5) do mês de março do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), nesta cidade de Pôrto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste Terceiro Tabelionato, compareceram, partes justas e contratadas, de um lado como outorgante devedor, o **Estado do Rio Grande do Sul**, neste ato representado pelo seu Governador, General **Ernesto Dornelles**, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta capital, devidamente autorizado pela Lei número 2.136, de 26 de outubro de 1.953, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de outubro do mesmo ano, ainda como fiadores, os municípios de: Caràzinho, Ijuí, São Luiz Gonzaga, Quaraí, São Jerônimo, Palmeira, Viamão, Pinheiro Machado, Tupanciretã, Getúlio Vargas, Sarandi, Candelária, Piratini, Sobradinho, Guaporé, São Lourenço, Lajeado, São Francisco de Paula, Guaíba, Gravataí, Três Passos, Santiago do Boqueirão, Garibaldi, Santa Vitória, Canela, Farroupilha e Lavras, representados pelos seus Prefeitos Municipais, devidamente autorizados pelas Leis Municipais no final nomeadas; e de outro lado, como outorgada credora, a **Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul**, instituição de crédito, com sede nesta capital, à Praça Senador Florêncio, número 17, representada pelo Presidente do seu Conselho Administrativo, senhor **Norival Paranaguá de Andrade**, que costuma assinar, simplesmente, Paranaguá de Andrade, brasileiro, casado, aqui residente e domiciliado, devidamente autorizado pelo mesmo; os presentes conhecidos do tabelião, de mim escrevente, digo, mim ajudante substituto e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, também conhecidas do tabelião que de tudo dá fé. E, perante as mesmas testemunhas, disseram, outorgantes e outorgada, por seus referidos representantes que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, têm entre si, justo e contratado, o seguinte: 1.º) — A outorgada credora, Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, aqui denominada Caixa Econômica, empresta ao Estado do Rio Grande do Sul a importância de cento e sessenta milhões de cruzeiros (Cr$ 160.000.000,00), destinada exclusivamente a execução de obras de abastecimento de água nas sedes dos Municípios fiadores que lhe será entregue no todo ou parceladamente de acôrdo com o convencionado entre a outorgada Caixa Econômica e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, após a transcrição dêste contrato no Cartório do Re-

gistro Especial de Títulos e Documentos e depois de haver as Prefeituras Municipais outorgado à Credora Caixa Econômica procuração em causa própria devidamente averbada nas repartições arrecadadoras, Delegacia Fiscal e Tesouro do Estado, das quotas partes do impôsto de renda e contribuição do Estado, previstas no parágrafo 4.º do artigo 15 e no artigo 20 da Constituição Federal, de acôrdo com as Leis Municipais no final mencionadas, e ainda, depois de aprovado o presente contrato no Tribunal de Contas do Estado. 2.º) — O referido empréstimo é feito pelo prazo de vinte (20) anos, aos juros de nove por cento (9%) ao ano. Até a data do recebimento do total mutuado, o outorgante Estado do Rio Grande do Sul, pagará apenas o juro do capital devido. 3.º) — O capital mutuado e os juros serão pagos pelo outorgante devedor em quarenta (40) prestações semestrais sucessivas de oito milhões seiscentos e noventa e quatro mil novecentos e quatro cruzeiros (Cr$ 8.694.904,00) cada uma, devendo êstes pagamentos serem iniciados no vencimento do primeiro semestre diretamente na Tesouraria da credora a contar da data do recebimento da quantia emprestada. 4.º) — O Estado do Rio Grande do Sul, obriga-se pelo presente a empregar a quantia mutuada sòmente nas obras de que trata o artigo 1.º, título 4.º, item A, da Lei 2.136, de 26 de outubro de 1953, obrigando-se consequentemente a permitir a mais ampla fiscalização da outorgada credora no que se refere à aplicação da quantia mutuada, podendo ser suspenso em qualquer época, o financiamneto no caso de inobservância dessa condição. 5.º) — Verificado o atrazo no recebimento de qualquer quantia destinada ao pagamento dos juros ou das prestações de que tratam as cláusulas segunda e terceira, pagará, o Estado do Rio Grande Sul, juros de mora a razão de um por cento (1%) ao mês. 6.º) — O Estado do Rio Grande do Sul, obriga-se mais: a) consignar em seu orçamento, na vigência dêste contrato, a verba necessária ao resgate do presente empréstimo; b) pagar a multa convencional de dez por cento (10%) sôbre o débito em aberto no caso de cobrança ou de qualquer intervenção judicial da Caixa Econômica em virtude dêste contrato. 7.º) — Fica assegurado ao Estdao do Rio Grande do Sul o direito de resgatar, em qualquer tempo, o presente empréstimo, pagando, nessa ocasião a dívida que contra si fôr apurada. 8.º) — O presente contrato só entrará em vigôr depois de verificadas as seguintes condições: — 1.º Homologação pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais da decisão proferida pelo Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul que concedeu ao Estado do Rio Grande do Sul um empréstimo de cento e sessenta milhões de cruzeiros (Cr$ 160.000.000,00) aos juros de nove por cento (9%) ao ano e prazo de vinte (20) anos, sob a garantia fideijussória dos Municípios adiante convencionados; 2.º — Celebração e entrada em vigor de um contrato de mútuo a ser assinado entre a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul — como devedora e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, com sede no Distrito Federal como credor — que habilite a «Caixa Econômica» jurídica, técnica e financeiramente a cumprir o presente contrato. 9.º) — A Caixa Econômica não responderá por qualquer prejuízo ou despesas do Estado do Rio Grande do Sul decorrentes da lavratura ou não realização do presente contrato. 10.º) — Para tôdas as questões que direta ou indiretamente decorrerem dêste contrato os contratantes elegem o fôro de Pôrto Alegre, renunciando de qualquer domicílio atual ou futuro. Pelos fiadores adiante nomeados e no fim assinados me foi dito, ainda, perante as mesmas testemunhas que na qualidade de fiadores se responsabilizavam pelo pagamento e fiel cumprimento de tôdas as cláusulas e condições do presente contrato, prevalecendo as procurações em «causa própria», já outorgadas à credora Caixa Econômica, na parte não onerada em anterior empréstimo, tudo de acôrdo com as leis municipais seguintes: número 63 — Prefeitura Municipal de Caràzinho; número 262 — Prefeitura Municipal de Ijuí; número 163 — Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga; número 170 — Prefeitura Mu-

nicipal de Quaraí; número 76 — Prefeitura Municipal de São Jerônimo; número 49 — Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado; número 275 — Prefeitura Municipal de Sarandi; número 160 — Prefeitura Municipal de Sobradinho; número 232 — Prefeitura Municipal de Guaporé; número 325 — Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul; número 440 — Prefeitura Municipal de Lajeado; número 253 — Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula; número 86 — Prefeitura Municipal de Guaíba; número 164 — Prefeitura Municipal de Gravataí; número 467/53 — Prefeitura Municipal de Três Passos; número 219 — Prefeitura Municipal de Santiago; número 303 — Prefeitura Municipal de Garibaldi; número 219, Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar; número 17 — Prefeitura Municipal de Canela; número 156 — Prefeitura Municipal de Farroupilha; número 110 — Prefeitura Municipal de Lavras do Sul; ficando autorizada a credora Caixa Econômica a receber caso o Estado do Rio Grande do Sul deixe de pagar as prestações, juros e demais cominações legais, na forma e no prazo estipulado no presente contrato, as quotas do impôsto de renda e contribuição do Estado, previstas no parágrafo 4.º do artigo 15 e no artigo 20 — da Constituição Federal — na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional e no Tesouro do Estado. Caso as quantias recebidas pela Caixa Econômica no exercício das procurações em «Causa-Própria» exceder o valor da prestação semestral o excesso será depositado em conta especial de retirada livre em nome das fiadoras. De acôrdo, ainda, com as leis municipais seguintes: número 237 — Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões; número 289 — Prefeitura Municipal de Viamão; número 184 — Prefeitura Municipal de Tupanciretã; número 200 — Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas; número 11 — Prefeitura Municipal de Candelária; número 45 — Prefeitura Municipal de Piratiní, foi dito pelos fiadores acima nomeados e no fim assinados, me foi dito ainda, perante as mesmas testemunhas que na qualidade de fiadores se responsabilizavam pelo pagamento e fiel cumprimento de tôdas as cláusulas e condições do presente contrato, para cujo cumprimento de acôrdo com os artigos 4.º das leis municipais mencionadas são outorgadas, nesta data procurações em «causa própria» à credora Caixa Econômica, pelas quais fica a outorgada autorizada a receber, caso o Estado do Rio Grande do Sul deixe de pagar as prestações, juros e demais cominações legais, na forma e no prazo estipulado no presente contrato as quotas do impôsto de Renda e contribuição do Estado, previstas no parágrafo 4.º do artigo 15 e no artigo 20 da Constituição Federal, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional e no Tesouro do Estado. Caso as quantias recebidas pela Caixa Econômica, no exercício das procurações em «causa própria» exceder o valor da prestação semestral o excesso será depositado em conta especial, de retirada livre, em nome das fiadoras. As leis municipais acima referidas acham-se publicadas no «Diário Oficial» do Estado, estando as Prefeituras Municipais representadas, respectivamente, pelos seus Prefeitos senhores Ernesto José Anoni; Rubem Kessler da Silva; doutor Mario Vieira Marques; Saul Brum Saldanha; Dorval Ferreira; doutor Josino de Quadros Assis; Tenente Coronel Ponçalino Cardoso da Silva; Ruy da Cunha Ratto; Capitão Eduardo Ribeiro Bonumá; Ernesto Bergamini; Etelvino Ferreira Prestes; Balduino Leo Ellwanger; Alfredo Freitas da Cruz; Waldemar Mundstock; doutor Jetro J. de Macedo Brum; doutor Walter Thophern; Bruno Born; Remigio Nodari; Arlindo Stringhini; José Linck; Octacílio Melo Barcelos; Silvio Ferreira Aquino; Dante Grossi; doutor João Oliveira Rodrigues; Dante Bertolucci; doutor Jayme Romeu Rössler e Jacinto Gomez Filho. E assim pediram que lhes lavrasse em notas esta escritura, a qual lhes sendo lida, a acharam conforme, ratificaram, aceitaram e assinam com as testemunhas a tudo presente senhores Helio Daros, datilógrafo, brasileiro, e Carlos Rabeno, grego, do comércio, ambos casados, domiciliados e residentes nesta capital, pessoas conhecidas do tabelião e de mim Alfredo Magnus Clezar, ajudante substituto que a escrevi. **Em tempo:** — A Prefeitura de Pinheiro Machado é representada por seu Vice-Prefeito Fernando Rodrigues Barbosa, bra-

sileiro, casado, criador; a de Tupanciretã, por seu Vice-Prefeito Hipolito Cardoso da Silveira, brasileiro, casado, criador; a de Getúlio Vargas, por seu Vice-Prefeito, Darcilo Giacomazzi, brasileiro, casado, industrial; a de Candelária pelo Presidente da Câmara no exercício da Prèfeitura, Alberto Blanchart da Silveira, brasileiro, casado, advogado; a de São Francisco de Paula, por seu Vice-Prefeito, Dr. Santo Borneo, brasileiro, casado, médico; a de Gravataí, por seu Vice-Prefeito, Alcides Leal da Rosa, brasileiro, casado, criador; a de Três Passos, por seu procurador Ely Melo Barcelos, brasileiro, solteiro, maior, conforme procuração lavrada no primeiro tabelionato desta capital, no livro número 600, à fôlhas 77 que fica arquivada neste cartório e registrada à fôlhas do livro 44 de Registro de Procurações; a de Santiago do Boqueirão, por seu procurador Helio Lopes de Bitencourt, brasileiro, casado, funcionário público, conforme procuração particular, datada de 3 do corrente mês, que fica arquivada e registrada no livro número 44 de Registro de Procurações; e finalmente a de Santa Vitória do Palmar, por seu Vice-Prefeito Ibrahim José Boabaid, brasileiro, casado, criador, sendo com exceção dos procuradores todos no exercício do cargo de Prefeito, sendo domiciliados e residentes nas sedes das respectivas comunas. O tabelião: — Moacyr Dornelles. Pôrto Alegre, 5 de março de 1954. Ernesto Dornelles. — Paranaguá de Andrade. — Ernesto José Anoni. — Rubem Kessler da Silva. — Mario Vieira Marques. — Saul Brum Saldanha. — Dorval Ferreira. — Josino de Quadros Assis. — Ten. Cel. Ponçalino Cardoso da Silva. — Fernando Rodrigues Barbosa. — Hipolito Cardoso da Silveira. — Darcilo Giacomazzi. — Etelvino F. Prestes. — Alberto Blanchar da Silveira. — Alfredo Freitas da Cruz. — Waldemar Mundstock. — Dr. Jetro J. de Macedo Brum. — Dr. Walter Thophern. — Dr. Bruno Born. — Dr. Santo Borneo. — Arlindo Stringhini. — Alcides Leal da Rosa. — P.P. Ely Mello Barcellos. Helio Lopes Bittencourt. — Dante Grossi. — Ibrahim José Boabaid. — Dante Bertolucci. — Jayme Romeu Rössler. — Jacinto Gomes Filho. — Helio Daros. — Carlos Rabeno. Inutilizados selos de justiça no valor total de Cr$ 202,00 — NADA — mais constava. — TRASLADADA na mesma data. — EU, MOACYR DORNELLES, Tabelião, a fiz datilografar, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO (sinal) da verdade.

Pôrto Alegre, 5 de março de 1954.

O Tabelião Moacyr Dornelles.

Isento de selos de acôrdo com a Lei.

PLANO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A VIAÇÃO FÉRREA

(Lei n.º 2.347, de 5-2-54)

LEI N.º 2.347, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1954

Aprova o plano de obras e aquisição de equipamentos para a Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

ERNESTO DORNELLES, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — E' aprovado o seguinte plano de obras e aquisição de equipamentos para a Viação Férrea do Rio Grande do Sul:

Variantes	**U.S.$ convertidos em Cr$ milhar**	**Cr$ milhar**
Ramiz Galvão — Barreto		
Seival — Herval	—	262.000
Trilhos		
502,3 km. de trilhos de 45 kg/m e acessórios para fixação	—	13.262
Dormentes — 236.356 peças	—	7.277
Lastro — Refôrço em 1.835	—	166.762
Pontes — Refôrço	—	56.600
Vagões — 483	2.651	75.125
Oficinas — Equipamento e edifícios	—	51.599
Sinalização	—	10.000
Equipamento de pedreira	—	1.047
Equipamento para turmas	—	2.735
Locomotivas	—	87.000
Despesa de fiscalização e outras no primeiro ano	—	230
Comissão bancária, abertura de crédito	—	7.362.880
		740.999.880
	2.651	2.651.000
		743.650.880

Art. 2.º — Para o financiamento do plano de que trata o artigo anterior é aprovado o contrato de empréstimo, cujos têrmos ficam fazendo parte da presente lei (Anexo n.º 1), celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, no montante de Cr$ ...... 743.650.880,00, ao juro de 7%, prazo de 15 anos, amortizável a partir do 6.º ano.

Art. 3.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir à Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, a qualquer tempo, com vigência em um ou mais exer-

cícios financeiros, os créditos adicionais necessários à Execução do Plano de que trata o artigo 1.º e dentro dos limites alí estabelecidos.

Art. 4.º — Para atender a despesa decorrente da abertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior, servirá de recurso o produto do empréstimo aprovado pelo artigo 2.º desta Lei.

Art. 5.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno, em Pôrto Alegre, 5 de fevereiro de 1954.

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado

Leonel Brizola
Secretário das Obras Públicas

Antônio Brochado da Rocha
Secretário da Fazenda

CONTRATO DE FINANCIAMENTO mediante abertura de crédito fixo, com cessão de direitos, que entre si fazem o BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL na forma abaixo:

Aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro, à Rua Sete de Setembro, n.º 48, sede do **BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,** presentes, de um lado, como primeiro contratante, o referido BANCO, autarquia federal — neste instrumento abreviadamente chamado BANCO, ou CREDITADOR — por seus representantes legais, os senhores Walder Lima Sarmanho, presidente, e José Soares Maciel Filho, diretor-superintendente; e de outro lado, como segundo contratante, aqui chamado CREDITADO, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** neste ato representado pelo seu Governador, senhor Ernesto Dornelles, e

C O N S I D E R A N D O que:

a) a União Federal, por ato de 1920, incorporou ao Patrimônio Nacional o acêrvo da Viação Férrea do Rio Grande do Sul;

b) por instrumento lavrado de acôrdo com o Decreto n.º 15.438, de 10-4-52, a União Federal contratou com o Estado do Rio Grande do Sul a administração e arrendamento, por êste último, daquela Estrada de Ferro;

c) o contrato de arrendamento está em vigor com as alterações autorizadas pela Lei n.º 860, de 13-10-1949, regulada pelo Decreto n.º 28.418, de 25 de julho de 1950, acordadas por têrmo de contrato entre a União Federal e o Estado do Rio Grande do Sul, de 17-8-50;

d) o têrmo de contrato acima referido foi aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Decreto Legislativo de 15-12-1950;

e) a administração da Viação Férrea do Rio Grande do Sul estudou, em conjunto com a Comissão Mista Brasil-Estados Unidos para Desenvolvimento Econômico, um programa de reaparelhamento das linhas, instalações e equipamentos que a compõem;

f) êste estudo foi consubstanciado no Projeto n.º 33, da Comissão Mista, projeto êste que mereceu a aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por despacho de 27-8-1953;

g) o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico decidiu financiar as despesas realizáveis em cruzeiros, para execução daquele projeto;

h) de acôrdo com a legislação e contratos acima referidos, a administração da Viação Férrea do Rio Grande do Sul está contratada com o Estado do Rio Grande do Sul, a quem competirá, por conseguinte, como arrendatário admi-

nistrador, realizar o projeto de reaparelhamento, movimentar os fundos do financiamento, e providenciar o pagamento das amortizações e dos acessórios previstos neste contrato de financiamento;

i) as obrigações a serem assumidas para financiamento do projeto de reaparelhamento podem ser incluídas entre as atribuições de administrador, que tem o Estado do Rio Grande do Sul, na forma da legislação e contrato citados;

j) o Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul está autorizado pela Assembléia Legislativa a agir como administrador da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, e consequentemente, assumir, nesta qualidade de administrador, as obrigações necessárias ao financiamento de obras de reaparelhamento da mesma;

k) a União Federal, proprietária do acêrvo da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, concorda expressamente, neste instrumento, em que o Estado do Rio Grande do Sul assuma as obrigações tais como estão previstas;

têm justo e contratado o financiamento do projeto de reaparelhamento acima referido, consoante as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA — NATUREZA DO CONTRATO E IMPORTÂNCIA DO CRÉDITO

O BANCO se obriga a financiar o CREDITADO na execução do projeto referido na CLÁUSULA SEGUINTE, mediante um crédito fixo, que ora lhe abre, na importância de Cr$ 743.650.880,00 (setecentos e quarenta e três milhões, seiscentos e cinquenta mil e oitocentos e oitenta cruzeiros).

Natureza do contrato

Valor do crédito

SEGUNDA — FINALIDADE DO CRÉDITO

O crédito referido na cláusula anterior se destina única e exclusivamente à execução do projeto de reaparelhamento da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, elaborado pela Comissão Mista Brasil-Estados Unidos, sob o n.º 33, e aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República por despacho de 27-8-1953.

Finalidade do crédito

O CREDITADO se obriga a aplicar o crédito aberto pelo presente de acôrdo com o projeto, suas especificações, e seu orçamento, documentos que são assinados pelo CREDITADO e rubricados pelo BANCO, e fazem parte integrante dêste contrato.

Compromisso de aplicação

Documentos do projeto

PARÁGRAFO ÚNICO — Qualquer modificação no projeto ou no esquema de aplicação, suas especificações ou seu orçamento, dependerá de prévia aprovação escrita do BANCO, e as alterações e aditamentos feitos às especificações, discriminações de verbas e estimativas de custo serão assinados pelo CREDITADO, rubricados pelo BANCO, e farão parte integrante dêste contrato.

Modificações no projeto

Documentos das alterações e dos aditamentos

TERCEIRA — DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito aberto pelo presente é de utilização parcelada e será pôsto, pelo Banco, à disposição do CREDITADO, nas seguintes parcelas:

Disponibilidade do crédito

Tabela de disponibilidade

1.ª parcela, na data em que entrar em vigor o contrato: Cr$ 269.053.880,00

2.ª parcela, dentro de um ano desta data Cr$ 225.228.000,00

3.ª parcela, dentro de dois anos desta data Cr$ 175.337.000,00

4.ª parcela, dentro de três anos desta data Cr$ 39.227.000,00

5.ª parcela, dentro de quatro anos desta data Cr$ .... 34.805.000,00.

QUARTA — UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

Utilização do crédito

O crédito será utilizado pelo CREDITADO dentro do plano de disponibilidade referido na CLÁUSULA ANTERIOR, e tendo em vista o disposto nas CLÁUSULAS VIGÉSIMA OITAVA, VIGÉSIMA, PARÁGRAFO SEXTO, e DÉCIMA, por meio de saques, recibos, requisições ou ordens de pagamento, cumprindo ao CREDITADO fazer, dentro de 30 dias de cada utilização, a comprovação plena da respectiva aplicação, a fim de poder realizar qualquer outro levantamento.

Obrigação de comprovação

QUINTA — UTILIZAÇÃO DIRETA

Utilização direta

O BANCO poderá, sempre que preferir esta modalidade de utilização, efetuar diretamente os pagamentos das aquisições e serviços compreendidos no projeto referido na CLÁUSULA SEGUNDA E SEU PARÁGRAFO, para o que o CREDITADO lhe dá, pelo presente, expressa e irrevogável autorização.

Mandato para utilização direta

SEXTA — RECUSA OU SUSPENSÃO DAS UTILIZAÇÕES

Recusa ou suspensão das utilizações

O BANCO poderá suspender ou recusar as utilizações quando o CREDITADO deixar de cumprir qualquer das obrigações por êste assumidas neste contrato, e sempre que as quantias, materiais ou serviços previstos nos planos e orçamentos referidos neste contrato forem irregular, inadequada ou indevidamente aplicados ou realizados.

SÉTIMA — PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

Prazo de utilização do crédito

O CREDITADO utilizará o crédito aberto pelo presente até o dia três de dezembro de 1958, observado o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA.

OITAVA — CONTABILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DE SUA APLICAÇÃO

Contabilização do crédito

O crédito terá sua utilização contabilizada nos livros da Viação Férrea do Rio Grande do Sul e do Banco em

conta especialmente destinada à sua movimentação, obrigando-se o CREDITADO a fazer lançar na escrita da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, por ordem cronológica, com clareza e sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas, as retiradas que fizer por conta do crédito e a sua aplicação que será discriminada de acôrdo com os itens do projeto referido na CLÁUSULA SEGUNDA em seu PARÁGRAFO ÚNICO, e a distribuição de verbas, serviços e materiais prevista na CLÁUSULA DÉCIMA. O CREDITADO se obriga, outrossim, a providenciar para que sejam arquivados em ordem na Viação Férrea do Rio Grande do Sul os comprovantes dessa aplicação.

Contabilização da aplicação
Comprovantes da aplicação

NONA — CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

O CREDITADO reconhecerá como prova de seu débito os saques, requisições, ordens e recibos que emitir ou assinar, bem como quaisquer lançamentos sob aviso; e o BANCO, por sua vez, os recibos e comunicações que assinar ou expedir pelos recebimentos em dinheiro a crédito do CREDITADO. Dêsse modo, fica expressa e plenamente assegurada a liquidez da dívida, compreendendo os cálculos de juros, comissões e outras despesas que, com o principal, formarão o débito; e estabelecido que o CREDITADO não poderá exigir processo especial de verificação nem, por qualquer forma, ou sob qualquer pretexto, retardar o pagamento, ou a cobrança, do saldo devedor demonstrado, ficando-lhe ressalvado, entretanto, o uso da ação de repetição em caso de êrro.

Certeza e liquidez da dívida

DÉCIMA — OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

1) O CREDITADO, para poder utilizar o crédito e até final execução do projeto financiado, assume, além das outras estipuladas neste contrato, as seguintes obrigações especiais:

Obrigações especiais na execução do projeto

a) submeter à aprovação do CREDITADOR, antes de qualquer utilização de cada parcela do crédito, posta à sua disposição nos têrmos da CLÁUSULA TERCEIRA, os orçamentos parcelados, detalhes, e o programa de execução dos serviços, e as especificações, preços e o programa de compra de materiais e equipamentos, a serem pagos mediante a utilização daquela parcela do crédito.

Discriminação prévia da aplicação de cada parcela

b) Nos casos de aquisição de materiais ou equipamentos, seja por compra direta, coleta de preço ou concorrência pública, apresentar ao CREDITADOR para aprovação prévia, as listas e especificações dos materiais a serem adquiridos, que poderão ser aprovadas, modificadas ou rejeitadas pelo BANCO.

O CREDITADOR acompanhará a elaboração dos contratos e o julgamento das concorrências e coletas de preço, que ficarão sujeitas à sua homologação.

Aquisição de materiais

c) nos casos de execução de serviços por empreitada, tarefa ou administração, submeter prèviamente ao CREDITADOR, para aprovação, os têrmos e o processamento dos editais de concorrências públicas, coletas de preço, e normas de execução, podendo o CREDITADOR modificá-los ou rejeitá-los. O CREDITADOR poderá acompanhar o julgamento das propostas de concorrência pública, e a elaboração dos contratos, que dependerão de sua homologação.

Pagamento de serviços

d) não alterar, sem prévio consentimento do CREDITADOR, os planos de execução, especificações, normas, orçamentos e contratos de construção que tenham servido de base às empreitadas, tarefas ou encomendas autorizadas nos têrmos do presente contrato.

Modificação dos planos de execução

e) Atender prontamente, por escrito, a qualquer informação que lhe fôr solicitada pelo CREDITADOR sôbre a execução do projeto financiado.

Resposta a pedidos de informações

f) Fornecer mensalmente ao CREDITADOR um relatório pormenorizado das condições técnicas, econômicas e financeiras da execução do projeto financiado.

Relatório mensal

g) Permitir e facilitar, sem prejuízo da fiscalização que cabe ao CREDITADO, a fiscalização da execução do projeto financiado, por funcionários ou peritos contratados pelo CREDITADOR, com êles cooperando no sentido de possibilitar a plena realização do mesmo projeto, dentro dos padrões técnicos aprovados, e facultando a tais funcionários ou peritos livre acesso às obras e instalações.

Fiscalização das obras

h) Considerar o CREDITADOR irrevogàvelmente autorizado a, quando julgar necessário, designar representante para fiscalizar a construção e assistir aos testes de qualidade e provas de funcionamento do material encomendado a fábricas nacionais ou estrangeiras, bem como, na entrega, a qualidade e quantidade de qualquer material adquirido para execução do projeto, sem prejuízo da fiscalização que cabe ao CREDITADO.

Fiscalização de materiais

2) O CREDITADO se obriga, outrossim, até final liquidação de tôda a dívida decorrente dêste contrato, a:

Obrigações diversas

a) manter o CREDITADOR constantemente informado da sua situação geral, econômica, técnica, administrativa e financeira.

Informações sôbre a situação geral

b) Permitir e facilitar a fiscalização da contabilidade das receitas vinculadas ao resgate do empréstimo oriundo dêste contrato, por funcionários ou peritos contratados pelo CREDITADOR, com êles cooperando no sentido de possibilitar a plena eficiência dos serviços ar-

Fiscalização de receitas vinculadas

recadadores e contábeis e facultando, a tais funcionários ou peritos, livre acesso aos mesmos serviços.

c) Emitir passe grátis aos fiscais e ajudantes designados pelo CREDITADOR. — Passe grátis

d) Entregar pontualmente ao CREDITADOR cópias dos pedidos de informação, comunicações, balanços e balancetes que possam interessar à contabilização prevista na CLÁUSULA OITAVA, bem como à fiscalização, apuração e contabilização das rendas vinculadas de acôrdo com a CLÁUSULA VIGÉSIMA. — Informações contábeis

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O CREDITADOR reserva-se o direito, ora reconhecido pelo CREDITADO, de recusar ou impugnar, no todo ou em parte, as minutas de contrato de que trata esta CLÁUSULA. — Impugnação de minutas de contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO — O CREDITADOR reserva-se o direito, ora reconhecido pelo CREDITADO, de recusar ou impugnar, no todo ou em parte, o julgamento das concorrências ou coletas de preço de que trata esta CLÁUSULA, quando tais julgamentos forem proferidos em desacôrdo com as normas e têrmos que tiver aprovado. — Impugnação de concorrências e coletas de preço

PARÁGRAFO TERCEIRO — Nos editais de concorrência e nas coletas de preço o CREDITADO mencionará a condição de que tratam os parágrafos anteriores, e as condições dêste financiamento. — Cláusula nos editais de concorrência

DÉCIMA PRIMEIRA — EMPRÉSTIMO NO EXTERIOR

Além das demais condições estabelecidas neste contrato, a utilização, pelo CREDITADO, do presente crédito, ficará dependente, com exceção da 1.ª parcela de Cr$ ... 261.691.000,00 determinada na Cláusula Terceira, da obtenção de financiamento externo, no valor de .... US$ 5.537.000,00, ou o equivalente em outras moedas, para a aquisição dos equipamentos e materiais de origem estrangeira, previstos no projeto referido na CLÁUSULA SEGUNDA. — Empréstimo no exterior

PARÁGRAFO ÚNICO — Se, dentro de um ano desta data, não fôr obtido, com organismos financiadores estrangeiros, o empréstimo referido nesta CLÁUSULA, a utilização da segunda parcela do crédito e das seguintes ficará dependente do reexame, pelo Banco, do programa de aplicação do empréstimo, da possibilidade de realização do projeto da Comissão Mista, tal como está elaborado, bem assim como das repercussões da ausência de financiamento estrangeiro na rentabilidade do projeto. O BANCO se reserva o direito de modificar o plano de disponibilidade e de amortização do presente crédito, e inclusive de reduzir o montante do mesmo, caso não seja obtido o financiamento no exterior. — Revisão do contrato

DÉCIMA SEGUNDA — COMISSÃO DE ABERTURA

Pela abertura do crédito, o CREDITADO pagará ao Banco uma comissão no valor de Cr$ 7.362.880,00, que lhe será debitada na abertura do crédito, como parcela inicial de utilização. Caso o valor do crédito venha a ser reduzido, na forma da CLÁUSULA ANTERIOR, o BANCO creditará ao CREDITADO, a parte desta comissão proporcional ao valor da diminuição do crédito.

Comissão de abertura

DÉCIMA TERCEIRA — JUROS

As importâncias fornecidas pelo CREDITADOR ao CREDITADO, bem como as que lhe forem devidas a título de despesas, vencerão juros de 7% (sete por cento) ao ano, pagáveis semestralmente, a 30 de junho e 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação do contrato. A 31 de maio e 30 de novembro o Banco calculará os juros a serem pagos pelo CREDITADO em 30 de junho e 31 de dezembro, tomando por base o saldo devedor naquelas primeiras datas. Se houver variação do valor do saldo devedor entre 30 de maio e 30 de junho, e 30 de novembro e 31 de dezembro, a diferença de juros será ajustada no semestre seguinte.

Juros, Taxa,

Vencimento

Contagem

PARÁGRAFO ÚNICO — A taxa será elevada de 1% (um por cento) independentemente de aviso extra-judicial ou interpelação judicial, e sem qualquer prejuízo da exigibilidade da dívida e mais cominações de direito e dêste contrato, no caso de impontualidade do CREDITADO, por falta de pagamento de qualquer prestação do principal, acessórios e despesas previstas neste contrato, sendo contados os juros com a elevação de taxa desde a data do vencimento da obrigação não paga até a data da regularização do contrato, se o BANCO concordar com a purgação da mora e não preferir exigir imeditaamente tôda a dívida na forma da CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA.

Elevação de taxa em caso de impontualidade

DÉCIMA QUARTA — DESPESAS DE FISCALIZAÇÃO E OUTRAS

Pelos serviços de fiscalização da execução do projeto referido na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das obrigações do CREDITADO assumidas no presente contrato, o CREDITADO pagará ao BANCO a comissão semestral de 0,05% sôbre o seu débito; a comissão será calculada sôbre o valor do saldo devedor total do CREDITADO, nas datas em que se completar cada período semestral, a partir da presente data.

Despesas de Fiscalização

Taxa Contagem

O CREDITADO pagará, também, ao BANCO, tôda e qualquer despesa que o mesmo fizer, para segurança, regularização ou realização dos seus direitos creditórios.

Despesas

PARÁGRAFO ÚNICO — A comissão e despesas referidas nesta cláusula serão pagas, pelo CREDITADO,

Prazo de pagamento

ao BANCO, dentro de 30 dias da emissão, por êste, do aviso de débito.

DÉCIMA-QUINTA — CAPITALIZAÇÃO DOS ACESSÓRIOS

Capitalização dos acessórios

Todos os acessórios previstos neste contrato, como juros, comissão pelas despesas de fiscalização, e qualquer outra despesa acumularão ao capital para efeito de contagem de juros, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA, desde a data em que o BANCO os debitar, nos seus livros, ao CREDITADO.

DÉCIMA-SEXTA — AMORTIZAÇÃO E RESGATE

Amortização

O principal que resultar dêste contrato será pago ao Banco dentro de vinte (20) anos desta data, em trinta (30) prestações semestrais, para os vencimentos e com os valores seguintes:

Tabela de amortização

Número	Vencimentos		Valor Cr$
1	3 de junho de 1959	:	14.405.000,00
2	3 de dezembro de 1959	:	14.913.000,00
3	3 de junho de 1960	:	15.433.000,00
4	3 de dezembro de 1960	:	15.973.000,00
5	3 de junho de 1961	:	16.533.000,00
6	3 de dezembro de 1961	:	17.113.000,00
7	3 de junho de 1962	:	17.703.000,00
8	3 de dezembro de 1962	:	18.323.000,00
9	3 de junho de 1963	:	18.973.000,00
10	3 de dezembro de 1963	:	19.633.000,00
11	3 de junho de 1964	:	20.323.000,00
12	3 de dezembro de 1964	:	21.033.000,00
13	3 de junho de 1965	:	21.763.000,00
14	3 de dezembro de 1965	:	22.533.000,00
15	3 de junho de 1966	:	23.313.000,00
16	3 de dezembro de 1966	:	24.133.000,00
17	3 de junho de 1967	:	24.983.000,00
18	3 de dezembro de 1967	:	25.853.000,00
19	3 de junho de 1968	:	26.753.000,00
20	3 de dezembro de 1968	:	27.693.000,00
21	3 de junho de 1969	:	28.663.000,00
22	3 de dezembro de 1969	:	29.663.000,00
23	3 de junho de 1970	:	30.703.000,00
24	3 de dezembro de 1970	:	31.783.000,00
25	3 de junho de 1971	:	32.893.000,00
26	3 de dezembro de 1971	:	34.043.000,00
27	3 de junho de 1972	:	35.233.000,00
28	3 de dezembro de 1972	:	36.473.000,00
29	3 de junho de 1973	:	37.743.000,00
30	3 de dezembro de 1973	:	39.071.880,00

Resgate
Liquidação mediante débito na conta bloqueada

Obriga-se o CREDITADO, com a última prestação, em 3 de dezembro de 1973, a liquidar tôdas as suas responsabilidades resultantes dêste contrato. Independentemente e sem prejuízo algum do que vem de ser estabelecido, o BANCO levará a débito da conta bloqueada, re-

ferida na CLÁUSULA VIGÉSIMA, se houver saldo, o valor de qualquer prestação mensal do principal e dos acessórios devidos, na forma das disposições daquela CLÁUSULA.

DÉCIMA SÉTIMA — LUGAR DO PAGAMENTO

O CREDITADO pagará tôdas as importâncias devidas ao BANCO na sede do mesmo.

Lugar do pagamento

DÉCIMA OITAVA — VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO E EXIGIBILIDADE ANTECIPADA DA DÍVIDA

À falta do cumprimento de qualquer das obrigações do CREDITADO, assumidas não só por êste instrumento como por outros que porventura venha a firmar com o BANCO, ou se ocorrer a paralisação da execução do projeto para o qual é concedido o crédito previsto neste contrato, ou à ocorrência de algum dos casos de antecipação legal do pagamento, poderá o BANCO considerar vencido, ou concomitantemente vencidos o contrato ou contratos existentes, e exigir o total da dívida dêles resultante, independentemente de aviso extra-judicial ou interpelação judicial.

Vencimento extraordinário e exigibilidade antecipada da dívida

DÉCIMA NONA — PRIORIDADE DE RESSARCIMENTO

Ressalvadas as situações jurídicas definitivamente constituídas ou os direitos adquiridos até a presente data, a dívida resultante dêste contrato terá, prioridade de recebimento sôbre qualquer outro crédito devido pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul, e o CREDITADO se obriga a não conceder preferência ou privilégio a novas dívidas da Viação Férrea do Rio Grande do Sul sem o prévio assentimento do BANCO.

Prioridade de ressarcimento

VIGÉSIMA — GARANTIA

Em garantia do pontual cumprimento de tôdas as obrigações assumidas neste instrumento, e nos têrmos do Art. 11, n.º 4, da Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, do Art. 1.º, Parágrafo 3.º, e Art. 2.º do Decreto-lei n.º 7.632, de 12 de junho de 1945, o CREDITADO cede, pelo presente, ao BANCO, na melhor forma de direito, os direitos da Viação Férrea do Rio Grande do Sul à arrecadação das taxas de Melhoramentos e Renovação Patrimonial instituídas pelo citado Decreto-lei, alterado pelo de n. 9.766, de 6 de setembro de 1946, conforme autorização do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, nos têrmos do Art. 1.º, § 3.º, e Art. 6.º do Decreto-lei acima referido, no Ofício n.º 654 GM, de 1-12-53, dirigido ao BANCO.

Cessão de taxas

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O CREDITADO arrecadará as referidas taxas, por ordem e conta do CREDITADOR, e recolherá mensalmente o seu produto ao Banco

Arrecadação pela creditada

do Brasil S. A., para crédito dos Fundos de Renovação Patrimonial e Melhoramentos, na forma do Decreto-lei 9.766, dentro de três dias úteis da data em que fôr fechado o balancete mensal da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, e, em qualquer hipótese, dentro do prazo máximo de 90 dias do término de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O CREDITADO receberá o produto das taxas, ora cedidas, na qualidade e com as obrigações de mandatário e depositário.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O BANCO levará a crédito do CREDITADO, em conta bloqueada, o produto da arrecadação das taxas ora cedidas.

Conta bloqueada

PARÁGRAFO QUARTO — O CREDITADO autoriza o BANCO, expressa e irrevogàvelmente, a debitar nesta conta bloqueada, se houver saldo, tôda e qualquer prestação do principal, ou dos acessórios, ou quaisquer despesas, devidas em virtude dêste contrato. Não havendo saldo nesta conta, por ocasião do vencimento de qualquer prestação ou despesa devida por fôrça dêste contrato, o CREDITADO a pagará diretamente ao BANCO, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA.

Liquidação de prestações com o produto das taxas

PARÁGRAFO QUINTO — Se novas taxas para melhoramentos ou reaparelhamento ou semelhantes forem criadas, ou tiverem autorizada a cobrança, o CREDITADO se compromete a cedê-las ao BANCO, nas mesmas condições das duas taxas acima cedidas.

Novas taxas

PARÁGRAFO SEXTO — O CREDITADO se obriga a, antes de qualquer utilização por conta do crédito contratado por êste instrumento, fazer prova perante o BANCO de que o produto da taxa de Melhoramento, gravado em parte a favor da Caixa Econômica Federal no Estado do Rio Grande do Sul, por contrato de fevereiro de 1947, se encontra inteiramente liberado.

Prova de liberação de ônus

PARÁGRAFO SÉTIMO — **Juros da conta bloqueada** — O BANCO creditará ao CREDITADO, sôbre o valor do saldo da conta bloqueada, referida nesta CLÁUSULA, juros à mesma taxa devida pelo CREDITADO, pelas importâncias a êle fornecidas, isto é, de 7% (sete por cento) ao ano. Êstes juros serão contados semestralmente, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA, e compensados com os juros devidos pelo CREDITADO, sôbre o seu saldo devedor na conta do empréstimo.

Juros da conta bloqueada

PARÁGRAFO OITAVO — **Liberação de saldo** — Em janeiro e julho de cada ano o BANCO procederá ao cálculo aproximado das importâncias que deverão ser pagas pelo CREDITADO ao CREDITADOR, por juros, despesas de fiscalização, prestação de amortização ou qualquer despesa devida em virtude do presente contrato, a se vencer

Liberação de saldo excedente na conta bloqueada

no semestre civil seguinte. Se o saldo da conta bloqueada em seu poder exceder de 120% (cento e vinte por cento) do valor acima referido, ou seja, do total das obrigações do CREDITADO vincendas no semestre seguinte, a importância que exceder aquela percentagem será liberada pelo BANCO, e entregue ao CREDITADO para débito desta mesma conta bloqueada.

VIGÉSIMA PRIMEIRA — SUBSISTÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Subsistência de direitos e obrigações

Cada contratante adotará, se e quando necessário, as providências ao seu alcance no sentido de que os direitos e obrigações regulados neste instrumento a êle vinculados sejam aceitos e observados pelos sucessores legais.

VIGÉSIMA SEGUNDA — REFÔRÇO DE GARANTIAS

Refôrço de garantias

Se se verificar qualquer ocorrência que determine diminuição, depreciação ou extinção das garantias constituídas, o CREDITADO comunicará, incontinente, o fato ao BANCO, por escrito, a fim de que êste possa determinar as providências necessárias; e reforçará as garantias dentro do prazo de 30 dias da notificação que o BANCO lhe fizer por carta enviada sob registro, pelo Correio ou pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos.. O BANCO especialmente terá o direito de pedir refôrço de garantia se, durante três meses consecutivos, a receita das taxas referidas na cláusula VIGÉSIMA fôr insuficiente para atender ao pagamento das prestações do principal e dos acessórios.

VIGÉSIMA TERCEIRA — PENA CONVENCIONAL

Pena Convencional

Se o CREDITADOR tiver de recorrer aos meios contenciosos, ainda que em processo administrativo, ou arbitral, para haver o pagamento de qualquer parcela de seu crédito, terá direito à pena convencional irreduzível de 10% (dez por cento) sôbre o valor da controvérsia, incluídos o principal, juros, comissões e despesas a cargo do CREDITADO.

VIGÉSIMA QUARTA — TRANSFORMAÇÃO DA V.F.R.G.S.

Constituição de garantias reais no caso de transformação da Viação Férrea do Rio Grande do Sul

Se, até final liquidação de tôda a dívida decorrente dêste contrato, a Viação Férrea do Rio Grande do Sul vier a se transformar em sociedade de economia mista, ou, adquirindo personalidade jurídica, vier a assumir qualquer das formas de pessoas jurídicas sujeitas a falência, ou cujos bens sejam penhoráveis, a Viação Férrea do Rio Grande do Sul constituirá, a favor do BANCO, e em garantia das obrigações assumidas no presente instrumento, hipoteca, penhor industrial, penhor mercantil, ou reserva de domínio, sôbre bens de seu patrimônio, indicados pelo

BANCO, cujo valor, por avaliação dêste, exceda de 140% (cento e quarenta por cento) a importância da dívida remanescente na época.

VIGÉSIMA QUINTA — OBRIGAÇÃO DE SEGURO E RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTROS

Se se verificar a hipótese prevista na CLÁUSULA ANTERIOR, os bens que vierem a ser gravados em garantia serão, sempre em nome do BANCO, segurados diretamente por êle, ou quando êle assim o preferir, pelo próprio CREDITADO, até final liquidação da dívida decorrente dêste contrato, contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e sejam objeto de seguro por valor não inferior ao da avaliação do BANCO, em companhias seguradoras aprovadas pelo mesmo. Caso o seguro seja feito diretamente pelo CREDITADO, êste se obriga a entregar ao BANCO, devidamente endossada ao mesmo, até 15 dias, antes do vencimento de qualquer seguro, a apólice de renovação do seguro, com o prêmio quitado. Se o pagamento do prêmio fôr parcelado, o CREDITADO apresentará ao BANCO antes da data do vencimento das prestações, o recibo de seu pagamento. O BANCO fica autorizado plena e irrevogàvelmente a pagar, se o entender, por conta do CREDITADO, os prêmios devidos, bem como a receber as indenizações dos seguradores, nos casos de sinistros, e a aplicá-las na amortização ou solução integral da dívida decorrente dêste contrato, pondo à disposição do CREDITADO o remanescente que houver. Os seguros previstos serão sempre feitos no interêsse do BANCO, ficando entendido que nenhuma responsabilidade a êste caberá quanto a prejuízos porventura decorrentes de qualquer omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos aludidos.

Obrigação de seguro

Riscos

Companhias

Renovações

Prêmios parcelados

Autorização para pagamento dos prêmios

Indenização de sinistros

Aplicação das indenizações de sinistros

Isenção de responsabilidade do Banco

PARÁGRAFO ÚNICO — No caso de o BANCO pagar diretamente aos seguradores algum prêmio de seguro, o CREDITADO se obriga a reembolsar o BANCO da quantia paga dentro de 10 dias da emissão, pelo BANCO, do aviso de débito.

Reembôlso de prêmio pago pelo Banco

VIGÉSIMA SEXTA — ARBITRAMENTO

As divergências oriundas do presente contrato serão dirimidas por arbitramento, nos têrmos e condições pactuadas nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A parte interessada promoverá, perante o Senhor Ministro da Fazenda, a constituição de uma Comissão de Arbitramento, mediante compromisso fundamentado no qual exporá as razões do seu proceder e indicará o seu árbitro, juntando logo prova documental de que a indicação foi aceita.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Recebido o compromisso, o Senhor Ministro da Fazenda mandará autuá-lo por pessoa por êle designada para funcionar até o final como escrivão do processo, determinando, no prazo de quarenta e oito horas, a notificação da outra parte, na pessoa do seu representante legal, para contestar o pedido e indicar o respectivo árbitro.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A parte notificada terá o prazo de dez dias para contestar o pedido e indicar o seu árbitro, instruindo a indicação com documento comprobatório de que ela foi aceita.

PARÁGRAFO QUARTO — Quando a parte notificada fizer a indicação de que trata o parágrafo anterior, o Senhor Ministro da Fazenda promoverá em quarenta e oito horas a intimação dos dois árbitros indicados para, dentro de oito dias, designarem desempatador que aceite a função.

PARÁGRAFO QUINTO — No caso de desacôrdo quanto à escolha do desempatador, os árbitros, no prazo de oito dias de que trata o parágrafo anterior, comunicarão a sua divergência às partes, indicando cada qual um nome que aceite a função. Tais nomes serão, em quarenta e oito horas, submetidos ao Senhor Ministro da Fazenda por qualquer das partes, com o pedido de ser por êle escolhido o desempatador, no prazo de quarenta e oito horas, podendo Sua Excelência preferir um dos dois aludidos nomes ou indicar um terceiro. Só havendo uma indicação, será desempatador aquêle que tiver sido indicado.

PARÁGRAFO SEXTO — Prestado o compromisso, nas quarenta e oito horas subsequentes às indicações do desempatador ou não havendo indicação de árbitro pela parte notificada, os autos serão incontinenti entregues pelo escrivão, mediante recibo, ao desempatador ou ao árbitro único, conforme o caso, para que o laudo arbitral seja proferido em trinta dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO — O laudo, tanto quanto possível conclusivo a respeito da questão controvertida, declarará, com fundamento na lei e no contrato, os direitos e obrigações a serem observados pelas partes e será assinado por todos os árbitros, podendo o vencido deduzir por escrito a motivação e conclusão do seu voto.

PARÁGRAFO OITAVO — O desempatador, ou perito único, entregará a cada uma das partes cópia autenticada do laudo, remetendo os autos ao Senhor Ministro da Fazenda.

PARÁGRAFO NONO — Do laudo arbitral, que terá imediata eficácia, poderá a parte inconformada interpor recurso, sem efeito suspensivo, para o Senhor Presidente da República, no prazo improrrogável de cinco dias,

contado do recebimento da cópia referida no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO — A petição de recurso será apresentada ao Senhor Ministro da Fazenda e poderá ser instruída com documentos, cabendo à própria recorrente entregar uma via da mesma à parte recorrida, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, para que esta, em cinco dias da data do recebimento, apresente a contrariedade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO — Nas quarenta e oito horas seguintes ao decurso do prazo das alegações da recorrida, os autos serão encaminhados, por intermédio do Senhor Ministro da Fazenda, ao Senhor Presidente da República, para que êste profira a decisão definitiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO — No caso do Senhor Ministro da Fazenda recusar-se a presidir o ordenamento do processo de arbitramento, ou no caso de não despachar o compromisso inicial nas quarenta e oito horas mencionadas no parágrafo segundo desta cláusula, os atos que lhe foram atribuídos nos parágrafos anteriores serão praticados pelo árbitro da promovente, que também poderá funcionar como escrivão do processo. Nesta hipótese, a própria promovente providenciará a entrega do compromisso inicial ao seu árbitro, dentro dos três dias seguintes ao transcurso daquele prazo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO — As despesas de arbitramento serão pagas pela parte vencida.

VIGÉSIMA SÉTIMA — FÔRO DO CONTRATO

Fôro do contrato

O fôro dêste contrato será o da Capital Federal, salvo ao BANCO, todavia, o direito de optar pelo do domicílio do CREDITADO, ou o da situação dos bens que vierem a ser gravados em garantia, na forma da CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA.

VIGÉSIMA OITAVA — FORMALIDADES LEGAIS

Formalidades legais

O presente Contrato sòmente entrará em vigor após o cumprimento de tôdas as formalidades legais necessárias à sua plena eficácia, a critério do BANCO.

VIGÉSIMA NONA — REPRESENTANTES AUTORIZADOS

Representantes autorizados

Para todos os efeitos e fatos decorrentes do presente contrato, o Estado do Rio Grande do Sul terá como seus representantes autorizados, perante o Banco, os administradores legalmente investidos, da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, que poderão em seu nome praticar todos os atos necessários à execução dêste Contrato.

Presente a União Federal na qualidade de proprietária das linhas, instalações e equipamentos que constituem o acêrvo patrimonial da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, pelo representante do Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, expressamente dá seu assentimento ao presente Contrato como está redigido. E nos têrmos e para os efeitos do § 1.º do Art. 7.º da Lei n.º 7632, de 12 de junho de 1945, alterado pelo Decreto-lei n.º 9.766, de 6 de setembro de 1946, expressamente autoriza o Banco do Brasil S. A., tão sòmente à vista do presente instrumento, a transferir para crédito do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico tôda e qualquer importância depositada pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul no referido Banco do Brasil S. A., para crédito das contas dos Fundos de Melhoramentos e de Renovação Patrimonial. Esta autorização é irrevogável até que seja apresentado ao mesmo Banco do Brasil S. A. recibo de quitação passado pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico à Viação Férrea do Rio Grande do Sul reconhecendo a final liquidação de tôdas as obrigações decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, nos têrmos e pela forma acima, assinam, os contratantes o presente, com o interveniente, diante das testemunhas abaixo assinadas, em 8 (oito) vias para um só efeito, e para seguinte distribuição:

1 via para o Ministério da Viação e Obras Públicas.
1 via para o Ministério da Fazenda.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1953.

Pelo BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

Walder Lima Sarmanho
Presidente

José Soares Maciel Filho
Diretor-Superintendente

Pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

Ernesto Dornelles
Governador do Estado

Pela UNIÃO FEDERAL:

Representante do Ministro da Fazenda

UNIFICAÇÃO DE DÍVIDAS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

(Lei n.º 2.249, de 24-12-53)

LEI N.º 2.249, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1953

Autoriza a unificação de dívidas do Estado com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul.

ERNESTO DORNELLES, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul a unificação das seguintes dívidas:

a)	Empréstimo Consolidação, contratado em 16-1-1945	72.620.209,10
b)	Empréstimo Saneamento, contratado em 21-6-46	54.602.882,70
c)	Empréstimo Viação Férrea, contratado em 7-2-1947	50.000.000,00
d)	Empréstimo Eletrificação, contratado em 18-3-1947	42.093.773,80
e)	Empréstimo Consolidação 1951, contratado em 28-12-1951...	7.000.000,00
f)	Empréstimo Prefeitura de Santo Ângelo, contratado em 26-5-1952	2.428.542,50
g)	Empréstimo Obras Rodoviárias, contratado em 5-6-1953	70.000.000,00
	TOTAL	298.745.408,10

Parágrafo único — Serão igualmente incluídas na unificação, as parcelas de Cr$ 30.000.000,00 e Cr$ 25.000.000,00 a serem entregues ao Estado pela Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, para integralização, respectivamente, do Empréstimo Viação Férrea e do Empréstimo Obras Rodoviárias.

Art. 2.º — A dívida a que se refere esta Lei vencerá juros à taxa de 7½% ao ano e será resgatada em 12 anos, a partir de 1954, mediante pagamento de semestralidades fixas de Cr$ 22.611.017,40, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único — Das semestralidades fixadas neste artigo, serão abatidos os juros correspondentes aos saldos a integralizar dos empréstimos a que se refere o parágrafo único do artigo precedente, e contados de 1.º de janeiro de 1954 até a data da entrega dos mesmos ao Estado.

Art. 3.º — A dívida unificada nos têrmos da presente Lei, continuará garantida pelas apólices que se acham caucionadas na Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, em face dos contratos dos empréstimos primitivos.

Art. 4.º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno, em Pôrto Alegre, 24 de dezembro de 1953.

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado

Leonel Brizola
Secretário das Obras Públicas

Antônio Brochado da Rocha
Secretário da Fazenda

CERTIDÃO

N.º 29.973

Caffarata

JOSE' PEDRO DE MOURA, serventuário vitalício do segundo tabelionato da cidade de Pôrto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Usando da faculdade que me confere a lei e por me ser verbalmente pedido, CERTIFICO: que revendo neste Tabelionato, o livro de Contratos sob número 205, nêle à fôlhas 81-V, encontrei a escritura que me foi pedida por certidão, cujo teôr verbo ad verbum é o seguinte: «ESCRITURA pública de unificação de dívidas com caução de títulos, que entre si fazem como devedor, o «ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL», e, como credora, a «CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL», como abaixo se declara. Antecede esta, outra de compromisso de compra e venda que entre si fizeram como outorgado compromissário comprador Dr. Michal Piatnicki, e, como outorgante compromitente vendedora Ida Liden. SAIBAM os que virem esta escritura pública que, no ano de 1954, aos 15 dias do mês de junho, nesta cidade de P. Alegre, capital do Estado do R. G. Sul, neste Segundo Tabelionato, à rua General Câmara, n.º 148, compareceram, em minha presença, partes entre si justas e contratadas para a celebração dêste ato, a saber: de um lado, como outorgante devedor, o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado pelo Governador do Estado, General ERNESTO DORNELLES, brasileiro, casado, militar, residente no Palácio do Govêrno e de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, representada pelo Presidente de seu Conselho Administrativo, Senhor NORIVAL PARANAGUA' DE ANDRADE, brasileiro, casado, funcionário público federal, domiciliado e residente nesta capital; os presentes conhecidos do Primeiro (1.º) Ajudante Substituto do Tabelião, em pleno exercício, de mim escrevente e das testemunhas no fim nomeadas e assinadas, também conhecidas do Substituto, que de tudo dá fé. E, na presença destas, estando o Senhor Governador do Estado devidamente autorizado pela lei número dois mil duzentos e quarenta e nove (2.249), de vinte e quatro (24) de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), publicada no Diário Oficial do Estado, de vinte e oito (28) de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953) e republicada por ter saído com omissão, no Diário Oficial do Estado, de quatorze (14) de maio de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), e o Senhor Presidente do Conselho Administrativo, por decisão do Conselho Administrativo, em sessão de doze (12) de maio de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), devidamente homologada pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, em sessão de dezenove (19) de maio de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), disseram as partes, outorgante e outorgada, por seus representantes legais citados: — PRIMEIRO: — a) — que, por escritura pública de empréstimo com caução de títulos lavrada em notas dêste Tabelionato, no livro C Cento e onze (C-111), fôlhas quarenta verso (40-V), em dezesseis (16) de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), o «Estado do Rio Grande do Sul», se tornou devedor à «Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul» da quantia de cem milhões de cruzeiros (Cr$ 100.000.000,00), aos juros de sete e um quinto por cento (7,1/5%) ao ano, pelo prazo de vinte (20) anos, com a garantia de cento e vinte e cinco mil (125.000) apólices ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00), cada uma, vencendo o juro anual

de sete e um quinto por cento (7,1/5%), pago por semestres vencidos, resgatáveis as apólices dentro do prazo de vinte (20) anos e emitidas de conformidade com as disposições do decreto lei número seiscentos e noventa e três (693), de trinta (30) de novembro de mil novecentos e quarenta e qutaro (1944) e caucionadas ao tipo de oitenta (80), sendo êste empréstimo denominado «Consolidação»; b) — que, por escritura pública de empréstimo com caução de títulos, lavrada em notas do quarto (4.º) Tabelionato desta capital, no livro trezentos e quarenta e seis (346), fôlhas vinte e dois verso (22-V), em vinte e um (21) de junho de mil novecentos e quarenta e seis (1946), o «Estado do Rio Grande do Sul» se tornou devedor à «Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul», da quantia de sessenta milhões de cruzeiros (Cr$ 60.000.000,00) aos juros de sete por cento (7%) ao ano, pelo prazo de trinta (30) anos, com a garantia de setenta e cinco mil (75.000) apólices ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00), cada uma, aos juros de sete por cento (7%) ao ano, pagos por semestres vencidos, resgatáveis no prazo de trinta (30) anos, a contar do décimo primeiro (11.º) ano, mediante sorteios semestrais, emitidas pelo Estado, devidamente autorizado pelo decreto Lei número seiscentos e setenta e seis (676), de quatro (4) de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro (1.944) e caucionadas ao tipo de oitenta (80) sendo êste empréstimo denominado «Saneamento»; c) que, por escritura pública de empréstimo, lavrada no quarto (4.º) Tabelionato desta capital, no livro número trezentos e quarenta e oito (348), folhas trinta e dois verso (32-V), em sete (7) de fevereiro de mil novecentos e quarenta e sete (1.947), o «Estado do Rio Grande do Sul», se tornou devedor à «Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul», da quantia de setenta e cinco milhões de cruzeiros (Cr$ 75.000.000,00), aos juros de sete por cento (7%) ao ano, pelo prazo de dez (10) anos, com a garantia de setenta por cento (70%) do produto da taxa de dez por cento (10%) do «Fundo de Melhoramentos», criado pelo decreto-lei número sete mil seiscentos e trinta e dois (7.632), de doze (12) de junho de mil novecentos e quarenta e cinco (1.945) e Portaria número seiscentos e oitenta e quatro (684), de vinte (20) de agôsto de mil novecentos e quarenta e cinco (1.945), artigo doze (12), baixada pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, sendo êste empréstimo denominado «Empréstimo Viação Férrea»; d) que, por escritura pública de empréstimo lavrada no quarto (4.º) Tabelionato desta capital, no livro número cinco (5), de hipotecas e quitações, fôlhas oitenta e três (83), em dezoito (18) de março de mil novecentos e quarenta e sete (1.947), o «Estado do Rio Grande do Sul» se tornou devedor à «Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul», da quantia de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr$ 50.000.000,00), aos juros de oito por cento (8%) ao ano, pelo prazo de vinte (20) anos, com a garantia de setenta e duas mil (72.000) apólices ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00) cada uma, aos juros de sete e meio por cento (7,5%), resgatáveis em trinta (30) anos, emitidas pelo Estado, de acôrdo com o decreto-lei número mil cento e setenta e cinco (1.175), de cinco (5) de setembro de mil novecentos e quarenta e seis (1.946), publicado no Diário Oficial do Estado, em nove (9) de setembro de mil novecentos e quarenta e seis (1.946), devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo do Estado, nos termos da resolução número quinhentos e onze traço mil novecentos e quarenta e seis (511/1946), tomada em sessão de dezesseis (16) de julho de mil novecentos e quarenta e seis (1.946), e parecer número dois (2) do Tribunal de Contas do Estado, de dez (10) de julho de mil novecentos e quarenta e seis (1.946), devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, conforme despacho de vinte e cinco (25) de agôsto de mil novecentos e quarenta e seis (1.946), publicado no «Diário Oficial» da União, de dezessete (17) de setembro de mil novecentos e quarenta e seis (1.946). Estas apólices acham-se caucionadas ao tipo de setenta (70), sendo o empréstimo denominado «Eletrificação»; e) que, por escritura pública de empréstimo lavrada neste Tabelionato,

no livro cento e setenta e dois (172), fôlhas trinta e dois verso (32-V), em vinte e oito (28) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um (1.951), o «Estado do Rio Grande do Sul» se tornou devedor à «Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul» da quantia de vinte e um milhões trezentos e setenta e nove mil duzentos e trinta cruzeiros e noventa centavos (Cr$ 21.379.230,90), pelo prazo de três (3) anos, aos juros de nove por cento (9%) ao ano, com a garantia de vinte e três mil duzentos e noventa e três (23.293) apólices ao portador do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00), cada uma, da emissão autorizada pelo decreto-lei número seiscentos e noventa e três (693), de trinta (30) de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro (1.944); quatro mil quatrocentos e setenta e sete (4.477) apólices da emissão autorizada pelo decreto-lei número seiscentos e setenta e seis (676), de quatro (4) de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro (1.944), no valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00), cada uma, e seis mil novecentos e oitenta e um (6.981) da emissão autorizada pelo decreto lei número mil cento e setenta e cinco (1.175), de cinco (5) de setembro de mil novecentos e quarenta e seis (1.946), no valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00), cada uma, em número total de trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e um (34.751), apólices denominadas respectivamente: «Empréstimo Consolidação», «Saneamento» e «Eletrificação». — Estas apólices foram caucionadas ao tipo sessenta e um virgula setenta e dois (61,72), sendo êste empréstimo denominado «Consolidação — 1.951 — mil novecentos e cinquenta e um»; f) — que, por escritura de encampação de serviços públicos, transmissão de bens e direitos, com novação de dívida, caução de títulos de crédito e quitação, lavrada em notas do Quarto (4.º) Tabelionato desta capital, no livro trezentos e cinquenta e nove (359), fôlhas quarenta e quatro verso (44-V), em vinte e seis (26) de maio de mil novecentos e cinquenta e dois (1.952), entre a Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, o Estado do Rio Grande do Sul e a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, o «Estado do Rio Grande do Sul» assumiu a responsabilidade da dívida originàriamente da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, no valor de dois milhões quatrocentos e vinte e oito mil quinhentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr$ .. 2.428.542,50), aos juros de oito por cento (8%) ao ano, pagável em prestações anuais, de duzentos e oitenta mil oitocentos e oitenta e seis cruzeiros (Cr$ .... 280.886,00), a partir do exercício orçamentário de mil novecentos e cinquenta e três (1.953) até final solução, com a garantia de três mil trezentos e setenta e cinco (3.375) apólices, no valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00), cada uma, emitidas de acôrdo com a lei número oitocentos e oito (808), de dezessete (17) de dezembro de mil novecentos e quarenta e nove (1.949), com o prazo de trinta (30) anos e juros de oito por cento (8%) ao ano, sendo êste empréstimo denominado «Empréstimo Prefeitura de Santo Ângelo»; finalmente g) — que, por escritura pública de empréstimo lavrada neste Tabelionato, no livro C cento e noventa e um (C-191), fôlhas doze verso (12-V), em cinco (5) de junho de mil novecentos e cinquenta e três (1.953), o «Estado do Rio Grande do Sul» se tornou devedor à «Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul» da quantia de cem milhões de cruzeiros (Cr$ 100.000.000,00), pelo prazo de dez (10) anos, aos juros de oito por cento (8%) ao ano, sob a garantia de cento e quarenta e duas mil oitocentos e cinquenta e sete (142.857) apólices ao portador, no valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00) cada uma, emitidas pelo Estado, em virtude da lei número mil setecentos e trinta e três (1.733), de doze (12) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois (1.952), alterada pela lei número mil setecentos e noventa e oito (1.798), de treze (13) de agôsto do mesmo ano, e caucionadas no tipo setenta (70). Êste empréstimo é denominado «Empréstimo Obras Rodoviárias». — SEGUNDO: Que êstes empréstimos se acham reduzidos por fôrça dos pagamentos parciais efetuados pelo «Estado do Rio Grande do Sul», aos seguintes saldos devedores calculados em trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1.953) e constantes da lei número

dois mil duzentos e quarenta e nove (2.249), de vinte e quatro (24) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1.953) a, respectivamente: «Empréstimo Consolidação» — setenta e dois milhões seiscentos e vinte mil duzentos e nove cruzeiros e dez centavos (Cr$ 72.620.209,10); «Empréstimo Saneamento» — cinquenta e quatro milhões seiscentos e dois mil oitocentos e oitenta e dois cruzeiros e setenta centavos (Cr$ 54.602.882,70); «Empréstimo Viação Férrea» — cinquenta milhões de cruzeiros (Cr$ 50.000.000,00); «Empréstimo Eletrificação» — quarenta e dois milhões noventa e três mil setecentos e setenta e três cruzeiros e oitenta centavos (Cr$ 42.093.773,80; «Empréstimo Consolidação — 1951» (mil novecentos e cinquenta e um) — sete milhões de cruzeiros (Cr$ 7.000.000,00); «Empréstimo Prefeitura Santo Ângelo» — dois milhões quatrocentos e vinte e oito mil quinhentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr$ .... 2.428.542,50); «Empréstimo Obras Rodoviárias» — setenta milhões de cruzeiros (Cr$ 70.000.000,00), num total de duzentos e noventa e oito milhões setecentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e oito cruzeiros e dez centavos (Cr$ .... 298.745.408,10). — Ao saldo devedor acima referido são igualmente incluídas, nesta data, as parcelas de trinta milhões de cruzeiros (Cr$ 30.000.000,00) e vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr$ 25.000.000,00), ficando assim, integralizados os empréstimos denominados «Viação Férrea» e «Obras Rodoviárias», para os fins da presente unificação de dívidas, perfazendo o total da divida a soma de trezentos e cinquenta e três milhões setecentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e oito cruzeiros e dez centavos (Cr$ 353.745.408,10), nos têrmos do parágrafo único, do artigo primeiro (1.º) da citada lei número dois mil duzentos e quarenta e nove (2.249), de vinte e quatro (24) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1.953) — TERCEIRO: — Que, por esta escritura e na melhor forma de direito, têm o «Estado do Rio Grande do Sul» e a «Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul», entre si, justos e contratado a unificação das dívidas acima referidas, no total de trezentos e cinquenta e três milhões setecentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e oito cruzeiros e dez centavos (Cr$ ...... 353.745.408,10), nos têrmos da lei número dois mil duzentos e quarenta e nove (2.249), de vinte e quatro (24) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1.953) e na forma da presente escritura, como se segue. — QUARTO — A dívida unificada no valor total de trezentos e cinquenta e três milhões setecentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e oito cruzeiros e dez centavos (Cr$ 353.745.408,10) vencerá os juros de sete e meio por cento (7,5%) ao ano, pelo prazo de doze (12) anos, a contar do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1.954). — QUINTO: — O capital unificado e os juros serão pagos pelo outorgante devedor em vinte e quatro (24) prestações semestrais de vinte e dois milhões seiscentos e onze mil e dezessete cruzeiros e quarenta centavos (Cr$ .... 22.611.017,40), vencendo-se a primeira (1.a) em trinta (30) de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1.954) e as restantes, respectivamente, em trinta e um (31) de dezembro e trinta (30) de junho sucessivamente. — SEXTO: — Das semestralidades fixadas na cláusula quinta (5.a), serão abatidos os juros correspondentes aos saldos a integralizar dos empréstimos a que se refere o parágrafo único do artigo primeiro (1.º) da lei número dois mil duzentos e quarenta e nove (2.249), de vinte e quatro (24) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1.953) e contados de primeiro (1.º) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1.954) até a data da entrega dos mesmos saldos ao «Estado do Rio Grande do Sul». — SÉTIMO: — A dívida unificada nos têrmos da presente escritura continuará garantida pelas apólices que se acham caucionadas na «Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul», em face dos contratos dos empréstimos primitivos acima referidos; fica, assim, definitivamente liberada a parte do «Fundo de Melhoramentos», criado pelo Decreto-lei número sete mil seiscentos e trinta e dois (7.632), de doze (12) de junho de mil novecentos e quarenta e cinco (1.945), que fôra dada em garantia do «Empréstimo Viação Férrea», contratado em sete (7) de fevereiro de mil novecentos

e quarenta e sete (1947) e ora incluído na unificação de dívidas de que trata a presente escritura. — OITAVO: — As parcelas referidas no parágrafo único do artigo primeiro (1.º) da lei número dois mil duzentos e quarenta e nove (2.249), de vinte e quatro (24) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1.953), só serão entregues ao «Estado do Rio Grande do Sul» pela «Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul» quando, em virtude de amortizações, o saldo devedor do «Estado do Rio Grande do Sul» estiver suficientemente reduzido de forma a que, acrescido das referidas parcelas, não exceda a oitenta por cento (80%) do total das garantias em apólices. — NONO: — As apólices dadas em garantia dos empréstimos ora unificados continuarão depositadas na «Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul», até a liquidação total da dívida constante desta escritura, salvo concessão especial da «Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul» para entrega parcial, quando julgar conveniente. — DÉCIMO: — Se o outorgante «Estado do Rio Grande do Sul» deixar de efetuar qualquer pagamento dos referidos na cláusula quinta (5.a) dêste contrato, fica desde já, assegurado à outorgada credora «Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul» — o direito de mandar vender por corretor público, na Bolsa de Valores do Rio Grande do Sul ou noutra Bôlsa e à melhor cotação, a quantidade de apólices necessária ao pagamento das prestações em atrazo. — DÉCIMO PRIMEIRO: — No caso previsto na cláusula décima (10.a) do presente contrato, as apólices serão vendidas, apenas com os cupons dos juros a vencer, devendo a «Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul» devolver à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, os cupons de juros correspondentes aos semestres vencidos. — DÉCIMO SEGUNDO: — O outorgante devedor obriga-se, ainda, aos juros de mora de dez por cento (10%) ao ano, sôbre as importâncias que deixar de pagar à outorgada credora, nas épocas determinadas. — DÉCIMO TERCEIRO: — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas do Estado e transcrito no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos, desta cidade. — Isenta do sêlo federal, em face da lei vigente. Assim contratados me pediram lhes lavrasse em notas esta escritura, a qual lhes sendo lida foi em tudo achada conforme, aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes, Paulo Cruz Waechter, gráfico, e Lauro Borges, comerciante, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta capital, à rua Antônio Ribeiro, número setenta e oito (78) e à rua Juvenal Muller, número noventa e um (91), respectivamente. — Eu, Lizias Jaures de Mello escrevente, a escrevi. — E eu, Primeiro (1.º) Ajudante Substituto, em pleno exercício, subscrevo e assino. O Primeiro (1.º) Ajudante Substituto: Rufino Antônio Pires. — ERNESTO DORNELLES. — NORIVAL PARANAGUÁ DE ANDRADE. — Paulo Cruz Waechter. — Lauro Borges». — NADA mais continha na mencionada escritura, de onde bem e fielmente foi extraída a presente certidão, do livro e fôlhas no início aludidos, em meu poder e cartório, me reporto e dou fé. — Nesta cidade do Pôrto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, República dos Estados Unidos do Brasil, aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1.954). — Eu Mário J. de Azevêdo Cunha, terceiro (3.º) ajudante substituto, subscrevo e assino.

Pôrto Alegre, 15 de junho de 1954.

O 3.º Ajudte. Substit.:

(ass.) Mário J. de Azevêdo Cunha

Emolumentos	Cr$	246,00
Sêlos	Cr$	10,00
Total	Cr$	256,00

UNIFICAÇÃO DE DÍVIDAS COM O BANCO DO RIO GRANDE DO SUL, S.A.

(Lei n.º 2.399, de 9/8/54)

LEI N.º 2.399, DE 9 DE AGÔSTO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a assinar, com o Banco do Rio Grande do Sul S. A., um têrmo de aditamento ao contrato de unificação de dívidas.

ERNESTO DORNELLES, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a assinar, com o Banco do Rio Grande do Sul S. A., um têrmo de aditamento ao contrato de unificação de dívidas, celebrado em 7 de dezembro de 1951, consoante Lei n.º 1.638, de 4 de dezembro do mesmo ano, a fim de incluírem-se nêle os seguintes débitos:

a) — de Cr$ 4.745.033,80, valor do débito do Departamento Estadual de Abastecimento de Leite, inclusive juros contados até 30 de junho de 1954, resultante do contrato de empréstimo, em conta corrente, celebrado entre o Banco e o extinto Entrepôsto do Leite S. A., em 24 de junho de 1947.

b) — de Cr$ 10.480.000,00, correspondente ao valor de uma nota promissória de Cr$ 10.000.000,00, emitida pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul, em 10 de agôsto de 1953, vencida em 6 de fevereiro de 1954, e a juros de mora de Cr$ 480.000,00, calculados até 30 de junho de 1954.

Art. 2.º — Serão mantidas, no têrmo de aditamento a que se refere esta Lei, as mesmas condições estabelecidas no contrato primitivo, salvo quanto às semestralidades de amortização, que serão as seguintes: de Cr$ 3.500.000,00 as vencíveis em 1954; de Cr$ 4.587.502,40 as vencíveis a partir de 1955, exceto a última, vencível em 31 de dezembro de 1961, que será de Cr$ 4.587.502,60.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVÊRNO, em Pôrto Alegre, 9 de agôsto de 1954.

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado.

Guilhermino César
Secretário da Fazenda.

ADITAMENTO AO CONTRATO DE UNIFICAÇÃO DE DÍVIDAS

O BANCO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A., com sede nesta Capital, representado por seu Diretor no fim assinado, e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado por seu Governador, Exmo. Sr. Gal. Ernesto Dornelles, devidamente autorizado pela Assembléia Legislativa, nos têrmos da Lei n.º 2.399, de 9 de agôsto de 1954, publicada no Diário Oficial do Estado, em 11 dêste mês, resolvem, de comum acôrdo, sem intuito de novar as demais condições, que continuam em pleno vigôr, fazer a seguinte modificação no contrato que celebraram em data de 7 de dezembro de 1951, registrado sob número 28.458, a fls. 266 e verso do Livro B n.º 50 de Registro Integral do Cartório do Registro Especial de Pôrto Alegre, ficando como parte integrante do mesmo o presente aditamento:

a) — Incluir na dívida confessada pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, já reduzida, por fôrça das amortizações realizadas, a cinquenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 52.500.000,00) o débito que junto ao Banco do Rio Grande do Sul, S. A. mantém o Departamento Estadual de Abastecimento de Leite, resultante do contrato de abertura de crédito em conta corrente de amortização garantido pela fiança do Esado, celebrado em 24 de Junho de 1947, com o Entreposto do Leite S. A., entidade antecessora, cujo saldo inclusive juros contados até 30 de Junho de 1954, se acha representado pela importância de Cr$ 4.745.033,80 (quatro milhões setecentos e quarenta e cinco mil e trinta e três cruzeiros e oitenta centavos), bem como a dívida contraída junto ao Banco do Rio Grande do Sul, S. A. pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul, representada por uma nota promissória de dez milhões de cruzeiros (Cr$ 10.000.000,00) emitida em 10 de Agôsto de 1953 com vencimento para 6 de Fevereiro de 1954, e respectivos juros no montante de quatrocentos e oitenta mil cruzeiros (Cr$ 480.000,00) contados também até 30 de Junho de 1954, título êsse que nos registros do Banco tomou o número PD 53/120.550;

b) — Em conseqüência da assunção, por parte do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, das dívidas do Departamento Estadual de Abastecimento de Leite e da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, devidamente caracterizadas no item precedente, e da sua incorporação, por via do presente aditivo, ao débito que o Estado do Rio Grande do Sul mantém junto ao Banco do Rio Grande do Sul, S. A., em virtude do contrato de unificação de dívidas antes citado, o Estado do Rio Grande do Sul se confessa devedor, agora, ao Banco do Rio Grande do Sul, S. A. da quantia de Cr$ 67.725.033,80 (sessenta e sete milhões setecentos e vinte e cinco mil e trinta e três cruzeiros e oitenta centavos), e se obriga a pagá-la nos prazos previstos na cláusula II (segunda) do mencionado contrato de 7 de dezembro de 1951, acrescida dos juros ali estipulados, também pagáveis nas épocas próprias, elevando-se, em razão disso, para Cr$ 4.587.502,40 (quatro milhões quinhentos e oitenta e sete mil quinhentos e dois cruzeiros e quarenta centavos) as amortizações semestrais, a contar de 30 de Junho de 1955, e permanecendo inalterada, ou seja em três milhões e quinhentos mil cruzeiros

(Cr$ 3.500.000,00), a prestação que se vence em 31 de Dezembro de 1954, enquanto a última, vencível em 31 de dezembro de 1961, deverá ser de Cr$ 4.587.502,60 (quatro milhões quinhentos e oitenta e sete mil quinhentos e dois cruzeiros e sessenta centavos).

e, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente aditamento, em três (3) vias, com as testemunhas abaixo.

ISENTO DE SÊLO

Art. 51, § único
da lei do sêlo

Pôrto Alegre, 31 de Agôsto de 1954.

as.) Ernesto Dornelles
Governador do Estado

Banco do Rio Grande do Sul, S/A
as.) Mário Antunes da Cunha

TESTEMUNHAS:

as.) Manoel Marques Martins Filho
as.) Cláudio Krieger Schneider

ALTERAÇÕES DE CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS

BANCO DO BRASIL S. A.

Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Abertura de Crédito.

O BANCO DO BRASIL S. A., com sede no Rio de Janeiro, Distrito Federal, onde está estabelecido à rua 1.º de Março n.º 66, com Agência nesta cidade de Pôrto Alegre, à rua 7 de setembro n.ºs 1057 e 1073, neste instrumento designado BANCO ou CREDITADOR, neste ato representado pelo Gerente e Sub-gerente de sua Agência local, respectivamente, Senhores Luiz Jansson e Arthur Neujahr, no fim assinados, e

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com fôro nesta capital, aqui designado ESTADO ou CREDITADO, representado por seu Governador, Excelentíssimo Senhor General Ernesto Dornelles.

Por êste instrumento particular de «ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO», estabeleceram e ajustaram o seguinte:

1. — Alterar a data do pagametno de amortizações e juros do «Contrato de Abertura de Crédito» lavrado por instrumento particular de 16 de fevereiro de 1.949, até o limite de Cr$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), ao juro compensatório de 8% (oito por cento) ao ano, elevável de 1% (um por cento) em caso de móra, contrato êste alterado sucessivamente por instrumentos particulares de 23 de outubro de 1.950, 11 de setembro de 1.952, 17 de junho de 1.953 e 24 de dezembro de 1.953.

2. — Dêste modo, para os efeitos da cláusula anterior, fica estabelecido, de comum acôrdo, que os pagamentos relativos a prestações e juros decorrentes dos instrumentos contratuais caracterizados na cláusula 1 (um), passam a ser exigíveis, desta data em diante, até o vencimento da obrigação, em 15 (quinze) de janeiro e 15 (quinze) de julho de cada ano.

3. — Tôdas as demais cláusulas e condições do «Contrato» e das «Alterações» caracterizados na cláusula 1 (um) do presente instrumento que não tenham sido modificadas por esta «ALTERAÇÃO» contratual continuam em pleno vigor, formando um todo uno para todos os efeitos legais e de direito.

E, assim, por representar o presente documento a vontade das partes contratantes, expressando êle, fielmente, o que estabelecido e ajustado, vai o mesmo assinado pelo BANCO e pelo ESTADO, juntamente com as duas testemunhas abaixo indicadas, a tudo presentes.

Pôrto Alegre, 30 de novembro de 1954.

Pelo Banco do Brasil S. A. — P. Alegre
as.) Luiz Jansson — Arthur Neujahr

Pelo Estado do Rio Grande do Sul
as.) Ernesto Dornelles
Governador

Testemunhas:

1.ª Assinatura — ilegível
2.ª Assinatura — ilegível

BANCO DO BRASIL S. A.

Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Abertura de Crédito.

O BANCO DO BRASIL S. A., com sede no Rio de Janeiro, Distrito Federal, onde está estabelecido à rua 1.º de Março n.º 66, com Agência nesta cidade de Pôrto Alegre, à rua 7 de Setembro n.ºs 1.057 e 1.073, nêste instrumento designado BANCO ou CREDITADOR, nêste ato representado pelo Gerente e Subgerente de sua Agência local, respectivamente, Senhores Luiz Jansson e Arthur Neujhar, no fim assinados, e

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com fôro nesta capital, aqui designado ESTADO ou CREDITADO, representado por seu Governador, Excelentíssimo Senhor General Ernesto Dornelles.

Por êste instrumento particular de «ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO», estabeleceram e ajustaram o seguinte:

1. — Alterar a data do pagamento de amortizações e juros do «Contrato de Abertura de Crédito» lavrado por instrumento particular de 26 de junho de 1950, até o limite de Cr$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), ao juro compensatório de 8% (oito por cento) ao ano, elevável de 1% (um por cento) em caso de móra, multa convencional de 10% (dez por cento) incidente sôbre o montante do débito, no caso de inadimplemento contratual, contrato êste alterado sucessivamente por instrumentos particulares de 23 de outubro de 1950, 11 de setembro de 1952, 17 de junho de 1953 e 24 de dezembro de 1953.

2. — Dêste modo, para os efeitos da cláusula anterior, fica estabelecido, de comum acôrdo, que os pagamentos relativos a prestações e juros decorrentes dos instrumentos contratuais caracterizados na cláusula 1 (um) passam a ser exigíveis, desta data em diante, até o vencimento da obrigação, em 15 (quinze) de janeiro e 15 (quinze) de julho de cada ano.

3. — Tôdas as demais cláusulas e condições do «Contrato» e das «Alterações» caracterizados na cláusula 1 (um) do presente instrumento que não tenham sido modificadas por esta «ALTERAÇÃO» contratual continuam em pleno vigor, formando um todo uno para todos os efeitos legais e de direito.

E, assim, por representar o presente documento a vontade das partes contratantes, expressando êle, fielmente, o que estabelecido e ajustado, vai o mesmo assinado pelo BANCO e pelo ESTADO, juntamente com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Pôrto Alegre, 30 de novembro de 1954.

Pelo Banco do Brasil S. A. — P. Alegre

(as.) **Luiz Jansson — Arthur Neujahr**

Pelo Estado do Rio Grande do Sul

(as.) **Ernesto Dornelles** — Governador

Testemunhas 1.ª Assinatura — ilegível
2.ª " — "

TRIBUNAL DE CONTAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
Secção Técnica de Contratos e Concessões

REGISTRADO

L. 1 Fl. 38

Em 17-3-55

Visto.........................
p. Diretor

Foram reconhecidas as firmas na primeira via do presente.

(as.) **Mário Gilberto Mariath** — Tabelião
Ad. Substituto — **Arildo Carilho**

BANCO DO BRASIL S. A.

Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Abertura de Crédito.

O BANCO DO BRASIL S. A., com sede no Rio de Janeiro, Distrito Federal, onde está estabelecido à rua 1.º de Março n.º 66, com Agência nesta cidade de Pôrto Alegre, à rua 7 de Setembro n.ºs 1.057 e 1.073, nêste instrumento designado BANCO ou CREDITADOR, nêste ato representado pelo Gerente e Subgerente de sua Agência local, respectivamente, Senhores Luiz Jansson e Arthur Neujhar, no fim assinados, e

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com fôro nesta capital, aqui designado ESTADO ou CREDITADO, representado por seu Governador, Excelentíssimo Senhor General Ernesto Dornelles.

Por êste instrumento particular de «ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO», estabeleceram e ajustaram o seguinte:

1. — Alterar a data do pagamento de amortizações e juros do «Contrato de Abertura de Crédito» lavrado por instrumento particular de 30 de novembro de 1950, até o limite de Cr$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), ao juro compensatório de 8% (oito por cento) ao ano, elevável de 1% (um por cento) em caso de móra, multa convencional de 10% (dez por cento) incidente sôbre o montante do débito, na hipótese de inadimplemento contratual, contrato êste alterado sucessivamente por instrumentos particulares de 11 de setembro de 1952, de 17 de junho de 1953 e de 24 de dezembro de 1953.

2. — Dêste modo, para os efeitos da cláusula anterior, fica estabelecido, de comum acôrdo, que os pagamentos relativos a prestações e juros decorrentes dos instrumentos contratuais caracterizados na cláusula 1 (um) passam a ser exigíveis, desta data em diante, até o vencimento da obrigação, em 15 (quinze) de janeiro e 15 (quinze) de julho de cada ano.

3. — Tôdas as demais cláusulas e condições do «Contrato» e das «Alterações» caracterizados na cláusula 1 (um) do presente instrumento que não tenham sido modificadas por esta «ALTERAÇÃO» contratual continuam em pleno vigor, formando um todo uno para todos os efeitos legais e de direito.

E, assim, por representar o presente documento a vontade das partes contratantes, expressando êle, fielmente, o que estabelecido e ajustado, vai o mesmo assinado pelo BANCO e pelo ESTADO, juntamente com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Pôrto Alegre, 30 de novembro de 1954.

Pelo Banco do Brasil S. A. — P. Alegre

(as.) **Luiz Jansson — Arthur Neujahr**

Pelo Estado do Rio Grande do Sul

(as.) **Ernesto Dornelles** — Governador

Testemunhas 1.ª Assinatura — ilegível
2.ª " — "

BANCO DO BRASIL S. A.

Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Abertura de Crédito Garantido por Fiança.

O BANCO DO BRASIL S. A., com sede no Rio de Janeiro, Distrito Federal, onde está estabelecido à rua 1.º de Março n.º 66, com Agência nesta cidade de Pôrto Alegre, à rua 7 de Setembro n.ºs 1.057 e 1.073, nêste instrumento designado BANCO ou CREDITADOR, nêste ato representado pelo Gerente e Subgerente de sua Agência local, respectivamente, Senhores Luiz Jansson e Arthur Neujahr, no fim assinados,

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com fôro nesta capital, aqui designado ESTADO ou CREDITADO, representado por seu Governador, Excelentíssimo Senhor General Ernesto Dornelles, e

O BANCO DO RIO GRANDE DO SUL S. A., com sede nesta capital, à rua 7 de Setembro n.º 1.109, aqui chamado de FIADOR, representado por seu Diretor, Senhor Doutor Mário Antunes da Cunha.

Por êste instrumento particular de «ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO GARANTIDO POR FIANÇA», estabeleceram e ajustaram o seguinte:

1. — Alterar a data do pagamento de amortizações e juros do «Contrato de Abertura de Crédito Garantido por Fiança» lavrado por instrumento particular de 27 de junho de 1951, até o limite de Cr$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), ao juro compensatório de 8% (oito por cento) ao ano, elevável de 1% (um por cento) em caso de móra, comissão de 1/10 (um décimo por cento) sôbre o valor do crédito aberto e multa convencional de 10% (dez por cento) incidente sôbre o montante do débito, na hipótese de inadimplemento contratual, contrato êste alterado sucessivamente por instrumentos particulares de 21 de maio de 1952, de 28 de agôsto de 1952, de 17 de junho de 1953 e de 24 de dezembro de 1953.

2. — Dêste modo, para os efeitos da cláusula anterior, fica estabelecido, de comum acôrdo, que os pagamentos relativos a prestações e juros decorrentes dos instrumentos contratuais caracterizados na cláusula 1 (um) passam a ser exigíveis, desta data em diante, até o vencimento da obrigação, em 15 (quinze) de janeiro e 15 (quinze) de julho de cada ano.

3. — Tôdas as demais cláusulas e condições de «Contrato» e das «Alterações» caracterizados na cláusula 1 (um) do presente instrumento que não tenham sido modificadas por esta «ALTERAÇÃO» contratual continuam em pleno vigor, formando um todo uno para todos os efeitos legais e de direito.

4. — Fica expressamente declarado que a presente «ALTERAÇÃO» contratual é feita sem ânimo de novar e com ela, para os efeitos do art. 1.006 e art. 1.503, n.º 1, ambos do Código Civil, está de pleno acôrdo e, para tal, dá seu irrevogável consentimento o FIADOR, que comparece e assina o presente instrumento.

E, assim, por representar o presente documento a vontade das partes contratantes, expressando êle, fielmente, o que foi estabelecido e ajustado, vai o mesmo

assinado pelo BANCO, pelo ESTADO e pelo FIADOR, juntamente com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Pôrto Alegre, 30 de novembro de 1954.

Pelo Banco do Brasil S. A. — P. Alegre
(as.) **Luiz Jansson — Arthur Neujahr**

Pelo Estado do Rio Grande do Sul

(as.) **Ernesto Dornelles** — Governador

Pelo Banco do Rio Grande do Sul S. A.

(as.) **Mário Antunes da Cunha** — Diretor

Testemunhas 1.ª Assinatura — ilegível
2.ª " — "

BANCO DO BRASIL S. A.

Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Abertura de Crédito.

O BANCO DO BRASIL S. A., com sede no Rio de Janeiro, Distrito Federal, onde está estabelecido à rua 1.º de Março n.º 66, com Agência nesta cidade de Pôrto Alegre, à rua 7 de Setembro n.ºs 1.057 e 1.073, nêste instrumento designado BANCO ou CREDITADOR, nêste ato representado pelo Gerente e Subgerente de sua Agência local, respectivamente, Senhores Luiz Jansson e Arthur Neujhar, no fim assinados, e

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com fôro nesta capital, aqui designado ESTADO ou CREDITADO, representado por seu Governador, Excelentíssimo Senhor General Ernesto Dornelles.

Por êste instrumento particular de «ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO», estabeleceram e ajustaram o seguinte:

1. — Alterar a data do pagamento de amortizações e juros do «Contrato de Abertura de Crédito» lavrado por instrumento particular de 30 de novembro de 1951, até o limite de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), ao juro compensatório de 8% (oito por cento) ao ano, comissão de 1/10% (um décimo por cento) sôbre o valor do crédito aberto, multa convencional de 10% (dez por cento) incidente sôbre o montante do débito, no caso de inadimplemento contratual, contrato êsse alterado por instrumentos particulares de 1.º de agôsto de 1952, de 17 de junho de 1953 e de 24 de dezembro de 1953.

2. — Dêste modo, para os efeitos da cláusula anterior, fica estabelecido, de comum acôrdo, que os pagamentos relativos a prestações e juros decorrentes dos instrumentos contratuais caracterizados na cláusula 1 (um) passam a ser exigíveis, desta data em diante, até o vencimento da obrigação, em 15 (quinze) de janeiro e 15 (quinze) de julho de cada ano.

3. — Tôdas as demais cláusulas e condições do «Contrato» e das «Alterações» caracterizados na cláusula 1 (um) do presente instrumento que não tenham sido modificadas por esta «ALTERAÇÃO» contratual continuam em pleno vigor, formando um todo uno para todos os efeitos legais e de direito.

E, assim, por representar o presente documento a vontade das partes contratantes, expressando êle, fielmente, o que estabelecido e ajustado, vai o mesmo assinado pelo BANCO e pelo ESTADO, juntamente com as duas testemunhas abaixo indicadas, a tudo presentes.

Pôrto Alegre, 30 de novembro de 1954.

Pelo Banco do Brasil S. A. — P. Alegre

(as.) **Luiz Jansson — Arthur Neujahr**

Pelo Estado do Rio Grande do Sul

(as.) **Ernesto Dornelles** — Governador

Testemunhas 1.ª Assinatura — ilegível
2.ª " — "

ESTATÍSTICAS E ÍNDICES FINANCEIROS

RECEITA DE IMPOSTOS ARRECADADA, NO PERÍODO DE 1947 a 1954

IMPÔSTO TERRITORIAL

MESES	1947	1948	1949	1950	1951	1952	1953	1954
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Janeiro	35.096,60	45.062,70	18.682,10	16.832,10	25.773,70	8.131,00	7.805,50	19.270,70
Fevereiro	38.243,40	193.629.20	62.478,00	48.666,60	50.048 30	705,00	16.487,20	12.650,50
Março	646.771,40	1.122.951,40	1.010.676,30	579.245,10	556.788,30	1.340,00	37.533,00	30.433,00
Abril	1.105.900,40	1.842.726.30	1.596.079,80	1.129.369,20	1.817.316,90	1.470,00	20.440,00	37.497,60
Maio	1.894.306,40	3.128.561,20	3.137.396,30	2.493.840,10	3.149.128,10	665.110,40	11.344,60	29.424,60
Junho	4.735.795,30	8.289.285,40	8.293.823,70	6.432.990,00	7.077.563,80	8.181.559,50	18.416,00	58.332.30
Julho	7.066.669,40	15.979.047,90	15.980.636,30	16.033.125,60	17.565.890.00	40.582.025,50	53.053,00	4.333.255,40
Agôsto	410.124,30	664.170,50	977.737,50	2.511.468,30	973.876 30	10.489.227,00	28.810,70	14.508.421,50
Setembro	307.442,30	835.694,20	482.662,60	632.377,90	1.077.776.40	1.515.007,30	1.275.606,90	22.789.199,20
Outubro	246.339,80	317.498,00	487.967,40	882.634.80	665.213,60	2.691.391,50	7.156.566.00	21.537.383.10
Novembro	165.228,60	360.290,30	836.160 20	496.062,40	351.440 60	721.652,90	25.172.796,00	2.515.812,50
Dezembro	519.443,90	1.162.021,10	1.085.533.70	2.244.844,50	1.534.863.10	3.611.616,00	32.558.373,10	10.604.511,30
TOTAL.......	17.171.361 80	33.940.938,20	33.969.833.90	33.501.456,60	34.845.679,10	68.469.236,10	66.357.232,00	76.476.191.70

IMPÔSTO SÔBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE «CAUSA MORTIS»

MESES	1947	1948	1949	1950	1951	1952	1953	1954
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Janeiro	661.370,50	997.255.40	1.402 985.20	619.161,50	469.944 80	1.897.561,20	2.115.447,00	1.552.269,20
Fevereiro	195.975,70	387.118 80	209.383,60	426.269,40	559.108.00	1.584.180,70	1.000.357,00	3.139.974,90
Março	308.974,20	1.466.508,00	630.196,10	1.161.421,00	906.373,30	1.121.391,20	1.574.302,00	13.676.275,80
Abril	724.748,10	1.253.518 80	1.137.729,60	1.159.965,50	1.735.385,60	1.492.620,40	3.033.761,00	2.250.634,20
Maio	656.910,70	588.202,00	1.025.346,80	1.352.176,90	1.658 892,00	1.986.221,80	2.766.171,00	5.730.974,20
Junho	1.977.012,80	988.796,00	1.580.375,40	1 826.185,20	2.220.449,70	1.113.025,90	1.529.157,00	3.171.484,80
Julho	943.108,60	642.404,00	1.006.789,70	1.164 268,30	1.518.013,00	1.496.502,80	2.739.088,00	2.340.728,80
Agôsto	707.152,50	770.483,00	1.571.195 20	2.178.199,00	1.932.255,10	2.045.403,10	2.346.493,70	4.276.779,00
Setembro	1.124.160,20	645.123,00	914.671,10	899.080,10	3 344.308,70	1.070.542,70	2.058.561,60	1.877.916,40
Outubro	1.654.390,50	1.385 297,00	1.215.962,10	1.684.341,90	2.157.195 90	2.671.485,90	2.663.867,00	1.720.779,90
Novembro	306.985,80	3.191.565,00	2 870.171,40	1.483.951,50	772.588,60	3.241.878,60	1.950.047,00	1.741.491,10
Dezembro	2.738.447,10	5.483 631,40	2 205.474,10	4.549.716,80	4.439.729 10	7.139.615,30	7.003.269,10	2.702.183,20
TOTAL.......	11.999.236,70	17.799.902,40	15.770.280,30	18.504.737,10	21.714.243 80	26.860.429,60	30.780.521,40	44.181.491,50

IMPÔSTO SÔBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL «INTER VIVOS»

MESES	1947	1948	1949	1950	1951	1952	1953	1954
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Janeiro	3.300.360,50	3.306.112,90	3.024.636,70	2.880.756,60	3.728.733,60	4.968.019,00	7.263.355,00	9.960.159,80
Fevereiro	3.672.933,50	2.810.066,40	3.365.833,20	2.463.920,30	3.961.668,70	4.002.204,30	5.772.758,00	11.288.965,10
Março	4.111.069,50	3.632.417,20	4.625.251,80	4.378.113,80	5.353.692,60	6.978.838,10	7.896.328,00	13.953.039,90
Abril	3.944.331,40	4.855.104,00	3.992.614,10	3.192.234,10	6.461.212,80	6.876.384,10	9.712.868,00	13.450.770,30
Maio	3.702.762,80	4.606.558,20	4.902.786,40	4.326.167,50	6.451.329,40	7.230.171,50	11.154.623,00	13.678.564,90
Junho	4.292.489,30	5.463.489,30	5.283.053,00	4.565.597,70	7.555.850,30	6.628.919,70	12.114.503,00	13.331.941,20
Julho	4.320.345,80	4.896.983,60	5.990.244,40	5.081.079,10	8.568.959,70	8.536.745,60	11.842.478,00	13.715.539,90
Agôsto	3.859.178,30	4.577.845,30	5.138.164,10	4.741.359,30	7.371.511,40	8.895.752,00	11.209.555,90	12.976.173,10
Setembro	3.854.539,00	4.118.066,50	4.386.053,80	4.742.051,80	5.654.169,20	8.116.638,10	10.834.669,00	11.175.773,90
Outubro	3.795.408,00	3.446.678,60	3.908.221,90	4.569.749,10	5.807.635,20	8.330.986,30	10.672.034,20	9.953.090,40
Novembro	3.116.305,80	3.524.248,00	3.513.055,90	4.794.585,00	5.008.171,80	7.915.474,20	10.352.756,00	10.300.040,50
Dezembro	4.927.405,60	5.372.227,20	4.906.971,20	10.403.631,50	14.667.336,60	11.439.499,30	16.294.113,60	19.230.297,70
TOTAL.......	46.897.129,50	50.609.797,20	53.036.886,50	56.139.245,80	80.590.271,30	89.919.632,20	125.120.041,70	153.014.356,70

IMPÔSTO SÔBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

MESES	1947	1948	1949	1950	1951	1952	1953	1954
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Janeiro	35.007.450,10	56.839.052,00	60.772.528,30	61.155.125,00	70.353.738 90	101.199.979,00	109.772.713,00	157.783.005,40
Fevereiro	33.895.490,50	50.640.573,00	56.299.352,70	54.283.983,10	77.482.206,40	102.549.940.60	108.936.928,00	160.407.255,10
Março	36.809.976,00	63.182.258,00	67.002.906,00	59.935.951,30	81.55[illegible].126,10	103.121.537,90	125.183.116,00	173.897.640,50
Abril	34.769.116,90	61.777.251,00	64.850.387,70	55.759.824,80	83.145.343,90	102.324.405,10	133.984.542.00	179.291.065,40
Maio	37.826.138,50	62.210.733,00	69.642.646,50	64.545.778,10	92.762.421.30	106.048.254.20	132.337.738,00	190.233.327,10
Junho	42.936.766,50	65.287.901,00	69.171.825,50	64.236.659,00	92.186.938,50	104.185.108,10	145.354.656.00	192.510.215,00
Julho	56.721.500,20	66.725.723,20	68.155.566,20	65.315.357,30	94.007.292,80	112.287.842,80	156.323.611,00	184.112.020,90
Agôsto	52.103.861,10	62.003.192,80	68.610.428,00	74.097.653,60	100.009.168,80	99.081.500,20	153.375.010,00	185.702.756,20
Setembro	53.819.998,90	58.406.742,00	62.831.478,20	68.929.573,00	86.265.532,70	105.636.081,30	148.635.409,00	180.706.471,70
Outubro	53.630.409,50	52.215.817,60	57.612.756,20	64.674.200,60	94.935.797.60	100.934.833.40	143.257.496,00	183.308.282,80
Novembro	48.078.881,90	59.914.820,00	59.224.234,70	78.020.700,70	91.146.193,30	96.288.565,00	145.760.927,00	187.894.652,40
Dezembro	55.632.058,60	70.310.393,40	69.960.246,40	130.499.414,70	100.307.150,10	133.048.936,60	174.011.844,60	224.285.665,00
TOTAL.......	541.231.648,70	729.514.457,00	774.134.356,40	841.454.221,20	1.069.156.910,40	1.266.706.984,20	1.676.933.990,60	2.200.132.357,50

IMPÔSTO SÔBRE EXPORTAÇÃO

MESES	1947	1948	1949	1950	1951	1952	1953	1954
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Janeiro	1.519.304,80	6.493.579,50	3.021.928,10	3.694.162,80	6.097.857,50	10.660.423,80	1.719.653,20	3.528.526,60
Fevereiro	1.747.845,60	6.236.119,00	2.232.503,30	1.429.238,40	6.525.061,40	9.170.891,20	898.988,00	4.534.875,70
Março	1.247.972,90	7.430.323,50	2.350.035,40	1.706.779,80	5.281.211,90	8.490.512,90	1.663.692,40	3.404.881,90
Abril	1.312.669,20	7.114.380,90	4.426.712,80	1.829.153,10	4.666.957,30	7.576.598,10	4.674.974,20	3.896.890,70
Maio	1.602.000,20	7.911.456,70	6.818.925,50	3.166.050,00	5.482.144,80	3.018.549,10	9.578.636,20	2.835.976,50
Junho	3.555.495,90	6.339.103,30	5.364.197,40	3.093.892,70	4.779.721,00	4.433.392,10	10.481.061,00	2.398.023,50
Julho	3.108.224,30	8.257.331,80	7.184.469,90	4.032.922,60	4.471.082,10	3.776.264,20	8.235.554,70	2.185.455,20
Agôsto	3.897.872,30	9.464.152,80	6.356.287,80	4.262.489,20	5.214.563,00	1.851.227,40	8.568.321,50	2.525.980,40
Setembro	3.557.769,30	8.865.899,70	5.239.387,60	5.440.414,50	6.101.438,80	2.707.160,90	3.960.639,10	3.883.458,50
Outubro	4.860.930,30	6.724.939,10	2.564.110,50	5.200.639,10	6.324.516,30	2.572.419,00	5.201.070,10	3.780.612,20
Novembro	4.046.267,60	2.972.109,20	2.854.131,70	7.924.713,80	6.730.252,70	2.753.121,70	4.873.809,00	4.117.759,50
Dezembro	3.539.468,10	7.079.011,30	1.672.128,50	10.298.061,20	7.232.890,70	1.131.189,10	3.729.684,00	2.852.244,10
TOTAL.......	33.995.820,50	84.888.406,80	50.084.818,50	52.078.517,20	68.907.697,50	58.141.749,50	63.586.083,40	39.944.681,80

IMPÔSTO DE SÊLO

MESES	1947	1948	1949	1950	1951	1952	1953	1954
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Janeiro	1.718.996,30	3.633.280,00	3.912.221,00	4.539.224 20	5.447.253.80	6.401.494,90	7.155.242,00	9.361.978,70
Fevereiro	1.930.454,90	3.370.728,20	3.795.341,60	4.159.106,30	4.977.670,50	6.052.923,10	7.546.786,40	8.702.831,00
Março	2.574.842,30	4.567.604,80	5.207.407,10	5.476.264.90	6.068.911,30	6.852.894,40	10.014.036,30	13.122.406,90
Abril	2.201.806,90	4.261.317,00	4.539.304,40	4.235.625,00	5.830.668,50	6.338.264,40	8.232.803,30	14.302.495,50
Maio	1.893.050,20	3.672.270,00	4.505.971,00	3.799.321,30	5.199.114,90	6.178.933.50	8.386.306,40	13.435.030,50
Junho	3.071.077,90	3.544.088,00	4.026.017,60	3.773.853,80	4.900.329,90	5.985.755,80	7.856.700,30	12.139.785,30
Julho	2.313.473,40	3.785.226,00	3.776.356,70	3.949.518,70	5.489.263,00	6.767.457,90	10.088.405,20	12.542.987,50
Agôsto	3.690.463 00	3.403.774,00	3.833.130,40	4.069.373,50	5.823.400,00	6.156.727.20	9.416.231,20	11.607.266,30
Setembro	2.814.068,30	3.183.964,00	3.675.773,80	3.617.131,20	4.597.106,70	5.878.726,10	10.465.230,20	10.704.138,30
Outubro	2.804.976,90	3 313.076,00	3.420.793,30	3.804.207,00	4.850.771,70	6.512.690,10	9.461.839,20	11.017.076,00
Novembro	2.330.664,00	3.119.382,00	3.466.008,80	3.973.914,50	4.630.858,00	5.801.093,60	9.163.168,00	11.277.460,60
Dezembro	2.804.559,70	3.884.179,40	3.850.388,00	5.197.707,60	4.872.287,70	6.501.230,10	11.779.942,60	13.038.623,00
TOTAL.......	30.148.438.80	43.738.889,40	48.008.713,70	50.595.248,00	62.687,636,00	75.428.191,10	109.566.691,10	141.252.079,60

ÍNDICES RELATIVOS À ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS, NO PERÍODO DE 1945 a 1954

ÍNDICES FINANCEIROS

Arrecadação de impostos

Base: Média mensal de 1948 = 100

PERÍODO		Territorial	Causa Mortis	Inter Vivos	Vendas e Consignações	Exportação	Sêlo
Média mensal	1945	49	47	81	30	7	36
	1946	49	67	102	47	23	44
	1947	50	67	92	74	40	68
	1948	100	100	100	100	100	100
	1949	100	88	104	106	59	109
	1950	98	103	110	115	61	115
	1951	102	122	159	146	81	143
	1952	201	150	177	173	68	172
	1953	195	172	247	229	74	250
	1954	225	248	302	301	47	323

PREVISÃO E ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS, NO PERÍODO DE 1945 a 1954

IMPÔSTO TERRITORIAL

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	Arrecadação	VARIAÇÃO		Previsão	ÊRRO	
		Absoluta	%		Absoluto	%
1945	16	—	—	19	+ 3	+ 18,75
1946	16	—	—	20	+ 4	+ 25,00
1947	17	+ 1	+ 6,25	27	+ 10	+ 58,82
1948	33	+ 16	+ 94,11	42	+ 9	+ 27,27
1949	33	—	—	50	+ 17	+ 51,51
1950	33	—	—	35	+ 2	+ 6,06
1951	34	+ 1	+ 3,03	35	+ 1	+ 2,94
1952	68	+ 34	+ 100,00	70	+ 2	+ 2,94
1953	66	— 2	— 2,94	80	+ 14	+ 21,21
1954	76	+ 10	+ 15,15	85	+ 9	+ 11,84

IMPÔSTO SÔBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE «CAUSA MORTIS»

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	Arrecadação	VARIAÇÃO		Previsão	ÊRRO	
		Absoluta	%		Absoluto	%
1945	8	—	—	8	—	—
1946	12	+ 4	+ 50,00	10	— 2	— 16,67
1947	11	— 1	— 8,33	11	—	—
1948	17	+ 6	+ 54,54	13	— 4	— 23,53
1949	15	— 2	— 11,76	15	—	—
1950	18	+ 3	+ 20,00	15	— 3	— 16,67
1951	21	+ 3	+ 16,66	15	— 6	— 28,57
1952	26	+ 5	+ 23,80	22	— 4	— 15,38
1953	30	+ 4	+ 15,38	33	+ 3	+ 10,00
1954	44	+ 14	+ 46,67	40	— 4	— 9,09

IMPÔSTO SÔBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL «INTER VIVOS»

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	Arrecadação	VARIAÇÃO		Previsão	ÊRRO	
		Absoluta	%		Absoluto	%
1945	41	—	—	27	— 14	— 34,15
1946	51	+ 10	+ 24,39	45	— 6	— 11,76
1947	46	— 5	— 9,80	58	+ 12	+ 26,09
1948	50	+ 4	+ 8,69	53	+ 3	+ 6,00
1949	53	+ 3	+ 6,00	50	— 3	— 5,66
1950	56	+ 3	+ 5,66	56	—	—
1951	80	+ 24	+ 42,85	50	— 30	— 37,50
1952	89	+ 9	+ 11,25	70	— 19	— 21,35
1953	125	+ 36	+ 40,44	80	— 45	— 36,00
1954	153	+ 28	+ 22,40	140	— 13	— 8,49

IMPÔSTO SÔBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	Arrecadação	VARIAÇÃO		Previsão	ÊRRO	
		Absoluta	%		Absoluto	%
1945	221	—	—	220	— 1	— 0,45
1946	350	+ 129	+ 58,37	260	— 90	— 25,71
1947	541	+ 191	+ 54,57	430	— 111	— 20,52
1948	729	+ 188	+ 34,75	670	— 59	— 8,09
1949	774	+ 45	+ 6,17	820	+ 46	+ 5,94
1950	841	+ 67	+ 8,65	850	+ 9	+ 10,70
1951	1.069	+ 228	+ 27,11	800	— 269	— 25,16
1952	1.266	+ 197	+ 18,42	1.050	— 216	— 17,06
1953	1.676	+ 410	+ 32,38	1.425	— 251	— 14,98
1954	2.200	+ 524	+ 31,26	1.940	— 260	— 11,81

IMPÔSTO SÔBRE EXPORTAÇÃO

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	Arrecadação	VARIAÇÃO		Previsão	ÊRRO	
		Absoluta	%		Absoluto	%
1945	6	—	—	5	— 1	— 16,67
1946	20	+ 14	+ 233,33	12	— 8	— 40,00
1947	33	+ 13	+ 65,00	14	— 19	— 57,57
1948	84	+ 51	+ 154,54	65	— 19	— 22,62
1949	50	— 34	— 40,47	80	+ 30	+ 60,00
1950	52	+ 2	+ 4,00	70	+ 18	+ 34,61
1951	68	+ 16	+ 30,76	50	— 18	— 26,47
1952	58	— 10	— 14,70	60	+ 2	+ 3,45
1953	63	+ 5	+ 8,62	80	+ 17	+ 26,98
1954	39	— 24	— 38,09	80	+ 41	+ 105,12

IMPÔSTO DE SÊLO

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	Arrecadação	VARIAÇÃO		Previsão	ÊRRO	
		Absoluta	%		Absoluto	%
1945	16	—	—	15	— 1	— 6,25
1946	19	+ 3	+ 18,75	20	+ 1	+ 5,26
1947	30	+ 11	+ 57,89	32	+ 2	+ 6,67
1948	43	+ 13	+ 43,33	35	— 8	— 18,60
1949	48	+ 5	+ 11,62	50	+ 2	+ 4,17
1950	50	+ 2	+ 4,16	45	— 5	— 10,00
1951	62	+ 12	+ 24,00	50	— 12	— 19,35
1952	75	+ 13	+ 20,96	60	— 15	— 20,00
1953	109	+ 34	+ 45,33	72	— 37	— 33,94
1954	141	+ 32	+ 29,35	116	— 25	— 17,73

ÍNDICE

Capítulos Páginas

Capítulos Páginas